Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 159 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 059/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA Nº 2353/2009,
R E S O L V E:
Designar o servidor JOSÉ LUIZ DA SILVA para conduzir o veículo oficial para o Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente deste Tribunal, no dia 1º de setembro de 2009, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 31 de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 107/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o servidor Álvaro Celso Bonfim Resende, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do quadro de pessoal deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Desembargador, Código TRT 18ª CJ-3.
Art. 2º Revogar a PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 082/2009, a partir da efetiva posse do servidor no cargo mencionado no artigo anterior.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 02 de setembro de 2009.

Desembargador Gentil Pio de Oliveira
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SCJ Nº 002/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a necessidade de criar mecanismos de incentivo à Unidades Judiciárias para o mais rápido cumprimento da Meta de Nivelamento nº 2, estabelecida pelo II Encontro Nacional do Judiciário;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, alínea d, do Ato Conjunto nº 001, de 4 de agosto de 2009, da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, da Corregedoria Nacional de Justiça, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 2139/2006,
RESOLVE:
Art. 1º Instituir diploma, como reconhecimento pelo esforço empenhado na solução de processos judiciais pendentes, a ser concedido às Varas do Trabalho que:
I - cumpriram, até o dia 31 de julho de 2009, a Meta de Nivelamento nº 2, estabelecida pelo II Encontro Nacional do Judiciário; e
II - solucionarem, até 31 de dezembro de 2009, todos os processos cuja distribuição tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2007.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno desta Corte.
Goiânia, 31 de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e
CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas,
RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de janeiro de 2010.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 23 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 099/2009
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2410/2009,
R E S O L V E:
Designar o servidor Crebilon de Araújo Rocha Filho, Chefe do Núcleo de Engenharia, do quadro de pessoal desta Corte, à cidade de Valparaíso de Goiás, a fim de realizar estudos de viabilidade para locação de novo imóvel destinado à abrigar a Vara do Trabalho daquela localidade, autorizando o seu deslocamento nos dias 3 e 4 de setembro de 2009.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 1º de setembro de 2009.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Aviso de Registro de Preços

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão nº 049/2009, PA nº 1657/2009, para eventual aquisição de materiais de expediente diversos, assinada em 31/08/2009, com vigência de 12 meses a contar da data da assinatura, cujo os itens foram adjudicados da seguinte forma:
Empresas, itens e preços unitários: BRAVA COMERCIAL LTDA., 01-R$ 0,42; 03-R$ 1,77; 04-R$ 1,63; 06-R$ 0,10; 07-R$ 0,45; CIMAPEL COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA.EPP, 02-R$ 0,45; 08-R$ 6,00; 09-R$1,76.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

18ª REGIÃO
Aviso de Registro de Preços

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão nº 043/2009, PA nº 0907/2009, para eventual aquisição de materiais de copa e cozinha, assinada em 31/08/2009, com vigência de 12 meses a contar da data da assinatura, cujo os itens foram adjudicados da seguinte forma:
Empresa, itens e preços unitários: EXCLUSIVA UTIL EQUIPAMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., 01-R$ 1,70; 02-R$ 2,15; 03-R$ 1,70; 04-R$ 9,80; 05-R$ 5,85; 06-R$ 7,95; 07-R$ 3,10; 08-R$ 3,08; 09-R$ 4,20 e 10-R$ 4,15 .
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-02174-2008-003-18-00-3
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S) : CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JOAQUIM ROSA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo ED-RO-00336-2009-053-18-00-6
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S) : ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA NOVAIS
ADVOGADO(S) : ADILTON DIONÍSIO CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ SEBASTIÃO ALVES MARTINS

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para sanar a omissão apontada sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo ED-RO-00710-2009-101-18-00-2
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S) : CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
EMBARGADO(S) : ROBERVAL SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

"EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01385-2008-007-18-00-4
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : SOL E ENÉRGIA MODAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FLÁVIA LEMES DA SILVA
ADVOGADO(S) : WAGNER MARTINS BEZERRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-02006-2008-102-18-00-0
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARCOS ROBERTO NUNES BARBOSA(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A empresa que contrata outra para lhe prestar serviços, revelando-se posteriormente esta inidônea/inadimplente, responderá pelas obrigações trabalhistas não cumpridas, sendo-lhe, todavia, resguardado o direito de regresso. A esse respeito cito o entendimento cristalizado no item IV da Súmula 331 do Col. TST.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-02060-2008-102-18-00-5
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. TRABALHO EM LAVOURAS PRÓXIMAS E DISTANTES. Não havendo como precisar a quantidade de vezes que o Autor laborava em fazendas mais próximas ou mais distantes do ponto em que ele começava a utilizar a condução fornecida pela empresa, há de se considerar a distância média delas, confessada pela reclamada, bem como a velocidade média desenvolvida pelo ônibus fornecido pela empresa, em vias asfaltadas e sem pavimentação. Recurso a que se dá parcial provimento.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00307-2009-231-18-00-3
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : DEVANI FRANCISCO DE AZEVEDO
ADVOGADO(S) : JUCEMAR BISPO ALVES
RECORRIDO(S) : 1. MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : JULIANA CHAVES SIQUEIRA
ORIGEM : VT DE POSSE - JUIZ RENATO HIENDLMAYER

"EMENTA. PRECLUSÃO LÓGICA. NÃO CONHECIMENTO. É incompatível com o desejo de recorrer, a concordância expressa do Reclamante com a exceção de incompetência em razão do lugar apresentada pela Reclamada em audiência. Inteligência do art. 503 e parágrafo único do CPC. Recurso que não merece conhecimento.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00347-2009-231-18-00-5
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : ENERY NUNES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : 1. MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : JULIANA CHAVES SIQUEIRA
ORIGEM : VT DE POSSE - JUIZ RENATO HIENDLMAYER

"EMENTA. PRECLUSÃO LÓGICA. NÃO CONHECIMENTO. É incompatível com o desejo de recorrer, a concordância expressa do Reclamante com a exceção de incompetência em razão do lugar apresentada pela Reclamada em audiência. Inteligência do art. 503 e parágrafo único do CPC. Recurso que não merece conhecimento.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00435-2009-004-18-00-8
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : GR S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA SOUZA FRANCO
ADVOGADO(S) : RILDO ALVES DOS REIS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

"EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. FUNÇÕES DIVERSAS. NÃO CABIMENTO. No pleito de equiparação salarial cabe ao Reclamante a prova da identidade de funções e a simultaneidade do trabalho prestado, enquanto que a Reclamada detém o ônus de provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da equiparação salarial. A prova relativa à identidade de funções restou dividida e frágil e, sendo ônus do Reclamante, indevido o pleito de diferenças decorrentes de equiparação salarial, por ausente um de seus requisitos.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00559-2009-082-18-00-9
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CLAYTON FRANCISCO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECORRIDO(S) : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00728-2009-008-18-00-0
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. RODRIGU ALVES CINTRA
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. RYDER LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ RODRIGO DIAS DA FONSECA

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO, em rito sumaríssimo, DA SEGUNDA RECLAMADA; conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, DO RECLAMANTE e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00774-2009-005-18-00-0
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.

ADVOGADO(S) : KLÊNIA NASCIMENTO DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ÉRIKA ROSIER GALVÃO
ADVOGADO(S) : JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, DA TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.; conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, DO BANCO DO BRASIL S.A. e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00892-2009-141-18-00-0
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDSON ARLEI LUTZ
ADVOGADO(S) : DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00916-2009-101-18-00-2
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

'EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. FIXAÇÃO DO PERÍODO ATRAVÉS NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. Havendo negociação coletiva fixando o período de 1 hora 'in itinere' aos empregados, os quais foram contemplados também com outros benefícios, deve prevalecer, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal/88 que, expressamente, assegura e incentiva a composição autônoma dos conflitos, admitindo-se até a redução salarial e a flexibilização da jornada de trabalho (incisos VI e XIII do referido artigo). É de se destacar não houve supressão das horas 'in itinere', o que poderia ensejar interpretação de invalidade na cláusula correspondente, tendo em vista o disposto no art. 9º da CLT, mas tão-somente sua quantificação.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00923-2009-011-18-00-3
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALTER JOSÉ FLORENTINO
ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA FAGUNDES E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT). Vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, que lhe dava provimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01015-2009-004-18-00-9
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : DOCE VIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NATURAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
RECORRIDO(S) : WEBER GOMES OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : RODRIGO DUARTE XAVIER E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

"EMENTA. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpre o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-I/TST. Recurso não conhecido.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01276-2009-121-18-00-2
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO NO ÓRGÃO OFICIAL. INTEMPESTIVIDADE. Acompanhando Orientação Jurisprudencial do C. TST (OJSBDI-1 de nº 357), no sentido de que o recurso apresentado antes da publicação do acórdão será considerado extemporâneo, tem-se como intempestivo o recurso ordinário interposto pela reclamada, uma vez que apresentado antes da publicação oficial da decisão.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01576-2009-121-18-00-1
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : NAIDE DIAS
ADVOGADO(S) : ELAINE MAIA DE OLIVEIRA BRITO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS
ADVOGADO(S) : ALBERI PIRES DA SILVA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO NO ÓRGÃO OFICIAL. INTEMPESTIVIDADE. Acompanhando Orientação Jurisprudencial do C. TST (OJ SBDI-1 de nº 357), no sentido de que o recurso apresentado antes da publicação do acórdão será considerado extemporâneo, tem-se como intempestivo o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, uma vez que apresentado antes da publicação oficial da decisão.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, decidiu, por

unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento)

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01489-2000-131-18-00-3
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADOS : 1. ANTÔNIO CARLOS AGUIAR E OUTRO(S)
ADVOGADOS : WALTER GONÇALVES BOAVENTURA JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. CLOVES GAMA DE SOUZA
ADVOGADO : GESEMI MOURA DA SILVA
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ ANTÔNIO FERREIRA PACHECO DA COSTA

EMENTA : UNIÃO. RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO DO ART. 897 DA CLT. INTEMPESTIVO. RECURSO QUE NÃO SE CONHECE. Na hipótese de protocolização de Recurso após o prazo legal, gera a intempestividade recursal e implica consequentemente em seu não conhecimento. Recurso que não se conhece.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 01120-2008-001-18-00-8
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADOS : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO
DE GOIÁS - PREBEG E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS(S)
EMBARGADO : 2. MOACIR ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADOS : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00186-2009-131-18-00-1
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONCALVES DAHER
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC
ADVOGADOS : PAULO ROBERTO DE CASTRO E OUTROS(S)
EMBARGADO : LEINILANY CECCON DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO : MÁRIO HERMES DA COSTA E SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01202-2008-101-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ILZA GOMES PEREIRA ALVES
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. Comprovada a aquisição de doença ocupacional em razão das atividades laborativas por culpa da empregadora, não se exige do trabalhador prova do dano de natureza moral, já que o dano decorre do próprio fato, isto é, o padecimento por doença atinge tanto a integridade física como a moral do trabalhador.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01299-2008-082-18-00-8
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1. LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL E DAS CUSTAS PROCESSUAIS EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. DESERÇÃO. A comprovação, no momento da interposição do Recurso Ordinário, do recolhimento do depósito recursal e das custas mediante fotocópia não autenticada desatende ao comando emanado do art. 830 da CLT, antes do advento da Lei nº 11.925, de 17/04/2009, configurando a deserção e não conhecimento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada. Conhecido o Recurso Ordinário do Reclamante.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01740-2008-006-18-00-9
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1. BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS : JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. MAURO ANTÔNIO DE SOUZA (ADESIVO)

ADVOGADOS : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. Havendo contrato celebrado entre a ECT e uma instituição bancária, tendo como objeto o denominado "Banco Postal", com exercício de atividades estritamente bancárias, prestadas em seu estabelecimento, por seus empregados, impõe-se reconhecer o direito destes aos benefícios próprios da categoria, ainda que não sejam bancários de direito e nem associados ao sindicato respectivo.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AOS DOS RECLAMADOS e PROVER O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00218-2009-002-18-00-5
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1. WALERSON PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRENTE : 2. LIMPLEX COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADOS : ROGÉRIO BALDUINO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : "JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO. ÔNUS DA PROVA. É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário". (Súmula nº 338, I, do c. TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, o Dr. Nabson Santana Cunha. Goiânia, 19 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00410-2009-111-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : ERASMO AMORIM DA SILVA
ADVOGADO : VANILDO ALVES DA SILVA
RECORRIDO : HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : HORAS "IN ITINERE". AUSÊNCIA DE DESLOCAMENTO ENSEJADOR DO PLEITO. Restado confessado nos autos que o Reclamante permanecia alojado no canteiro de obras da própria empresa, desacredita-se qualquer deslocamento que abalize o pleito e horas "in itinere".

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00595-2009-009-18-00-9
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. PAULO GONÇALVES DIAS (ADESIVO)
ADVOGADO : DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

EMENTA : GERENTE DE SETOR. FISCALIZAÇÃO DA JORNADA POR SUPERIOR HIERÁRQUICO. HORAS EXTRAS. Comprovado nos autos que o Reclamante não exerceu função de confiança e que era subordinado ao diretor, que, inclusive, era quem determinava o horário de trabalho do Reclamante, não possuindo este liberdade para laborar nos horários de sua conveniência, não cabe o enquadramento do Empregado na exceção do art. 62 da CLT, sendo devidas horas extras pela extrapolação da jornada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00850-2009-102-18-00-7
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADOS : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : NATANAEL ZACARIAS DE SOUZA
ADVOGADOS : MÁRCIA TERUMI INOUE E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : FÉRIAS. ALTERAÇÃO DO PERÍODO AQUISITIVO. AUTORIZAÇÃO LEGAL. Salvo as situações previstas nos incisos do art. 133 e §2º da CLT, a lei só autoriza a mudança do período aquisitivo, com pagamento proporcional aos meses trabalhados até dezembro do primeiro ano de vigência contratual, em se tratando de férias coletivas (CLT, art. 140).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00967-2009-121-18-00-9
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. JOSÉ RICARDO DELGADO SOARES (ADESIVO)
ADVOGADO : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADA : FERNANDA MARTINS CARDOSO
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : HORAS "IN ITINERE". TRANSPORTE PÚBLICO EM PARTE DO TRECHO. APURAÇÃO. Sendo o trecho entre a Usina e a cidade parte em rodovia asfaltada e parte em estrada de terra, e comprovado que havia transporte público passando pela rodovia em direção a Empresa em horário compatível com o de trabalho, as horas "in itinere" devem ser consideradas apenas no trecho não servido por transporte público.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009 (data do julgamento)

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, ao primeiro dia do mês de setembro de 2009 (3ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIOP

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 01835-2003-002-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : JOVAL RAMOS
ADVOGADOS : LERY OLIVEIRA REIS E OUTROS
AGRAVADO : TECELUSMAR ROSA MARTINS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO DE AGRAVO DE PETIÇÃO. CABIMENTO. POSSIBILIDADE. Conforme o disposto no art. 893, § 1º, da CLT, em regra, as decisões interlocutórias são irrecorríveis de imediato. A seu turno, o art. 897, "a", do Texto Consolidado, dispõe que cabe agravo de petição contra as decisões proferidas pelo Juiz ou pelo Presidente na execução. Nada obstante viger no processo do trabalho a regra da irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias, são admitidas exceções para evitar que decisões gravosas se perpetuem, pois isso atentaria contra o senso comum de justiça.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento. Passando ao julgamento do agravo de petição destrancado, dele conhecer e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 26 de agosto de 2009)

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, ao primeiro dia do mês de setembro de 2009 (3ªf.) - 2ª Turma

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 2ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 28/2009
DATA : 9/9/2009 (QUARTA-FEIRA) INÍCIO : 14h

RITO SUMARÍSSIMO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo AIRO-01418-2008-013-18-01-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA.
Advogado(s) : RÚBIA MARA PILOTTO BARCO E OUTRO(S)
Agravado(s) : AMADEUS LUCAS FRANÇA
Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

2.Processo RO-01974-2008-191-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FABIANO BARROS DOS SANTOS
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS

3.Processo RO-00401-2009-008-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FABIANA KELLY DE AMORIM
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

4.Processo RO-00535-2009-002-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RÔMULO HENRIQUE DA SILVA
Advogado(s) : IZADORA ALVARENGA ALVES DE MOURA E OUTRO(S)

5.Processo RO-00689-2009-010-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ANANIAS JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. INTERCLEAN S.A.
Advogado(s) : STELLA MÁRCIA REIS E OUTRO(S)

6.Processo RO-00743-2009-007-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : NELSOMAR GONÇALVES DE MELO JÚNIOR
Advogado(s) : WALDEMAR DO CARMO COTRIM
Recorrido(s) : EDIFRAN SOUSA ALVES
Advogado(s) : ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR

7.Processo RO-00824-2009-011-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : INDÚSTRIA MECÂNICA E COMÉRCIO TECNOSOLDAS LTDA
Advogado(s) : CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
Recorrido(s) : TONHINHO SANTOS DE SOUSA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

8.Processo RO-00938-2009-008-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ENIO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido(s) : EIXO CONSTRUÇÕES ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.

9.Processo RO-01082-2009-011-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : BELA ARTE COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA
Advogado(s) : OSMAIR FERREIRA DA SILVA
Recorrido(s) : JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
Advogado(s) : JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

10.Processo RO-01107-2009-101-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : PERDIGÃO S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CICERO WELTON GOMES DOS SANTOS
Advogado(s) : NILTON RODRIGUES GOULART

11.Processo RO-01112-2009-102-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ADRIANO ALVES DE AZEVEDO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TROPICAL BIOENERGIA S.A.
Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES

12.Processo RO-01117-2009-102-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : WALLAS HENRIQUE FRANCISCO BORGES
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

13.Processo RO-00842-2008-004-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : MARLA CECÍLIA ROMANO CANEDO DE AMORIM
Advogado(s) : FABIANO RODRIGUES COSTA E OUTRO(S)

14.Processo RO-01533-2008-007-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADIMILTON SALES DA SILVA
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

15.Processo RO-01543-2008-007-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALESSANDRO LUIZ DA SILVA
Advogado(s) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

16.Processo RO-00258-2009-051-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
Advogado(s) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RONNY PATERSON MARIM DA SILVA
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

17.Processo RO-00301-2009-006-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : LUCIANE GONÇALVES DA COSTA
Advogado(s) : ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

18.Processo RO-00782-2009-002-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCIVALDO VIANA DOS SANTOS
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

19.Processo RO-00854-2009-006-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ERNANE VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ MARANHÃO

20.Processo RO-01136-2009-081-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : DENIS GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s) : CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : A NACIONAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO MARQUES

21.Processo RO-01176-2009-001-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : SAULO DE TARSO GONÇALVES SANTOS
Advogado(s) : SEBASTIÃO DA CUNHA SARAIVA FILHO
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATEL
Advogado(s) : PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE E OUTRO(S)

22.Processo RO-01854-2009-121-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : USINA PANORAMA S.A.
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : WELLINGTON GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

I - AGRAVO REGIMENTAL

23.Processo AgR-01259-2008-191-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AP-01259-2008-191-18-00-5)
Agravado(s) : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. GLÁUCIO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ODACIR MARTINS SANTEIRO E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

24.Processo AP-00839-1996-002-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. IRLETE CÂMARA
Advogado(s) : VÍTOR HUGO CAMARGO
Agravado(s) : 2. MARILENE PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO

25.Processo AP-01383-1997-002-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : NORBERTO DE MENEZES SOUSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. TRANSPORTADORA TRANSNERI LTDA.
Agravado(s) : 3. LUIZ ROBERTO NERI
Agravado(s) : 4. VITÓRIO NERI

26.Processo AP-00053-2000-131-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : DAESCIO L. B. OLIVEIRA
Agravado(s) : 1. DORCAS ALVES DE MELO - COLÉGIO EVANGÉLICO PÉROLA
Advogado(s) : PAULO CORRÊA DOS SANTOS
Agravado(s) : 2. NILÉIA SOUZA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA

27.Processo AP-01107-2003-010-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : LUCIANO LINHARES COSTA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO
Agravado(s) : CLEBER HONORATO DE FREITAS
Advogado(s) : SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)

28.Processo AP-00903-2005-002-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado(s) : A C SISTEMAS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA. E OUTRO(S)
29.Processo AP-01150-2005-011-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : RICARDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Agravado(s) : MATUSALEM DO NASCIMENTO FERNANDES
Advogado(s) : LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS E OUTRO(S)

30.Processo AP-00057-2006-052-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s) : ROBERTO MIKHAIL ATIÊ E OUTRO(S)
Agravado(s) : CLÁUDIO JOSÉ MARIA DA SILVA
Advogado(s) : SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

31.Processo AP-00327-2006-053-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : ROSÂNGELA DE JESUS MONTEIRO
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Agravado(s) : VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : MARCELO JACOB BORGES E OUTRO(S)

32.Processo AP-00611-2006-008-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : JÚLIO GOUVEIA LIMA
Advogado(s) : ELBA REGINA DE LIMA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. KALLY REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : GEOVAH JOSÉ DOS SANTOS
Agravado(s) : 2. REYDROGAS COMERCIAL LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA E OUTRO(S)

33.Processo AP-00916-2006-052-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s) : 1. GILBERTO SOARES DE SOUZA
Advogado(s) : MARCELO DE SOUZA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s) : WALTER PEREIRA

34.Processo AP-00639-2007-006-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
Advogado(s) : PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
Agravado(s) : ANILTON JOVIANO MOREIRA
Advogado(s) : FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTRO(S)

35.Processo AP-00669-2007-009-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARGARETE FORNARI
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

36.Processo AP-00750-2007-161-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JULIANA MALTA
Agravado(s) : COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
Advogado(s) : ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)

37.Processo AP-02122-2007-121-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : ALCA FOODS LTDA.
Advogado(s) : FÁTIMA APARECIDA ALVES MARTINS E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : ANDRÉIA ROSA DA SILVA

38.Processo AP-01540-2008-007-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : RACHEL WANDRIA FORTI
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

39.Processo AP-00456-2009-201-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : EGESA ENGENHARIA S.A.
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO FIGUEREDO DE ASSIS E OUTRO(S)
Agravado(s) : EMIVAL MARQUES FERREIRA
Advogado(s) : ANA MARIA CARVALHO

III - RECURSO ORDINÁRIO

40.Processo RO-00306-2001-171-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SALMA GOULART LIMA
Advogado(s) : PAULO BATISTA DA MOTA E OUTRO(S)

41.Processo RO-00494-2005-201-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. JOÃO BATISTA FERREIRA
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
Recorrente(s) : 2. MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A. (ADESIVO)
Advogado(s) : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
Recorrido(s) : OS MESMOS

42.Processo RO-01461-2006-005-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. CLEIDES CORDEIRO DE TOLEDO
Advogado(s) : NICANOR SENA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrido(s) : OS MESMOS

43.Processo RO-01920-2006-006-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VAGNER VIEIRA NILO (ADESIVO)
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO
Recorrido(s) : OS MESMOS

44.Processo RO-02030-2006-004-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. LUIZ BATISTA DE REZENDE
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

45.Processo RO-00329-2007-011-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDA DA SILVA PEREIRA
Advogado(s) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

46.Processo RO-00541-2007-003-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : FARMÁCIA DERMOL DAHER LTDA.
Advogado(s) : GOYA MARQUES DE ARAÚJO VALLE
Recorrido(s) : GILMA ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : KEILA DE ABREU ROCHA

47.Processo RO-00741-2007-101-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
Recorrido(s) : 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO ME.
Recorrido(s) : 3. HELIS MARCOS FERNANDES FREITAS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

48.Processo RO-02015-2007-009-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. LUCIMEIRE GOMES FERREIRA
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Autos com vista ao Des. Mário Sérgio Bottazzo.

49.Processo RO-02085-2007-009-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
Advogado(s) : RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ELIER SOARES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

50.Processo RO-02176-2007-006-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MATILDE PAIXÃO RICARDO
Advogado(s) : RANIER MARTINS DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

51.Processo RO-00091-2008-101-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CICHINI E CICHINI LTDA.
Advogado(s) : ÉDINA GOMES AMORIM
Recorrido(s) : WIRES GOMES LOURENÇO
Advogado(s) : ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO E OUTRO(S)

52.Processo RO-00120-2008-151-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WELLINGTON ALVES TEIXEIRA
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ DE CARVALHO E OUTRO(S)

53.Processo RO-00269-2008-221-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. JORGE AUGUSTO JUNGMANN E OUTRO(S)
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PITE S.A.
Advogado(s) : RÚBIA MARA PILOTTO BARCO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

54.Processo RO-00405-2008-004-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : KELMA SILVA GUIMARÃES OLIVEIRA
Advogado(s) : DANIEL MAMEDE DE LIMA E OUTRO(S)

55.Processo RO-00439-2008-102-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LORISTOM MIGUEL DE FARIA
Advogado(s) : MARCELO VASCONCELOS CASTRO

56.Processo RO-01016-2008-006-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. VALDIR CARDOSO DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s) : OS MESMOS

57.Processo RO-01046-2008-171-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. LUCIANO ANTÔNIO DOS SANTOS
Advogado(s) : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FERROFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA. - ME
Advogado(s) : JOÃO CARLOS DE FARIA
Recorrido(s) : OS MESMOS

58.Processo RO-01102-2008-121-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SÍLVIO GOMES DE MOURA
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
59.Processo RO-01337-2008-191-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : SILDO ALMEIDA BATISTA
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GODOFREDO CARVALHO DE CASTRO
Advogado(s) : MILTON DANTAS PIRES E OUTRO(S)

60.Processo RO-01380-2008-011-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JOSIMAR DA SILVA LIMA JÚNIOR
Advogado(s) : ÁLCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
Recorrido(s) : CURINGA DOS PNEUS LTDA
Advogado(s) : WANISSE ARAÚJO DE SANTANA LEANDRO E OUTRO(S)

61.Processo RO-01440-2008-102-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. JÂNIA ANTUNES DE SOUZA
Advogado(s) : ABELARDO JOSÉ DE MOURA
Recorrente(s) : 2. USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(s) : LEONARDO PUCCINELLI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

62.Processo RO-01558-2008-005-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC
Advogado(s) : ANDRÉ VIEIRA MACARINI

63.Processo RO-01625-2008-007-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.
Advogado(s) : LÚCIO BERNARDES ROQUETTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANDRÉ LUÍS DA SILVA
Advogado(s) : OTANIEL MOREIRA GALVÃO

64.Processo RO-01889-2008-102-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : FRANCISCO ARAÚJO DE SOUSA
Advogado(s) : JANAÍNA CINTRA CHAVES DANTAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CONSTRUTORA GAÚCHA LTDA.
Advogado(s) : JOÃO ALBERTO DE FREITAS E OUTRO(S)

65.Processo RO-01979-2008-007-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ELÍGIO FERREIRA PIRES DE ALENCAR
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA
Recorrido(s) : OS MESMOS

66.Processo RO-02070-2008-004-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. LÚCIO ANTÔNIO PRATA RESENDE
Advogado(s) : NILTON MOREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CLÍNICA BRASIL LTDA. E OUTRO (S)
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

67.Processo RO-02279-2008-005-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. INTERLAGOS - DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s) : SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ MACHADO DA PENHA
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

68.Processo RO-02279-2008-007-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : BANCO BMG S.A.
Advogado(s) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCUS VINÍCIUS GAMA LYRA
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

69.Processo RO-02289-2008-012-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO E OUTRO(S)

70.Processo RO-02293-2008-081-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MARCO ANTÔNIO COSTA CACIQUINHO
Advogado(s) : ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : INDEPENDÊNCIA S.A.
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

71.Processo RO-00107-2009-003-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FERNANDA CRISTINA NEVES
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

72.Processo RO-00158-2009-101-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MÁRCIO ANTONIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
Advogado(s) : JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO E OUTRO(S)

73.Processo RO-00167-2009-111-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : LUCAS CASTRO MACHADO
Advogado(s) : CEYTH YUAMI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA.
Advogado(s) : VAIR FERREIRA LEMES

74.Processo RO-00179-2009-005-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ILDÉLIO ARCANJO DA SILVA
Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

75.Processo RO-00194-2009-002-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : PALMIRA GONÇALVES DE TORRES
Advogado(s) : DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SEAL SETOR DE ALIMENTAÇÃO E LAZER LTDA.
Advogado(s) : CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ E OUTRO(S)

76.Processo RO-00224-2009-008-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : THIAGO DE ANDRADE CORREA
Advogado(s) : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
Recorrido(s) : LOJAS RENNER S.A.
Advogado(s) : ÊNIO SALVIANO DA COSTA E OUTRO(S)

77.Processo RO-00346-2009-102-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : IDELMA MARTINS MUNIZ
Advogado(s) : DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
Advogado(s) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)

78.Processo RO-00354-2009-082-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : LUIZ PEREIRA MORAIS
Advogado(s) : VICTOR BENEDITO OTAVIANO FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSIAS PEREIRA DE AZEVEDO
Advogado(s) : VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

79.Processo RO-00357-2009-006-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. ANGELA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

80.Processo RO-00373-2009-010-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : LÁZARO DAMÁZIO RODRIGUES
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.
Advogado(s) : REINALDO SIQUEIRA BARRETO E OUTRO(S)

81.Processo RO-00402-2009-005-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. EVERILDE PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MUTIRÃO REBOQUES INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO LEMOS CURADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

82.Processo RO-00404-2009-004-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : WEDERSON CHAVES DA COSTA
Recorrido(s) : EVA MACHADO DA SILVEIRA
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA

83.Processo RO-00569-2009-010-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUIZ CARLOS COUTO DA COSTA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

84.Processo RO-00599-2009-005-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ANTONIO LUIZ ALMEIDA DA SILVA
Advogado(s) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SILVIO ROSA DA SILVA
Advogado(s) : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

85.Processo RO-00607-2009-003-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ALINY MARIA AVELAR DE CASTILHO
Advogado(s) : MARCELO CARMO GODINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : GABRIELA DE AZEVEDO E OUTRO(S)

86.Processo RO-00644-2009-004-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Advogado(s) : TELMA DA CONSOLAÇÃO ALVES MAHFUZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUIZ MÁRIO MIALICHI JÚNIOR
Advogado(s) : MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE

87.Processo RO-00647-2009-008-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : IVO ATHAÍDE BEDA
Advogado(s) : WILMARA DE MOURA MARTINS
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

88.Processo RO-00662-2009-004-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : LAUREANO MAGNO VARGAS
Advogado(s) : DIVINO JOSÉ DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : WEDERSON CHAVES DA COSTA

89.Processo RO-00675-2009-171-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CIRILO NASCIMENTO DE SOUZA
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)

90.Processo RO-00765-2009-101-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ANTÔNIO DA SILVA SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

91.Processo RO-00767-2009-101-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : DONIZETE TAVARES DOS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

92.Processo RO-00818-2009-101-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CLARINDO FREITAS DE CARVALHO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

93.Processo RO-00834-2009-101-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : GALBY CARLES SANTOS DIAS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

94.Processo RO-00881-2009-121-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : DISK FESTAS E BEBIDAS DE ITUMBIARA LTDA.
Advogado(s) : LUCIANA CUBAS DE PAULA
Recorrido(s) : MARCO ANTÔNIO MACHADO
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

95.Processo RO-01088-2009-121-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido(s) : RONALDO WELLINGTON SANTANA
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

96.Processo AIRO-01691-2007-002-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : LUIZ AGOSTINHO RUGUE BERNARDES
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

97.Processo AP-00206-2004-010-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : SALETE LOPES FRANCO
Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado(s) : DROGARIA NOSSA SENHORA SANTANA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

98.Processo RO-00596-2005-251-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CHANDOVAL FREIRE DE OLIVEIRA
Advogado(s) : EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Recorrido(s) : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado(s) : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)

99.Processo RO-01155-2006-102-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JÚLIO SALVIANO FILHO
Advogado(s) : VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

100.Processo RO-01236-2006-003-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GILTEMAR JESUS PORTO (ADESIVO)
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

101.Processo RO-02147-2006-011-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CRISTIANO PEREIRA DA COSTA
Advogado(s) : GLEICE LOPES MENDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

102.Processo RO-00789-2007-007-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. JOSÉ MIRANDA DE SOUZA
Advogado(s) : DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA (ADESIVO)
Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

103.Processo RO-00871-2007-052-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(s) : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ DOS REIS BEIRIGO (ADESIVO)
Advogado(s) : GABRIEL DE PAULA NASCENTE
Recorrido(s) : OS MESMOS

104.Processo RO-01012-2007-201-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ROQUE PINTO DA SILVA
Advogado(s) : MARLUCE JOSÉ FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)

105.Processo RO-01121-2007-101-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : WILSON FERREIRA GUIMARÃES JÚNIOR E OUTRO(S)

106.Processo RO-01580-2007-081-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. FÁBIO KHALIL ZOGHAIB (RECURSO FLS. 299/309)
Advogado(s) : GUARACY ÁVILA BRANQUINHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. (RECURSO FLS. 362/368)
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

107.Processo RO-01635-2007-002-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : WENDER AURÉLIO GRANDE (2º RECURSO FLS. 399/415)
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

108.Processo RO-01701-2007-181-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. MINERVA S.A.
Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrente(s) : 2. ISIDÓRIO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

109.Processo RO-01923-2007-082-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO (ADESIVO)
Advogado(s) : FLÁVIO CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

110.Processo RO-01963-2007-101-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. CATIANE DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

111.Processo RO-02006-2007-004-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : SULIVAN BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL
Recorrido(s) : 1. OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
Advogado(s) : CLÁUDIA PAIVA BERNARDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. BRA TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
Advogado(s) : MARIZETE INÁCIO DE FARIA E OUTRO(S)

112.Processo RO-02117-2007-002-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCELO ALVES DA SILVA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

113.Processo RO-02283-2007-012-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. - ME
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CARLOS MENDES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

114.Processo RO-00138-2008-054-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ALEX MACEDO DA LUZ(ADESIVO)
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrido(s) : OS MESMOS

115.Processo RO-00213-2008-051-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado(s) : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TEREZA LTDA.
Advogado(s) : MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
Recorrente(s) : 3. IVAN DA SILVA
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Recorrido(s) : OS MESMOS

116.Processo RO-00574-2008-011-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARIZA CARMO DA SILVEIRA RIBEIRO (ADESIVO)
Advogado(s) : ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

117.Processo RO-00599-2008-001-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : PRISCILLA ANTUNES PONTES
Recorrido(s) : BENEDITA AMÉLIA FRAGA MILHOMEM
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA

118.Processo RO-00639-2008-010-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - STIAG
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SIAEG
Advogado(s) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SINDIALIMENTO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA
Advogado(s) : RUBENS DONIZZETI PIRES

119.Processo RO-00654-2008-010-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. KARLEANY SILVA BATISTELA (ADESIVO)
Advogado(s) : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
Recorrido(s) : OS MESMOS

120.Processo RO-00726-2008-201-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NIQUELÂNDIA - SINDISER NIQUEL
Advogado(s) : GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado(s) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

121.Processo RO-00882-2008-081-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : EDNER CORREIA DOS SANTOS(ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SIQUEIRA & HELRIGUEL LTDA.
Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA

122.Processo RO-01127-2008-012-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ADÃO IMÓVEIS LTDA.
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
Recorrido(s) : RENATO RODRIGUES CAETANO DE SOUZA
Advogado(s) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)

123.Processo RO-01154-2008-003-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBSON PEREIRA NUNES
Recorrido(s) : MARIA CÉLIA DOS REIS
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA

124.Processo RO-01341-2008-003-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

125.Processo RO-01416-2008-102-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARCIEL ALVES DE BRITO (ADESIVO)
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

126.Processo RO-01438-2008-001-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VÍVIA NOÊMIA DE ALELUIA
Advogado(s) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

127.Processo RO-01443-2008-181-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. ANICUNS S.A ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ROBERTO DE SOUZA GOMES (ADESIVO)
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

128.Processo RO-01514-2008-001-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CLAUDIONOR DE JESUS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO
Recorrido(s) : OS MESMOS

129.Processo RO-01571-2008-005-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ALVA-BENTA FERREIRA BONIFÁCIO
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)

130.Processo RO-01649-2008-012-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALESSANDRA CRISTINA SANTOS RAMBO
Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

131.Processo RO-01456-2006-001-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MONTREAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DOCUMENTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UNIÃO
Procurador(a) : OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

132.Processo RO-01426-2007-102-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETROMÉSTICOS LTDA.
Advogado(s) : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO (ADESIVO)
Advogado(s) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

133.Processo RO-00511-2008-082-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : EDIVALDO DA SILVA PAIVA
Advogado(s) : SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
Advogado(s) : OSVALDO GARCIA

134.Processo RO-00766-2008-011-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : SEBASTIÃO SOARES DA SILVA
Advogado(s) : HUGO ARAÚJO GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EMERSON ALVES DA CRUZ
Advogado(s) : MÔNICA BASTOS MENDES SILVA

135.Processo RO-00790-2008-054-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : AFJ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
Advogado(s) : VIVIANE MONTEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JUAREZ RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR
Advogado(s) : JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

136.Processo RO-00912-2008-008-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : KATIUSKA CLEVER DA COSTA PRADO
Advogado(s) : TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

137.Processo RO-01377-2008-005-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s) : MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WASTER RANGEL SOBRINHO
Advogado(s) : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)
138.Processo RO-01413-2008-171-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ILDA BORGES VIEIRA
Advogado(s) : RENATO MARTINS MIRANDA ALA
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)

139.Processo RO-01504-2008-013-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ANDREIA CALDEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
Recorrido(s) : SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA
Advogado(s) : ADERBAL CAVALCANTE PEREIRA

140.Processo RO-01717-2008-081-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : WANDER OLIVEIRA PIRES
Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GERALDO CEZÁRIO DE JESUS E CIA. LTDA.
Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA

141.Processo RO-01760-2008-082-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIÁS - SESCON-GOIÁS
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
Recorrido(s) : ECOZEN PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

142.Processo RO-01844-2008-001-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ALAN PROFIRO DE MIRANDA
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

143.Processo RO-01892-2008-004-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ALBERTO DA SILVA FERREIRA
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

144.Processo RO-01899-2008-001-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ÁGUIA MOTO PEÇAS LTDA.
Advogado(s) : MÁRIO ROBERTO DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VILANI DOS SANTOS SILVA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

145.Processo RO-02000-2008-101-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : GEOVANY OLANDA DOS SANTOS GOMES
Advogado(s) : ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
Recorrido(s) : VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
Advogado(s) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)

II - REEXAME NECESSÁRIO

146.Processo ReeNec-01024-2008-161-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Remetente(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS
(NA AÇÃO MOVIDA POR DANIEL DOS SANTOS BEZERRA EM FACE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS)
Parte(s) : DANIEL DOS SANTOS BEZERRA
Advogado(s) : JULIANA BIZINOTTO DE FREITAS BUIATTI E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

147.Processo RO-00969-2006-102-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. MONSANTO DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ALEXANDRE SILVA KOMATUDA (ADESIVO)
Advogado(s) : CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

148.Processo RO-01549-2006-005-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A.
Advogado(s) : DENISE MACEDO CONTELL PACINI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. HÉLIO MARTINS DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. ACESSO TELECON LTDA.

149.Processo RO-00410-2007-111-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. INTERROGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S); MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. NAILDE DOS SANTOS BALIZA (ADESIVO)
Advogado(s) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

150.Processo RO-00463-2007-005-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. THIAGO MACHADO OLINTO GUIMARÃES
Advogado(s) : TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

151.Processo RO-00851-2007-111-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ELIZEU MOREIRA SOARES
Advogado(s) : JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : ANTÔNIO DO Ó DE AMORIM E OUTRO(S)
Advogado(s) : VALDEMAR PAULA DA SILVA

152.Processo RO-01151-2007-010-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : GRAZZIELLA NOGUEIRA SILVA
Advogado(s) : TATIANA SOUZA GUIMARÃES
Recorrido(s) : 1. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado(s) : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

153.Processo RO-01262-2007-006-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ ROBERTO GASPAR DE SOUZA
Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

154.Processo RO-01263-2007-003-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BONFIM DO NASCIMENTO
Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

155.Processo RO-01374-2007-101-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. CHARLES INÁCIO DA SILVA
Advogado(s) : RAFAEL LOPES LORENZONI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

156.Processo RO-01570-2007-171-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : LUDMILA RABELO BARCELOS
Advogado(s) : MARCOS GOMES DE MELLO
Recorrido(s) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

157.Processo RO-01584-2007-003-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PATRÍCIO JOSÉ MARTINS (ADESIVO)
Advogado(s) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

158.Processo RO-01683-2007-006-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MARIA DO ROSÁRIO SILVA
Advogado(s) : VALDIVINO GONÇALVES CORRÊA
Recorrido(s) : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE GOIÁS
Advogado(s) : ANDREA BASTOS LAGE MONTEIRO E OUTRO(S)

159.Processo RO-02228-2007-007-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : EDSON DIAS DA COSTA
Advogado(s) : NOÉ EUGÊNIO DE AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NORONHA ALIMENTOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

160.Processo RO-02257-2007-009-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ANTÔNIO LOPES DA MOTA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado(s) : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

161.Processo RO-00030-2008-101-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SILVÂNIO DA SILVA PEREIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADM ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA E OUTRO(S)

162.Processo RO-00119-2008-013-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : VANGIVALDO FELIPE DE SOUZA
Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA
Recorrido(s) : 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

163.Processo RO-00328-2008-054-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ROZÂNIA MARIA DE JESUS
Advogado(s) : RUBENS DONIZZETI PIRES
Recorrido(s) : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(s) : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)

164.Processo RO-00659-2008-004-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FLÁVIO RICARDO NÉRI
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

165.Processo RO-00699-2008-161-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : VIA ENGENHARIA S.A.
Advogado(s) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DOGIVAL FORTUNATO DA SILVA
Advogado(s) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)

166.Processo RO-00700-2008-013-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : TATIANA COELHO DE SOUZA
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. PROBANK S.A.
Advogado(s) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)

167.Processo RO-00939-2008-161-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : VIA ENGENHARIA S.A.
Advogado(s) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRUNO NUNES LEMES
Advogado(s) : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)

168.Processo RO-01033-2008-001-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. MAURO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO
Recorrente(s) : 2. QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

169.Processo RO-01076-2008-010-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : YVONEI PEREIRA BAGAGEIRO
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

170.Processo RO-01345-2008-001-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. REJANE DA SILVA OLIVEIRA COSTA (ADESIVO)
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

171.Processo RO-01423-2008-002-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. MAX SANDER PEREIRA SILVA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

172.Processo AP-01507-2005-002-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
Advogado(s) : GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
Agravado(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 2. LUCIANA CAETANO FERNANDES
Advogado(s) : PAULO ROBERTO DOS SANTOS E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

173.Processo RO-00249-2006-251-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOSÉ SARDINHA SOBRINHO
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
Recorrido(s) : SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.
Advogado(s) : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)

174.Processo RO-00665-2006-101-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JEORGE FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
Advogado(s) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO(S)

175.Processo RO-00249-2007-052-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Advogado(s) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. WILTON MONTEIRO
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

176.Processo RO-01146-2007-131-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : APARECIDO GOMES
Advogado(s) : KATYA MARIA SPROESSER MORETTO
Recorrido(s) : ROGÉRIO ALVES BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(s) : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

177.Processo RO-01212-2007-081-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DENISE GOMES CORREIRA E SILVA BARBOSA
Advogado(s) : ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
Recorrente(s) : 3. VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogado(s) : HEITOR FARO DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

178.Processo RO-00109-2008-131-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : NALCYR CHECHI
Advogado(s) : CLEUBER JOSÉ DE BARROS
Recorrido(s) : JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO

179.Processo RO-00145-2008-051-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ELENTIR DIVINO FERREIRA
Advogado(s) : JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
Advogado(s) : JOVIANO LOPES DA FONSECA

180.Processo RO-00434-2008-201-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARCOS SILVA WANZELER
Advogado(s) : DIÓGENES ABÍLIO CORDEIRO
Recorrido(s) : REINALDO PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : JOVELI FRANCISCO MARQUES

181.Processo RO-00468-2008-008-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAMILLA REGILDA COELHO
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

182.Processo RO-00490-2008-011-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. INGOH - INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA S/S LTDA.
Advogado(s) : CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANA DE FÁTIMA VIEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : DÉBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

183.Processo RO-00542-2008-251-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : FELIPE RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s) : CARLOS SOARES ROCHA
Recorrido(s) : SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.
Advogado(s) : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)

184.Processo RO-00548-2008-007-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO
Recorrente(s) : 2. THADEU BENTO DE FREITAS E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCELO DE MESQUITA
Recorrido(s) : OS MESMOS

185.Processo RO-00674-2008-011-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : RENATO ALVES AMARO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARIA GEORGINA NUNES SANTANA (ADESIVO)
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO) (ADESIVO)
Advogado(s) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

186.Processo RO-00892-2008-010-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrido(s) : AURÉLIO BORGES DE LIMA
Advogado(s) : GILMAR SARAIVA DOS SANTOS E OUTRO(S)

187.Processo RO-01068-2008-012-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. HELENA DE ARAÚJO PINHEIRO CASTILHO
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

188.Processo RO-01117-2008-010-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BIANOR RAIMUNDO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

189.Processo RO-01162-2008-005-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ANTENOR LUIZ MARINHO GONÇALVES
Advogado(s) : ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

190.Processo RO-01294-2008-010-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELIANA MARIA CLARA MAGALHÃES
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

191.Processo RO-01417-2008-003-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. DOUGLAS ANASTÁCIO MAZAIA
Advogado(s) : SARA LUSTOSA VITOY
Recorrente(s) : 2. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(s) : FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

192.Processo RO-01444-2008-082-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MHML - METALURGIA HOSPITALAR MODERNOS LTDA.
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
Recorrido(s) : GEYSE KENNEDE PEREIRA VARGAS
Advogado(s) : HEBERT BATISTA ALVES

193.Processo RO-01551-2008-102-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : GERALDA LOPES DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : MARIA CARDOSO MATOS
Advogado(s) : IRAMÁ LINS DE JESUS

194.Processo RO-02639-2008-121-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
Advogado(s) : MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
Recorrente(s) : 2. FLÁVIO MACHADO DE CARVALHO (ADESIVO)
Advogado(s) : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

195.Processo AP-00286-2004-012-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : ELEISON JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s) : IVONE COIMBRA DE FRANÇA E OUTRO(S)
Agravado(s) : ORCA CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : JAIRO FALEIRO DA SILVA

196.Processo AP-00408-2005-081-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : ÉDSON DE SOUSA FERNANDES
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL
Advogado(s) : BRUNO GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)

197.Processo AP-00680-2005-081-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : DORVALINO DIAS DOS SANTOS
Advogado(s) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL
Advogado(s) : BRUNO GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)

198.Processo AP-01068-2005-111-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. LÁZARO NUNES DA SILVA
Advogado(s) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO
Agravado(s) : 2. POLLO ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : EDSON RIBEIRO SILVA E OUTRO(S)

199.Processo AP-00089-2007-111-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. MARIA FERNANDA SANTOS LUCIANO
Advogado(s) : LUIZ ANTÔNIO PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. N.G.C. COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
Advogado(s) : GEOVANE MOREIRA FERNANDES E OUTRO(S)

200.Processo AP-00829-2009-006-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : EDNA BARBOSA CARDOSO
Advogado(s) : PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
Agravado(s) : LAUREMI PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : JOSÉ GILDO DOS SANTOS

II - RECURSO ORDINÁRIO

201.Processo RO-02278-2007-006-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOÃO ALVES DA ROCHA
Advogado(s) : JOSÉ FERNANDES PEIXOTO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
Advogado(s) : CELESTE INÊS SANTORO
Observação : Autos com vista ao Juiz Daniel Viana Júnior.

202.Processo RO-02154-2008-007-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. AZEVEDO E CAETANO ADVOGADOS
Advogado(s) : FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JULIANA CARVALHO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JULIANA CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

203.Processo RO-00027-2009-211-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SUPER POSTO BRASÍLIA NATALÍCIO & BOMTEMPO LTDA.
Advogado(s) : LUIZ CÉZAR DA SILVA
Recorrido(s) : CLÁUDIO PEREIRA DA ROCHA
Advogado(s) : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTRO(S)

204.Processo RO-00032-2009-121-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. CLÓVIS ROBERTO DO CARMO
Advogado(s) : LOURIVAL PARESOTO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

205.Processo RO-00092-2009-221-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. IRUSA SAGARANA AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARIA DE LOURDES ALVES PEREIRA NASCISO (ADESIVO)
Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

206.Processo RO-00348-2009-251-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : VALCEIR FRANCISCO NUNES
Advogado(s) : WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS
Advogado(s) : MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

207.Processo RO-00442-2009-005-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MATEUS BARBOSA DE LIMA
Advogado(s) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HÉLIO TÊLHO CORRÊA
Advogado(s) : HÉLIO TÊLHO CORRÊA

208.Processo RO-00470-2009-010-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. ANSELMO COSTA SANTOS
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. POSTO VILA PEDROSO LTDA.(ADESIVO)
Advogado(s) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

209.Processo RO-00656-2009-007-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JORLAN S.A. VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
Advogado(s) : AÍDA DUTRA DANTAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : ROGÉRIO DE MATOS LACERDA

210.Processo RO-00902-2009-001-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. SEBASTIÃO FERNANDES CRUZ NETO
Advogado(s) : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

211.Processo AIAP-00972-2005-053-18-01-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : MUNICÍPIO DE ORIZONA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RONNY ANDRÉ RODRIGUES
Agravado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a) : SUSE LANE DO PRADO E SILVA

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

212.Processo AIRO-00351-2009-161-18-01-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : FILIPE GODINHO DA COSTA
Advogado(s) : ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
Agravado(s) : JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ESPER CHIAB SALLUM

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

213.Processo AP-00019-2005-081-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : RÔMULO MARQUES MUNIZ
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. - ME
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

214.Processo AP-00524-2005-003-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
Agravado(s) : 1. COLIGO CONSERVADORA E LIMPADORA DE GOIÁS LTDA.
Agravado(s) : 2. PAULO DE AZEVEDO

215.Processo AP-01086-2005-008-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA
Agravado(s) : VICTÓRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO ASSESSORIA EM VENDAS MARKETING LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Advogado(s) : PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA

216.Processo AP-00549-2006-010-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Agravado(s) : DOLORES RODRIGUES NOGUEIRA
Advogado(s) : ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)

IV - RECURSO ORDINÁRIO

217.Processo RO-01936-2002-009-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. HAROLDO MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

218.Processo RO-01630-2007-102-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA
Recorrido(s) : ELISMAR ALVES CABRAL
Advogado(s) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES E OUTRO(S)

219.Processo RO-00781-2008-054-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORRÊA S.A
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PEDRO MARTINS FILHO
Advogado(s) : VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)

220.Processo RO-00906-2008-008-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : DORACI MORAIS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : NEWMAR ALBERNAZ MENEZES
Recorrido(s) : ADAILTON PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

221.Processo RO-01570-2008-008-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EDUARDO DE CAMPOS SOARES
Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Recorrido(s) : OS MESMOS

222.Processo RO-01570-2008-101-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SAMUEL SANTOS DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

223.Processo RO-01623-2008-006-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCO PEREIRA BASTOS
Advogado(s) : HUGO ARAÚJO GONÇALVES E OUTRO(S)

224.Processo RO-01818-2008-004-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CENTRO OESTE LOGÍSTICA OURO FINO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FLÁVIO AGUIAR FERNANDES
Advogado(s) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME E OUTRO(S)

225.Processo RO-02188-2008-010-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BRUNNO CAPUZO DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s) : WELINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

226.Processo RO-02227-2008-002-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : TOCTAO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA
Recorrido(s) : VALDENI SOARES DA SILVA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

227.Processo RO-00056-2009-111-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADILSO OLIVEIRA SILVA
Advogado(s) : VANDIR APOLINÁRIO FILHO E OUTRO(S)

228.Processo RO-00229-2009-052-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : LEANDRO OLIVEIRA E SILVA
Advogado(s) : ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
Recorrido(s) : 1. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : LUIZ CARLOS DUARTE MENDES
Recorrido(s) : 2. CENTRO TECNOLÓGICO PARA PESQUISAS AGROPECUÁRIAS LTDA. - CTPA
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

229.Processo RO-00245-2009-101-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ALINE TIEKO PIRES IWATA
Advogado(s) : MARCELO MORAES MARTINS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s) : JÚLIO FRANCO POLI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

230.Processo RO-00318-2009-231-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ANTÔNIO JERÔNIMO DOS SANTOS
Advogado(s) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
Recorrido(s) : 1. MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
Advogado(s) : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : JULIANA CHAVES SIQUEIRA

231.Processo RO-00341-2009-131-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SÉRGIO PEREIRA CAIXETA
Advogado(s) : EDISON PALHARES HAMILTON

232.Processo RO-00343-2009-191-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JANDIRA RIBEIRO SILVA
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA

233.Processo RO-00357-2009-053-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JÚLIO CÉSAR RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s) : JOY WILDES RORIZ DA COSTA

234.Processo RO-00436-2009-051-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GERALDO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

235.Processo RO-00450-2009-051-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ROBSON RIBEIRO GUIMARÃES
Advogado(s) : ROBSON MÁRCIO MALTA
Recorrido(s) : WELLINGTON AMARAL BRANDÃO
Advogado(s) : ANA CAROLINA ZANINI E OUTRO(S)

236.Processo RO-00524-2009-053-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : VILSON BALDUÍNO SOARES
Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)

237.Processo RO-01403-2009-121-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : VALE VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MANOEL DIVINO MARTINS
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

238.Processo ED-RO-01582-2008-004-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Embargante(s) : GENÉSIO GERALDO FREIRES
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

239.Processo ED-RO-01261-2008-001-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Embargante(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - SINDSAÚDE
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA
Embargado(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

240.Processo ED-RO-01019-2008-007-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Embargante(s) : JOSÉ DE CASTRO SOBRINHO
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Embargado(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)

241.Processo ED-RO-01797-2008-001-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Embargante(s) : RAFAELA PEREIRA DE MORAIS
Advogado(s) : MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Embargado(s) : NÚCLEO RADIOLÓGICO S/S LTDA.
Advogado(s) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)

OBSERVAÇÃO : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno do Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 1º de setembro de 2009.

Goiamy Póvoa
Secretário da Segunda Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00021-2009-001-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANA FLÁVIA NETTO
Advogado(a)(s): ILÍDIO LOPES MUNDIM FILHO (DF - 17277)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): CLARISSA DIAS DE MELO ALVES (GO - 11699)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Embora tenha sido efetuado o preparo (fls. 662 e 688) e esteja regular a representação processual (fls. 18), o apelo da Autora não merece prosseguir, porque intempestivo.
O acórdão regional de fls. 734/739-verso foi publicado no dia 23/07/2009, conforme se extrai da certidão de fls. 741. A Recorrente apresentou Recurso de Revista, via fax, no dia 03/08/2009 (fls. 743), ou seja, depois do término do octídio legal, já que seu prazo venceu dia 31/07/2009 (certidão de fls. 758). Em sendo assim, a sua Revista original protocolizada no dia 07/08/2009 está intempestiva.
Somente para argumentar, tem-se, também, que a Parte não observou corretamente o prazo de cinco dias previsto na Lei nº 9.800/99, o qual começaria a contar no dia 1º/08 (sábado) e terminaria no dia 5/08 (4ª feira), nos termos da OJ nº 337/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2009 às 11:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00129-2009-121-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
Recorrido(a)(s): LÁZARO RODRIGUES PÓVOA
Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/07/2009 - fls. 252; recurso apresentado em 07/08/2009 - fls. 254).
Regular a representação processual (fls. 14).
Satisfeito o preparo (fls. 200, 226/227).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXVI e LIV, 7º, XXVI e 8º, I, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra a condenação ao pagamento de horas in itinere e reflexos, argumentando que deve ser reconhecida a legitimidade da Convenção Coletiva de Trabalho pactuada.
Consta do acórdão:
"O enquadramento sindical se dá, regra geral, a partir da categoria econômica ou profissional, conforme inteligência do artigo 570 da CLT. O artigo 511 da CLT define categoria econômica como sendo 'a solidariedade de interesses econômicos dos que empreendem atividades idênticas, similares ou conexas' (§ 1º – refere-se à atividade da empresa) e profissional como “a similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego na mesma atividade econômica ou em atividades econômicas similares ou conexas” (§ 2º – refere-se à atividade do trabalhador).
No caso dos autos, consta da Cláusula Terceira do contrato social juntado às fls. 16/30 que o objeto social da Reclamada consiste em 'atividades ligadas à exploração agrícola e pastoril, bem como à exploração e à industrialização de produtos agropecuários, especialmente a cultura e a industrialização da cana-de-açúcar (...)' (fl. 19).
Assim, entendo que não há que se falar em atividade econômica preponderante, como quer fazer crer a Reclamada, haja vista que por atividade preponderante entende-se aquela que caracterize a 'unidade de produto, operação ou objetivo final, para cuja obtenção todas as demais atividades convirjam, exclusivamente em regime de conexão funcional” (§ 2º do art. 581 da CLT), que não é o que ocorre no caso em tela.
Como se depreende do contrato social, a Reclamada tinha atividades econômicas distintas e independentes, quais sejam a atividade rural e a industriária, não havendo preponderância de uma sobre a outra.
Nesse sentido, bem analisou o Excelentíssimo Juiz de primeiro grau, cujo excerto pertinente peço vênia
para transcrever:
'No presente caso, a reclamada desenvolve duas atividades, absolutamente autônomas: a rural, com o cultivo, em todas as suas
etapas, de cana-de-açúcar; e a industrial, que vem a ser a transformação da cana, matéria prima, em açúcar ou em álcool.
Percebe-se, claramente, que essas duas atividades são absolutamente autônomas.
Tão independentes que seria possível à reclamada atuar em apenas uma das atividades - a outra atuação ser-lhe-ia prescindível,
porque ela poderia apenas adquirir a matéria prima, se só atuasse na industrialização; ou então, vender cana-de-açúcar, se se
restringisse ao cultivo. E, exemplos assim há aos montes. Tão autônoma, e tão hialina é essa situação, que, se a quantidade de cana por ela cultivada for insuficiente, poderia adquirir o que lhe faltasse; e, se houver excesso, poderia vender. E, observada a
legislação específica, se a reclamada atuasse também na comercialização de varejo, ainda haveria mais outra atividade absolutamente distinta. Ora, qual a diferença entre o produtor rural - que apenas planta - e a reclamada, no que tange ao cultivo agrário?
Ou ainda, qual seria a diferença entre as indústrias - que apenas fabricam álcool e açúcar, adquirindo aquela matéria prima -, e
reclamada, relativamente a esse processo de transformação? Nenhuma, absolutamente nenhuma diferença, no que tange a cada uma dessas atividades! (fls. 196/197).'
Desse modo, havendo no âmbito patronal duas categorias econômicas, o enquadramento sindical se dará pela categoria profissional do Reclamante, conforme inteligência do art. 581, § 1º, da CLT, (...)
Infere-se dos autos que o Obreiro trabalhava no corte, capina e plantio, sem qualquer vinculação com a parte industrial, de processamento, conforme se infere do contrato de fls. 85/86 e atestado de saúde ocupacional de fl. 89.
Destarte, não há dúvidas de que o Reclamante era trabalhador rural, de modo que sua categoria profissional está bem definida, sendo cristalina a ilegitimidade da Federação dos Trabalhadores na Indústria para representá-lo. Sendo referida entidade sindical a acordante da CCT arguida pela Reclamada em sua defesa, não pode tal CCT ser aplicada ao Reclamante.
Em outras palavras, a cláusula inserta na CCT pela qual o empregado não teria direito à percepção das horas 'in itinere', não se aplica ao Reclamante por ilegitimidade de representação do sindicato celebrante do acordo.
(...)
Destaco que esta última decisão foi proferida em processo deste E. Regional, em face da empresa GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., que figura como Reclamada no presente feito.
Diante disso, e considerando que a Reclamada não se desincumbiu do ônus de provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado, mantenho a condenação ao pagamento de horas 'in itinere'.
Ressalto que não vislumbro, no caso, nenhuma ofensa aos dispositivos legais citados pela Recorrente, principalmente o invocado § 3º do art. 896 da CLT.
Com efeito, o art. 476 do CPC determina ser cabível o incidente de uniformização de jurisprudência quando houver divergência acerca da interpretação do direito, o que equivale a dizer que é preciso que haja interpretações diversas sobre determinado preceito legal, seja quanto ao efetivamente preceituado pelo legislador, seja quanto à aplicabilidade de determinado dispositivo a certa situação fática.
Assim, não é cabível o incidente de uniformização de jurisprudência quando houver divergência acerca da matéria fática versada nos autos, ou seja, quando os órgãos julgadores firmarem determinado posicionamento frente à situação que lhes for apresentada.
Destaco que o primeiro julgado citado pela parte, às fls. 211/212, ficou constatado que 'o obreiro também trabalhava diretamente em função industrial', e não rural, sendo que nos demais Acórdãos (fls. 212/215) houve entendimento de que a atividade dos trabalhadores eram direcionadas à atividade industrial da empresa.

Diante da necessidade de revolvimento dos fatos apresentados nos referidos autos, não é possível aplicar a regra do § 3º do art. 896 da CLT ao caso.
Destaco, 'ad argumentandum tantum', que não há, outrossim, como acolher a tese de supressão de horas 'in itinere' por negociação coletiva.
Com efeito, o §3º, do art. 58 da CLT (LC nº 123/2006) excepciona apenas em favor das microempresas e empresas de pequeno porte a fixação por acordo ou convenção coletiva 'do tempo médio despendido pelo empregado, bem como a forma e a natureza da remuneração', e não propriamente a supressão do direito às horas de trajeto. E não há nos autos prova de que a Reclamada seja microempresa ou de pequeno porte. Não há palavra sem propósito na lei, se o legislador estabeleceu restritivamente que somente as microempresas e empresas de pequeno porte podem fixar tempo médio de percurso, tal regra deve ser interpretada restritivamente. Em que pese a permissão constitucional de flexibilização das normas trabalhistas através de acordos e convenções coletivas, que, portanto, merecem o devido prestígio, neste caso, as horas 'in itinere' consubstanciam-se em garantias mínimas asseguradas aos trabalhadores, não podendo ser ajustada supressão de remuneração do período de trajeto, em situações não previstas no § 3º, do art. 58 da CLT.
(...)
Nada a reformar, portanto." (fls. 240/250).
O acórdão recorrido entendeu que o enquadramento dos empregados da Reclamada deve ser feito com base na atividade preponderante da empresa, que é a industrial, porém, reputou inválida a cláusula das CCTs que trata da supressão das horas in itinere, dada a impossibilidade de se subtrair direito indisponível assegurado por lei. Assim, tem-se que o posicionamento adotado é razoável, não se vislumbrando ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF.
Inviável, por outro lado, a análise da assertiva de infringência aos demais dispositivos constitucionais citados, porquanto não houve discussão da matéria sob a ótica dos mencionados permissivos.
O dissenso jurisprudencial suscitado, igualmente, não prospera.
Arestos provenientes de Turma do TST e deste Tribunal são inservíveis ao confronto de teses (art. 896, a , CLT).
O paradigma colacionado às fls. 273/280, por outro lado, não se presta ao fim colimado, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado, destacando-se, ainda, que o documento respectivo anexado às fls. 284/290 não se reveste de validade jurídica, já que consiste em fotocópia autenticada de acórdão sem a assinatura do Relator (Súmula 337, I, a/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2009 às 11:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00214-2008-012-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
Agravado(a)(s): JOÃO EURDES BARBOSA
Advogado(a)(s): MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA (GO - 12885)
Regular a representação processual (fl. 74).
Todavia, verifica-se a ausência da decisão que denegou o seguimento do Recurso de Revista e da respectiva certidão de intimação/publicação. Consequentemente, não é possível certificar-se da tempestividade deste Agravo de Instrumento.
Fica prejudicada a análise do pedido de retratação do despacho agravado.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2009 às 11:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00218-2009-102-18-40-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY
Advogado(a)(s): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)
Agravado(a)(s): JOSÉ RAIMUNDO DE SOUSA
Advogado(a)(s): SIMONE SILVEIRA GONZAGA (GO - 25809)
Verifica-se que a decisão agravada foi publicada em 23/07/2009 (fl. 11) e a petição de interposição deste Agravo de Instrumento foi transmitida via fac-simile em 31/07/2009, portanto, no último dia do prazo recursal.
Porém, o original da petição foi protocolizada em 07/08/2009 (chancela de fl. 129), ou seja, constata-se que não foi observado o disposto no art. 2º da Lei nº. 9.800/99, o qual condiciona a validade da interposição de recurso via fac-simile ao protocolo dos originais em até 5 (cinco) dias após o término do prazo recursal.
Consequentemente, este AIRR encontra-se intempestivo, reputando-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise prévia dos pressupostos de admissibilidade e o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2009 às 11:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-00305-2008-000-18-40-3 - Pleno
Agravo de Instrumento
Agravante(s): HAMILTON DA SILVA VIEIRA
Advogado(a)(s): MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO (GO - 25881)
Agravado(a)(s): RAMIRO AUGUSTO DA SILVA NUNES
Advogado(a)(s): JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA (DF - 10945)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/08/2009 - fl. 07 recurso apresentado em 12/08/2009 - fl. 02). Em razão do Feriado Regimental no dia 11/08/2009 (terça-feira), os prazos processuais estiveram suspensos (artigo 102 do RITRI), tendo finalizado o prazo recursal em 12/08/2009.
Regular a representação processual (fl. 08).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2009 às 11:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00319-2008-181-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): 1. IVOLNEY ANDRÉ MENDONÇA
2. BRASLEATHER BRASIL COURO LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): 1. EURÍPEDES DE DEUS ROSA (GO - 22561)
2. CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/07/2009 - fls. 170; recurso apresentado em 10/08/2009 - fls. 172).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Inexigível preparo (fls. 139/145 e 164/167).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 114, VIII, da CF.
- violação dos arts. 876, parágrafo único, da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91, e das Portarias nºs 49/04 do Ministério da Fazenda e 1.293/05 da Previdência Social.
A Recorrente sustenta que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, independentemente de manifestação da União, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/2005.

Afirma ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, bem como que, mesmo que se entendesse ser ela aplicável, deveria ter sido feito um levantamento de todos os débitos de natureza previdenciária da Reclamada, de maneira que o valor consolidado fosse inferior ao piso estabelecido, o que não foi observado, na espécie.
Consta do acórdão:
"(...) Assim, dou provimento ao apelo para determinar que a incidência das contribuições previdenciárias sobre o acordo seja apurada guardando-se a devida proporção entre as parcelas salariais e indenizatórias constantes na petição inicial.
Todavia, como o valor a título de contribuição previdenciária é inferior a R$ 1.000,00. Isso significa que os custos processuais para a cobrança judicial superam o próprio valor devido. Ressalte-se que a Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, em seu art. 1º, inciso I, autoriza a não-inscrição como dívida ativa de débitos inferiores a R$ 1.000,00.
Portanto, deverá ser expedida certidão de crédito em favor da UNIÃO, tendo em vista a inviabilidade de se proceder a execução.
Fica facultado à UNIÃO a reunião de várias certidões expedidas em face de uma mesma empresa para se atingir o valor executável.
Provimento parcial" (fls. 144/145).
Consta, ainda, do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração:
"(...) para fins de esclarecimento, ressalto que a Justiça do Trabalho não está deixando de executar a contribuição e nem ficou assim determinado no acórdão. A certidão de crédito é um título executável. Portanto, não há falar em desrespeito ao disposto nos arts. 114 da Constituição Federal e 876 da CLT.
Outrossim, a própria UNIÃO, que é a exequente do crédito, deve diligenciar no sentido de buscar a reunião de várias certidões expedidas contra a mesma empresa para fins de viabilizar a execução.
Quanto à aplicabilidade, ou não, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49/2004, é irrelevante, pois ela foi mencionada apenas como parâmetro para se estabelecer critérios práticos no âmbito desta Justiça do Trabalho no tocante à execução da contribuição previdenciária" (fls. 166/167).
Verifica-se que a Turma Julgadora, ao deixar de promover a execução da contribuição previdenciária diante do baixo valor a ser executado, teve por parâmetro a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, a qual estabelece limites de quantias mínimas a serem executadas. Logo, não se verifica a ocorrência de afronta aos preceitos indigitados, tendo em vista a razoabilidade da interpretação dada à matéria.
Incabível, de outro lado, a assertiva de violação das Portarias citadas, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2009 às 11:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00360-2006-171-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): 1. MUNICÍPIO DE JARAGUÁ
2. SANDRA MARIA LOPES
Advogado(a)(s): 1. MARCELLO VIEIRA CINTRA (GO - 18850)
2. SIDENY DE JESUS MELO (GO - 12964)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/08/2009 - fls. 332; recurso apresentado em 17/08/2009 - fls. 334).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Inexigível preparo (fls. 297/306 e 325/329).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
A Recorrente sustenta que a Turma Julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide os acréscimos legais, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento, teria negado vigência e ofendido diretamente as disposições dos artigos apontados. Alega, ainda, que "(...) ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal" (fls. 337).
Consta do acórdão:
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao Exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser Executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada" (fls. 297).
O posicionamento firmado no acórdão, às fls. 297/306 e 325/329, afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.
Por outro lado, observa-se que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Destaca-se ainda, relativamente aos arts. 5º, inciso II, e 37, caput, da CF, que, no caso, qualquer ofensa aos referidos preceitos apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite nesta via recursal.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2009 às 11:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00413-2009-171-18-00-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
Recorrido(a)(s): LINDAELSON DIAS DE SOUSA
Advogado(a)(s): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO (GO - 23170)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/08/2009 - fls. 477; recurso apresentado em 12/08/2009 - fls. 479).
Regular a representação processual (fls. 37).
Satisfeito o preparo (fls. 433, 444/445).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INÉPCIA DA INICIAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 e 852-B da CLT.
A Recorrente argumenta que a petição inicial seria inepta em face da inobservância aos requisitos previstos no art. 852-B da CLT. Assevera que "não indica o Reclamante com precisão os horários de sua jornada in itinere, impedindo, assim a correta elaboração dos cálculos" (fls. 481).
Todavia, tratando-se de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, incabível a assertiva de ofensa aos preceitos infraconstitucionais invocados no apelo, a teor do disposto no art. 896, § 6º, da CLT.
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 4º do Decreto 73.626/74, 58, § 2º, 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o deferimento de horas in itinere , argumentando que o art. 58, § 2º, da CLT não seria aplicável aos trabalhadores rurais. Assevera que teria ficado incontroverso nos autos que os locais de trabalho não eram de difícil acesso, sendo servidos por transporte público regular. Pondera que não existe previsão da incidência do adicional de 50% sobre as horas in itinere , devendo, ainda, ser limitada a condenação a 1 (uma) hora diária.
Consta do acórdão:
"Ao contrário do entendimento manifestado pelo reclamado, a Lei nº 5.889/73, que regulamenta o trabalho rural, não afasta a aplicação da norma celetista, à exceção das regras que com ela colidirem (art. 1º), o que não é o caso da parcela relativa às horas in itinere.
Frise-se que a alegação do reclamado, quanto à inaplicabilidade do entendimento consubstanciado na Súmula nº 90 do C. TST ao rurícola, ante a inexistência de transporte público na zona rural, não prospera, haja vista que tanto a legislação pertinente (CLT, art. 58, § 2º), quanto a Súmula em questão, não fazem qualquer diferenciação entre os trabalhadores rural e urbano. Para o pagamento das horas in itinere, basta restar comprovado que o local de trabalho é de difícil acesso e não servido por transporte público regular.
Mantenho.
(...)

O ônus de provar a dificuldade de acesso ao local de trabalho ou a inexistência de regular serviço público, em regra, é da parte que o alegar, contudo, não no presente caso, em que a reclamada fornecia o transporte e a frente de trabalho era na zona rural.
Frise-se que, se a reclamada fornecia o transporte e os locais de trabalho situam-se na zona rural, é verossímil que o obreiro não pudesse comparecer ao posto de trabalho a não ser pelos meios fornecidos pela empresa, cabendo a esta provar o contrário, ao que não procedeu, não produzindo nenhuma prova nesse sentido, seja documental ou testemunhal, no que tange à existência de transporte público regular e suficiente para atender suas necessidades.
Relativamente ao tempo de percurso, entendo que a r. sentença deve ser mantida por seus próprios fundamentos, verbis:
'(...) Quanto ao tempo médio gasto no percurso, poder-se-ia fixar, com base no depoimento de Romildo Machado Dutra (parte obreira), em 01:15 para ir e o mesmo tempo para voltar, haja vista que este declarou que as lavouras mais distantes eram alcançadas em 01:30 e as mais próximas em 1:00 hora. Do lado patronal, no entanto, colheu-se depoimentos que relataram que as lavouras mais próximas eram atingidas em 20 minutos e as mais distantes em 50 minutos/1 hora. Assim, seria razoável fixar em 40 minutos o tempo médio de percurso para ir até o local de serviço e mais 40 minutos para voltar.
Estabelecendo um meio-termo entre os depoimentos (parte obreira e parte patronal) e considerando, principalmente, que restou incontroverso, pela prova produzida, que os trabalhadores saíam de Itapaci, com destino às lavouras, por volta das 06:00 e que o início do labor se dava às 07:00 (assim foi dito na contestação), é razoável fixar em 02 (duas) horas diárias o tempo gasto no transporte, sendo 01 (uma) hora para ir e 01 (uma) hora para voltar.
Diante do exposto, defere-se o pagamento de 02 (duas) horas diárias (01 hora para ir e 01 hora para voltar) de segunda a sábado, com adicional de 50%, por todo o tempo trabalhado, excluindo-se os dias em que não houve prestação de serviços, conforme anotações contidas nos recibos de pagamento e/ou folhas de frequência' (fls. 432/433-v).
Saliente-se que quando o empregado se encontra à disposição do empregador, como acontece nas horas in itinere, o pagamento deve ser integral, acrescido do adicional de 50%, com reflexos, a teor do art. 4º da CLT.
Mantenho." (fls. 475 verso/476).
Verifica-se que o deferimento do pleito de pagamento de horas in itinere afigura-se em consonância com a Súmula nº 90/TST, inclusive no concernente ao adicional de horas extras.
A assertiva de afronta ao art. 5º, inciso II, da Carta Magna não prospera, visto que, no caso, qualquer mácula ao referido preceito constitucional apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista.
As alegações de divergência jurisprudencial e de violação dos preceitos infraconstitucionais apontados pela Recorrente, por seu turno, são incabíveis, diante das disposições do art. 896, § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2009 às 11:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00417-2007-010-18-00-6 - 1ª Turma
Parte(s): 1. SUELI ARAÚJO DE SOUZA
2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
3. CONTEP - GO SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA.
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
2. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
Pela decisão às fls. 908/910, a MM. Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher, convocada para substituir a Exma. Desembargadora Relatora, Draª Elza Cândida da Silveira, conforme redistribuição à fl. 870, determinou a remessa dos autos a esta Presidência por entender que a situação deste feito se enquadra nos termos do art. 67 do RI desta Corte, uma vez que, pelo acórdão de fls. 712/719, foi acolhida a preliminar suscitada e decretado a nulidade da sentença especifica e unicamente em relação ao adicional de insalubridade, ficando suspensa a análise das demais matérias recursais, e que, portanto, o prosseguimento do julgamento deveria ser feito pela mesma Relatora originária (fls. 908/909).
Analiso.
Em cumprimento ao v. acórdão de fls. 712/719, a MM. Juíza da Eg. 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, após o prosseguimento da instrução, em relação ao adicional de insalubridade, prolatou a sentença de fls. 810/817 julgando improcedente o pleito respectivo e seus reflexos, formulado pela Reclamante.
Contra essa decisão a Reclamante apresentou novo Recurso Ordinário (fls. 823/829).
Às fls. 833/834, a segunda Reclamada requereu a remessa dos autos a este TRT para julgamento das matérias que ficaram sobrestadas.
Neste Eg. Tribunal, a Secretaria de Cadastramento Processual manteve a mesma numeração do feito, anotou a interposição do segundo Recurso Ordinário interposto pela Reclamante e remeteu os autos ao Gabinete da Exma. Relatora, a quem originariamente foram eles distribuídos (fls. 656, 706 e 845). Portanto, foram atendidos os procedimentos previstos nos artigos 28 c/c 67, III e IV, do Regimento Interno desta Corte.
Todavia, observa-se que em razão do afastamento da Exma. Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Relatora originária, o MM . Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna, convocado para substituí-la, declarou seu impedimento para atuar neste feito e determinou o envio dos autos à DSRD (fl. 869), os quais foram distribuídos, mantendo-se, contudo, o mesmo Revisor.
Logo, verifica-se que os autos tiveram tramitação regular neste Tribunal, pois, ao retornarem do 1º Grau, foram corretamente encaminhados ao Gabinete da Exma. Desembargadora Relatora originária (fl. 706), e que a posterior remessa a outro Gabinete, se deu em razão da redistribuição de fl. 870, em consequência da declaração de impedimento do MM. Juiz convocado, nos termos do art. 28, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal.
Assim, sejam remetidos os autos ao Gabinete da Exma. Desembargadora Relatora, conforme a redistribuição de fl. 870.
Goiânia, 31 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2009 às 12:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00420-2009-008-18-00-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARIA MARCELINA DANTAS DE MENEZES
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
Recorrido(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/08/2009 - fls. 228; recurso apresentado em 12/08/2009 - fls.).
Regular a representação processual (fls. 21).
Dispensado o preparo (fls. 164).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ANISTIA
SALÁRIO - PROMOÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 56 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 1º, inciso IV, 5º, "caput", da CF e 8º do ADCT.
- violação do art. 6º da Lei 8878/94.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente ter direito às promoções horizontais por merecimento referentes ao período do afastamento da empresa, com o consequente pagamento das diferenças salariais, argumentando que o tratamento diferenciado aos empregados anistiados pela Lei 8.878/94 ofenderia princípios constitucionais.
Consta do acórdão:
"Impõe-se ressaltar que, como já manifestado em outros julgados idênticos, as normas que restringem direitos ou concedem privilégios, caso da Lei 8.878/94, devem ser interpretadas restritivamente. Assim sendo, deferir a pretensão da obreira corresponderia a conceder, por via oblíqua, efeitos financeiros e remuneratórios vedados pelo art. 6º da lei sob comento.
Esse tema já é por demais conhecido. De fato, a proibição do art. 6º da Lei nº 8.878/94 ('lei da anistia') estende-se às promoções, dada a repercussão financeira que elas geram no contrato de trabalho. A matéria já se acha pacificada no âmbito do C. TST, pela Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SDI-1.
Sem reforma." (fls. 214 e verso).
O posicionamento firmado no acórdão impugnado encontra-se amparado nas disposições da Lei nº 8.878/94 e afigura-se em sintonia com a OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST, não se vislumbrando violação direta e literal dos arts. 1º, inciso IV, e 5º, caput , da Carta Magna.
Incabível a assertiva de ofensa ao art. 8º do ADCT, visto que referido preceito não trata do tema dirimido nestes autos, qual seja, anistia concedida por intermédio da Lei nº 8.878/94.
Por outro lado, tratando-se de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, inviável cogitar-se de afronta a legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial e de contrariedade a OJ da SBDI/TST, a teor do disposto no artigo 896, § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2009 às 11:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00491-2009-005-18-40-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CÉSAR ALEXANDRE PIRES DIAS
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
Agravado(a)(s): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
Advogado(a)(s): WARLEY MORAES GARCIA (GO - 22180)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/08/2009 - fl. 11; recurso apresentado em 14/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 05).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2009 às 11:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00656-2008-053-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(a)(s): EDSON DIAS MIZAEL (GO - 14631)
Agravado(a)(s): ANA MARIA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): THYAGO PARREIRA BRAGA (GO - 21004)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/08/2009 - fl. 149; recurso apresentado em 20/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 45).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2009 às 11:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00708-2009-009-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)
Recorrido(a)(s): KATIA DE BARROS BARRETO
Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/07/2009 - fls. 375; recurso apresentado em 05/08/2009 - fls. 377).
Regular a representação processual (fls. 58).
Satisfeito o preparo (fls. 198 e 237).
O segundo recurso de revista protocolizado em 06/08/2009 (fls. 400/421) pela mesma parte, não será analisado, tendo em vista a preclusão consumativa.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.
- violação do art. 37, II, § 2º, da CF.
A Reclamada argúi a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia (AGECOM) por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado (CERNE), sem prévia aprovação em concurso público.
Consta do acórdão:
"É incontroverso nos autos (fl. 61) que a Reclamante foi admitida no CERNE, empresa pública sucedida pela AGECOM, em 02/06/1980, antes, portanto, da promulgação da Constituição Federal de 1988, motivo pelo qual não há mácula em seu provimento originário. A partir de março/2000 foi remanejada para o Quadro de Pessoal da AGECOM, hipótese em que não há ofensa aos ditames constitucionais de prévia aprovação em concurso público ou em inconstitucionalidade do remanejamento.
Sobre o tema, peço vênia para transcrever trecho de decisão do eminente Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho:
'Ressalte-se que não prospera a assertiva da AGECOM, em contestação, acerca da inconstitucionalidade do remanejamento sem a realização de concurso público.
Realmente, conforme se extrai dos autos (fl. 225), a reclamante foi admitida no CERNE em 1986, época em que não se exigia o prévio concurso para a contratação de servidor público pelo regime celetista.
E, sendo a AGECOM sucessora do CERNE, como visto, é de se concluir que o contrato de trabalho permaneceu intacto, tanto que a CTPS da reclamante traz a informação de que foi ela remanejada '(...) com todos os direitos e vantagens de seu cargo de origem para a AGECOM, nos termos do §3º do art. 2º c/c §2º do art. 4º do Decreto nº 5.163 de 30 de dezembro de 1999' (fl. 25). Inexistiu, portanto, extinção do contrato de trabalho, mas apenas a mudança de um dos pólos da relação de emprego, qual seja, o empregador, que deixou de ser o CERNE e passou a ser a AGECOM, tudo por conveniências administrativas do Poder Público.
Assim, não houve simples 'provimento de cargo público por aproveitamento de pessoal' oriundo do CERNE, com afronta ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, consoante afirmado em contestação, mas uma sucessão de empregadores, onde a AGECOM assumiu as atividades do CERNE e, também, os seus empregados, de acordo com a farta documentação acostada aos autos, hipótese em que não tem cabimento a exigência de prévia submissão a concurso público.' (TRT-RO–00407-2007-004-18-00-9. Relator DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO).
Daí se extrai a ausência de qualquer ofensa à Constituição Federal. Portanto, não há que se falar em inconstitucionalidade do remanejamento da Reclamante, ficando superada a argüição." (fls. 365/366).
Relativamente ao art. 37, II e parágrafo 2º, da CF, não se constata afronta direta e literal apta a ensejar a viabilidade do apelo, haja vista que, de acordo com o exposto no v. acórdão impugnado, a Reclamante ingressou no serviço público antes da exigência constitucional de certame público e passou a ser empregada da AGECOM diante da sucessão ocorrida por conveniência da própria Administração Pública.
Não se conhece de divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, a , da CLT).
É despicienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação dos arts. 5º, 37, "caput" e inciso X e 169, § 1º, incisos I e II, da CF.
- violação dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.
Insurge-se a Recorrente contra o v. acórdão regional no tópico em que considerou devido o implemento da progressão horizontal prevista no PCS instituído pelo CERNE. Defende que, na qualidade de Autarquia, o aumento salarial de seus empregados deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária e de autorização em lei específica. Sustenta que o CERNE deveria saldar os débitos trabalhistas decorrentes de seu próprio Plano de Cargos e Salários, não havendo razão para se aplicar o PCS do CERNE aos seus servidores. Aponta a existência de seu próprio plano de cargos, o qual considera que deve ser aplicado. Afirma que não há opção a regramento extinto, não sendo aplicável a Súmula 51/TST.
O reconhecimento da sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente, onde, inclusive, houve declaração da sucessão e foram destacados o cumprimento de PCS e a inviabilidade da alegação de falta de previsão orçamentária para o pagamento do crédito em comento, não importa agressão aos arts. 37, caput , inciso X e 169, § 1º, incisos I e II, da CF, nem aos arts. 16 e 21 da LC 101/2000.
Não houve aplicação explícita da Súmula 51/TST, não merecendo prosperar a alegação de contrariedade.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação dos arts. 14 da Lei nº 5.584/70 e 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.
A AGECOM alega que os benefícios da Justiça Gratuita não poderiam ter sido conferidos à Reclamante, porque sua remuneração ultrapassa o dobro do mínimo legal. Considera, ainda, ser indevida a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, sob a alegação de que não teriam sido atendidas as exigências do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e das Súmulas 219 e 329/TST.
Consta do acórdão:
"A Lei 5.584/70, em seu art. 14, caput e § 1º, estabelece os requisitos para concessão da assistência judiciária: a assistência sindical e a situação de miserabilidade econômica. Tal determinação foi reforçada pela Súmula 219 do C. TST:
'Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e

simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.'
No caso dos autos, a Reclamante enquadra-se na hipótese legal para a concessão da assistência judiciária, haja vista constar dos autos, à fl. 9, a autorização do Sindicato para concessão da assistência judiciária trabalhista. A autorização é o quanto basta para a assistência jurídica pelo sindicato profissional.
Presentes os requisitos, mantenho a sentença." (fls. 372).
Tendo sido expressamente destacado pela Turma o preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 5.584/70 e da Súmula 219/TST, não se evidencia afronta legal indicada ou contrariedade aos citados verbetes sumulares.
Ademais, para que se concluísse de forma contrária, seria necessário o reexame do teor probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal, a teor da Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2009 às 11:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00796-2008-008-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RONALDO ELIAS DA SILVA
Advogado(a)(s): ENIO GALARÇA LIMA (GO - 15015)
Agravado(a)(s): COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): VILMAR DE SOUZA CARVALHO (GO - 17820)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/08/2009 - fl. 205; recurso apresentado em 13/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 32).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão/publicação do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2009 às 11:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00923-2008-111-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. ER ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.
2. ENERGÉTICA DO CERRADO - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): 2. FÁBIO FERNANDES FAGUNDES (GO - 18608)
Interessado(a)(s): 1. ADALSINO SIGNATO RIBEIRO
Advogado(a)(s): 1. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO (GO - 11540)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/06/2009 - fls. 135; recurso apresentado em 03/08/2009 - fls. 138; carga à PGF em 17/07/2009 - fls. 136).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 114, VIII, da CF.
- violação dos arts. 876, par. ún., da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91, e das Portarias nºs 49/04 do Ministério da Fazenda e 1.293/05 da Previdência Social.
Sustenta a Recorrente que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, independentemente de manifestação da União, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/05 da Previdência Social.
Afirma ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda e, ainda que se entendesse o contrário, deveria ter sido feito um levantamento de todos os débitos de natureza previdenciária da Reclamada, para constatar se o respectivo valor consolidado seria inferior ao piso estabelecido, o que não foi observado.
Consta do v. Acórdão:
"Celebraram, as partes, acordo no valor de R$3.335,00 (três mil, trezentos e trinta e cinco reais), colocando fim ao litígio. Desse montante, o valor de R$1.005,50 (um mil e cinco reais e cinquenta centavos) foi discriminado como parcela salarial. Eis, no útil, o teor do ato conciliatório:
'ACORDO: Neste ato, compuseram-se as partes nos seguintes termos: 1) O (A) reclamado (a) pagará ao (à) reclamante a importância líquida de R$ 3.335,00 (três mil, trezentos e trinta e cinco reais), em parcela única, (...)
HOMOLOGA-SE O ACORDO. Do valor do acordo, R$569,10 são de FGTS, R$379,40 são de indenização ('multa') sobre todo o FGTS, R$506,00 são de diferença de férias indenizadas mais 1/3, R$500,00 são de diferença de aviso prévio indenizado, R$380,00 são de multa do artigo 477 da CLT.'
Na peça vestibular, as verbas de natureza salarial perfazem o valor de R$9.137,18 (nove mil, cento e cento e trinta e sete reais e dezoito centavos), o que representa 51,03% das verbas postuladas pelo Obreiro.
Apesar de as partes não terem observado no acordo (30,1%) a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial constantes da inicial(51,03%), depreende-se, dos valores acima, que o saldo devido a título de contribuição previdenciária pela Reclamada não supera os custos processuais para sua cobrança judicial.
Sobre essa questão, a Lei nº 11.457/07 acrescentou o §5º ao art. 879/CLT, determinando que 'O Ministro de Estado da Fazenda poderá, mediante ato fundamentado, dispensar a manifestação da União quando o valor das verbas que integram o salário-de-contribuição, na forma do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico'.
A Portaria nº 49, de 01 de abril de 2004, editada pelo MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, em seu art. 1º, inciso I, 'autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da união, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (um mil reais)'.
A tais fundamentos, assiste razão à Recorrente quando diz que na apuração das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo deve ser observada a mesma proporcionalidade verificada na petição inicial entre as parcelas de natureza salarial e indenizatórias.
Entretanto, tendo em vista o fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R$1.000,00 (Lei nº 11.457/2007, Portaria do Ministério da Fazenda nº49, de 1º de abril de 2004), deixo de promover a execução do crédito previdenciário na forma requerida e determino a expedição de certidão de crédito em favor da União.
Dou parcial provimento" (fls. 109/111).
No que concerne à competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias, verifica-se que o tema não foi abordado, o que torna inviável a análise da assertiva de afronta ao art. 114, inc. VIII, da CF.
No mais, tem-se que a Egrégia Turma, ao deixar de promover a execução da contribuição previdenciária em face do baixo valor constatado, levou em consideração a Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda, a qual estabelece limites de quantias mínimas a serem executadas e, considerando-se a razoabilidade da interpretação dada à matéria, tem-se que não houve desrespeito aos dispositivos infraconstitucionais indigitados.
Por fim, é incabível a apreciação da afirmativa de ter ocorrido violação das Portarias citadas, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2009 às 11:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00924-2008-111-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): 1. ER. ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.
2. ENERGÉTICA DO CERRADO - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): 2. MATEUS DE OLIVEIRA (SP - 197874)
Interessado(a)(s): 1. VALDECI DE LIMA LEITE
Advogado(a)(s): 1. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO (GO - 11540)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/07/2009 - fls. 147; recurso apresentado em 13/08/2009 - fls. 152; carga à PGF em 03/08/2009 - fls. 150).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 114, VIII, da CF.
- violação dos arts. 876, par. ún., da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91, e das Portarias nºs 49/04 do Ministério da Fazenda e 1.293/05 da Previdência Social.
Sustenta a Recorrente que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, independentemente de manifestação da União, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/05 da Previdência Social.
Afirma ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda e, ainda que se entendesse o contrário, deveria ter sido feito um levantamento de todos os débitos de natureza previdenciária da Reclamada, para constatar se o respectivo valor consolidado seria inferior ao piso estabelecido, o que não foi observado.
Consta do v. Acórdão:
"Observo, em primeiro lugar, que a apreciação da matéria deve ser deslocada para o campo da hipótese da incidência da obrigação previdenciária.
Trata-se de crédito cuja titularidade é do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, sendo oportuno verificar, em face do sistema jurídico, em que momento se tem por constituído o fato gerador de aludida obrigação.
O artigo 195 da Constituição Federal, com a redação modificada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98, estabelece o seguinte:
'A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:
1 - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:
a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pago ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
b) a receita ou o faturamento;
c) o lucro;
II – omissis;
III – omissis' (Destaquei).
Na mesma direção, a Lei nº 8.212, de 24.07.1991, que instituiu o Plano de Custeio da Seguridade Social, descreve em seu artigo 22, inciso I, a situação necessária e suficiente ao nascimento da obrigação previdenciária. Confere-se:
'A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no artigo 23, é de:
I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços;
II - omissis.' (Destaquei).
Infere-se do texto transcrito que o fato gerador da obrigação previdenciária identifica-se com o pagamento da remuneração do segurado empregado.
Ainda, de acordo com o disposto no § 1º do art. 113 do Código Tributário Nacional, o direito ao tributo surge com a ocorrência do fato gerador e, nesse passo, o direito à contribuição previdenciária nasce com o pagamento de verbas remuneratórias, sobre as quais ela incide, uma vez consumado o seu fato gerador.
Por conseguinte, conclui-se que o simples pedido de verbas, formulado em juízo, não gera direito à contribuição previdenciária, gerando apenas expectativa de direito, pelo que as partes podem transigir sobre todo o direito postulado, sendo, pois, lícito ao autor renunciar a toda e qualquer parcela pleiteada.
No entanto, em que pese a argumentação supra expendida, curvo-me diante da posição majoritária já adotada por essa Egrégia Corte no sentido de que, no acordo, a discriminação das parcelas deve respeitar a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais declinadas na inicial, consoante razões de decidir do Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho no RO-00212-2004-012-18-00-0, cuja Ementa é a seguinte:
EMENTA ACORDO. CELEBRAÇÃO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. BASE DE CÁLCULO. Conforme centenas de julgados já proferidos por este Eg. TRT, o intuito fraudulento das partes, no tocante à cobrança da contribuição previdenciária, descortina-se quando, em acordo celebrado antes do trânsito em julgado da sentença, a discriminação feita não guarda consonância com a proporcionalidade entre verbas salariais e indenizatórias contida na exordial, eis que não se mostra razoável aceitar, à luz da ética processual, que no acordo as partes deixem de incluir ou confiram menor percentual justamente às parcelas sobre as quais haveria incidência da contribuição previdenciária. A fim de evitar que a Justiça do Trabalho seja utilizada como um meio de sonegação das contribuições sociais, a jurisprudência deste Eg. Regional elegeu um critério objetivo para se fixar a sua base de cálculo em caso de acordo, qual seja, a adoção da mesma proporcionalidade entre verbas salariais e indenizatórias contida na inicial.
Ressalte-se que, in casu, na inicial, foi discriminado um percentual de 42,53% de verbas indenizatórias e, no acordo, esse percentual atingiu 90%.
Assim, dou provimento ao apelo para determinar que a incidência das contribuições previdenciárias sobre o acordo seja apurada guardando-se a devida proporção entre as parcelas salariais e indenizatórias constantes na petição inicial.
Todavia, como o valor a título de contribuição previdenciária é inferior a R$ 1.000,00. Isso significa que os custos processuais para a cobrança judicial superam o próprio valor devido. Ressalte-se que a Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, em seu art. 1º, inciso I, autoriza a não inscrição como dívida ativa de débitos inferiores a R$ 1.000,00.
Portanto, deverá ser expedida certidão de crédito em favor da UNIÃO, tendo em vista a inviabilidade de se proceder a execução.
Fica facultado à UNIÃO a reunião de várias certidões expedidas em face de uma mesma empresa para se atingir o valor executável.
Provimento parcial" (fls. 117/121).
No que concerne à competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias, verifica-se que o tema não foi abordado, o que torna inviável a análise da assertiva de afronta ao art. 114, inc. VIII, da CF.
No mais, tem-se que a Egrégia Turma, ao deixar de promover a execução da contribuição previdenciária em face do baixo valor constatado, levou em consideração a Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda, a qual estabelece limites de quantias mínimas a serem executadas e, considerando-se a razoabilidade da interpretação dada à matéria, tem-se que não houve desrespeito aos dispositivos infraconstitucionais indigitados.
Por fim, é incabível a apreciação da afirmativa de ter ocorrido violação das Portarias citadas, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2009 às 11:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00942-2006-007-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS - SINAAE-GO
Advogado(a)(s): 1. FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA (GO - 10080)
Recorrido(a)(s): 1. CLASSE SISTEMA DE ENSINO S/S LTDA.
2. DIVINO SOARES BORGES
Advogado(a)(s): 1. MARIA CONCEIÇÃO DE MACHADO ARAÚJO (GO - 6817)
2. PAULO SÉRGIO DA CUNHA (GO - 16855)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/08/2009 - fls. 458; recurso apresentado em 12/08/2009 - fls. 461).
Regular a representação processual (fls. 396).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 6 º, § § 2º e 3º , 841 e 884 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que houve o trânsito em julgado do acórdão e que, portanto, a conciliação homologada entre as partes não poderia abranger os honorários assistenciais que lhe são devidos por se tratar de direito de terceiro.
Afirma que houve violação à coisa julgada.
Consta do acórdão:
"A MM. Juíza de 1º grau condenou a reclamada no pagamento de honorários advocatícios, em favor do sindicato representativo do Reclamante, (...)
O v. Acórdão de fl. 253 confirmou a r. sentença acima transcrita.
Após o trânsito em julgado da decisão que negou provimento ao AIRR interposto pela Reclamada (certidão de fl. 358, em 01/12/2008) e iniciada a execução, o d. Juiz a quo designou audiência de tentativa de conciliação, atendendo a requerimento apresentado pela Reclamada à fl. 370 dos autos.
As partes foram devidamente intimadas da audiência, marcada para o dia 27/01/2009, às 11:00 horas, conforme fls. 373/375.
Ocorre que o advogado constituído pelo Autor compareceu na sala de audiência, antes da realização desta, justificando que não poderia participar da mesma, em razão de outras audiências realizadas na 5ª Vara do Trabalho.
Durante a audiência, conforme se verifica às fls. 377/378, as partes celebraram acordo, nos seguintes termos:
'CONCILIAÇÃO:
A executada pagará ao exequente a importância líquida e total de R$60.000,00, sendo R$48.000,00 para o exequente e R$12.000,00 a título de honorários advocatícios.
O valor dos honorários será pago pela executada até o dia 02/02/09, através da Secretaria da Vara e o valor devido ao exequente será pago mediante a liberação do depósito existente nos autos (fl. 364); R$30.000,00 em 15 parcelas de R$2.000,00, iniciando-se a 1ª em 10/03/09, vencendo-se as demais no dia 10 de cada mês subsequente ou no 1º dia útil posterior e o valor remanescente será depositado até 2 dias após a intimação da executada para complementar a diferença.
(...)

O(A) exequente dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 50%
sobre a parcela inadimplida, antecipando-se a (s) vincenda(s).
A Vara HOMOLOGA O ACORDO para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 794, II, c/c o art. 795 do CPC).
(...)' (fls.377/378).
Inconformado, o sindicato assistente agrava de petição, para anular a decisão homologatória, sob o argumento de que as partes transacionaram sobre direito de terceiros, qual seja os honorários advocatícios devidos ao Sindicato.
Sem razão o Recorrente.
Inicialmente, devo advertir que a conciliação será sempre privilegiada pelo Poder Judiciário, cuja função principal consiste na pacificação social.
Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.
Com a celebração de acordo judicial, a obrigação decorrente do ajuste faz as vezes da obrigação trabalhista originária.
Assim, o dever de o empregador adimplir o crédito trabalhista não mais deriva, de forma direta, da relação de trabalho originalmente vigente, mas, sim, do acordo celebrado com o empregado.
Desse modo, os honorários advocatícios devem ser calculados sobre o montante acordado, e, não, sobre os valores a que originalmente fazia jus o empregado.
No mais, é possível haver estipulação quanto aos honorários de sucumbência, pois trata-se de direito disponível.
Esclareço, ainda, que não houve transação sobre crédito de terceiro, mas sim uma adaptação do valor dos honorários advocatícios ao novo valor acordado para a condenação.
Por oportuno, ressalte-se que o Reclamante estava assistido por três procuradores, sendo que apenas um deles justificou a sua ausência, o que não se aproveita aos demais.
Por todo o exposto, a única conclusão possível é aquela segundo a qual o acordo homologado no Juízo a quo não viola qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional e tampouco contraria interesse do sindicato assistencial.
Nego provimento." (fls. 451/455).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Conforme delineado no acórdão, não houve transação envolvendo direito de terceiro e sim uma adequação do valor dos honorários assistenciais ao montante do acordo celebrado entre as partes, ressaltando que se trata de direito disponível. Logo, não se vislumbra a ocorrência de ofensa ao preceito constitucional invocado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2009 às 11:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00942-2008-007-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
Recorrido(a)(s): ELIANE PEIXOTO FERREIRA
Advogado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES (GO - 11827)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/07/2009 - fls. 924; recurso apresentado em 28/07/2009 - fls. 926).
Regular a representação processual (fls. 739).
Satisfeito o preparo (fls. 714 e 740/741).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 51 e 288/TST.
- contrariedade à OJ 51-transitória da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXVI e 7º, VI e XXVI, da CF.
- violação dos arts. 1.090 do CC e da Lei nº 6.321/76.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o auxílio-alimentação não tem caráter salarial, porque ela estava inscrita no PAT, bem como os ACTs consolidaram seu caráter indenizatório e somente têm direito a tal verba os ex-empregados que já a recebiam na condição de aposentados, não havendo direito adquirido em relação à Reclamante.
Consta do v. Acórdão:
"O tema em discussão já se acha pacificado tanto na jurisprudência deste Tribunal como na do TST.
Não fica dúvida nos autos de que a Reclamante sempre recebeu o auxílio-alimentação na vigência do contrato de trabalho.
Ela foi admitida em 14/3/1989, aposentada em 8/3/2007 e teve o contrato de trabalho rescindido em 29/2/20008.
A Recorrente admite que deixou de fornecer o auxílio-alimentação aos inativos a partir de fevereiro de 1995, quando revogou o ato de concessão.
É certo que antes da admissão da Reclamante o auxílio-alimentação passou a ter natureza jurídica não salarial por estipulação em acordos coletivos, como o vigente de 1/9/1987 a 31/8/1988 (fl. 436).
O entendimento prevalecente nesta Corte é de que a outorga do benefício, por tão longo tempo, não podia ser simplesmente abolida, dado que incorporado ao contrato de trabalho, independente da forma como fora pago. A hipótese atrai a incidência do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Por aplicação do art. 468 da CLT, as alterações ocorridas na regulamentação do auxílio-alimentação não atingiram a Reclamante à vista das orientações contidas nas Súmulas n. 51 e 288 do TST.
Cabe reiterar que a responsabilidade da Recorrente pela aposentadoria complementar, inclusive o auxílio-alimentação, decorre do contrato de trabalho.
O caso ajusta-se à hipótese da OJ n. 250 da SDI-1/TST, que diz o seguinte (verbis): 'Complementação de aposentadoria. Caixa Econômica Federal. Auxílio-alimentação. Supressão. Enunciados nºs 51 e 288. Aplicáveis. A determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles ex-empregados que já percebiam o benefício.
Com a vênia devida, transcrevo voto do eminente Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (TRT-RO-666-2002-007-18-00-4), que representa a jurisprudência do Tribunal sobre o assunto, aqui adotada a título de fundamentação:
'Por outro plano, a decisão recorrida, no que tange à integração do auxílio-alimentação à complementação da aposentadoria dos autores, encontra-se em consonância com o norteamento contido na Orientação Jurisprudencial nº 250 da Egrégia SBDI-I do Colendo TST, o qual amolda-se perfeitamente ao caso vertente.
Com efeito, a interpretação propugnada pela demandada, no sentido de que o citado preceptivo somente se aplica aos empregados que já estavam jubilados quando foi suprimida a integração do auxílio-alimentação aos proventos da aposentadoria, não encontra guarida na jurisprudência do Colendo TST.
Frise-se que tanto a SBDI-I, quanto a SBDI-II, têm perfilhado a exegese de que a referida orientação deve ser interpretada em consonância com os Enunciados n.os 51 e 288 daquela Corte, cuja aplicabilidade à espécie, de resto, encontra-se nela explicitamente ressalvada.
Deste modo, para que o empregado faça jus à integração da referida verba aos seus proventos, basta que tenha sido admitido antes da alteração regulamentar que extirpou o aludido benefício. Dentre muitos, colhem-se, a esse propósito, os seguintes julgados, recentemente prolatados:
'EMENTA:EMBARGOS AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - SUPRESSÃO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 250 DA C. SBDI-1 DO TST. O entendimento do Egrégio Tribunal Regional, no sentido de restabelecer o pagamento do auxílio-alimentação aos aposentados, com base nos artigos 444 e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho e nos Enunciados nºs 51 e 288 desta Corte, harmoniza-se com a Orientação Jurisprudencial nº 250 desta C. SBDI-1. Logo, a determinação emanada do Ministério da Fazenda, para que fosse suprimido o referido benefício, somente poderia alcançar os empregados admitidos após a alteração prejudicial ao contrato de trabalho. Inexistência de violação literal a dispositivo de lei a autorizar o conhecimento dos Embargos. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Embargos não conhecidos.' (ERR 450.026/98. SBDI-I. Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. DJ de 14.11.02).
'EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - DIREITO ADQUIRIDO - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO APÓS A APOSENTADORIA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. As cláusulas regulamentares instituídas pelo empregador aderem ao contrato de trabalho, não podendo ser alteradas ou suprimidas unilateralmente, sobretudo quando essa alteração acarretar prejuízo aos empregados. A revogação ou supressão somente alcança os contratos firmados após a sua efetivação. 'In casu', a decisão rescindenda, ao negar o direito ao benefício do auxílio-alimentação às Reclamantes, contrariou as disposições dos arts. 468 da CLT e 5º, XXXVI, da Constituição Federal e as Súmulas nºs 51, 241 e 288 do TST, já que a alteração do regulamento empresarial, suprimindo o direito dos jubilados ao auxílio-alimentação, apenas poderia ser aplicada aos empregados admitidos após a alteração. Recurso ordinário provido.' (ROAR 615.592/99. SBDI-II. Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho. DJ de 25.10.02).
'EMENTA:COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. ENUNCIADOS 51 E 288 DO TST. APLICÁVEIS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 250 DA SDI. 1. A ordem de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles ex-empregados que já percebiam o benefício. De fato, tal verba, a teor dos Enunciados nºs 51 e 288 do TST, incorporou-se ao contrato de trabalho muito antes da determinação do Poder Executivo, da implantação do PAT e da aposentadoria dos empregados em alguns casos. 2. Decisão da Turma que está em consonância com a Orientação Jurisprudencial 250 da SDI. 3. Recurso de Embargos não conhecido.' (ERR 402.175/97. SBDI-I. Rel. Min. João Batista Brito Pereira. DJ de 19.12.02.).
Assim, sendo incontroverso que os contratos de trabalho dos reclamantes tiveram início antes da supressão do direito à mencionada incorporação, impõe-se reconhecer, malgrado o inconformismo da reclamada, a existência de direito adquirido à parcela pleiteada.

Convém frisar que o art. 3º da Lei nº 6.321/76, que dispõe que a parcela fornecida in natura pelas empresas, no âmbito dos programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho, não configura salário de contribuição, não se aplica ao caso, eis que se trata de norma jurídica posterior à instituição do benefício.
Destarte, o referido diploma legal e seu respectivo decreto regulamentar não podem ser invocados para obstar a integração do auxílio-alimentação à complementação dos proventos auferidos pelos reclamantes, visto se tratar de cláusula que aderiu aos contratos de trabalho destes, destinando-se a gerar efeitos após a sua aposentadoria.
Tampouco prospera a tese de que o fim da incorporação não caracteriza a hipótese prevista no art. 468 da CLT porque a ordem partiu do órgão administrativo competente. De fato, seja qual for a autoridade de que promane, a determinação de suprimir direito previsto em sede regulamentar é prejudicial aos empregados, não podendo prevalecer senão diante daqueles que tenham sido admitidos posteriormente.
Outrossim, não conduz ao provimento do apelo o argumento de que a parcela em questão não compôs o salário de contribuição para efeito de cálculo da complementação de aposentadoria a que fariam jus os autores, o que inviabilizaria a concessão do benefício, a teor do disposto no art. 195, § 5º, da Carta Magna.
E isso porque o veto à criação, majoração ou extensão de benefícios ou serviços sem a correspondente fonte de custeio, consubstanciado na referida norma constitucional, diz respeito à seguridade social e não à complementação de aposentadoria instituída ou financiada por entidades privadas.
Vale frisar que, no convênio celebrado entre o SASSE - que veio a ser posteriormente sucedido pela FUNCEF a reclamada se comprometeu a custear, por meio de subvenções repassadas à aludida entidade de previdência privada, por ela instituída e patrocinada, os gastos com a extensão do benefício aos aposentados e pensionistas, desvinculando-o das contribuições por estes recolhidas na constância do pacto laboral (fls. 762/765).
...
Registre-se, finalmente, que a hipótese em exame não é inédita, já tendo sido apreciada por este Egrégio Tribunal, exempli gratia, no julgamento dos recursos ordinários n.os 2537/02 e 2593/02 - relatados, respectivamente, pelos Exmos Juízes Luiz Francisco Guedes de Amorim e Ialba-Luza Guimarães de Mello -, nos quais restaram deferidas pretensões idêntica à formulada na exordial.'
Por essas razões, o auxílio-alimentação é devido à Reclamante, a título de benefício da aposentadoria complementar, independente de sua natureza jurídica.
A controvérsia, por ter sede na relação de emprego, rege-se pelos princípios do Direito do Trabalho, e não pelo art. 195 da Carta da República, tampouco pela LC n. 108/2001.
A contribuição referente ao auxílio-alimentação é tema que não foi abordado na sentença, logo não é cabível sua apreciação em sede recursal, sob pena de supressão de instância.
Não se vislumbram as violações apontados, a saber: arts. 5º, II e XXXVI, 7º, XXVI, e 37, caput, todos da Constituição Federal; e arts. 114 do Cód. Civil e 6º, § 2º, da LICC.
Nego provimento" (fls. 894/901).
A Egrégia Turma decidiu em sintonia com as Súmulas nºs 51 e 288 e a OJ nº 250 da SDI-I do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula nº 333/TST), inclusive por dissenso jurisprudencial.
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 294/TST.
- divergência jurisprudencial.
Ainda concernente ao auxílio-alimentação, aduz a Recorrente que "também merece ser reformado o Acórdão Regional (...), pois, a prescrição que se entende ter ocorrido nestes autos são 02 (duas) a primeira a que considera que tendo sido alterado a NATUREZA INDENIZATÓRIA do Auxílio Alimentação a partir do ACT de 1987/1988, em 1º de setembro de 1987 teria nascido o marco inicial para se questionar tal alteração, pelo que deve ser considerado como ocorrência de prescrição total; a segunda prescrição que se argui é que a CEF a partir de 1995 suprimiu o benefício Auxílio Alimentação para os aposentados, ora se foi suprimido o direito dos aposentados perceberem a partir de 1995 o referido benefício desta data nasceria o direito de se questionar, estando pois, prescrito o direito da recorrida de ter tal benefício incorporado aos seus proventos de aposentadoria" (fls. 933). Consta do v. Acórdão:
"Na impugnação ao julgado, a Recorrente defende a prescrição total ou parcial da pretensão ao auxílio-alimentação. Propugna pela prescrição nuclear com base na Súmula n. 294/TST. Alega que o benefício foi suprimido aos inativos em 1995. Pleiteia, alternativamente, a aplicação da Súmula n. 327/TST.
Sem razão.
No que tange à pretensão ao auxílio-alimentação e ao auxílio cesta-alimentação, é aplicável a Súmula n. 326/TST, porque se trata de direitos supervenientes à aposentadoria, ou seja, diferenças de complementação de proventos da inatividade que nunca foram pagas à demandante.
Diz a súmula, verbis:
'COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. PARCELA NUNCA RECEBIDA. PRESCRIÇÃO TOTAL (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 Tratando-se de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar e jamais paga ao ex-empregado, a prescrição aplicável é a total, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria.'
No caso, o biênio prescricional não se completou, porque a jubilação ocorreu em 8/3/2007, como declaram as partes, e a postulação foi ajuizada em 20/5/2008" (fls. 892/893).
A Egrégia Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 326 do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
FGTS - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 294/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o auxílio-alimentação não foi instituído por lei, mas, sim, por liberalidade do empregador e, por isso, a prescrição é total, nos termos da Súmula nº 294 do C. TST. Alega, também, que o pleito referente ao FGTS é acessório, já que o pedido principal é a declaração da natureza jurídica desse auxílio, devendo ser aplicada a prescrição de cinco anos.
Consta do acórdão:
"No tocante aos reflexos do auxílio-alimentação, ocorre prescrição parcial, salvo o FGTS, cujo prazo prescricional é de 30 anos (Súmula n. 362/TST), porque não houve alteração do pactuado quanto à natureza indenizatória do benefício e a ação foi proposta em 20/5/2008" (fls. 893).
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula nº 362 do C.TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula nº 333/TST).
Ficou consignado no v. Acórdão que não decorreu o prazo prescricional de trinta anos e, daí, não se pode cogitar de prescrição parcial ou total, não se configurando, assim, contrariedade com a Súmula 294 do TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2009 às 11:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01250-2008-006-18-00-2 - 1ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s): NALDINO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/07/2009 - fls. 524; recurso apresentado em 04/08/2009 - fls. 527).
Regular a representação processual (fls. 20).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 387).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 307 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 71, §§ 2º e 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que, uma vez não usufruído o intervalo intrajornada pactuado, que era de duas horas, é devido o pagamento relativo a esse período e não apenas do intervalo mínimo de uma hora. Sustenta que a Reclamada "deve pagar a integralidade do intervalo não concedido, como pena pela não concessão do dito intervalo" (fls. 531).
Consta do acórdão:
"Não obstante a regularidade de anotação dos intervalos, vários foram os dias em que o reclamante não usufruiu do intervalo mínimo de uma hora. Nestes dias deve ser pago o período correspondente para completar o mínimo de uma hora hora, sem limitação de que trata o artigo 58, § 1º da CLT.
Embora o meu entendimento seja em consonância com a jurisprudência pacificada pelo Col. TST através de sua OJSBDI-1 de nº 307, no sentido de que a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica no pagamento total do período correspondente, pois trata-se de uma indenização, curvo-me ao entendimento que vem firmando esta Eg. 1ª Turma, no sentido de a condenação no intervalo intrajornada restringe-se ao período que falta para completar uma hora, com fundamento de que a verba salarial é paga em decorrência da efetiva prestação laboral e, assim, a condenação não deve abranger o tempo de descanso efetivamente usufruído pelo empregado.
Tendo em vista este posicionamento, ou seja, de que tem natureza salarial o intervalo intrajornada não concedido integralmente, conforme novo entendimento sedimentado por meio da OJSDI-1 nº 354, do Col. TST, entendo que o referido deferimento deve repercutir nas outras parcelas salariais.
(...)
Destaco que há de se considerar que a lei assegura a concessão de mínima de uma hora de intervalo, não importando, para efeito de condenação em caso de concessão irregular, que se tenha ajustado período de intervalo superior ao que assegura a norma legal." (fls. 491/493).

Vislumbra-se na decisão da Turma Julgadora possível contrariedade à OJ 307 da SBDI-1/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2009 às 11:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01254-2008-001-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
2. CLÁUDIO FREIRE DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
2. ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/08/2009 - fls. 428; recurso apresentado em 18/08/2009 - fls. 430).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Inexigível preparo (fls. 400/405 e 424/425).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
A Recorrente sustenta que a Turma Julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide os acréscimos legais, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento, teria negado vigência e ofendido diretamente as disposições dos artigos apontados. Alega, ainda, que "(...) ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal" (fls. 434).
Consta do acórdão:
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NA JUSTIÇA DO TRABALHO. JUROS. MULTA MORATÓRIA
A UNIÃO pugna pela reforma da decisão de primeiro grau, alegando que a correção dos débitos previdenciários deveria ser feita por índices próprios (TAXA SELIC), não se aplicando a tabela de correção monetária dos créditos trabalhistas.
Todavia, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
Assim, no que se refere às verbas rescisórias de natureza salarial que foram acordadas em juízo ou decorrentes de sentença, os índices a serem aplicados são os relativos aos créditos trabalhistas e não aqueles da legislação previdenciária, como entende a agravante (...)" (fls. 402/403).
O posicionamento firmado no acórdão, às fls. 400/405 e 424/425, afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.
Por outro lado, observa-se que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Destaca-se ainda, relativamente aos arts. 5º, inciso II, e 37, caput, da CF, que, no caso, qualquer ofensa aos referidos preceitos apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite nesta via recursal.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2009 às 11:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01340-2008-013-18-00-1 - 1ª Turma
Parte(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
2. JOSÉ ALVES CARDOSO
Advogado(a)(s): 1. CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)
2. ISRAEL MARINHO DOS SANTOS (GO - 29494)
Conforme noticiado na promoção de fl. 272, verifica-se que constou no cabeçalho do despacho (fl. 268/271) o nome da Drª. Andressa Silva Martins como advogada do Recorrido, não obstante a determinação expressa para que as intimações do Reclamante fossem dirigidas ao Dr. Israel Marinho dos Santos (fl. 264).
Assim, retifico o erro material à fl. 268 para que onde se lê:
"Recorrido(a)(s): JOSÉ ALVES CARDOSO
Advogado(a)(s): ANDRESSA SILVA MARTINS (GO - 28970)"
leia-se:
"Recorrido(a)(s): JOSÉ ALVES CARDOSO
Advogado(a)(s): ISRAEL MARINHO DOS SANTOS (GO - 29494)"
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 31 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2009 às 11:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01365-2001-005-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): 1. EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
2. VALDEIDES FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)
2. NEIVAL XAVIER (GO - 14017)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/08/2009 - fls. 1159; recurso apresentado em 13/08/2009 - fls. 1161).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 1165). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta do acórdão:
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. No caso de uma condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em juízo, não se pode retroagir o pagamento de juros de mora ao mês da prestação do serviço. Ao contrário, deve-se considerar o devedor em mora somente após a apuração do crédito e a respectiva intimação para efetuar o pagamento, pois antes disso sequer havia uma certeza de ser devido algum valor." (fls.1127)
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmula.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

Cumpre salientar que a Turma Regional não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, não cabe falar em ofensa ao art. 97 da CF.
Por outro lado, o posicionamento em epígrafe afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna. O acórdão não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Recorrente, razão pela qual não cabe a análise de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2009 às 11:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01418-2007-004-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
Agravado(a)(s): MANUELA QUEIROZ ISAAC
Advogado(a)(s): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/08/2009 - fl. 65; recurso apresentado em 17/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 66).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2009 às 11:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01454-2007-012-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
2. BRASIL TELECOM S.A.
3. FERNANDO RENOVATO MARTINS
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. BRUNO BATISTA ROSA (GO - 22122)
3. RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/07/2009 - fls. 590; recurso apresentado em 06/08/2009 - fls. 592).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II; 37, caput; 97; 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.
A Recorrente argumenta que o fato gerador das contribuições previdenciárias seria a prestação dos serviços e não o efetivo pagamento da remuneração ao trabalhador. Sustenta que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 596). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta do acórdão:
"A Lei nº 10.035/2000 acrescentou ao art. 879 da CLT o § 4º estabelecendo que 'A atualização do crédito devido à Previdência Social observará os critérios estabelecidos pela legislação previdenciária'.
O fato gerador da obrigação previdenciária surge da prolação da sentença que condena o empregador a pagar os direitos trabalhistas disputados no bojo dos autos, no teor do art. 114, VIII, da CF/88.
O artigo 195, I, da CF/88, ao definir o financiamento da seguridade social, estabelece a contribuição social do empregador incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados a quem lhe preste serviço, mesmo nas hipóteses de inexistência de relação de emprego, ou seja, não se tratando de cobrança sobre os salários mensais pagos, a contribuição incide sobre os valores pagos ou creditados. Por óbvio não é a hipótese de valores que decorram de reconhecimento judicial do direito.
Com base em tais variáveis, tem-se que as multas e juros incidentes nas verbas previdenciárias decorrentes de reclamação trabalhista, somente serão exigidos após o efetivo trânsito em julgado da liquidação de sentença, pois é quando nasce a certeza jurídica (título judicial) que reconheça, juridicamente, ser devida a contribuição previdenciária.
Ademais, não se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exeqüenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista.
Sobreleva esclarecer que embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é a remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.
A Medida Provisória nº 449 de 3 de Dezembro de 2008, publicada no Dou de 4/12/2008 e retificada no DOU de 12/12/2008, revogou o art. 34 da Lei nº 8.212/91, bem como alterou o texto do art. 35 e acrescentou os §1º, §2º, §3º, §4º, §5º e §6º ao art. 43 da referida lei, e adicionou o art. 35-A, que passaram a dispor o seguinte:
'Art. 43.(...)
§1o Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas às contribuições sociais, estas incidirão sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado.
§2o Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço.
§3o As contribuições sociais serão apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, mediante a aplicação de alíquotas, limites máximos do salário-decontribuição e acréscimos legais moratórios vigentes relativamente a cada uma das competências abrangidas, devendo o recolhimento das importâncias devidas ser efetuado até o dia dez do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo.
§4o No caso de reconhecimento judicial da prestação de serviços em condições que permitam a aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, serão devidos os acréscimos de contribuição de que trata o §6o do art. 57 da Lei no 8.213, de 1991.
§5o O acordo celebrado após ter sido proferida decisão de mérito não prejudicará ou de qualquer forma afetará o valor e a execução das contribuições dela decorrentes.
§6o Aplica-se o disposto neste artigo aos valores devidos ou pagos nas Comissões de Conciliação Prévia de que trata a Lei no
9.958, de 12 de janeiro de 2000.'
'Art. 35. Os débitos com a União decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo único do art. 11, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, não pagos nos prazos previstos em legislação, serão acrescidos de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei no 9.430, de 1996.
Art.35-A. Nos casos de lançamento de ofício relativos às contribuições referidas no art. 35, aplica-se o disposto no art. 44 da Lei no 9.430, de 1996.'
Conquanto revogado o art. 34 da Lei 8.212/91, a atualização do crédito previdenciário continua sujeito à taxa SELIC para as contribuições pagas em atraso, conforme a determinação prevista no art. 35 da Lei 8.212/91 alterado pela MP nº449/2008, acima transcrito.
Eis o teor do art. 61 da Lei nº 9.430/96, bem como do §3º do art. 5º da mesma Lei.
'Art.61. Os débitos para com a União, decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, cujos fatos geradores ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 1997, não pagos nos prazos previstos na legislação específica, serão acrescidos de multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso.
§3º Sobre os débitos a que se refere este artigo incidirão juros de mora calculados à taxa a que se refere o § 3º do art. 5º, a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês de pagamento'.
'Art. 5º O imposto de renda devido, apurado na forma do art. 1º, será pago em quota única, até o último dia útil do mês subseqüente ao do encerramento do período de apuração.
§3º As quotas do imposto serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do segundo

mês subseqüente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento'.
Quanto ao §2º do art. 43 da Lei nº 8.212/91, incluído com a edição da MP/449/08, que determina como fato gerador das contribuições sociais a data da prestação do serviço, tenho que o mesmo não interfere no termo inicial da aplicação da taxa SELIC, haja vista que o mesmo refere-se a situação verificada no curso do pacto laboral e não em casos de condenações judiciais.
Por conseguinte, aplica-se, in casu, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei 8.212/91 c/c o art. 201, do Decreto 3.048/99, os quais dispõem que a contribuição previdenciária a cargo da empresa deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável no presente caso.
Destarte, a atualização do crédito previdenciário continua sujeito à taxa SELIC, nos casos em que as contribuições são pagas em atraso, o que se dá apenas após a citação, quando é considerado o devedor inadimplente com a obrigação reconhecida na sentença.
In casu, verifica-se que a Reclamada foi citada para pagar ou garantir a execução em 24/07/2008- 5ª feira (fl. 474) e em 28/07/2008- 2ª feira realizou o depósito para garantia integral do juízo (fl. 458).
Desta forma, considerando que não houve mora por parte da Executada, incabível a atualização do crédito previdenciáriao por meio da taxa SELIC.
Quanto a multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, por ter natureza administrativa, carece de competência à Justiça do Trabalho para executá-la.
Como a matéria centra-se eminentemente na interpretação das regras jurídicas a serem aplicadas ao caso, não há de se falar em violação literal aos dispositivos legais invocados pelo recorrente, especialmente no que tange aos artigos 879, § 4º, da CLT, arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91.
Ante o exposto, nego provimento ao recurso." (fls. 560/565).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, de contrariedade à Súmula e de divergência jurisprudencial.
O posicionamento em epígrafe, portanto, afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.
A matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 37, caput, da CR, sendo impertinente a alegação de afronta ao permissivo. Por outro lado, observa-se que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Assim sendo, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Ressalte-se, ainda, que o inciso II do art. 5º, da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2009 às 11:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01585-2008-005-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RONALDO AUGUSTO DA SILVA
Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA (SP - 191144)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/08/2009 - fls. 331; recurso apresentado em 12/08/2009 - fls. 333).
Regular a representação processual (fls. 9).
Dispensado o preparo (fls. 267).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação dos arts. 332, 333, II, 438 e 439, do CPC, 818 e 893, 1º, da CLT e 128 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente argumenta que "Vê-se que o procedimento judicial que inadmitiu a ampla defesa acarretou grave prejuízo processual ao recorrente e implica também em negativa de prestação jurisdicional, pois ao negar o pedido de nova perícia, por tratar-se de prova técnica, não será possível mais ao recorrente demonstrar seu direito." (fls. 352)
Consta do acórdão:
"Com efeito, o juiz poderá determinar, de ofício ou a requerimento da parte, a realização de nova perícia, quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida, caso em que a segunda perícia terá por objeto os mesmos fatos sobre que recaiu a primeira, destinando-se a corrigir eventual omissão ou inexatidão dos resultados a que esta conduziu (arts. 437 a 439 do CPC).
Definitivamente, este não é o caso dos autos.
O laudo pericial juntado às fls. 161/187, complementado com os esclarecimentos prestados às fls. 220/225, mostrou-se proficiente e elucidativo, ostentando pleno valor probatório.
A Dra. Sandra Wascheck Fortini analisou a questão objeto de análise pericial com zelo e dedicação, destacando-se: a indicação dos tipos de testes realizados; a descrição detalhada no estado psicológico do periciando (o reclamante); a indicação das bases científicas em que se baseou para elaboração do laudo e; o detalhamento dos estados psicológicos noticiados pelo autor (stress, depressão, perturbação emocional, etc...).
Assim, vê-se que o juízo de primeiro grau, sob os auspícios do art. 130 do Código de Processo Civil e como condutor do processo e destinatário da prova, indeferiu o requerimento formulado pelo autor por reputá-lo inútil ou meramente protelatório, o que de fato se verifica.
Por tais motivos, entendo que restou devidamente observado o princípio do devido processo legal, não havendo falar em cerceio de defesa.
Rejeito." (fls.323/324)
As alegações relativas à negativa de prestação jurisdicional (violação legal e dissenso pretoriano) não merecem exame, tendo em vista que, sob a ótica da restrição imposta pela OJ 115/SDI-I/TST, a assertiva em foco apenas pode ser amparada na alegação de ofensa aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF, nenhum deles indicado pelo Recorrente.
O indeferimento do pedido de produção de nova prova pericial decorreu da constatação da ausência de necessidade do procedimento, o que não importa violação dos arts. 5º, LV, da CF, 332, 438 e 439 do CPC.
Os arts. 128 e 333, II, do CPC e 818 da CLT cuidam de matéria que não guarda conexão com o debate dos autos, o que torna a alegação de afronta inócua.
PRESCRIÇÃO
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, X e 7º, XXX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que "os danos morais e materiais iniciaram os acontecimentos na vigência do Código Civil de 1916, passando a viger o atual Código Civil, a partir de 10 de janeiro de 2003, cuja prescrição no antigo Código era de 20 anos (art. 177) e segundo o atual código de 10 anos (art. 205), sem considerar que de fato os transtornos psicológicos que decorram do assalto encontra-se latentes, causando-lhes danos que continua com a necessidade de tratamentos psicológicos que ainda refletem em seu psique." (fls.335)
Consta do acórdão:
"Sendo o pedido de indenização por danos morais e materiais fundamentado em fato relacionado com a relação de emprego que existiu entre as partes, tenho que a pretensão de direito material é de natureza nitidamente trabalhista.
Diante disso, não resta dúvida que a prescrição a ser aplicada no presente caso é a prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988.
(...)
Destarte, sigo o entendimento vertido pelo juízo de primeiro grau no sentido de que a regra prescricional a ser aplicada é mesmo a trabalhista. A partir desta diretriz, não há como chegar a outra conclusão senão a de que a pretensão obreira encontra-se fulminada pela prescrição.
Os fatos que servem de suporte para o pedido de indenização referem-se a um assalto ocorrido em janeiro de 1999 e a suposta conduta omissiva do reclamado em face do ocorrido.
Tratando-se de um evento dessa natureza, infere-se, com segurança, que as supostas lesões de ordem psicológica dali decorrentes, sejam manifestadas de imediato, ou, se muito, após exíguo período.
Nesse sentido, é a resposta da perita aos quesitos 5 e 6 formulados pelo reclamante (fl. 171).
A alegação de que os males sofridos pelo autor ainda perduram não alteram o quadro acima delineado, na medida em que o autor, desde a ocorrência do acidente, dispunha de elementos suficientes para formar a sua convicção sobre a ocorrência e a extensão dos danos psíquicos relatados - se é que estes efetivamente ocorreram, diga-se de passagem.
Aliás, com a devida permissão e respeito, foge completamente ao bom-senso que o quadro depressivo desenvolvido hoje pelo autor tenha como origem um incidente ocorrido há quase dez anos.
Destarte, sem maiores considerações, mantenho a pronúncia da prescrição quinquenal, com a consectária extinção do feito com resolução do mérito." (fls.325 e 327/328)
O art. 5º, X, da CF não trata da prescrição, mas apenas do direito à indenização por danos morais, tema que nem sequer foi discutido, justamente em virtude do reconhecimento da prescrição. Nesse contexto, revela-se inócua a alegação de afronta ao mencionado permissivo constitucional.
O inciso XXX do art. 7º da CF, por outro lado, aborda matéria totalmente estranha ao debate dos autos, sendo, igualmente, despicienda a alegação de infringência constitucional.
O primeiro aresto transcrito (fls. 335/347) revela-se inespecífico, porque parte de premissa fática diferente daquela ocorrida nos autos, onde, diferentemente do paradigma, não houve o transcurso de mais da metade do prazo prescricional civil da data do dano e a publicação do novo Código Civil (Súmula 296/TST).
O segundo e terceiro julgados colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Aresto proveniente de Turma do TST (fls. 349), órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, não se presta ao cotejo de teses.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2009 às 11:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01612-2008-007-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CLÁUDIO JOSÉ CORRÊA PINTO LOPES
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM (GO - 24217)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/06/2009 - fls. 241; recurso apresentado em 29/06/2009 - fls. 243).
Regular a representação processual (fls. 20).
Dispensado o preparo (fls. 170).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372 do TST.
- violação dos arts. 1º, inciso III, 3º, inciso IV, 5º, "caput" e incisos I, LIV e LV, e 7º, inciso VI, da CF.
- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT, e 7º, § 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.679/06.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que o acórdão violou o princípio constitucional da isonomia ao entender que, embora o Autor tivesse incorporado a sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, ele assinou termo de opção ao PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, e esta não assegurou a manutenção do direito à gratificação de função incorporada.
Afirma que a lei citada não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.
Assevera, ainda, que, "em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade alínea 'a' do inciso II do § 3º do art. 7º da Lei 15.679/06, que instituiu o PCR da AGENCIARURAL, invocada como excludente ao direito do reclamante a mantença da gratificação de função incorporada em sua remuneração" (fls. 256).
Argumenta que a renúncia lhe acarretou prejuízos, sendo vedada a redução salarial ilícita.
Prossegue afirmando que o ato administrativo pelo qual foi suprimida a referida gratificação teria ocorrido sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois não foi instaurado procedimento administrativo, ressaltando que o pagamento da gratificação de função incorporada continuou a ocorrer mesmo após a adesão ao PCR.
Consta do acórdão:
"No caso em tela, restou incontroverso nos autos que o autor é empregado egresso da EMATER e remanejado para a AGENCIARURAL em razão da reforma administrativa instituída pela Lei Estadual nº 13.550/1999.
Também é incontroverso que o reclamante já recebia uma Gratificação de Função incorporada ao salário, sob o título de 'GRAT. INCORPORADA' e que esta foi suprimida em janeiro/2008, consoante demonstram os contracheques jungidos aos autos.
Este Egrégio Tribunal, em casos semelhantes, tem entendido que a partir do momento em que o ex-empregado da EMATER/GO (empresa em liquidação) opta pelo Plano de Cargos e Remuneração da AGENCIARURAL, passam a ser aplicadas ao seu contrato de trabalho as regras desse novo sistema, tendo efeito de renúncia em relação ao regulamento daquela empresa (item II da Súmula 51 do TST).
A 'Gratificação de Função Incorporada' prevista no regulamento da EMATER/GO não constitui uma das exceções previstas no §4º art. 7º da Lei 15.679/06, razão por que deve ser considerada como tendo sido incluída no salário estabelecido pelo PCR da AGÊNCIARURAL, conforme disposto na alínea 'a' do inciso II do §3º do citado artigo 7º.
Como razão de decidir, reporto-me aos fundamentos lançados pela Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE no acórdão proferido nos autos do RO-01039-2008-012-18-00-1, disponibilizado no DJ Eletrônico Ano II, Nº 222, de 2/12/2008, pág. 17, que transcrevo:
'É incontroverso que o reclamante recebia a 'Gratificação de Função Incorporada' antes de aderir ao Plano de Cargos e Remuneração da AGÊNCIARURAL.
Todavia, ao fazer opção pelo PCR da reclamada, o reclamante atraiu a aplicação do disposto no item II da Súmula 51 do TST, que dispõe que 'havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro'.
Assim, a partir da adesão ao PCR ocorrida em 1º.8.2007 (fl. 32), ao contrato de trabalho do reclamante passaram a ser aplicadas as regras desse novo sistema, tendo a opção efeito de renúncia em relação ao regulamento da EMATER/GO.
Contudo, não se pode dizer, sem maior análise do PCR da AGENCIARURAL, que o autor deixou de ter os direitos anteriormente assegurados. Há que se observar, se houver, as disposições desse regulamento no que diz respeito a eventuais direitos a ele anteriores.
(...)
A reclamada sustenta que a gratificação ora pleiteada não é uma das exceções previstas no §4º do art. 7º do PCR, mas, isso sim, que teria sido incluída no salário estabelecido no Plano, nos termos da sua alínea 'a' do inciso II do §3º do art. 7º.
De outro lado, o autor defende que a continuidade do pagamento da gratificação após a opção pelo PCR da AGENCIARURAL foi-lhe assegurada, haja vista a exceção constante no inciso IX do §4º do art. 7º.
Entendo que assiste razão à reclamada.
O subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão a que se refere o inciso IX do §4º do art. 7º, a meu ver, não se confunde com a Gratificação de Função Incorporada prevista no regulamento da EMATER/GO.
O fato gerador do pagamento de uma e de outra são diferentes. O direito à percepção da 'Gratificação de Função Incorporada' decorre da garantia da estabilidade financeira do trabalhador que exerceu função gratificada ou cargo comissionado pelo período mínimo estabelecido no regulamento (dez anos, no caso dos autos), de forma que ao obreiro é assegurada a continuidade do pagamento do valor respectivo mesmo quando não mais estiver no exercício do referido cargo ou função.
De outro lado, o direito ao pagamento de subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão excetuado no inciso IX do §4º do art. 7º do PCR tem como fato gerador o efetivo exercício da função gratificada ou cargo comissionado. A verba é paga como contraprestação.
Sendo assim, penso que a 'Gratificação de Função Incorporada', cujo pagamento o reclamante pretendeu ver restabelecido, está incluso no salário estabelecido pelo PCR da AGÊNCIARURAL, conforme disposto na alínea 'a' do inciso II do §3º do art. 7º da lei estadual que o instituiu (Lei 15.679/06)'.
(...)
Inexistiu, no caso, violação à regra do artigo 468 da CLT, haja vista que o vencimento básico do reclamante foi substancialmente majorado.
Ante o exposto, reformo a sentença para desobrigar o ESTADO DE GOIÁS do pagamento das parcelas vencidas e vincendas a título de 'gratificação incorporada', bem como dos reflexos legais, inclusive sobre anuênios.
Nego provimento" (fls. 235/239).
A conclusão da Turma julgadora no sentido de que a adesão do Recorrente ao PCR da AGENCIARURAL implicou renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista, inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).
Deve ser ressaltado que, consoante consta do acórdão, a opção em tela não provocou redução salarial e, assim, não se pode cogitar de ofensa aos arts. 468 da CLT e 7º, VI, da CF.
Por outro lado, o posicionamento adotado no acórdão regional de que a Administração Pública deve rever seus atos quando eles contêm vícios está em sintonia com a Súmula 473/STF, não importando afronta aos incisos LIV e LV do art. 5º constitucional, destacando-se que não houve exame da questão sob a ótica de ser necessária a observância do devido processo legal e da ampla defesa em procedimento administrativo.
Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.
Saliente-se, ainda, que para a averiguação da assertiva de ofensa aos preceitos indicados seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e o PCR nos quais se amparou a Turma julgadora, o que demonstra que a apontada violação legal e constitucional, caso existente, possuiria natureza meramente reflexa.
Ademais, é inadmissível a alegação de ofensa à legislação estadual, por ausência de previsão legal.
O paradigma colacionado às fls. 256/257 é inespecífico, pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a adesão do trabalhador ao novo PCR do Empregador (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2009 às 11:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01725-2008-008-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRUNATEX MALHAS LTDA.

Advogado(a)(s): GENERINO DOS SANTOS (GO - 13426)
Recorrido(a)(s): SIMONE FERREIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado(a)(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A Reclamada apresentou duas petições de Recurso de Revista (fls. 215/223 e 227/235), o que torna inviável o exame da última peça recursal e dos documentos com ela anexados aos autos, em face da preclusão consumativa.
Verifica-se, ainda, que a representação processual da Recorrente encontra-se irregular. A procuração ad judicia outorgada ao subscritor do Recurso de Revista, Dr. Diogo Almeida de Souza (fls. 56), não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST, que assim preleciona:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009) Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" - E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009.
À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2009 às 11:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01833-2007-006-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): 1. FÁBIO SPENCER LIMA
2. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado(a)(s): 1. THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA (GO - 20659)
2. HAMILTON BORGES GOULART (GO - 10317)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/08/2009 - fl. 148; recurso apresentado em 19/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 60/61 e verso).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2009 às 11:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01907-2008-009-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): CLÉBER JOSÉ DE SOUSA
Advogado(a)(s): ANADIR RODRIGUES DA SILVA (GO - 5707)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/07/2009 - fls. 677; recurso apresentado em 05/08/2009 - fls. 679).
Regular a representação processual (fls. 455/458).
O apelo patronal, contudo, encontra-se deserto.
A sentença arbitrou à condenação o importe de R$ 80.000,00 (fls. 527). A Recorrente providenciou o recolhimento do depósito para efeito do seu Recurso Ordinário no valor limite de R$ 5.357,25 (fls. 598). Quando da interposição de seu Recurso de Revista, a Reclamada efetuou no dia 02/07/2009, o depósito na quantia limite que vigia à época na importância de R$ 10.714,51 (fls. 728). Todavia, no momento da protocolização da Revista (05/08/2009) já vigia a nova tabela de valores, fixando o valor limite para este recurso em R$ 11.243,81 (ATO.SEJUD.GP nº 447/2009 - observância obrigatória a partir de 1º de agosto de 2009).
Daí, tem-se que a Parte deveria ter complementado o depósito feito antecipadamente em valor inferior e, não o fazendo, provocou a deserção de sua Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2009 às 11:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01988-2007-013-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(a)(s): 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
2. LUCIANO FERREIRA SILVA
Advogado(a)(s): 1. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
2. LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/08/2009 - fls. 467; recurso apresentado em 13/08/2009 - fls. 469).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Inexigível preparo (fls. 433/438 e 461/464).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
A Recorrente sustenta que a Turma Julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide os acréscimos legais, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento, teria negado vigência e ofendido diretamente as disposições dos artigos apontados. Alega, ainda, que "(...) ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal." (fls. 473).
Consta do acórdão:
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. No caso de uma condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em juízo, não se pode retroagir o pagamento de juros de mora ao mês da prestação do serviço. Ao contrário, deve-se considerar o devedor em mora somente após a apuração do crédito e a respectiva intimação para efetuar o pagamento, pois antes disso sequer havia uma certeza de ser devido algum valor" (fls. 433).
O posicionamento firmado no acórdão, às fls. 433/438 e 461/464, afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.
Por outro lado, observa-se que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Destaca-se ainda, relativamente aos arts. 5º, inciso II, e 37, caput, da CF, que, no caso, qualquer ofensa aos referidos preceitos apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite nesta via recursal.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2009 às 11:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02006-2008-003-18-00-8 - 2ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s): ELIZÂNGELA TEREZINHA BATISTA
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho do RR da Reclamada publicado em 30/07/2009 - fls. 397; recurso apresentado em 04/08/2009 - fls. 400).
Regular a representação processual (fls. 18).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 384).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 307 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
Pretende a Reclamante, com a interposição deste Recurso de Revista, que a Reclamada seja condenada a pagar-lhe duas horas extraordinárias, acrescidas de 60%, pela não fruição integral do intervalo intrajornada, bem como seja aplicada à Recorrida a cominação prevista no § 4º do art. 71 da CLT, acrescendo-se mais duas horas sob o mesmo título.
Consta do v. Acórdão:
"A reclamante busca o deferimento de 02 horas extras diárias, decorrentes do intervalo intrajornada não concedido integralmente. Assevera que o horário de intervalo intrajornada de 02 horas diárias teria sido pactuado desde o início do contrato de trabalho 'em três instrumentos distintos, acordos de 'Compensação' e 'Prorrogação' (fls. 27; 28; 185 e 186) e na Ficha de Registro de Empregado (fls. 107) (...)' (fl. 351), logo, este deveria ser remunerado integralmente. Acrescenta, também, que as horas extras decorrentes do referido intervalo deveriam ser remuneradas com o adicional de 60% e, não, de 50%, conforme deferido na r. sentença.
Requer, ainda, a autora, que seja deferido o pedido formulado no item IV, da exordial, ou seja, a remuneração de 02 horas por dia, a título de sanção, por não ter usufruído do descanso acima nominado.
Restou provado que a reclamante não usufruía integralmente do intervalo para descanso e refeição, motivo pelo qual o d. juízo de primeiro grau lhe deferiu 01 hora extra diária, acrescida do adicional de 50%, cujo entendimento acompanho. Todavia, embora tenha havido pactuação, é incabível o deferimento de 2 horas extras, a título de sanção, em razão da ausência de intervalo intrajornada, sob pena de, aí sim, ocorrer o bis in idem.
Ressalto que o d. juízo a quo considerara o intervalo de apenas 30min, quando da fixação da jornada extraordinária.
De outra parte, o entendimento desta 2ª Turma é no sentido de que a indenização estatuída no § 4º do art. 71 da CLT refere-se ao descumprimento do intervalo mínimo (1h) e não ao máximo, razão por que não há de se falar em deferimento de 2 horas extras diárias pela não fruição do referido intervalo.
No que se refere ao acréscimo legal, se de 50% ou 60%, este último previsto na Cláusula 8ª das CCTs da categoria da obreira (fls. 37/61), embora este Regional tenha sempre se posicionado no sentido de que a natureza do intervalo é indenizatória e não salarial, vale observar a Orientação Jurisprudencial nº 354 do C. TST, publicada no DJ de 14.03.2008, que tem a seguinte redação:
'INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 71, § 4º, DA CLT. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais'.
Assim, acompanhando entendimento majoritário do C. TST, consubstanciado na OJ aqui reproduzida, e considerando a natureza salarial de tal verba, o adicional a ser observado é de 60%, por se encaixar perfeitamente na hipótese prevista nas CCTs alhures mencionadas.
Reformo a r. sentença, portanto, para deferir o adicional de 60% sobre as horas extras decorrentes do intervalo intrajornada" (fls. 380/382).
De uma análise dos excertos supratranscritos extrai-se que a decisão regional não violou o art. 71, § 4º, da CLT, e sim foi este observado, uma vez que a Egrégia Turma manteve o posicionamento do d. Juízo de origem de que, usufruído apenas em parte - 30 minutos - o intervalo para repouso e alimentação, que deveria ter sido de 1 hora, esta deve ser paga integralmente, entendimento este que, a propósito, encontra ressonância na OJ nº 307 da SBDI-1 do C. TST, esta, portanto, não tendo sido contrariada.
Não é demais acrescer que o indeferimento da pretensão obreira de pagamento de 2 horas pela não fruição do período em questão deu-se a partir de razoável exegese conferida pela Turma Regional ao disposto no art. 71, § 4º, da CLT, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta a tal dispositivo legal (Súmula nº 221/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2009 às 11:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02224-2008-004-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)
Agravado(a)(s): CARLOS ROBERTO MONTEIRO
Advogado(a)(s): CORACY BARBOSA LARANJEIRAS (GO - 7878)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/08/2009 - fl. 137; recurso apresentado em 20/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 27).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2009 às 11:36 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 49 / 2009

Em 31/08/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Ação Rescisória

00289-2009-000-18-00-5
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - LUZIÂNIA - RT-1476/2004
Autor :WILLIAM ANTONIO ATTIÊ
Advogado :MARCELO FRAGA DE MELLO
Réu :GERALDO ANTÔNIO RAFAEL

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00224-2009-004-18-00-5
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - ACI-224/2009
Agravante :FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NOS ESTADOS DE GOIÁS E DISTRITO FEDERAL E OUTRO(S)
Advogado :LEANDRO OLIVEIRA ALVES E OUTRO(S)
Agravado :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado :ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES

Agravo de Petição

00128-2008-011-18-00-4
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-128/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado :MARLON SANTOS NERY
Advogado :WELINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado :DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado :MARCO AURÉLIO GUIMARÃES E OUTRO(S)

00485-2008-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-485/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Agravado :ENCOL S.A. ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA DE)
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

00905-2007-006-18-00-4
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-905/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LIVIA
Advogado :DELMER CANDIDO DA COSTA

01258-2009-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1258/2009
Agravante :FLÁVIO ANDREY GOMES DE MIRANDA E OUTRO(S)
Advogado :FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado :IVIS ERI VIEIRA RIBEIRO

01035-1991-002-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1035/1991
Agravante :ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Advogado :LERY OLIVEIRA REIS
Agravado :LUCIMAR DE SOUZA FERNANDES
Advogado :LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

00348-2008-011-18-00-8
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-348/2008
Recorrente :PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA.
Advogado :CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO E OUTRO(S)
Recorrido :SAMARA ALBERNAZ LEITE NAVES
Advogado :WALTER SILVERIO AFONSO E OUTRO(S)

00402-2009-101-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-402/2009
Recorrente :PERDIGÃO S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ ALVES DE CARVALHO
Advogado :MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO

00539-2009-251-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-539/2009
Recorrente :ROMILDO MARQUES DA SILVA
Advogado :MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado :JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

00516-2009-251-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-516/2009
Recorrente :ROSANA DARK DE OLIVEIRA ALIPIO
Advogado :MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado :JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

00512-2009-251-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-512/2009
Recorrente :MARIA APARECIDA GAMA LIMA
Advogado :ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado :JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

01817-2008-181-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1817/2008
Recorrente :JAMES JAKSON SILVA
Advogado :THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente :PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.
Advogado :SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00546-2009-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-546/2009
Recorrente :VALDINEI ROSA DA SILVA
Advogado :ANTONIO CHAVES DE MORAIS
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01323-2009-171-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-1323/2009
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)
Recorrido :WARLI JOSÉ FERREIRA
Advogado :DELEON CALACIO SILVA

00685-2009-082-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-685/2009
Recorrente :FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrido :RUIMAR ALVES DE MACEDO
Advogado :ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)

00530-2009-251-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-530/2009
Recorrente :PEDRO BERNARDINO DA SILVA
Advogado :MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado :JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

00516-2009-131-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-516/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente :JOSÉ LEANDRO DA SILVA
Advogado :ELDER DE ARAUJO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00212-2008-009-18-00-1
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-212/2008
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :MEIRE JÚLIA FERREIRA RAMOS
Advogado :LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA E OUTRO(S)

00733-2009-131-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-733/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :MARLOS GOMES DE MATOS
Advogado :LEOPOLDO JOSÉ DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO(S)

00477-2009-005-18-00-5
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-477/2009
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :WASHINGTON LUIZ RIBEIRO DIONÍSIO JÚNIOR
Advogado :TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)

00753-2009-191-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-753/2009
Recorrente :EDNA SANTOS BRITO SILVEIRA
Advogado :KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
Recorrido :LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
Advogado :CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)

00543-2009-009-18-00-2
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-543/2009
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente :ELIETE CIRQUEIRA COSTA
Advogado :RENATO LUIZ ALVES LÉO
Recorrido :OS MESMOS

01559-2008-181-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1559/2008
Recorrente :GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
Recorrido :CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Advogado :LEANDRO VICENTE FERREIRA

00297-2009-161-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTS-297/2009
Recorrente :ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS - AFFEGO
Advogado :ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido :MARIA BETÂNIA DA CONCEIÇÃO
Advogado :LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)

00989-2008-141-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-989/2008
Recorrente :WANDERSON LUÍS CORTEZIA
Advogado :BRUNO GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
Recorrido :BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrido :FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)

00681-2009-141-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-681/2009
Recorrente :ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA.
Advogado :WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO E OUTRO(S)
Recorrente :BANCO BRADESCO S.A.
Advogado :JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO E OUTRO(S)
Recorrente :VÍVIAN DA SILVA PEREIRA (ADESIVO)
Advogado :ARNALDO MOISÉS FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00019-2009-121-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-19/2009
Recorrente :SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado :LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :FRANCISCO ANTÔNIO COELHO DE MORAES (ADESIVO)
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado :FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado :MIRANDA VENDRAME COSTA

00353-2009-181-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-353/2009
Recorrente :MINERVA S.A.
Advogado :BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrente :JOANA DARK DE ASSIS XAVIER (ADESIVO)
Advogado :ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00771-2009-181-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-771/2009
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
Recorrente :BRUNA MARTINS TEIXEIRA (ADESIVO)
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :OS MESMOS
Recorrido :OS MESMOS

00575-2009-054-18-00-2
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-575/2009
Recorrente :FÉLIX SERAFIM GONÇALVES
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)

00643-2008-054-18-00-2
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-643/2008
Recorrente :EDUARDO JESUS DE QUEIROZ
Advogado :JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Recorrido :CIA. HERING
Advogado :SUELENE RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO(S)

02118-2008-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2118/2008
Recorrente :AILTON CÂNDIDO LOPES
Advogado :ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente :UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
Advogado :ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00583-2009-054-18-00-9
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-583/2009
Recorrente :MÁRCIO FERREIRA DE SOUZA
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA

00477-2009-231-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTS-477/2009
Recorrente :PAULO GARCIA DOS SANTOS
Advogado :LÍVIA PARREIRA BORGES E OUTRO(S)
Recorrido :WAGNER PEREIRA DOS SANTOS
Advogado :OTONIEL LOPES SIQUEIRA

01249-2009-001-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1249/2009
Recorrente :MARLY DOS SANTOS
Advogado :JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

01654-2009-121-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1654/2009
Recorrente :CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado :FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente :ELSON LAGOS DE CARVALHO (ADESIVO)
Advogado :LORENA FIGUEIREDO MENDES
Recorrido :OS MESMOS

01009-2006-102-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1009/2006
Recorrente :LUFT - LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA.
Advogado :CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido :CARLOS JOSÉ GOMES E SILVA
Advogado :WILTON FERREIRA DE FARIA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

00930-2007-131-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-930/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Agravado :CLINICA RENAL DE LUZIANIA LTDA.
Advogado :JULIO OTSUSCHI
Agravado :ESPÓLIO DE ANA MARIA DE CARVALHO BORGES
Advogado :ELDER DE ARAÚJO E OUTRO(S)

00221-2008-161-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-221/2008
Agravante :NEURION SOARES DA SILVA
Advogado :NELSON COE NETO E OUTRO(S)
Agravado :GERALDO FERREIRA ALVES DA COSTA
Advogado :MARLOS BORGES NOGUEIRA E OUTRO(S)

01718-2007-121-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1718/2007
Agravante :ERIKA CRISTINA SANTOS RAMOS
Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Agravado :MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA

02089-2008-006-18-00-4
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2089/2008
Agravante :ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado :GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Agravado :CAZAS RIBEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado :STÊNIO PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

00870-2009-009-18-00-4
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-870/2009
Agravante :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :FERNANDA BRAGA SANTOS
Advogado :AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
Agravado :NILTON JORGE DO CARMO
Advogado :OLIVIER PEREIRA DE ABREU

01275-2004-010-18-00-1
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1275/2004
Agravante :LEONARDO LÚCIO ARAÚJO
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado :MOGS PAINEIS OUT-DOOR LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

00760-2009-008-18-00-6
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-760/2009
Recorrente :MARLY DOS SANTOS
Advogado :ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrente :BANCO ITAÚ S.A. (ADESIVO)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00825-2009-011-18-00-6
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-825/2009
Recorrente :JOÃO COSTA NETO
Advogado :EDVALDO ADRIANY SILVA
Recorrido :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)

00884-2009-013-18-00-7
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-884/2009
Recorrente :MARCO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado :ARLETE MESQUITA
Recorrido :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado :ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)

00555-2009-054-18-00-1
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-555/2009
Recorrente :PAULO CÉSAR CAROLA
Advogado :LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
Recorrido :MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

00533-2009-251-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-533/2009
Recorrente :VALDIVINO PIRES DE OLIVEIRA
Advogado :MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado :JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

00538-2009-251-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-538/2009
Recorrente :ADOLFINO ANTÔNIO DE SOUZA
Advogado :ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado :JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

00511-2009-251-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-511/2009
Recorrente :WALDEMAR PEREIRA NOLETO
Advogado :MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado :JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

00500-2009-013-18-00-6
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-500/2009
Recorrente :CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO CARLOS FERREIRA BATISTA
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

01213-2009-008-18-00-8
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1213/2009
Recorrente :FOTO OLIVEIRA & CASTRO LTDA.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :CRISTIANO SILVA DE OLIVEIRA
Advogado :BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA

01067-2009-010-18-00-7
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1067/2009
Recorrente :FRANCISCO LOPES RODRIGUES FILHO
Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido :ANA CAROLINA MORAES NUNES ME
Advogado :ANA CAROLINA MORAES NUNES

00531-2009-251-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-531/2009
Recorrente :ABADIA DO CARMO SILVA
Advogado :MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
Recorrido :MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado :JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR

00520-2009-251-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-520/2009
Recorrente :DINECI VICENTE DA SILVA
Advogado :ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado :JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

00637-2009-008-18-00-5
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-637/2009
Recorrente :LUIZ OLIVEIRA SILVA
Advogado :JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
Recorrente :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado :ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00510-2009-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-510/2009
Recorrente :CASA BAHIA COMÉRCIAL LTDA.
Advogado :THIAGO PESTANA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente :LEONARDO CINTRA VAZ (ADESIVO)
Advogado :RENATO LUIZ ALVES LÉO
Recorrido :OS MESMOS

00211-2009-131-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-211/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente :FLÁVIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado :ELDER DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01285-2009-101-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1285/2009
Recorrente :CESÁRIO CORDEIRO DOS SANTOS
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

00261-2009-007-18-00-2
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-261/2009
Recorrente :JOÃO CARLOS PREZZOTTO E OUTRO(S)
Advogado :RAFAEL SAMPAIO MARINHO E OUTRO(S)
Recorrente :MÁRIO FERREIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00947-2009-003-18-00-8
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-947/2009
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :THIAGO PESTANA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :WESDREY MARTINS PIRES
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)

00638-2008-006-18-00-6
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-638/2008
Recorrente :LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado :HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ CARLOS COSTA
Advogado :AMADO CUSTÓDIO CORRÊA E OUTRO(S)

01349-2009-102-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1349/2009
Recorrente :JOÃO DA SILVA ANDRADE
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :TROPICAL BIOENERGIA S.A.
Advogado :ROMES SÉRGIO MARQUES

02031-2008-082-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2031/2008
Recorrente :JOAQUIM LOPES FERREIRA
Advogado :ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :GEOSERV INDUSTRIAL ESTRUTURAS PREMOLDADAS LTDA.
Advogado :ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)

01651-2009-121-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1651/2009
Recorrente :CARLOS PEREIRA COSTA
Advogado :CLODOALDO SANTOS SERVATO E OUTRO(S)
Recorrente :AVIPAL NORDESTE S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01538-2009-121-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1538/2009
Recorrente :AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado :FERNANDA RODRIGUES PIRES DE MORAES
Recorrido :MÁRCIO LUCAS DE SOUSA
Advogado :ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00092-2009-013-18-00-2
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-92/2009
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :MICHELLY PEREIRA GONÇALVES
Advogado :THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

01414-2009-121-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1414/2009
Recorrente :JÚLIO CÉSAR DOMINGOS PEREIRA
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrente :AVIPAL NORDESTE S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado :NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)

00404-2009-131-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-404/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente :FRANCILDO FURTADO BEZERRA
Advogado :ELDER DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00996-2009-001-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-996/2009
Recorrente :WILMA EVARISTO DE CASTRO
Advogado :PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)
Recorrido :DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.
Advogado :DANIEL DELMOND DE GOUVEIA

00574-2009-054-18-00-8
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-574/2009
Recorrente :CÉSAR SOUZA DO NASCIMENTO
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

01139-2009-201-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1139/2009
Recorrente :ADILSON FERREIRA DA SILVA
Advogado :HAMILTON MENDES ROCHA JÚNIOR
Recorrido :VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A
Advogado :DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)
Recorrido :M G DO NASCIMENTO NETO SERRALHERIA ME

00707-2009-010-18-00-1
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-707/2009
Recorrente :MARIA DO SOCORRO BORGES DE LIRA
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00436-2009-008-18-00-8
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-436/2009
Recorrente :TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrido :RANGEL GONÇALVES AFONSO
Advogado :ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

01689-2009-121-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1689/2009
Recorrente :CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado :FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente :ÁLVARO DIAS BORGES(ADESIVO)
Advogado :LORENA FIGUEIREDO MENDES
Recorrido :OS MESMOS

00952-2009-191-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-952/2009
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :CELSO DOS SANTOS PEREIRA
Advogado :ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)

00716-2009-010-18-00-2
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-716/2009
Recorrente :DIRECTA ELETRÔNICA LTDA.
Advogado :RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrente :CARLÚCIO TAVEIRA MACHADO
Advogado :EDUARDO VIEIRA MESQUITA
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :MBK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.
Advogado :RAULINO SOARES DE SOUZA JÚNIOR

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

00053-2008-003-18-00-7
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-53/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :FERNANDO GARCIA DIAS
Advogado :MARCELA RIBEIRO DA SILVA PASSOS SOARES
Agravado :WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.
Advogado :JULIANA MARIA DO SOCORRO FEITOSA E OUTRO(S)

01150-2009-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - AEM-1150/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado :SUPERMERCADO LAR FELIZ LTDA
Advogado :CARLOS PEREIRA DOMINGUES E OUTRO(S)

00012-2006-006-18-00-8
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-12/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado :VIA LACTEA S.A. INDUSTRIA DE ALIMENTOS
Agravado :MAURICIO HENRIQUE GRUBERMAN

00827-2007-013-18-00-6
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-827/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :JOSÉ BATISTA PIRES MACEDO
Advogado :ROSANGELA BATISTA DIAS E OUTRO(S)
Agravado :SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

01437-2008-191-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1437/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Agravado :LUCIMAR MARTINS DE SOUZA
Advogado :LUCIANA LOPES CARDOSO

00972-2006-053-18-00-5
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-972/2006
Agravante :MANOEL PEREIRA FARINHA
Advogado :DIVINO DONIZETTI PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado :MARIA FRANCISCA DOS SANTOS LIMA
Advogado :WASINGTON RODRIGUES BORGES E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

01622-2008-008-18-00-3
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1622/2008
Recorrente :MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
Advogado :CELMA LAURINDA FREITAS COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :WAL-MART BRASIL LTDA.
Advogado :MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)

00571-2009-141-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-571/2009
Recorrente :BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S.A.
Advogado :ELIZABETH LUIZ FERREIRA
Recorrente :ANIVALDO FRANCO PIRES MACHADO(ADESIVO)
Advogado :DEJAIR DE ASSIS DAMASO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00232-2007-007-18-00-9
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-232/2007
Recorrente :EXPEDITO FERNANDES DE ANDRADE
Advogado :VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00529-2009-251-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-529/2009
Recorrente :ELIENE LOPES GONÇALVES
Advogado :ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado :JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

00514-2009-251-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-514/2009
Recorrente :BENEDITO CORREIA DE MIRANDA
Advogado :ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado :JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

00513-2009-251-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-513/2009
Recorrente :MAURICIO CARDOS SANTANA
Advogado :MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado :JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

00108-2009-181-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-108/2009
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
Recorrente :EDIMAR ALVES DA SILVA(ADESIVO)
Advogado :THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01888-2008-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1888/2008
Recorrente :JAIME OLIVEIRA SILVA
Advogado :ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00545-2009-251-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-545/2009
Recorrente :ANGELITA XAVIER DE LIMA
Advogado :ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado :JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

00730-2009-131-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-730/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :EDSON FERNANDES VIANA
Advogado :LEOPOLDO JOSÉ DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO(S)

00532-2009-251-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-532/2009
Recorrente :JOSÉ RAIMUNDO ALVES DA SILVA
Advogado :ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado :JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

00521-2009-251-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-521/2009
Recorrente :MARIA APARECIDA DA SILVA
Advogado :ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado :JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

00363-2009-008-18-00-4
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-363/2009
Recorrente :NGB III - CONSTRUÇOES COMERCIAIS LTDA
Advogado :VINICIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :LUIZ KLING MOREIRA MACEDO
Advogado :ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA E OUTRO(S)

01183-2009-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1183/2009
Recorrente :ANTONIO CARLOS PEREIRA
Advogado :AMÉRICO PAES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00752-2009-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-752/2009
Recorrente :EDSON JOSÉ DA SILVA
Advogado :KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
Recorrido :LIMPUREZA SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
Advogado :CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido :PERDIGÃO S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

00889-2009-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-889/2009
Recorrente :CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.
Advogado :LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)
Recorrido :JAILSON CUSTÓDIO
Advogado :DINAIR FLOR DE MIRANDA

00666-2009-010-18-00-3
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-666/2009
Recorrente :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :NILSON ALVES DA SILVA
Advogado :JOSÉ PORFÍRIO TELES E OUTRO(S)

00380-2009-241-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTS-380/2009
Recorrente :CLARIÇA JOSINA OLIMPIO DE MOURA
Advogado :PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
Recorrido :SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E SOCIAL DO CÉU AZUL - SODESCA E OUTRO(S)
Advogado :ELIANE LAURINDO AMARAL

00370-2009-161-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-370/2009
Recorrente :ELIO ALVES DA SILVA
Advogado :HÉLIO COLETTO E OUTRO(S)
Recorrente :JOSÉ SACARDO
Advogado :JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00382-2009-052-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-382/2009
Recorrente :BANCO SANTANDER S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :JULIENE GONÇALVES FERREIRA OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado :KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrido :OS MESMOS

02025-2009-121-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2025/2009
Recorrente :VICENTE PEREIRA DA SILVA NETO
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido :CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado :FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)

01822-2008-181-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1822/2008
Recorrente :ADAILMA COSTA SANTOS
Advogado :JOÃO MARCIO PEREIRA
Recorrido :MINERVA S.A.
Advogado :BRUCE DE MELO NARCIZO

00519-2009-181-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-519/2009
Recorrente :VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA.
Advogado :MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES E OUTRO(S)
Recorrido :ISAÍAS DE SOUSA SILVA
Advogado :ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

00516-2009-181-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-516/2009
Recorrente :JOSÉ ALVES BEZERRA
Advogado :ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ MARIA ROMUALDO
Advogado :SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

01261-2009-010-18-00-2
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1261/2009
Recorrente :JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
Advogado :LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido :TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME
Advogado :JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

00403-2009-131-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-403/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente :MARCOS DA SILVA RODRIGUES
Advogado :ELDER DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00960-2009-011-18-00-1
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-960/2009
Recorrente :ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
Advogado :RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :ADRIANE CANASSA BIANCHINI
Advogado :JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00646-2009-054-18-00-7
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-646/2009
Recorrente :EMANUEL TIAGO MENDONÇA
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00642-2009-054-18-00-9
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-642/2009
Recorrente :DIVINO APARECIDO PIRES CAMILO
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00279-2009-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-279/2009
Recorrente :RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
Advogado :RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido :NATANAEL DE JESUS FERREIRA DE GODOI
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

00770-2009-181-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-770/2009
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
Recorrente :ANA BARBOSA DA SILVA(ADESIVO)
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00533-2009-010-18-00-7
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-533/2009
Recorrente :FAMA ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. (REFRESCOS RINCO)
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrente :VALDEIR DE AZEVEDO MACHADO
Advogado :DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00552-2009-181-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-552/2009
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
Recorrente :EDIMAR FERREIRA MENDES(ADESIVO)
Advogado :JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00724-2009-009-18-01-1
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-724/2009
Agravante :PAULO WENDER DE SA GUILHARDUCCI
Advogado :VICENTE DE PAULA NETO
Agravado :ARTSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado :RODRIGO VINICIUS MESQUITA

Agravo de Petição

00295-2007-101-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-295/2007
Agravante :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Agravante :RAIMUNDO FRANCISCO XAVIER FERREIRA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Agravado :OS MESMOS
Agravado :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado :JULIANA MALTA
Agravado :MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO ME

00180-2008-131-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-180/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Agravado :OTAIDIO TEODORO DE SOUZA
Advogado :ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)

01528-2008-007-18-00-8
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1528/2008
Agravante :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Agravado :CARLOS JORGE PEREIRA DE SOUZA
Advogado :LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

00815-2006-003-18-00-3
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-815/2006
Agravante :AUTO ESCAPE COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.
Advogado :OTÁVIO ALVES FORTE E OUTRO(S)
Agravado :SEBASTIÃO MARTINS COELHO
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

01536-2008-007-18-00-4
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1536/2008
Agravante :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Agravado :PATRÍCIA DOS SANTOS ROSA
Advogado :LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

01419-2008-002-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1419/2008
Agravante :BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
Advogado :ERNANI JOSÉ DE OLIVEIRA
Agravado :WESLEY NUNES VIRTUOSO
Advogado :ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

00370-2009-001-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-370/2009
Recorrente :DELCIDIO DIAS DE LIMA
Advogado :GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado :ANDERSON ROCHA MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido :SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

00544-2009-251-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-544/2009
Recorrente :VALDEIZI DOS REIS DE SOUZA
Advogado :MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado :JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

00371-2009-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-371/2009
Recorrente :RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.
Advogado :ANDRÉA LEMES E OUTRO(S)
Recorrente :GILBERTO SOUZA CARVALHO(ADESIVO)
Advogado :NILZO MEOTTI FORNARI E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00862-2009-011-18-00-4
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-862/2009
Recorrente :LARISSA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado :GLÁUCIA MARINA GARCIA NEVES
Recorrido :CAMARGO E SANCHES COMERCIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS E EVENTOS LTDA.
Advogado :AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)

00362-2009-001-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-362/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :SAMEDH - ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
Advogado :GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
Recorrido :TARCILA BRAZ GOMES
Advogado :INEZ PEREIRA LOPES E OUTRO(S)

00527-2009-251-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-527/2009
Recorrente :ELIZÂNGELA EVARISTO DA CUNHA
Advogado :ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado :JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

00515-2009-251-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-515/2009
Recorrente :MANOEL RODRIGUES DE MACEDO
Advogado :ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado :JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

01408-2008-003-18-00-5
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1408/2008
Recorrente :FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.
Advogado :ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Recorrente :GABRIEL ANDRADE FREIRE MURCE
Advogado :JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00274-2009-181-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-274/2009
Recorrente :MINERVA S.A.
Advogado :BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrido :POLIANA ALVES DOS SANTOS
Advogado :ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

00534-2009-251-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-534/2009
Recorrente :MARIA OLÍVIA DE OLIVEIRA
Advogado :ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado :JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

00517-2009-131-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-517/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente :FABIANA RIBEIRO ANDRADE
Advogado :ELDER DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00524-2009-251-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-524/2009
Recorrente :CLAUDIONOR BARBOSA DE SOUSA
Advogado :ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado :JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

00732-2009-131-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-732/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :ZESAIAS SANTOS DA SILVA
Advogado :LEOPOLDO JOSÉ DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO(S)

00518-2009-251-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-518/2009
Recorrente :FRANCISCO DANTAS DA SILVA
Advogado :ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado :JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

00524-2009-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-524/2009
Recorrente :METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado :CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrente :CLAÚDIO JOSÉ FERREIRA CARNEIRO
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado :MERIELLE LINHARES REZENDE E OUTRO(S)

00402-2009-131-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE SÃO DOMINGOS - RTS-402/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente :AURELIANO BATISTA DOS SANTOS
Advogado :ELDER DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00721-2009-161-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-721/2009
Recorrente :VALDISON SILVA
Advogado :BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRO(S)
Recorrido :MARMORARIA PEDRA BONITA LTDA.
Advogado :CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

01280-2009-101-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1280/2009
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :CLEMILSON DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

00341-2009-211-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RTO-341/2009
Recorrente :WEDERSON DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
Advogado :HELION MARIANO DA SILVA
Recorrido :JOSÉ DOS REIS DA SILVA E OUTR(S)
Advogado :ANTÔNIO CARLOS SILVA PEREIRA

01608-2007-081-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AAT-1608/2007
Recorrente :NEURENE NUNES PEREIRA
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado :SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

00608-2009-002-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-608/2009
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :MARIA APARECIDA RODRIGUES ALVES CANTUARIA
Advogado :ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)

02121-2008-006-18-00-1
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2121/2008
Recorrente :WATSON CARDOSO VINHADELLI
Advogado :GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrente :TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrido :OS MESMOS

01171-2009-006-18-00-2
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1171/2009
Recorrente :ANA LUCIA DA ROCHA
Advogado :GABRIEL DE PAULA NASCENTE
Recorrido :TELMA CAMARGO DA SILVA
Advogado :MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

00030-2009-121-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-30/2009
Recorrente :SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado :LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :WISLLEY ARAÚJO CARVALHO (ADESIVO)
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado :ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado :FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)

01175-2008-181-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1175/2008
Recorrente :MINERVA S.A.
Advogado :BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrido :ROBERTO CARLOS DE CARVALHO
Advogado :WALKER LAFAYETTE COUTINHO

00024-2009-121-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-24/2009
Recorrente :SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado :LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :LEANDRO ALAN CHAVES(ADESIVO)
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado :MIRANDA VENDRAME COSTA
Recorrido :CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado :FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)

00029-2009-121-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-29/2009
Recorrente :SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado :LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :RAIMUNDO NONATO COELHO RODRIGUES (ADESIVO)
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado :MIRANDA VENDRAME COSTA
Recorrido :CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado :FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

00575-2009-181-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-575/2009
Recorrente :GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.
Advogado :ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :LUIZ LIDOINO DA SILVA
Advogado :MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRO(S)
Recorrido :WC CONSTRUTORA LTDA

00644-2009-054-18-00-8
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-644/2009
Recorrente :MARIA JOSÉ BARBOSA BRAGA
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUSA
Recorrido :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00855-2009-101-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-855/2009
Recorrente :TERMAQ COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado :CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS E OUTRO(S)
Recorrente :WALDIR DOMINGUES LOPES JÚNIOR
Advogado :PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01055-2009-201-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1055/2009
Recorrente :CLAUDILENE MARIA DA SILVA
Advogado :ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
Recorrido :VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A
Advogado :DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)
Recorrido :ASMEC ASSISTÊNCIA MECÂNICA, ELÉTRICA E CIVIL LTDA.
Advogado :JÚLIO VERNEC GUIMARÃES BORGES DE MELO E OUTRO(S)

00501-2009-102-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-501/2009
Recorrente :RODRIGO OLIVEIRA VIEIRA
Advogado :JANAÍNA CINTRA CHAVES DANTAS
Recorrido :CURT WALTER OTTO BAUMGART E OUTRO(S)
Advogado :NARCISIO JOSÉ DA SILVA NETO E OUTRO(S)
Recorrido :CÍCERO PRAÇA RODRIGUES
Advogado :LILIANE PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)

01217-2009-001-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1217/2009
Recorrente :GARDEN TAMBORIL COMERCIO DE PLANTAS LTDA.
Advogado :CARLOS CÉSAR OLIVO E OUTRO(S)
Recorrido :HENRIQUE CEZAR BASTOS
Advogado :FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS E OUTRO(S)

01263-2009-102-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1263/2009
Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :PEDRO DARI DOS SANTOS
Advogado :MARCEL BARROS LEÃO E OUTRO(S)

01162-2009-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1162/2009
Recorrente :QUICK LOGÍSTICA LTDA.
Advogado :FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado :YURY MARCELO FURTADO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

01933-2008-002-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1933/2008
Agravante :RACHEL FERREIRA POTENGY
Advogado :MERCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
Agravado :M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado :HERÁCLITO ZANONI PEREIRA E OUTRO(S)

Agravo de Petição

00125-2009-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-125/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
Agravado :HOLY TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Agravado :CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA

00426-2009-005-18-00-3
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-426/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Agravado :ENCOL S.A. ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA DE)
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

02103-2007-011-18-00-4
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2103/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Agravado :LEILA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado :LEVI LUIZ TAVARES

01061-2005-007-18-00-3
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1061/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LONZICO DE PAULA TIMOTEO E OUTRO(S)
Agravado :DEUSANETE CARNEIRO MACIEL
Advogado :NEI MARQUES DA SILVA MORAIS E OUTRO(S)

00208-2008-051-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-208/2008
Agravante :LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Advogado :PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado :LUÍS ANTÔNIO MOREIRA
Advogado :ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

00348-2006-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-348/2006
Agravante :FLORENZANO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Agravado :ANTÔNIO ALVES DA ROCHA
Advogado :ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

01908-2008-004-18-00-3
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1908/2008
Recorrente :MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA PEREIRA
Advogado :HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

01183-2008-111-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1183/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :ALTELOIR JOSÉ KLOSTER
Advogado :FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Recorrido :JAIR GALDINO
Advogado :ABENALDO ASSIS CARVALHO E OUTRO(S)

00738-2009-006-18-00-3
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-738/2009
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrido :ANTÔNIO ALENCAR GOMES DE CASTRO
Advogado :DIVINO JOSÉ DA SILVA E OUTRO(S)

00523-2009-251-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-523/2009
Recorrente :LUCILENE GOMES DA SILVA
Advogado :ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado :JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

00537-2009-251-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-537/2009
Recorrente :BOLIVAR ALVES MAGALHÃES
Advogado :ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado :JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

00321-2009-053-18-00-8
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-321/2009
Recorrente :COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :WELITON DA CRUZ NUNES
Advogado :JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

00712-2009-006-18-00-5
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-712/2009
Recorrente :JOCANAN SANT'MARIA VALÉRIO PÓVOA
Advogado :WILMARA DE MOURA MARTINS
Recorrido :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado :ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

00543-2009-251-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-543/2009
Recorrente :JOSENILDA RODRIGUES DA SILVA FRAGA
Advogado :ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado :JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

00807-2009-221-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-807/2009
Recorrente :JOMARI ANTÔNIO CORREIA LEITE
Advogado :ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :SOCIEDADE AÇÃO COMUNITÁRIA E CIDADANIA DE GOIÁS
Advogado :DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO E OUTRO(S)

00400-2009-131-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-400/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente :JOSENILDO MONTEIRO FERREIRA
Advogado :ELDER DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00542-2009-251-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-542/2009
Recorrente :DANIEL RODRIGUES DE CASTRO
Advogado :ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado :JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

01037-2007-131-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-1037/2007
Recorrente :GRÁFICA E EDITORA IDEAL LTDA.
Advogado :ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES E OUTRO(S)
Recorrido :RONALDO JOSÉ DA SILVA
Advogado :SEBASTIÃO PEREIRA GOMES

00726-2009-111-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-726/2009
Recorrente :UILSON DA SILVA
Advogado :CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS E OUTRO(S)
Recorrido :CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
Advogado :EDSON RIBEIRO SILVA E OUTRO(S)

02132-2008-008-18-00-4
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2132/2008
Recorrente :UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Advogado :CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
Recorrente :EVA LUCIMAR DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado :GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :MORETTO SERVIÇO REPARAÇÃO MÁQUINA DE INFORMÁTICA LTDA. - EPP
Advogado :LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES E OUTRO(S)

00732-2009-241-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTO-732/2009
Recorrente :MARIA DAS GRAÇAS HIGINO BRITO
Advogado :LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
Recorrido :JOÃO ALVES DE PAIVA E OUTRO(S)
Advogado :WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE E OUTRO(S)

00617-2009-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-617/2009
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :PATRÍCIA ANTUNES DA CUNHA SILVA NUNES (ADESIVO)
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00757-2009-010-18-00-9
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-757/2009
Recorrente :NILSON RIBEIRO DA SILVA
Advogado :DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO BRADESCO S.A.
Advogado :JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)

01823-2009-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1823/2009
Recorrente :SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado :LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :EDELSON DE SOUZA(ADESIVO)
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01752-2009-121-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1752/2009
Recorrente :CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado :FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente :JOSÉ DOMINGOS DE GOES PINTO(ADESIVO)
Advogado :LORENA FIGUEIREDO MENDES
Recorrido :OS MESMOS

01263-2009-121-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1263/2009
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrido :JOSÉ TOMÁS DOS SANTOS
Advogado :DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA E OUTRO(S)

00018-2009-121-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-18/2009
Recorrente :SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado :LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :EVERSON CÂNDIDO FERREIRA (ADESIVO)
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado :MIRANDA VENDRAME COSTA
Recorrido :CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado :FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

00375-2009-131-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-375/2009
Recorrente :SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SITTRINDE
Advogado :FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
Recorrente :GESEMI MOURA DA SILVA(ADESIVO)
Advogado :ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00257-2009-221-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-257/2009
Recorrente :BERTIN S.A.
Advogado :HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :LUCIANA SILVA VITAL (ADESIVO)
Advogado :ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00587-2009-054-18-00-7
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-587/2009
Recorrente :MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

02793-2008-121-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2793/2008
Recorrente :GRAN SAPORE BR BRASIL S.A
Advogado :ALESSANDRA MARQUES DONATO E OUTRO(S)
Recorrido :ADRIANA MARIA VALADÃO CUNHA
Advogado :ÂNGELA MARIA RODRIGUES

00956-2009-009-18-00-7
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-956/2009
Recorrente :ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
Advogado :CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
Recorrido :MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES
Advogado :EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA E OUTRO(S)

00638-2009-054-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-638/2009
Recorrente :BENEDICTUS MARIA FERNANDUS ANTONIUS VAN SEBROECK
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00618-2009-241-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTS-618/2009
Recorrente :GERALDO FERREIRA
Advogado :ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
Recorrido :EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
Advogado :DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO E OUTRO(S)

01024-2009-171-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-1024/2009
Recorrente :GILMAR COUTINHO DOS SANTOS
Advogado :KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)
Advogado :RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)

00609-2009-008-18-00-8
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-609/2009
Recorrente :TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrido :MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA ARRUDA
Advogado :ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

00768-2005-003-18-00-7
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-768/2005
Agravante :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado :SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
Agravado :CLARINS MODAS LTDA.
Agravado :HÉLIO CORRÊA DA SILVA

01926-2005-010-18-00-4
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1926/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado :JUCÉLIO SILVA DOS SANTOS
Advogado :AIMORÉ DE MORAIS ROSA

01667-2007-006-18-00-4
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1667/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
Agravado :VILMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado :SIMONE SOUSA NICOLAU PIRES E OUTRO(S)

00309-2007-054-18-00-8
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AEM-309/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FRANCISCO VIEIRA NETO
Agravado :FRINORTE FRIGORÍFICO NORTE LTDA. (MASSA FALIDA -SÍNDICO: BRUNO CALLIL)
Agravado :LAIR MARCAL DE MORAES

01395-2008-141-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1395/2008
Agravante :ADEMAR BATISTA DA COSTA
Advogado :SAMUEL JÚNIO PEREIRA

Agravado :COPEBRÁS LTDA.
Advogado :CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
Agravado :AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA. - ME
Advogado :RENAN SOARES DE ARAÚJO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

00676-2006-251-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - AAT-676/2006
Recorrente :LÁZARA MARIA DE SANTANA E OUTRO(S)
Advogado :JOSÉ LUIZ RIBEIRO
Recorrido :SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado :DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)

01323-2009-003-18-00-8
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - MS-1323/2009
Recorrente :CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
Advogado :RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA

00517-2009-251-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-517/2009
Recorrente :LICANOR PONTES DE PAULA
Advogado :ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado :JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

00525-2009-251-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-525/2009
Recorrente :MARIA ROSÂNGELA SANTOS
Advogado :ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado :JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

00519-2009-251-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-519/2009
Recorrente :MARIA NEUSA NUNES
Advogado :ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado :JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

01222-2009-171-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-1222/2009
Recorrente :GILVAN MARINHO BRAGA
Advogado :MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
Recorrido :AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado :RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

01074-2009-141-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1074/2009
Recorrente :VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA.
Advogado :VANDERLEI SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :CÍCERO BEZERRA DOS SANTOS
Advogado :GERALDO VIEIRA ROCHA

01073-2009-141-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1073/2009
Recorrente :VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA.
Advogado :VANDERLEI SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :VANDERLEY VIEIRA RAMOS
Advogado :GERALDO VIEIRA ROCHA

00526-2009-251-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-526/2009
Recorrente :MANOEL PEREIRA DA SILVA
Advogado :ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado :JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

00443-2009-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-443/2009
Recorrente :BANCO SAFRA S.A.
Advogado :ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
Recorrido :SUZY MARIA DA SILVA
Advogado :ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)

00522-2009-251-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-522/2009
Recorrente :JOSÉ BANDEIRA DOS SANTOS
Advogado :ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado :JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

00293-2009-008-18-00-4
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-293/2009
Recorrente :RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
Advogado :SILOMAR ATAÍDES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :JOSIENE FRANCISCA DA SILVA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

00212-2009-131-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-212/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente :ERIVELTON RODRIGUES DA SILVA
Advogado :ELDER DE ARAÚJO
Recorrido :OS MESMOS

00334-2009-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-334/2009
Recorrente :FRANK ANDERSON COSTA
Advogado :EDSON VERAS DE SOUSA
Recorrido :SUPPLY, MUNDO DO PRAZER COMERCIAL DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA.
Advogado :LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00206-2009-121-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-206/2009
Recorrente :VALDIVINO PEREIRA MARTINS JÚNIOR
Advogado :MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :PIERAZO E GUIMARÃES LTDA - ME

01109-2009-002-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1109/2009
Recorrente :PAULO JANUÁRIO DOS SANTOS
Advogado :HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)
Recorrido :CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MIRANTE DO SOL
Advogado :JULIANE XAVIER DOS SANTOS

00330-2009-053-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-330/2009
Recorrente :WESLEY HENRIQUE LIMA NOGUEIRA
Advogado :JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Recorrente :ANEX POST LTDA. - ME
Advogado :ADRIANO DIAS MIZAEL
Recorrido :ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Recorrido :TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.

00492-2009-181-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-492/2009
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
Recorrente :PIO VARGAS ABADIO RODRIGUES SOBRINHO (ADESIVO)
Advogado :ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00471-2009-251-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-471/2009
Recorrente :FRANCISCO BATISTA
Advogado :BARTOLOMEU PIMENTA BORGES E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ LUCIANO FRANCO DE RESENDE
Advogado :CARLOS ALBERTO DE RESENDE

00404-2009-013-18-00-8
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-404/2009
Recorrente :JBS S.A.
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :DAMIÃO ANORES LIMA
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

01580-2009-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1580/2009
Recorrente :JOÃO ROBERTO DA SILVA
Advogado :MAURO ALVES DE FARIA
Recorrido :PERFIL DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICAS LTDA
Advogado :MAGDA REGINA MACIEL DA SILVA E OUTRO(S)

01661-2008-181-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1661/2008
Recorrente :JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Advogado :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :JORNANDO SOUZA ROCHA
Advogado :MARCELO MORAES MARTINS E OUTRO(S)

00405-2009-131-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-405/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente :AURILIO DEODATO COELHO
Advogado :ELDER DE ARAUJO
Recorrido :OS MESMOS

00908-2008-221-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-908/2008
Recorrente :COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :LIRO CEZARO PESSOA (ADESIVO)
Advogado :ADILAR DALTOÉ E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00572-2009-054-18-00-9
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-572/2009
Recorrente :ALANNA CAMPOS PRADO
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUSA
Recorrido :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00708-2009-221-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-708/2009
Recorrente :COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado :HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :JOCIMAR JESUS DA SILVA
Advogado :OLIVIER PEREIRA DE ABREU
Recorrido :OS MESMOS

00591-2009-054-18-00-5
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-591/2009
Recorrente :RILDO MARCOS FERREIRA
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00647-2009-054-18-00-1
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-647/2009
Recorrente :GERALDO EUSTÁQUIO GOMES
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

01195-2009-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1195/2009
Recorrente :KLEITOM EDMAR PEREIRA RAMOS
Advogado :PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)
Recorrido :CARRILHO E SOUZA LTDA.
Advogado :JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR

00871-2009-007-18-00-6
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-871/2009
Recorrente :BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado :LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente :MÁRCIO RODRIGUES QUEIROZ (ADESIVO)
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01688-2009-121-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1688/2009
Recorrente :CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado :FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente :WASHINGTON SOUZA DO NASCIMENTO(ADESIVO)
Advogado :LORENA FIGUEIREDO MENDES
Recorrido :OS MESMOS

01656-2009-121-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1656/2009
Recorrente :CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTO S.A.
Advogado :FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente :KÁTIA MARIA FERREIRA DE PAULA(ADESIVO)
Advogado :LORENA FIGUEIREDO MENDES
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02273-2008-010-18-00-3
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2273/2008
Recorrente :MARGEN S.A.
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido :SIMONE RODRIGUES DA SILVA
Advogado :ADRIANO LOPES DA SILVA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00682-2009-006-18-00-7
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-682/2009
Recorrente :JBS S.A.
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
Recorrido :CLÁUDIA MARIA ALVES PACHECO OLIVEIRA
Advogado :THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 235

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.737/2009 CartPrec 02 0.934/2009 ORD. N N
JORGE ZANONI BERG FORGAN
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

03.738/2009 CartPrec 03 0.933/2009 OIT 07/10/2009 14:15 ORD. N N
JORGE ZANONI FORGAN
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A

03.744/2009 ExFis 02 0.936/2009 ORD. N N
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COOP PORD PROF DE MANUT DE CEIC AUTOM ANAP COP GO

03.745/2009 ExFis 03 0.936/2009 ORD. N N
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS
ELKA INDUSTRIA DE CONEXOES HIDRAULICAS LTDA

03.751/2009 ExFis 02 0.938/2009 ORD. N N
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS
ANTONIO DA SILVEIRA MARQUES

03.753/2009 ExFis 03 0.938/2009 ORD. N N
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS
ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

03.755/2009 ExFis 04 0.939/2009 ORD. N N
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
TIPOGRAFIA GLÓRIA LTDA. + 001

03.757/2009 ExFis 01 0.938/2009 ORD. N N
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS
ARAGUARI DIESEL LTDA.
03.758/2009 ExFis 02 0.939/2009 ORD. N N
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

03.759/2009 ExFis 04 0.940/2009 ORD. N N
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
MOUNIR NAQUIM

03.761/2009 ExFis 03 0.939/2009 ORD. N N
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS
DENISE CONSTANTE

ADVOGADO(A): ARINILSON GONÇALVES MARIANO
03.760/2009 ConPag 02 0.940/2009 ORD. N N
AMARAL & NOGUEIRA LTDA.
GIOVANISSON SOUSA TORRES

ADVOGADO(A): CINTHYA AMARAL SANTOS
03.754/2009 RTSum 04 0.938/2009 UNA 15/09/2009 14:30 SUM. S N
LILIAN MARIA CARDOSO RODRIGUES
EMPRESA LP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
03.764/2009 RTOrd 03 0.940/2009 ORD. N N
ROBERTO FERREIRA DE LIRA (ESPOLIO DE) REP. P/ EVA ALVES DA SILVA
PRODUTOS CERÂMICOS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

ADVOGADO(A): GERALDO DA SILVA
03.767/2009 RTOrd 01 0.941/2009 UNA 29/10/2009 13:50 ORD. S N
WANDEZITA MENDES DE SOUZA
HANNE NAZIR EL HAJE

ADVOGADO(A): GISLAINE APARECIDA GUERREIRO
03.739/2009 RTOrd 03 0.934/2009 UNA 06/10/2009 13:30 ORD. N N
JOÃO GOMES DOS SANTOS
PAFISA PRÉ MOLDADOS INDUSTRIA E COMERCIO

ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
03.766/2009 RTOrd 01 0.940/2009 UNA 29/10/2009 13:30 ORD. N N
OSVALDO POLICARPO DOS SANTOS
VECTRA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES DIAS
03.756/2009 RTOrd 01 0.937/2009 UNA 27/10/2009 13:50 ORD. S N
CLAUDIO CALDART
CENTROFAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): LEONEL HILÁRIO FERNANDES
03.768/2009 RTOrd 04 0.941/2009 UNA 06/10/2009 13:50 ORD. N N
JORGE DE SOUZA MELO
WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
03.743/2009 RTOrd 04 0.935/2009 UNA 01/10/2009 14:50 ORD. N N
MIREIA PIRES DA COSTA
GR S/A

ADVOGADO(A): LUDMILA POLICENA BRAGA FRAGELLI
03.765/2009 RTSum 01 0.939/2009 UNA 17/09/2009 14:20 SUM. N N
HEARLEY DE CÁSSIO SANTANA GOMES
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
03.752/2009 RTSum 03 0.937/2009 UNA 02/10/2009 13:20 SUM. N N
LILIAN CRISTINA DA SILVA MENEZES
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): REVAIR JOAQUIM DA SILVA
03.763/2009 RTOrd 02 0.942/2009 UNA 11/09/2009 14:40 ORD. N N
GLEDSON SOARES DE OLIVEIRA
ELISEU KOOP & CIA LTDA.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORREA
03.742/2009 RTSum 03 0.935/2009 UNA 29/09/2009 14:30 SUM. N N
RODRIGO MESSEIAS MACHADO
CGS BOX LTDA DE CLEOMAR GASPAR DE SOUZA

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
03.740/2009 RTSum 02 0.935/2009 UNA 14/09/2009 14:00 SUM. N N
CLAYTON FERNANDES CLARO
GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA.

03.741/2009 RTSum 04 0.934/2009 UNA 15/09/2009 13:45 SUM. N N
FRANCISCO RUFINO DE MORAIS
VANILDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE
03.750/2009 RTSum 01 0.936/2009 UNA 17/09/2009 14:00 SUM. N N
SÍLVIO GONÇALVES DE SOUZA
NICANOR FILOMENO DE MORAIS

ADVOGADO(A): VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
03.762/2009 RTSum 02 0.941/2009 UNA 15/09/2009 13:20 SUM. N N
JOSÉ ALMIR GUILHERME BENÍCIO
SIDERAL TRANSPORTES DE TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS
03.749/2009 RTSum 02 0.937/2009 UNA 15/09/2009 13:00 SUM. N N
CARLOS RAFAEL DOS SANTOS PIMENTA
ÔMEGA COMPUTADORES - MATIAS & SILVESTRE COMPUTADORES LTDA.

ADVOGADO(A): WALTER PEREIRA
03.748/2009 RTSum 04 0.937/2009 UNA 15/09/2009 14:15 SUM. S N
SIDNEY VAZ RODRIGUES
AURÉLIO NUNES PARDO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 30

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.164/2009 CartPrec 02 1.587/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ERICO MEIRELLES DE MELO

03.165/2009 CartPrec 01 1.578/2009 ORD. N N
ADRIANO DE JESUS PASSOS
ISAÍAS ALVES PEREIRA + 001

03.166/2009 CartPrec 02 1.588/2009 ORD. N N
JUVENAL DE LIMA
JAMEL SABA MATRAK

03.167/2009 CartPrec 01 1.579/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
JOSE GERALDO MIGUEL + 004
03.171/2009 CartPrec 02 1.589/2009 ORD. N N
FABIO FERNANDES LIMA
IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.

03.173/2009 CartPrec 01 1.582/2009 ORD. N N
ORLANDO AMANCIO DE CARVALHO
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.

03.174/2009 CartPrec 02 1.592/2009 ORD. N N
CARLOS MODESTO DE SOUZA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
03.175/2009 RTOrd 02 1.593/2009 INI 25/09/2009 08:40 ORD. N N
ÉDER PINTO VIEIRA
RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA.-ME

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
03.169/2009 RTOrd 01 1.581/2009 UNA 07/10/2009 15:00 ORD. S N
ANTÔNIA BANDEIRA BORGES
VRC - A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCOS ANTÔNIO NICÉAS ROSA
03.176/2009 RTOrd 02 1.594/2009 INI 28/09/2009 13:30 ORD. N N
REGINA RODRIGUES BORGES DIAS
RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
03.168/2009 RTOrd 01 1.580/2009 UNA 30/09/2009 16:00 ORD. N N
JOSÉ FERNANDO MOREIRA
EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
03.172/2009 RTSum 02 1.591/2009 UNA 18/09/2009 09:10 SUM. N N
EDIMAR FERREIRA DOS SANTOS
SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
01.142/2009 RTSum 01 1.142/2009 UNA 14/09/2009 10:20 SUM. N N
ANA APARECIDA DIAS
JANUÁRIO PIRILLO

01.143/2009 RTSum 01 1.143/2009 UNA 14/09/2009 15:30 SUM. N N
BONFIM FREITAS DE OLIVEIRA
LEME CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

01.144/2009 RTSum 01 1.144/2009 UNA 14/09/2009 16:00 SUM. N N
JULIANA SALES DE LIRA
ISABELLY FARIAS RIBEIRO E CIA LTDA (MISTER PÃES)

ADVOGADO(A): GETÚLIO ALVES DE FREITAS
01.137/2009 RTSum 01 1.137/2009 UNA 14/09/2009 14:30 SUM. N N
RENATO LIMA MATOS
APARECIDO E VALDJO LTDA (CIDU'S RESTAURANTE)

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
01.141/2009 RTOrd 01 1.141/2009 INI 14/09/2009 13:40 ORD. N N
MÁRCIA ELI CARDOSO DE ÁVILA
ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.857/2009 RTSum 01 1.857/2009 UNA 14/09/2009 13:00 SUM. N N
RONICLEY PINTO ABREU
GUIMARÃES RABELO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

01.881/2009 CartPrec 01 1.881/2009 ORD. N N
DIVINO ABADIA FÉLIX DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
01.864/2009 RTSum 01 1.864/2009 UNA 28/09/2009 14:05 SUM. N N
CLAUDIVAN FERNANDES DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.865/2009 RTOrd 01 1.865/2009 UNA 28/09/2009 14:10 ORD. N N
ARLAN RODRIGUES GOMES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.866/2009 RTOrd 01 1.866/2009 UNA 28/09/2009 14:40 ORD. N N
VALDINEIS DA PENHA FAGUNDES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.867/2009 RTOrd 01 1.867/2009 UNA 28/09/2009 15:10 ORD. N N
VALDEMAR DOS REIS FAGUNDES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.868/2009 RTOrd 01 1.868/2009 UNA 28/09/2009 15:30 ORD. N N
ODONILDO RODRIGUES GOMES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
01.882/2009 CartPrec 01 1.882/2009 ORD. N N
ALTAMIRO DIAS SANTOS
RUY BORGES CAMPOS

ADVOGADO(A): MARALISY MENDES CARDOSO
01.880/2009 CartPrec 01 1.880/2009 ORD. N N
HAMILTON RAMOS DE AQUINO + 002
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.869/2009 ExFis 01 1.869/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
GOIAMIDO AGROINDUSTRIA E COMERCIO LTDA

01.870/2009 ExFis 01 1.870/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
AGROCANA JFS LTDA

01.871/2009 ExFis 01 1.871/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
SIMPAL CONSTRUTORA LTDA

01.872/2009 ExFis 01 1.872/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
21.140/2009 CartPrec 09 1.651/2009 ORD. N N
ROSANA POPOASKI
LAURA MOREIRA ONESTI

21.142/2009 CartPrec 13 1.621/2009 ORD. N N
FÁBIO QUALHANO COSTA
SPF ENGENHARIA LTDA (N/P DE JOSÉ ROBERTO FERREIRA ALVES) + 001

21.146/2009 CartPrec 04 1.620/2009 ORD. N N
LIDIANA SANTOS DE SOUZA
ANDRÉ DELFIACO LOREDO

21.155/2009 CartPrec 02 1.618/2009 ORD. N N
LOURDES PASCOALINA LEME DE SOUZA
LWM SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (N/P DE LAURA MOREIRA ONESTI)

21.162/2009 CartPrec 06 1.632/2009 ORD. N N
OSCAR RODRIGUES DA SILVA FILHO
BONAUTO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. N/P DE JAIRO DE SOUZA FERNANDES

21.179/2009 RTSum 13 1.624/2009 UNA 15/09/2009 09:00 SUM. N N
SILDELENE MOREIRA DE SOUSA
FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
21.111/2009 RTOrd 03 1.621/2009 INI 29/09/2009 13:20 ORD. N N
DANIEL KLINGER MEIRELES RUAS
MACLENY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
21.139/2009 RTSum 10 1.622/2009 UNA 18/09/2009 08:45 SUM. N N
LUCIANO BEZERRA DOS SANTOS
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

21.176/2009 RTOrd 07 1.627/2009 INI 24/09/2009 13:30 ORD. N N
ANTONIO VENANCIO COTRIM
J B TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

21.194/2009 RTSum 10 1.625/2009 UNA 21/09/2009 08:00 SUM. N N
VANDERLAN OLIVEIRA GOMES
J B TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
21.198/2009 RTOrd 08 1.621/2009 UNA 28/09/2009 14:35 ORD. N N
ANGELO JUNIO DOS ANJOS E SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
21.187/2009 RTOrd 04 1.624/2009 UNA 24/09/2009 15:15 ORD. N N
ALESSANDRA SILVA NEVES
TELEPERFORMANCE CRM S.A

21.188/2009 RTOrd 13 1.625/2009 UNA 06/10/2009 09:15 ORD. N N
ALESSANDRA AURELIANA MOREIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

21.189/2009 RTOrd 03 1.626/2009 INI 29/09/2009 13:30 ORD. N N
ADRIANO ALMEIDA DE MORAIS
TELEPERFORMANCE CRM S.A

21.190/2009 RTOrd 01 1.639/2009 UNA 24/09/2009 08:50 ORD. N N
ADRIANO DE CASTRO FREITAS
TELEPERFORMANCE CRM S.A

21.191/2009 RTOrd 06 1.634/2009 ORD. N N
ALDAIRES ALVES LIMA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

21.192/2009 RTOrd 12 1.640/2009 INI 28/09/2009 14:20 ORD. N N
MARIA GUILHERMINA DE SOUZA NETA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

21.193/2009 RTOrd 11 1.630/2009 UNA 17/09/2009 13:15 ORD. N N
ADRIANA GONZAGA PINTO
TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): ANTONIO DA SILVA
21.133/2009 RTSum 06 1.629/2009 SUM. N N
MANOEL GOMES PEREIRA NETO
JUAREZ RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR (ATELIER ARTEZANAL - JEANS)

21.134/2009 RTSum 04 1.618/2009 UNA 15/09/2009 13:30 SUM. N N
DIEGO BRUNO
JUAREZ RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR (ATELIER ARTEZANAL - JEANS)

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA
21.167/2009 RTSum 05 1.621/2009 UNA 15/09/2009 10:05 SUM. N N
FABRICIO GOMES DE ALMEIDA
REALIZAÇÕES ENCAMINHAMENTO E TREINAMENTO PROFISSIONAL

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
21.137/2009 RTSum 01 1.634/2009 UNA 23/09/2009 10:10 SUM. N N
EDIMAR CARLOS TEIXEIRA
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

21.152/2009 RTSum 03 1.623/2009 UNA 15/09/2009 13:40 SUM. N N
JEFFERSON HENRIQUE PEREIRA DE MATOS VIEIRA
SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.

21.166/2009 RTSum 01 1.636/2009 UNA 23/09/2009 14:50 SUM. N N
LEOMAR BRAGA QUEIROZ
SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.

21.178/2009 RTSum 06 1.633/2009 SUM. N N
LORIVALDO REIS DA CONCEIÇAO
SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
21.212/2009 RTOrd 07 1.630/2009 INI 24/09/2009 13:35 ORD. N N
IDEMAR MARQUES DA SILVA
TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DIEGO SILVA CAMILO
21.138/2009 ConPag 04 1.619/2009 UNA 18/09/2009 15:30 ORD. N N
TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
MAURICIO AUGUSTO TAVARES

ADVOGADO(A): DOMINGOS DE SÁVIO PEREIRA
21.169/2009 RTSum 09 1.653/2009 UNA 30/09/2009 14:20 SUM. N N
DIOVANNY BARBOSA DA SILVA
DISTRIBUIDORA RODRIGUES MELO LTDA (DRM ALIMENTOS) REP. P/ SOCIO CARLOS LOURENÇO RODRIGUES

ADVOGADO(A): ECILENE XIMENES CARVALHO
21.211/2009 RTOrd 12 1.641/2009 INI 28/09/2009 14:30 ORD. N N
CHARLES RIBEIRO DA COSTA FERREIRA
UNIVERSO DAS IMPRESSORAS LTDA.

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
21.154/2009 RTSum 09 1.652/2009 UNA 29/09/2009 08:10 SUM. N N
PRISCILA DA SILVA SOUZA
ATENTO BRASIL S.A + 001

21.156/2009 RTSum 04 1.622/2009 UNA 15/09/2009 13:45 SUM. N N
RAFAEL TAVARES DOS SANTOS ALMEIDA
ATENTO BRASIL S.A + 001

21.160/2009 RTSum 13 1.623/2009 UNA 15/09/2009 08:45 SUM. N N
FABIANE MEDEIROS SILVA
ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): EDMILSON ALVES MATOS
21.148/2009 RTOrd 04 1.621/2009 UNA 24/09/2009 15:00 ORD. N N
MARCOS ANTONIO FERREIRA
LUDGRADAN COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA (TIGRÃO AUTO PEÇAS)

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
21.124/2009 RTSum 11 1.626/2009 UNA 16/09/2009 14:45 SUM. N N
ELIENE MACHADO DE SOUZA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA

21.125/2009 RTSum 08 1.616/2009 UNA 15/09/2009 08:40 SUM. N N
DORALICE PEREIRA DA SILVA
EMBRASG EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
21.129/2009 RTSum 13 1.620/2009 UNA 15/09/2009 08:30 SUM. N N
LEONARDO APARECIDO ARAÚJO MARTINS
D MARANHA E FILHO, COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (LOJAS MILANO)

21.132/2009 RTSum 09 1.649/2009 UNA 29/09/2009 08:30 SUM. N N
ROMERIO PEREIRA ROSA
CASA DE CARNES DO WARLEI (REP. P. WARLEI)

ADVOGADO(A): ELAINE DE ABREU CARDOSO
21.172/2009 RTOrd 08 1.619/2009 UNA 28/09/2009 09:55 ORD. N N
LUIZ ARAUJO DA SILVA
TARCIZO DOS REIS CHRIS GUIMARAES

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
21.168/2009 RTOrd 12 1.638/2009 INI 14/09/2009 14:40 ORD. N N
CLAUDETH MACHADO FREITAS RODRIGUES
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): EURICO DIAS DOS SANTOS
21.170/2009 RTSum 11 1.628/2009 UNA 16/09/2009 15:15 SUM. N N
ARETUZE FERREIRA DIAS
HAII ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTROS
21.185/2009 ConPag 01 1.638/2009 UNA 24/09/2009 08:30 ORD. N N
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
JANAILTON LUZ

ADVOGADO(A): FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ
21.122/2009 RTSum 05 1.617/2009 UNA 15/09/2009 09:35 SUM. N N
ERIKA MILLENY FAUSTINO CAMELO
APARECIDA FERREIRA GONÇALVES DOS SANTOS (PROP/P.DIECYMISSARA MODAS)

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
21.127/2009 RTOrd 10 1.621/2009 UNA 01/10/2009 09:30 ORD. N N
JESSE BEZERRA MATOS
ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA

21.135/2009 RTOrd 09 1.650/2009 UNA 17/09/2009 15:40 ORD. N N
SÉRGIO MARIANO DE CARVALHO
AMERICEL S.A.

ADVOGADO(A): HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA
21.130/2009 RTOrd 08 1.617/2009 UNA 24/09/2009 09:55 ORD. N N
ROSELI GALVÃO DA SILVA RIBEIRO
ELISMALDA MARTINS DE ARAÚJO (LELLONS FASHION)
ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
21.126/2009 RTOrd 05 1.618/2009 INI 16/09/2009 08:30 ORD. N N
MICHEL WENDER LIMA
SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JAIRO DA SILVA
21.214/2009 Arrest 02 1.623/2009 ORD. N N
JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA + 011
ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JOÃO BARBOSA NETO
21.131/2009 RTSum 03 1.622/2009 UNA 14/09/2009 15:20 SUM. N N
CARLOS SÉRGIO GOMES DOS SANTOS
AUTO POSTO CIRCULAR LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO
21.151/2009 RTSum 06 1.630/2009 SUM. N N
VALDIVINO COSTA RAMOS
ESSÊNCIA DO SABOR LTDA. (VIVENDA DO CAMARÃO)

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
21.141/2009 RTSum 12 1.636/2009 INI 14/09/2009 13:30 SUM. N N
LUCIDALVA ROSA DE JESUS
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
21.106/2009 RTSum 02 1.615/2009 UNA 17/09/2009 08:30 SUM. N N
WAGNER PEREIRA
CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001

21.109/2009 RTOrd 11 1.625/2009 UNA 16/09/2009 14:30 ORD. S N

VINDILINA ROSARIA DA COSTA PAULINO
PAMONHARIA ILZA REP.P/ ILMA PEREIRA COUTINHO

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
21.103/2009 RTOrd 13 1.619/2009 UNA 05/10/2009 14:30 ORD. N N
PAULO ANTÔNIO PEREIRA LOPES
JOSÉ REIS (DISTRIBUIDORA REIS)

21.107/2009 RTSum 11 1.624/2009 UNA 16/09/2009 14:15 SUM. N N
ALEXANDRE RODRIGUES FILHO
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

21.121/2009 RTSum 12 1.634/2009 SUM. N N
RAIMUNDO DE SOUSA PINTO
JOSE REIS (DISTRIBUIDORA REIS)

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
21.113/2009 RTSum 04 1.617/2009 UNA 15/09/2009 13:15 SUM. S N
ADEMIR MACEDO BARBOSA
POSTO Z + Z SHOPPING LTDA.

ADVOGADO(A): KELSON SOUZA VILARINHO
21.165/2009 RTSum 10 1.623/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JOÃO BATISTA DA SILVA + 004

ADVOGADO(A): LEANDRO CORRÊA DA SILVA
21.150/2009 RTSum 02 1.617/2009 UNA 21/09/2009 14:15 SUM. N N
ROBSON HENRIQUE ROMAO SILVA
WE. ACESSORIOS LTDA

ADVOGADO(A): LEANDRO LINO VARGAS
21.114/2009 RTOrd 06 1.628/2009 ORD. N N
SILVIO MARTINHO DE LIMA
MOURA E VALE LTDA

ADVOGADO(A): LEOMAR DIAS DE CARVALHO
21.143/2009 RTSum 07 1.625/2009 UNA 14/09/2009 09:20 SUM. N N
ANGELO ARANTES VASCONI
JOCKER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (PROP. ANTONIO CESAR LOPES MARTINS)

ADVOGADO(A): LILIAN PEREIRA DA CUNHA
21.112/2009 RTOrd 01 1.632/2009 UNA 23/09/2009 09:30 ORD. N N
ALTAMIRO GOMES DAS NEVES
POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
21.102/2009 RTOrd 08 1.614/2009 UNA 24/09/2009 09:30 ORD. N N
WANDERLEY BARBOSA DA SILVA VALENTE
TRAÇO ENTREGAS LTDA.

ADVOGADO(A): LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
21.161/2009 RTOrd 06 1.631/2009 ORD. N N
MARCIA MARIA FERREIRA TAVARES CARDOSO
BRASIL TELECOM S.A

ADVOGADO(A): LUIZ CORDEIRO DE FARIA
21.105/2009 RTSum 06 1.627/2009 SUM. N N
WELLINGTON CORREA VIANA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
21.153/2009 RTOrd 03 1.624/2009 INI 29/09/2009 13:25 ORD. N N
PAULINO RODRIGUES DOS SANTOS
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
21.157/2009 RTOrd 01 1.635/2009 UNA 23/09/2009 14:30 ORD. N N
THAIS FERREIRA LOPES
ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
21.175/2009 RTSum 02 1.619/2009 UNA 22/09/2009 15:00 SUM. N N
NILTON CESAR ROCHA RIBEIRO
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): MARIA JOSÉ PIRES PINTO
21.202/2009 RTOrd 07 1.629/2009 INI 30/09/2009 08:15 ORD. N N
MARIA DAS DORES LIMA PACHECO
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

21.204/2009 RTOrd 09 1.655/2009 ORD. N N
JOÃO NATAL DOS REIS
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

21.205/2009 RTOrd 04 1.625/2009 UNA 30/09/2009 14:45 ORD. N N
LEONARDO RIBEIRO DE ALMEIDA
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

21.207/2009 RTOrd 01 1.640/2009 UNA 30/09/2009 08:30 ORD. N N
MARCIA LOUREDO DE BESSA
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

21.208/2009 RTOrd 11 1.631/2009 UNA 30/09/2009 13:00 ORD. N N
MARIA ABADIA CALIXTO DOS SANTOS
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

21.210/2009 RTOrd 06 1.635/2009 ORD. N N
JOSIANO DE ALMEIDA COSTA
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO(A): MARLUY DIAS FERREIRA
21.180/2009 RTOrd 02 1.620/2009 INI 17/09/2009 08:15 ORD. N N
EVA ALVES AMORIM
FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
21.100/2009 RTOrd 01 1.631/2009 UNA 23/09/2009 09:10 ORD. N N
JURANDIR VIRGINIO DE SOUZA
IBIÁ INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. (SUCESSORA DA DOCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.)

21.101/2009 RTOrd 07 1.622/2009 INI 24/09/2009 08:25 ORD. N N
NENILSON RODRIGUES DA SILVA
IBIÁ INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. (SUC. DOCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.)

21.136/2009 RTOrd 12 1.635/2009 INI 10/09/2009 14:20 ORD. N N
CLAUDIANO MANOEL DOS SANTOS
IBIÁ INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (SUCESSORA DA DOCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA)

ADVOGADO(A): NADIA HONORIO DE OLIVEIRA
21.159/2009 RTSum 07 1.626/2009 UNA 14/09/2009 14:10 SUM. S N
LENISE DE SOUSA BARROS
ZENEIDE DE TAL

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
21.145/2009 RTSum 05 1.619/2009 UNA 15/09/2009 09:50 SUM. N N
KLEYTON VIEIRA ARAÚJO
VENÂNCIO CONSTRUTORA LTDA. + 001

21.203/2009 RTSum 05 1.623/2009 UNA 16/09/2009 09:20 SUM. N N
MARIA LUCIA SCHMALTZ DE OLIVEIRA
ART MANUAL COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO CESAR CURADO CABRAL PUCCI
21.110/2009 ConPag 07 1.623/2009 INI 29/09/2009 08:15 ORD. S N
GASPAR DOMINGUES MOREIRA ME (PROP:PANIFICADORA DOMINGUES)
SIRLENE FRANCISCA DE LIMA

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO CARVALHAES
21.164/2009 RTOrd 05 1.620/2009 INI 16/09/2009 08:40 ORD. N N
JOSE DIVINO CAETANO
IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO(A): REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
21.206/2009 RTOrd 03 1.628/2009 INI 29/09/2009 13:35 ORD. N N
THIAGO DE SOUSA BRAGA
CFJ INFORMATICA LTDA.

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS
21.116/2009 RTSum 01 1.633/2009 UNA 23/09/2009 09:50 SUM. N N
AFONSO PEDRO FEITOSA
NELSON SILVA MARÇAL

ADVOGADO(A): RUBENS DONIZETTI PIRES
21.186/2009 RTOrd 09 1.654/2009 UNA 13/10/2009 10:00 ORD. N N
WENDER DA COSTA MORAES
GOIÁS PLÁSTICOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAGEM LTDA

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
21.115/2009 RTSum 08 1.615/2009 UNA 15/09/2009 08:30 SUM. N N
MARCILENE RODRIGUES NOGUEIRA
TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA.

21.117/2009 RTSum 10 1.620/2009 UNA 18/09/2009 08:30 SUM. N N
IRISMAR MAIA DA SILVA

D ROCHA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS IMPERMEÁVEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
21.173/2009 RTSum 03 1.625/2009 UNA 15/09/2009 14:00 SUM. N N
CLEUZA APARECIDA DE ARAUJO
NARA RUBIA DE JESUS RITA. ME

ADVOGADO(A): SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
21.149/2009 RTSum 11 1.627/2009 UNA 16/09/2009 15:00 SUM. N N
ITALA CARVALHO SILVA
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
21.197/2009 RTOrd 05 1.622/2009 INI 16/09/2009 08:50 ORD. N N
WESLEY CAETANO ROCHA
FESTA RADICAL(PROP:LEANDRO ASSUNÇAO CAVALCANTE)

21.200/2009 RTOrd 02 1.622/2009 INI 21/09/2009 13:25 ORD. N N
MARCIA BATISTA CALDAS
CVF RESTAURANTE E COMÉRCIO LTDA.(PROP/ HUDSON CARLOS CAMOS BRASIL)

21.201/2009 RTOrd 13 1.626/2009 UNA 06/10/2009 09:30 ORD. N N
ANANIEL RAMOS DE PAULO
SUPERMERCADO IMPERIAL (PROP. KELEN DE PAIVA MOURA)

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
21.181/2009 RTSum 04 1.623/2009 UNA 15/09/2009 14:00 SUM. N N
WARLLEN MARTINS MELO
JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
21.120/2009 RTOrd 07 1.624/2009 INI 24/09/2009 13:25 ORD. N N
MAURICIO BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
PERSIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA

ADVOGADO(A): VALDIR SOUZA JORGE
21.158/2009 RTSum 08 1.618/2009 UNA 15/09/2009 08:50 SUM. N N
ANA LEIDE NERIS CORREIA
ADEMI ELIAS DA CRUZ (RESTAURANTE CASEIRO DA CARLA)

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
21.209/2009 RTSum 08 1.622/2009 UNA 15/09/2009 13:40 SUM. N N
ALBERTO RICLEY DO VALE PASSOS
JBS S.A. FRIBOI LTDA.

ADVOGADO(A): VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
21.195/2009 RTSum 02 1.621/2009 UNA 22/09/2009 14:45 SUM. N N
JONATHAN PIRES DE FREITAS
ROBERTO RAMOS (AERO COMUNICAÇÃO VISUAL. ME)

21.196/2009 RTSum 03 1.627/2009 UNA 15/09/2009 14:20 SUM. N N
GILBERTO MOREIRA BERNARDES
ROBERTO RAMOS (AERO COMUNICAÇÃO VISUAL. ME)

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONCA
21.174/2009 RTOrd 10 1.624/2009 UNA 01/10/2009 09:45 ORD. N N
RODOLFO BITENCOURTT NOBRE
CEZAR JOSE BALTAZAR

21.177/2009 RTSum 08 1.620/2009 UNA 15/09/2009 13:30 SUM. N N
JOSE CARDOSO DOS SANTOS
CEZAR JOSE BALTAZAR

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
21.182/2009 RTSum 12 1.639/2009 INI 15/09/2009 13:30 SUM. N N
JUAREZ MARACAIPE FILHO
CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA

21.183/2009 RTSum 07 1.628/2009 UNA 15/09/2009 08:50 SUM. N N
EUCLIDES GOMES ALVES
CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA

21.184/2009 RTSum 01 1.637/2009 UNA 23/09/2009 15:10 SUM. N N
JOSINALDO COELHO BEZERRA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

ADVOGADO(A): WARLEI RIBEIRO MARTINS
21.128/2009 RTSum 02 1.616/2009 UNA 21/09/2009 14:30 SUM. N N
GEORGE LUIZ BORGES MAIA
MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
21.104/2009 RTSum 05 1.616/2009 UNA 15/09/2009 09:20 SUM. N N
ELISANGELA BUENO CAVALCANTE
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

21.108/2009 RTSum 03 1.620/2009 UNA 14/09/2009 15:00 SUM. N N
LUCIANA PEREIRA NUNES
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO
21.199/2009 RTOrd 10 1.626/2009 UNA 01/10/2009 14:15 ORD. N N
SIMONE MARIA FRANCO SANTANA
BANCO PANAMERICANO S.A.(EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS) + 002

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
21.147/2009 RTOrd 13 1.622/2009 UNA 05/10/2009 14:45 ORD. N N
DENISE CRISTINA BUENO
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS

21.171/2009 RTOrd 11 1.629/2009 UNA 17/09/2009 13:00 ORD. N N
GILSON GONÇALVES PEREIRA
CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
21.163/2009 RTSum 12 1.637/2009 INI 14/09/2009 14:00 SUM. N N
ENAGIO COELHO VIEIRA
CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 110

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.541/2009 CartPrec 01 1.541/2009 ORD. N N
ADAO FRANCISCO DE SOUSA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): ABENALDO ASSIS CARVALHO
01.539/2009 RTSum 01 1.539/2009 UNA 22/09/2009 08:40 SUM. N N
AGOSTINHO DE SOUSA
ANTÔNIO GUEDES NETO

ADVOGADO(A): CELSO YUTAKA HASHIMOTO
01.538/2009 RTOrd 01 1.538/2009 INI 23/11/2009 14:00 ORD. N N
DINAIR DIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE MINEIROS/GOIÁS

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
01.537/2009 RTOrd 01 1.537/2009 INI 07/10/2009 08:30 ORD. N N
GILSON LIMA SOARES
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

01.545/2009 RTSum 01 1.545/2009 UNA 22/09/2009 09:40 SUM. N N
ANA LÚCIA BARBOSA
O PÃO NOSSO CONFEITARIA E PANIFICADORA LTDA

01.547/2009 RTOrd 01 1.547/2009 INI 23/11/2009 14:40 ORD. N N
VALCIRENE DE JESUS SILVA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO(A): KARLA SIMIONATO SERRA
01.546/2009 RTOrd 01 1.546/2009 INI 23/11/2009 14:30 ORD. N N
FAGNER ROGÉRIO LEANDRO DA SILVA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO(A): KELSON SOUZA VILARINHO
01.542/2009 RTOrd 01 1.542/2009 INI 23/11/2009 14:20 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EUSEBIO NAVARINI

01.544/2009 RTSum 01 1.544/2009 UNA 22/09/2009 09:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
THESSALONICO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(A): RICARDO FERREIRA MARTINS
01.540/2009 ConPag 01 1.540/2009 INI 23/11/2009 14:10 ORD. N N
COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA - COMIVA + 002
SELIOMAR BATISTA FREITAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.746/2009 CartPrec 02 1.875/2009 ORD. N N
NATAL DURIGON NETO
LUIZ CARLOS FLORENTINO

ADVOGADO(A): ADAILSON MENDES BRITO
03.752/2009 CartPrec 01 1.875/2009 ORD. N N
OLIVEIRA DOS SANTOS
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

03.753/2009 CartPrec 02 1.878/2009 ORD. N N
OLIVEIRA DOS SANTOS
USJ - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 003

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
03.755/2009 RTOrd 01 1.877/2009 INI 24/09/2009 08:30 ORD. S N
CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
MOZART DE TAL + 002

ADVOGADO(A): ANA ROSA LOPES LORENZONI
03.757/2009 RTOrd 02 1.881/2009 ORD. N N
ENILSON PAULA RIBEIRO
MUNICÍPIO DE RIO VERDE

03.759/2009 RTOrd 01 1.878/2009 ORD. N N
RENATA FURQUIM QUEIROZ
MUNICÍPIO DE RIO VERDE
03.760/2009 RTOrd 01 1.879/2009 ORD. N N
DENNER MACEDO GONÇALVES
MUNICÍPIO DE RIO VERDE

03.761/2009 RTOrd 01 1.880/2009 ORD. N N
SORAYIA GOMES BARROS
MUNICÍPIO DE RIO VERDE

03.762/2009 RTOrd 02 1.883/2009 ORD. N N
JANAÍNA ROCHA DA SILVA
MUNICÍPIO DE RIO VERDE

ADVOGADO(A): CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
03.749/2009 RTSum 01 1.873/2009 UNA 17/09/2009 10:00 SUM. N N
THAÍS MARCIEL FERNANDES
SUPERCRED - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001

03.750/2009 RTSum 01 1.874/2009 UNA 17/09/2009 09:40 SUM. N N
HALLEY SOBREIRA COELHO
SUPERCRED - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ERLETE SIQUEIRA ARAÚJO
03.743/2009 CartPrec 02 1.873/2009 ORD. N N
EDERSON FERREIRA BORGES E OUTROS
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
03.754/2009 RTSum 01 1.876/2009 UNA 17/09/2009 09:20 SUM. N N
HALLINE VIEIRA GOULART
CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO S.O.S SORRISO

ADVOGADO(A): JORGE LUIZ REMBOSKI
03.751/2009 CartPrec 02 1.877/2009 ORD. N N
ANTÔNIO ANDRADE CARNEIRO E OUTROS
FRIGORÍFICO MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ SEVERIANO VENERO
03.744/2009 RTSum 02 1.874/2009 UNA 15/09/2009 14:30 SUM. S N
MANOEL BENTO RODRIGUES
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA
03.748/2009 RTOrd 02 1.876/2009 INI 16/09/2009 13:40 ORD. N N
MARCIEL DA SILVA SANTOS
PERDIGÃO S.A.

ADVOGADO(A): RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
03.741/2009 RTSum 02 1.872/2009 UNA 15/09/2009 14:10 SUM. N N
JOAILSON PEDRO DA SILVA SANTOS
CAMILO CONSTRUÇÕES INDUSTRIAS LTDA.

03.742/2009 RTOrd 01 1.870/2009 INI 23/09/2009 08:10 ORD. N N
CÉLIO BAILÃO DE OLIVEIRA
USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO(A): RONALDO FELIPE DE FREITAS
03.747/2009 CartPrec 01 1.872/2009 ORD. N N
SEVERINO SEBASTIÃO DA SILVA
DOUGLAS VICENTE DE PAULO

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA DE FREITAS
03.756/2009 RTSum 02 1.880/2009 UNA 15/09/2009 15:10 SUM. N N
THAIS LEÃO PIGARI
JAIME CARVALHO DE ALMEIDA & CIA.

ADVOGADO(A): SIDNEI DONÁ
03.745/2009 CartPrec 01 1.871/2009 ORD. N N
EDVAN CARDOSO REIS
MAURO SUAIDEN

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
03.758/2009 RTOrd 02 1.882/2009 INI 17/09/2009 13:00 ORD. N S
ELIZABETE TEIXEIRA DIAS + 006
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.317/2009 CartPrec 01 1.317/2009 ORD. N N
JOSIAN FRANCISCO NASCIMENTO
OLS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.318/2009 RTSum 01 1.318/2009 UNA 27/08/2009 09:00 SUM. N N
ILSA BORGES TAQUARI
MARIA VITÓRIA RIBEIRO MACIEL

ADVOGADO(A): EDVÂNIA ALVES TRIGUEIRO
01.316/2009 RTSum 01 1.316/2009 UNA 15/09/2009 15:30 SUM. N N
MARIA DO CARMO DE SOUZA ROSA
DIVINO ETERNO CARNEIRO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DERMEVAL SEVERINO JUNIOR
01.319/2009 RTOrd 01 1.319/2009 INI 16/09/2009 13:50 ORD. N N
EDIMAR CABRAL PEREIRA
GILBERTO PIRES DE OLIVEIRA DIAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.321/2009 CartPrec 01 1.321/2009 ORD. N N
JAIR GONÇALVES DIAS SOBRINHO
IVAN ANTÔNIO DOS SANTOS E CIA LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO MÁRCIO PEREIRA
01.320/2009 RTOrd 01 1.320/2009 UNA 21/09/2009 14:00 ORD. N N
JAMENES CESAR SOUSA DA SILVA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.329/2009 RTSum 01 1.329/2009 UNA 14/09/2009 14:30 SUM. N N
CELSO PEREIRA DE OLIVEIRA
ENGECAD ENGENHARIA LTDA + 002

01.330/2009 RTOrd 01 1.330/2009 UNA 22/09/2009 13:30 ORD. N N
RUI SANTOS JOSÉ DAS NEVES
PONTUAL PRESTADORA DE SERVIÇOS + 002

01.331/2009 RTSum 01 1.331/2009 SUM. N N
ALEXSSANDER ALVES DOS SANTOS
PONTUAL PRESTADORA DE SERVIÇOS + 002

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.322/2009 RTOrd 01 1.322/2009 UNA 24/09/2009 10:30 ORD. N N
SINALDO MONTEIRO DA SILVA
L. MARTINS + 001

01.324/2009 RTOrd 01 1.324/2009 INI 23/09/2009 13:30 ORD. N N
FLORISA DOS SANTOS
MINERVA S.A.

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES
01.328/2009 RTOrd 01 1.328/2009 INI 23/09/2009 13:50 ORD. N N
WARLEY DOURADO DE MENEZES
MINERVA S.A.

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
01.332/2009 RTOrd 01 1.332/2009 INI 22/09/2009 15:00 ORD. N N
JORGE PEREIRA DA SILVA
MINERVA S.A.

ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS
01.326/2009 RTSum 01 1.326/2009 UNA 16/09/2009 14:30 SUM. N N
MARIA JOSÉ LIMA SILVA
JUSSARA PORTO MACHADO + 001

ADVOGADO(A): MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
01.323/2009 RTSum 01 1.323/2009 UNA 26/08/2009 16:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA LUÍZA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
01.325/2009 RTOrd 01 1.325/2009 UNA 23/09/2009 14:30 ORD. N N
THIAGO ANTÔNIO DE SOUZA
LEID & R TRANSPORTES LTDA + 001

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO
01.327/2009 RTOrd 01 1.327/2009 INI 23/09/2009 13:40 ORD. N N
DULCIMAR ALVES DOS SANTOS
BERTIN S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.333/2009 RTSum 01 1.333/2009 UNA 21/09/2009 14:30 SUM. N N
JULIANO DE SOUZA E SILVA
CARLOS CLÁUDIO NUNES DE MACEDO + 001

01.334/2009 RTSum 01 1.334/2009 UNA 21/09/2009 15:00 SUM. N N
LENILTON RIBEIRO DA ROCHA
CARLOS CLÁUDIO NUNES DE MACEDO + 001

01.335/2009 RTSum 01 1.335/2009 UNA 21/09/2009 15:30 SUM. N N
RAFAEL GUIMARÃES DE MORAIS
CARLOS CLÁUDIO NUNES DE MACEDO + 001

01.340/2009 RTSum 01 1.340/2009 SUM. N N
LAILA DE LIMA VIEIRA
FMB - FACULDADE MONTES BELOS (ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA)

01.341/2009 RTSum 01 1.341/2009 SUM. N N
DIVINA MÁRCIA PEREIRA DE OLIVEIRA
FMB - FACULDADE MONTES BELOS (ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA)

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES
01.336/2009 RTOrd 01 1.336/2009 INI 22/09/2009 15:10 ORD. N N
ADAILTON BENEDITO DA SILVA
MINERVA S.A.

01.339/2009 RTOrd 01 1.339/2009 INI 22/09/2009 15:30 ORD. N N
ANTÔNIO JUSCELINO RODRIGUES DA SILVA
MINERVA S.A.

ADVOGADO(A): DR. JOSE MORAES DE ALMEIDA
01.338/2009 CartPrec 01 1.338/2009 ORD. N N
JOÃO ANTÔNIO DE BRITO
ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
01.337/2009 CartPrec 01 1.337/2009 ORD. N N
JOSÉ CARLOS DA SILVA
GEORGE VAGNER BONIFÁCIO SOUSA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES
01.342/2009 RTSum 01 1.342/2009 UNA 16/09/2009 15:30 SUM. N N
ÉLCIO BARRETO
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO
01.343/2009 RTOrd 01 1.343/2009 INI 28/09/2009 13:00 ORD. N N
RAIMUNDO ARAÚJO DE SOUZA
FAZENDA TAMBAÚ (JOÃO PEREIRA MATOS)

01.344/2009 RTSum 01 1.344/2009 UNA 17/09/2009 11:00 SUM. N N
MANOEL PEREIRA NETO
RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.348/2009 CartPrec 01 1.348/2009 ORD. N N
PATRICIA ALVES DE CARVALHO
ANEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA CÃES LTDA

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.347/2009 RTSum 01 1.347/2009 UNA 21/09/2009 16:00 SUM. N N
ELISMAR SILVA MACHADO
REZENDE ABRANTES LTDA

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.349/2009 RTOrd 01 1.349/2009 UNA 28/09/2009 14:30 ORD. N N
ELIVANDRO PINHEIRO DOS SANTOS
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.350/2009 RTOrd 01 1.350/2009 UNA 28/09/2009 15:00 ORD. N N
LENIVALDO VITAL DA SILVA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.351/2009 RTSum 01 1.351/2009 UNA 22/09/2009 14:30 SUM. N N
DALILA MARIA DE SOUZA
SERIGRAFIA COLIBRI

01.352/2009 RTSum 01 1.352/2009 UNA 22/09/2009 14:00 SUM. N N
NEY DE JESUS SILVA MAGALHÃES
SERIGRAFIA COLIBRI

ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS
01.346/2009 RTSum 01 1.346/2009 UNA 08/09/2009 15:00 SUM. N N
MOISÉS FERREIRA DA SILVA
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
01.345/2009 RTOrd 01 1.345/2009 UNA 28/09/2009 14:00 ORD. N N
ROBSON SOUZA DANTAS FERREIRA
PANIFICADORA CABRINY LTDA + 003

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11146/2009
Processo Nº: RT 01361-1992-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FRANCISCO MARQUES
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): HERBISOLO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA + 003
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 340: De ordem, incluí o presente feito na pauta do dia 16/09/2009, às 13h10min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 11110/2009
Processo Nº: RT 00306-1995-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERREIRA DA PAIXAO
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): ARLINDO BELMIRO JASKULSKI + 001
ADVOGADO....: ANDERSON JASKULSKI
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 DE SETEMBRO DE 2009, às 09h00min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11076/2009
Processo Nº: RT 01223-1995-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FERREIRA LIMA (MENOR)
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): IVANEIS FERREIRA DA SILVA + 003
ADVOGADO....: PEDRO PEREIRA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 DE SETEMBRO DE 2009, às 10h00min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11077/2009
Processo Nº: RT 01223-1995-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FERREIRA LIMA (MENOR)
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): DORIVE E SILVA LTDA (CEDRO BAR) + 003
ADVOGADO....: PEDRO PEREIRA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 DE SETEMBRO DE 2009, às 10h00min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11126/2009
Processo Nº: RT 00935-1999-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DALMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 11093/2009
Processo Nº: RT 00308-2000-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO FACCIOLO MOTTA
ADVOGADO....: RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): GUIACLASSCOM LTDA
ADVOGADO....: LUCIANE BATISTA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 DE SETEMBRO DE 2009, às 09:45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11095/2009
Processo Nº: RT 00318-2002-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DE ABREU
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 DE SETEMBRO DE 2009, às 09h00min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11159/2009
Processo Nº: RT 00482-2002-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA ARISCO
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente dos Embargos à Execução, por cinco dias.

Notificação Nº: 11118/2009
Processo Nº: RT 01533-2002-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA ALVES DIAS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SERRA DOURADA PNEUS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 DE SETEMBRO DE 2009, às 10h15min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11097/2009
Processo Nº: AD 01609-2002-001-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: MAURICIO FACCIOLO MOTTA
ADVOGADO....: RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
REQUERIDO(A): HOLMES FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 DE SETEMBRO DE 2009, às 09h15min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11088/2009
Processo Nº: RT 01348-2003-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO AFONSO DE MELO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CESA S/A + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO DIAS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 DE SETEMBRO DE 2009, às 11:00min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11089/2009
Processo Nº: RT 01348-2003-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE..: CELIO AFONSO DE MELO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S/A (AMBEV) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 DE SETEMBRO DE 2009, às 11:00min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11144/2009
Processo Nº: RT 01184-2004-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para tomar ciência do depósito à fl.752, no prazo legal.

Notificação Nº: 11145/2009
Processo Nº: RT 01184-2004-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para tomar ciência do depósito à fl.752, no prazo legal.

Notificação Nº: 11083/2009
Processo Nº: RT 01277-2004-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CORREA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): INSTITUICAO EDUCACIONAL DE GOIANIA (COC-GYN) + 001
ADVOGADO....: JOAO MARIO FERRACINI
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 DE SETEMBRO DE 2009, às 14:15min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11104/2009
Processo Nº: RT 00803-2005-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JULIANA MARTINS DOS REIS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS MEXE E REMEXE LTDA.
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 DE SETEMBRO DE 2009, às 11h00min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11183/2009
Processo Nº: RT 01365-2005-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CASA DE CARNES GLOBO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da certidão de fls. 454: De ordem, incluí o presente feito na pauta de audiências para o dia 16/09/2009 ás 08:25 horas, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 11081/2009
Processo Nº: RTN 01903-2005-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ESRON RODNEI BENETTI
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): UZINAS CHIMICAS BRASILEIRAS S/A
ADVOGADO....: JOSE EDUARDO GARRIDO GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 DE SETEMBRO DE 2009, às 14:30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11068/2009
Processo Nº: RT 00428-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA MARLI SANTOS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Comprovar o valor levantado pelo Álvara Judicial 10160/2009.

Notificação Nº: 11177/2009
Processo Nº: RT 00833-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: AILON PEREIRA DE SANTANA + 006
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, caso queiram, contraminuarem o Agravo de Petição interposto pela União, no prazo legal.

Notificação Nº: 11106/2009
Processo Nº: RT 01018-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONÍLSON VIANA LIMA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 DE SETEMBRO DE 2009, às 10h45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11157/2009
Processo Nº: RT 01142-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 11158/2009
Processo Nº: RT 01142-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 11120/2009
Processo Nº: RT 01143-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR JOÃO DE SOUZA (ESPÓLIO DE) REP. P/ HELENA HIPÓLITO DE SOUZA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SOTELGO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: DANIELA LEAO COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 DE SETEMBRO DE 2009, às 10h30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11121/2009
Processo Nº: RT 01143-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR JOÃO DE SOUZA (ESPÓLIO DE) REP. P/ HELENA HIPÓLITO DE SOUZA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL MADRID LTDA. + 002
ADVOGADO....: DANIELA LEAO COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 DE SETEMBRO DE 2009, às 10h30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11122/2009
Processo Nº: RT 01143-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR JOÃO DE SOUZA (ESPÓLIO DE) REP. P/ HELENA HIPÓLITO DE SOUZA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. CELG + 002
ADVOGADO....: KAREN KAJITA
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 DE SETEMBRO DE 2009, às 10h30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11113/2009
Processo Nº: RT 01321-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GIRLEI DIVINO ELIAS COSTA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES NETO FEDERAL LOTERIAS + 001
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 DE SETEMBRO DE 2009, às 09h15min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11114/2009
Processo Nº: RT 01321-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GIRLEI DIVINO ELIAS COSTA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): TRUCAR PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELTON VIEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 DE SETEMBRO DE 2009, às 09h15min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11086/2009
Processo Nº: RT 02030-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES REGIMAR LOURENÇO DE FARIA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): SONIA BARBOSA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JOVENOR R. DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 DE SETEMBRO DE 2009, às 14:00min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11171/2009
Processo Nº: RT 00235-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PEREIRA BATISTA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11172/2009
Processo Nº: RT 00562-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO LEMES MENDES
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exeqüente intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls 236 dos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11125/2009
Processo Nº: RT 00692-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR MARQUES DA COSTA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, indicar meios para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 11148/2009
Processo Nº: RT 01078-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): OSVALDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO SOUZA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Reporto-me ao despacho de fl. 200.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 11140/2009
Processo Nº: RT 01382-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAULO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 11108/2009
Processo Nº: ET 01655-2007-001-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE..: BRUM E JASKULSKI LTDA. ME
ADVOGADO....: ANDERSON JASKULSKI
EMBARGADO(A): MARIA FERREIRA DA PAIXÃO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 DE SETEMBRO DE 2009, às 09h30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11131/2009
Processo Nº: AIND 01984-2007-001-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: KELLY CRISTINA CARNEIRO MARINHO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA
REQUERIDO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP
ADVOGADO....: ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO: Ante as informações de fls. 561/563 e manifestação de fl. 575, declaro extinta a execução (CPC, art. 794, II).
Deixo de promover a execução das custas processuais, ante o que dispõe a Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda.
Aguarde-se notícia de pagamento dos honorários periciais.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11116/2009
Processo Nº: ExProvAS 02266-2007-001-18-01-2 1ª VT
EXEQUENTE...: JANICE APARECIDA DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO
EXECUTADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 DE SETEMBRO DE 2009, às 10h00min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11069/2009
Processo Nº: RT 02296-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAN KÁSSIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMARAL & NOGUEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 DE SETEMBRO DE 2009, às 10h30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11070/2009
Processo Nº: RT 02296-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAN KÁSSIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 DE SETEMBRO DE 2009, às 10h30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11069/2009
Processo Nº: RT 02296-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAN KÁSSIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMARAL & NOGUEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 DE SETEMBRO DE 2009, às 10h30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11070/2009
Processo Nº: RT 02296-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAN KÁSSIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 DE SETEMBRO DE 2009, às 10h30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11176/2009
Processo Nº: RT 02313-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON LIMA NOGUEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: REJANE ALVES BRITO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 358/359, cujo inteiro teor do dispositivo se segue:
´´Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT).
Proceda-se à transferência dos depósitos recursais para uma conta judicial à disposição deste Juízo.
Com o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda.
Transcorrido o quinquídio legal, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Comprovado o recolhimento, voltem os autos conclusos.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11132/2009
Processo Nº: RT 00117-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ILTON JOSÉ GOMES
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 09/10/2009 ÀS 13:00 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/10/2009 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ÁLVARO SÉRGIO FUZO.

Notificação Nº: 11133/2009
Processo Nº: RT 00117-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ILTON JOSÉ GOMES
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 09/10/2009 ÀS 13:00 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/10/2009 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ÁLVARO SÉRGIO FUZO.

Notificação Nº: 11161/2009
Processo Nº: RT 00119-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLÚCIA SIMONE VIEIRA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CTAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO - ME (SUCESSORA DA SKY BRASIL CONFECÇÕES LTDA.) ,
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da certidão de fls. 216: De ordem, incluí o presente feito na pauta do dia 17/09/2009, às 08h15min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 11099/2009
Processo Nº: RT 00316-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO LINHARES DE REZENDE
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): D & A ALIMENTOS LTDA. (PIZZA HUT)
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 DE SETEMBRO DE 2009, às 09h30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11142/2009
Processo Nº: RT 00752-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILA GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS ASBACE + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 11091/2009
Processo Nº: RT 00829-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): AMERICAN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 DE SETEMBRO DE 2009, às 10:45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11141/2009
Processo Nº: RT 01196-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA LIMA DE ASSIS
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Mantenho a decisão de fls. 382/385, por seus fundamentos.
Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela União.
Vista à executada, por oito dias.
Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 11101/2009
Processo Nº: RT 01398-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRES MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 DE SETEMBRO DE 2009, às 09h45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11102/2009
Processo Nº: RT 01398-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRES MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 DE SETEMBRO DE 2009, às 09h45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11074/2009
Processo Nº: AI 01991-2008-001-18-01-4 1ª VT
AGRAVANTE..: STYLUS PROPAGANDA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO...: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
AGRAVADO(A): WASHINGTON GOMES DA SILVA
ADVOGADO...: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 DE SETEMBRO DE 2009, às 10h15min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11154/2009
Processo Nº: RTSum 02109-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERREIRA DA CRUZ MOREIRA
ADVOGADO....: MAISA RIBEIRO DE SOUSA LEMOS
RECLAMADO(A): TATY MARINHO ROUPAS E ACESSORIOS FEMININOS LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 340: De ordem, incluí o presente feito na pauta do dia 16/09/2009, às 13h20min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 11175/2009
Processo Nº: RTSum 02157-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI VALERIANO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 11178/2009
Processo Nº: RTOrd 02235-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALE DA LUA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.(WOLLNER ROUPAS E ACESSÓRIOS) + 005
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11124/2009
Processo Nº: RTOrd 00476-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11155/2009
Processo Nº: RTOrd 00539-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JORI CESARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para que, no prazo de dez dias, apresente cópia do contrato de terceirização dos serviços de abastecimento de empilhadeiras com gás GLP, conforme requerido pelo exequente à fl. 739.
Com a juntada do contrato, vista ao exequente por cinco dias.

Notificação Nº: 11170/2009
Processo Nº: RTOrd 00694-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DOS SANTOS GUIMARAES
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MAGAZINE CENTRO OESTE COMERCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando o teor da certidão retro, intime-se o exequente para se manifestar. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11134/2009
Processo Nº: RTOrd 00766-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEMIR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): POSTO LA PAZ LTDA.
ADVOGADO....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o valor da execução é inferior a R$ 29,00, não é possível seu recolhimento, a teor da Resolução nº 39/00 do INSS.
Assim, devolva-se à executada o valor de fl. 96.

Notificação Nº: 11174/2009
Processo Nº: RTOrd 00789-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR LUIS DAS MERCES
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 11160/2009
Processo Nº: AI 01044-2009-001-18-01-4 1ª VT
AGRAVANTE..: CONFECÇOES CHARME CONFORT LTDA.
ADVOGADO...: WALTER SILVERIO AFONSO
AGRAVADO(A): ALLISDAN MENDES RODRIGUES
ADVOGADO...: AMANDA OLIVEIRA PORTILHO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Confirmo a decisão agravada.
Notifique-se o agravado para oferecer suas razões ao agravo e ao recurso principal, nos termos do § 6º do art. 897, da CLT, no prazo de 08 dias, acompanhadas de procuração e demais peças que entender convenientes.
Certifique-se nos autos principais a interposição deste agravo de instrumento e a decisão que determina seu processamento.
Após, encaminhe-se o instrumento ao Egrégio Regional, observadas as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 11169/2009
Processo Nº: RTOrd 01081-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO ROSENDO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o(a) Reclamante intimado(a) para apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário apresentado pelo(a) Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 11179/2009
Processo Nº: RTOrd 01084-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA SOUSA DOS PRAZERES
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial e a Certidão que encontram-se acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11164/2009
Processo Nº: RTOrd 01100-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MOREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 28/09/2009, às 16h00min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11165/2009
Processo Nº: RTOrd 01100-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MOREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 28/09/2009, às 16h00min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11181/2009
Processo Nº: RTOrd 01109-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DE LEMOS SANTANA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO CÂNDIDO NUNES
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 1859/1872, cujo inteiro teor do dispositivo se segue:
´´Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por JULIANA DE LEMOS SANTANA em face de JOÃO CÂNDIDO NUNES NUNES, resolvo:
A) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos declinados na Reclamatória, condenando o Reclamado a pagar em favor da Reclamante aviso prévio indenizado, gratificações natalinas proporcionais (2006 e 2007), férias vencidas simples (2006/2007) e proporcionais (2007) acrescidas em 1/3 e FGTS + 40%; B) condenar o(a) Reclamado(a), ainda, ao cumprimento das OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente na efetivação das anotações na CTPS da Autora; C) julgar IMPROCEDENTE o pedido reconvencional veiculado pelo Reclamado/Reconvinte em face da Reclamante/Reconvinda. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas da Reclamatória, pelo Reclamado, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Custas da Reconvenção, pelo Reconvinte, no importe de R$ 195,81, calculadas sobre R$ 9.790,70, valor atribuído à causa. As custas deverão ser recolhidas em 08 dias, sob pena de execução. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.´´

Notificação Nº: 11138/2009
Processo Nº: RTOrd 01136-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON RIBEIRO MACHADO
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: Revoga-se o despacho de fl. 906, vez que exarado por equívoco.
Aguarde-se o decurso do prazo recursal.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11139/2009
Processo Nº: RTOrd 01136-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON RIBEIRO MACHADO
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO + 001
ADVOGADO....: SERGIO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Revoga-se o despacho de fl. 906, vez que exarado por equívoco. Aguarde-se o decurso do prazo recursal.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11187/2009
Processo Nº: RTSum 01184-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ORISLENE LACERDA ALVES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE SABOR DO BRASIL
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber sua CTPS com as devidas anotações, bem como as guias de conectividade, TRCT e CD/SD

Notificação Nº: 11136/2009
Processo Nº: RTSum 01313-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍNTHIA OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para que apresente a guia CD/SD, proceda à anotação na CTPS e aponha sua assinatura ou carimbo na guia TRCT acostada a contracapa dos autos; no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R$ 93,00, até o limite de R$ 465,00.

Notificação Nº: 11137/2009
Processo Nº: RTSum 01313-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍNTHIA OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para que apresente a guia CD/SD, proceda à anotação na CTPS e aponha sua assinatura ou carimbo na guia TRCT acostada a contracapa dos autos; no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R$ 93,00, até o limite de R$ 465,00.

Notificação Nº: 11135/2009
Processo Nº: IAFG 01321-2009-001-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: ALÍCIO BATISTA FILHO
REQUERIDO(A): HÉLIO LENCIONE DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da petição de fls. 119/120, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11173/2009
Processo Nº: RTSum 01434-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defere-se ao reclamante o desentranhamento das peças juntadas com a inicial, exceto procuração.
Entregues as peças à parte, arquivem-se os autos, em definitivo.

Notificação Nº: 11182/2009
Processo Nº: RTSum 01494-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FABRÍCIO DE BRITO ROCHA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão às fls. 33, cujo inteiro teor se segue:
´´Considerando que o reclamante não indicou o correto endereço da reclamada conforme determina o art. 852-B, II, da CLT (comprovante de entrega de fl. 32), determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT. Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC).
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 108,04, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 5.402,11), ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei. Retire-se o feito de pauta. Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.´´

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11015/2009
PROCESSO Nº RT 00300-2008-001-18-00-2
RECLAMANTE: MAISA SILVA TOLEDO CORTÊS
EXEQÜENTE: MAISA SILVA TOLEDO CORTÊS
EXECUTADO: COLÉGIO CONTEXTO LTDA.
ADVOGADO(A): WAGNER INÁCIO FERREIRA
Data da Praça 09/10/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão 13/10/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: *
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO e/ou MARIA APARECIDA DE DREITAS FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.060,00 (quatro mil e sessenta reais), conforme auto de penhora de fl. 158, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. T-63 ESQ.C/ A RUA C-152 JARDIM AMERICA CEP 74.275-120 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: DENISE LORRAY O. SANTOS, e que é(são) o(s) seguinte(s):
"58 (cinquenta e oito) carteiras escolares, com cadeira e mesinha acopladas, em madeira, acabamento em fórmica bege e estrutura de metal, em bom estado de uso e conservação; cada uma avaliada em R$70,00, totalizando R$4.060,00"
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11015/2009
PROCESSO Nº RT 00300-2008-001-18-00-2
RECLAMANTE: MAISA SILVA TOLEDO CORTÊS
EXEQÜENTE: MAISA SILVA TOLEDO CORTÊS
EXECUTADO: COLÉGIO CONTEXTO LTDA.
ADVOGADO(A): WAGNER INÁCIO FERREIRA
Data da Praça 09/10/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão 13/10/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: *
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO e/ou MARIA APARECIDA DE DREITAS FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.060,00 (quatro mil e sessenta reais), conforme auto de penhora de fl. 158, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. T-63 ESQ.C/ A RUA C-152 JARDIM AMERICA CEP 74.275-120 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: DENISE LORRAY O. SANTOS, e que é(são) o(s) seguinte(s):
"58 (cinquenta e oito) carteiras escolares, com cadeira e mesinha acopladas, em madeira, acabamento em fórmica bege e estrutura de metal, em bom estado de uso e conservação; cada uma avaliada em R$70,00, totalizando R$4.060,00"
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11013/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01621-2009-001-18-00-5
RECLAMANTE: SALMO CHAVES DO SANTOS
RECLAMADO(A): METODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA , CPF/CNPJ: 03.371.146/0001-31
Data da audiência: 22/09/2009 às 09:50 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
SALMO CHAVES DO SANTOS, brasileiro, casado, serviços gerais,portador da carteira de trabalho nº 2.612.401 SSP/GO, CPF nº 607150021-72, CTPS nº 15152, Série 00010.TO, PIS nº 12549420472,residente e domiciliado a rua CP 26, Qd. 39, Lt. 07, Setor Carolina Park, CEP: 74.483-032, Goiânia-Goiás, vem por seus advogados, outorga em anexo, com endereço profissional à Av. Goiás, nº 174, sala 907, Ed. São Judas Tadeu, CEP: 74.010-010, Goiânia-Goiás, onde indica para recebimento de todas as notificaç6es de praxe, vem à presença de Vossa Excelência, propor:
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Em Face de:
METODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.371.146/0001-31, com endereço comercial em lugar incerto e não sabido, REQUERENDO A CITAÇÃO POR EDITAL.
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.623.009/0001-42,com endereço comercial à rua Estrada, esquina c/ rua Iguaçu, s/n, Qd. 109, Lt.01, 1º andar, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-Go, CEP: 74.905-590.
IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n2 24.444.127/0062-80, com endereço comercial à rua T-55, nº 611, Setor Bueno, CEP: 74.215-170, Goiânia-Goiás.
1) DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA
Requer o autor a gratuidade da justiça, pois está desempregado, sem renda de quaisquer espécies, e não tem condiç6es de arcar com as despesas processuais e demais encargos necessários à prestação jurisdicional, sem prejuízo do próprio sustento e da família, nos termos das Leis nº 7115, de 29/08/83, e 1.060, de 05/02/1950.
2) DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO
Justifica-se em razão do segunda reclamada ser a sucessora da prestação do serviço do primeira reclamada e o atual prestador de serviços da terceira reclamada que conforme o Enunciado 331, IV, do TST e Art. 173, parágrafo 1º da CF,responde subsidiariamente.
3) DO CONTRATO DE TRABALHO
Foi o reclamante admitido em 02/01/2004, pela empresa MÉTODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, primeira reclamada, inscrita no CNPJ sob nº 03371146/0001-31, empresa esta que atua no ramo de terceirização de mão de obra.
Desempenhava a função de auxiliar de serviços gerais, tendo como atribuições pertinentes ao cargo zelar pela limpeza e asseio do local onde estivesse prestando os serviços terceirizados.
Com poucos meses de serviço na empresa citada, o reclamante foi transferido para desempenhar suas funções junto à terceira reclamada. Laborava de Sábado a 5ª feira no horário compreendido entre 06h00/14h20, com 1 hora de intervalo para refeição.
4) DA SUCESSÃO EMPRESARIAL NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
Segundo o reclamante a empresa Método prestou serviços ao Supermercado Irmão Bretas até o final do mês de agosto de 2005, sendo então sucedida na prestação dos serviços pela atual empregadora, que aproveitou todos os empregados em seu quadro de empregados.
Infelizmente, quando dá sucessão na prestação dos serviços, o reclamante viu todos os seus direitos trabalhistas serem usurpados, pois não lhe foi pago nenhuma verba indenizatória, o que desde já requer sejam as reclamadas condenadas a pagar as parcelas concernentes ao período compreendido entre 02/01/2004 a 01/09/2005 em audiência inaugural.
A sucessão encontra seu tratamento legal nos artigos 10 e 448 da CLT, com Lastro nestes dispositivos, nos ensina a brilhante doutrinadora Alice Monteiro de Barros, em sua obra, Curso de Direito do Trabalho, São Paulo: LTr, 2005, p. 50:
“a mudança na estrutura jurídica ou na propriedade da empresa como ocorre na compra e venda, sucessão hereditária, arrendamento, incorporação, fusão, cisão,etc”; “a continuidade do ramo de negócio” e a “continuidade dos contratos de trabalho com a unidade econômica de produção e não com a pessoa natural que a explora” este último requisito não é imprescindível à sucessão, podendo haver rompimento nas relações laborais.
Para que não possa surgir nenhuma contestação por parte do reclamado em relação a sua responsabilidade nos direitos trabalhistas no período acima, citamos o que Maurício Godinho Delgado ensina com relação à sucessão em sua obra Curso de Direito do Trabalho. São Paulo: LTr, 2006:
“o complexo de bens materiais e imateriais e relações jurídicas que se reúnem como um todo unitário, em função de dinâmica e finalidade econômicas fixadas por seus titulares. É a organização dos fatores de produção (bens, relações, direitos e obrigações) a serviço de um fim econômico previamente definido”.
(..)“consiste no instituto justrabalhista em virtude do qual se opera, no contexto da transferência de titularidade de empresa ou estabelecimento, uma completa transmissão de créditos e assunção de dividas trabalhistas entre alienante e adquirente envolvidos”.
Portanto, a sucessão trabalhista é instituto que visa à proteção do empregado, fundando-se, essencialmente,no princípio da intangibilidade dos contratos de trabalho,no princípio da continuidade da relação de emprego e no princípio da despersonalização da figura do empregador.
5) DO INADIMPLEMENTO PATRONAL
De forma clara, podemos perceber a falta de zelo e comprometimento das reclamadas em relação ao labor do obreiro, pois somente de observar sua CTPS, constatamos que a segunda reclamada nem sequer se deu o trabalho de fazer novas anotações, como: alterações salariais, mudança de cargo, entre outras.
Diante o exposto, está tanto a primeira, segunda e terceira reclamadas de forma solidaria, a efetuar em audiência inaugural, o pagamento de todas as parcelas rescisórias compreendidas no período de 02/01/2004 à 01/09/2005, tais como: Aviso prévio indenizado, férias vencidas em dobro + 1/3 2004/2005, 13º proporcional (9/12 avos), férias acrescidas de 1/3 (9/12 avos), comprovação dos depósitos do FGTS e multa rescisória de 40%.
6) DA RESCISÃO INDIRETA
Pleiteia e espera deferimento em seu pedido de rescisão indireta de contrato, por não estar sendo tratado com respeito e dignidade por parte da segunda empresa reclamada, que entre outros desmandos, cobra de forma rigorosa que o reclamante cumpra tarefas que não são de sua competência.
Como o peticionário, ao longo do período, trabalha em um mesmo local de prestação de serviço, é conhecido por todos que ali se dirigem, seja para o trabalho ou mesmo para tratar de outros assuntos. Fica exposto diariamente a mandos e desmandos de vários “chefes” sofrendo agressões verbais que têm ultrapassado qualquer limite de tolerância.
O art. 483, “b”, da CLT autoriza a rescisão indireta do contrato de trabalho quando o empregado for tratado com rigor excessivo, como bem ressalva o Saudoso Mestre Vatentin Carrion, em sua CLT Comentada, 32ª Ed., Saraiva, p. 387:
“... repressões ou medidas disciplinares que por falta de fundamento, repetição injustificada ou desproporção com o ato do empregado evidenciem perseguição ou intolerância; implicância ao dar ordens ou a exigência anormal em sua execução.”
É notório que a grande maioria das empresas que prestam serviços de vigilância e segurança, usam uma forma mesquinha de gerenciamento de sua mão de obra, ou seja, quando não mais interessa a valia do empregado, o mesmo é persuadido e pressionado a pedir demissão, acarretando visível prejuízo as verbas devidas, sendo exatamente o que vem acontecendo com o reclamante.
Num primeiro momento o reclamante relevou as ofensas, procurando preservar sua subsistência, que decorre do seu labor. Ocorre que as ofensas se intensificaram, tornando insuportável a convivência naquele ambiente de trabalho.
A questão também evidencia a falta grave contida na alínea “e” do art. 483 da CLT, pois as ofensas descritas configuram o ato lesivo à honra e à boa fama,descrito no dispositivo de Lei citado.
Dessa forma, requer a rescisão indireta do contrato de trabalho do reclamante com data de 21/08/2009, com pagamento de todas as verbas rescisórias, tanto do primeiro período laborado, no qual consta como empregador a empresa Método Conservação e Administração Ltda., como no segundo período, que teve inicio em 01/09/2005 (saldo de salário, aviso prévio, 13ºproporcional,férias proporcionais + 1/3 e multa de 40% sobre o FGTS).
7) DA REMUNERAÇÃO
O reclamante percebia salário de R$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) e acréscimos de R$ 40,00 (quarenta reais) por ser o “líder” da equipe que trabalhava no supermercado, mais qüinqüênio de R$ 20,75 (vinte reais e setenta e cinco centavos), somando-se remuneração para fins rescisórios de R$ 535,75(quinhentoS e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos).
SALÁRIO R$ 475,00
GRATIFICAÇÃO DE “LIDER” R$ 40,00
QUINQUÊNIO R$ 20,75
REMUNERAÇÃO R$ 535,75
8) DAS PARCELAS PLEITEADAS
À vista da sucessiva lesão de seus direitos pleiteia lhe sejam deferidas as seguintes parcelas e respectivos valores:

PARCELAS DEVIDAS EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO CONTRATO
BAIXA NA CTPS -------
AVISO PRÉVIO DO PRIMEIRO CONTRATO R$ 535,75
FEÉRIAS EM DOBRO + 1/3—2004/2005 R$ 1.428,66
FÉRIAS PROP + 1/3(9/12 AVOS) R$ 535,74
13ºPROPORCIONAL (9/12 AVOS) R$ 401,81
FGTS – 8% R$ 1.028,64
MULTA DE 40% FGTS R$ 411,45
PARCELAS DEVIDAS EM RELAÇÃO AO SEGUNDO CONTRATO
ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS -------
ENTREGA DO TRCT,CÓD. 01,SOB PENA DE MULTA ----
SALDO SALARIAL R$ 191,66
AVISO PRÉVIO R$ 535,75
FÉRIAS PROPORCIONAL DE 2009–11/12 AVOS R$ 491,10
1/3 FÉRIAS PROPORCIONAIS – 2009 R$ 163,70
13º SALÁRIO PROPORCIONAL 2009-11/12 AVOS R$ 491,10
FGTS – 8% R$ 2.057,28
MULTA DE 40% FGTS R$ 822,91
MULTA DO ART. 467 DA CLT R$ 535,75
MULTA DO ART. 477 PARÁGRAFO 6º, "B" E
PARÁGRAFO 8º, DA CLT R$ 535,75
GUIAS SEGURO DESEMPREGO —5 PARCELAS R$ 2.850,00
SOMA TOTAL R$ 13.017,05
Pelo exposto, requer a notificação das reclamadas para os termos da presente ação, conteste-a, querendo, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, para ao final ser condenada no pagamento do principal, dos juros de mora e atualização monetária, nas custas processuais e demais cominações legais.
Requer a aplicação do acréscimo de 50% sobre as parcelas incontroversas caso não as implemente em audiência, nos termos do art. 467, da CLT.
Protesta provar o alegado por todos os meios permissíveis em direito, pelo depoimento pessoal dos reclamados, desde já requeridos e sob pena de confissão, por testemunhas que comparecerão à audiência independentemente de intimação, ou que sejam oportunamente arroladas.
Dá à presente o valor já apurado de R$ 13.017,05 (treze mil, dezessete reais e cinco centavos)
Termos em que
Pede deferimento
Goiânia, 21 de agosto de 2009.
Arnaldo Santana OAB/GO 5067
Cristiano Cavalcanti Carneiro OAB/GO
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, METODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14208/2009
Processo Nº: RT 01620-1979-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ENGEL EMPRESA GOIANA DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para manifestar sobre certidão de fls.318, no prazo legal.

Notificação Nº: 14227/2009
Processo Nº: RT 01776-1986-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE ANTONIO CANDIDO DA SILVA REP. POR SIDENY FRAGA DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): WATERLOO BERNARDINO DE MOURA
ADVOGADO....: WERICA LOPES SANTANA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de SETEMBRO de 2009, às 15h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 14253/2009
Processo Nº: RT 00437-1995-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA HELENA DE MAGALHAES MESQUITA
ADVOGADO....: NIVIA SANTOS SOARES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CRV(ROBERTO VALENTE E VIVIANE LOBO SANTOS VALENTE)
ADVOGADO....: HEITOR FERNANDO SAENGER
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Defiro o requerimento de fl. retro.
Aguarde-se pelo prazo solicitado.
Intime-se.

Notificação Nº: 14214/2009
Processo Nº: RT 00696-2001-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARQUES DE ASSIS
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Intimação às partes:
DESPACHO
Face ao que restou processado a partir da fl. 189 junto ao Juízo Auxiliar de Execução, com a quitação de todos os créditos devidos, inclusive custas e contribuição previdenciária, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), e, quanto à desconstituição da penhora de fl. 113, o depositário.
Goiânia, 28 de agosto de 2009, sexta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14198/2009
Processo Nº: RT 01126-2002-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DANAIDE ANA PAULA DE ARAUJO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): FAMILY CENTER + 002
ADVOGADO....: ILANA MURICI AYRES
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. retro, suspendendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.
Intime-se.

Notificação Nº: 14199/2009
Processo Nº: RT 01126-2002-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DANAIDE ANA PAULA DE ARAUJO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): LUIZ EUGENIO RINCON + 002
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA N. RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. retro, suspendendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.
Intime-se.

Notificação Nº: 14200/2009
Processo Nº: RT 01126-2002-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DANAIDE ANA PAULA DE ARAUJO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MARIA RITA COSTA SILVA RINCON + 002
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA N. RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. retro, suspendendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.
Intime-se.

Notificação Nº: 14185/2009
Processo Nº: RT 00312-2003-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLETE DE MELO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos credores trabalhista e previdenciário, arquivando-as na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 14213/2009
Processo Nº: EAC 01191-2003-002-18-00-2 2ª VT
EXEQUENTE...: ELEUZA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
EXECUTADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para receber seu crédito.

Notificação Nº: 14239/2009
Processo Nº: RT 01256-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): TECLA TELEFONIA E SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fls. 802/11.
Libere-se à terceira reclamada, por alvará e/ou guia de levantamento, os depósitos de fls. 538 e 660.
Com o recebimento, volvam os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se.

Notificação Nº: 14240/2009
Processo Nº: RT 01256-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACAO S/A + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fls. 802/11.
Libere-se à terceira reclamada, por alvará e/ou guia de levantamento, os depósitos de fls. 538 e 660.
Com o recebimento, volvam os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se.

Notificação Nº: 14241/2009
Processo Nº: RT 01256-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): TELEGOIAS BRASIL TELECOM + 002
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fls. 802/11.
Libere-se à terceira reclamada, por alvará e/ou guia de levantamento, os depósitos de fls. 538 e 660.
Com o recebimento, volvam os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se.

Notificação Nº: 14216/2009
Processo Nº: RT 00809-2004-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO
RECLAMADO(A): CW TELECOMUNICACOES COMERCIO E INSTALACAO LTDA + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de SETEMBRO de 2009, às 15:00h. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 14217/2009
Processo Nº: RT 00809-2004-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de SETEMBRO de 2009, às 15:00h. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 14249/2009
Processo Nº: RT 00966-2004-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PIZZERIA MODIGLIANNI LTDA + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRA GRAÇAS ROCHA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 14173/2009
Processo Nº: RT 01770-2004-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MONICA DE SOUSA PINTO FEITOSA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN
NOTIFICAÇÃO: Defiro, por ora, apenas os segundo e terceiro requerimento da exequente de fls. 384.
Oficie-se à 12ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO solicitando a reserva de eventual crédito remanescente nos autos nº 1298/2004 daquele Juízo, até o limite da presente execução.
Cumpra-se a determinação constante do segundo parágrafo do despacho de fls. 369-v.
Intime-se a credora trabalhista.

Notificação Nº: 14209/2009
Processo Nº: RT 00035-2005-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MOREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): OXIGÊNIO CENTRO OESTE LTDA. N/P DE GUMERCINDO SILVA DE CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 14226/2009
Processo Nº: RT 00136-2005-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ALVES CORREA
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
RECLAMADO(A): CLÍNICA DENTÁRIA FERREIRA ALVES LTDA.
ADVOGADO....: JULIO CESAR NOGUEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 14193/2009
Processo Nº: RT 00580-2005-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ALBERTO DA CRUZ GONÇALVES
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO ELISIO BRITO CARIBÉ
NOTIFICAÇÃO: Face ao bloqueio de numerário de fls. 625 e 630, indefiro, por ora, os requerimentos do credor trabalhista de fls. 633/634.
Intime-se a primeira executada, através de seu advogado, para ciência das penhoras de fls. 625 e 630, prazo e fins legais.
Intime-se o credor trabalhista.

Notificação Nº: 14246/2009
Processo Nº: RT 01247-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA DE SENA
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Face ao requerimento da executada de fls. 896, e com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 23.09.2009, às 15h20min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento.

Notificação Nº: 14278/2009
Processo Nº: RT 00543-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSINEIDE CORDEIRO DE TOLEDO
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, COMPARECER PERANTE ESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14221/2009
Processo Nº: RT 01936-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de SETEMBRO de 2009, às 15h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 14207/2009
Processo Nº: RT 00305-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
RECLAMADO(A): CIMF- COMERCIAL INDÚSTRIA DE METAIS E FERRO LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando meios para a citação da reclamada/executada.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 14206/2009
Processo Nº: RT 00611-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA LÚCIA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ANHANGUERA GOIÂNIA LTDA. ("TUCANOTEL")
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a exequente intimada para tomar ciência das fls.222/228.

Notificação Nº: 14206/2009
Processo Nº: RT 00611-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA LÚCIA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ANHANGUERA GOIÂNIA LTDA. ("TUCANOTEL")
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a exequente intimada para tomar ciência das fls.222/228.

Notificação Nº: 14211/2009
Processo Nº: RT 00825-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ZÍLTON JOSÉ SERAFIM
ADVOGADO....: DILSON JOSÉ DE ALKMIM
RECLAMADO(A): OPC FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 14254/2009
Processo Nº: RT 01453-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CYNTHIA ALVARENGA ARRIEL
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 14219/2009
Processo Nº: RT 01584-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ETERNO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de SETEMBRO de 2009, às 14h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 14257/2009
Processo Nº: RT 02002-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: KEILA JUNIE DINIZ
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DIVINO RODRIGUES SOBRINHO O BRAGA
ADVOGADO....: ADENILSON PESSONI
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14212/2009
Processo Nº: RT 02005-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: PABLO RIBEIRO BARROS
ADVOGADO....: MANOEL M L ALENCAR
RECLAMADO(A): PONTO FRIO - GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Conforme despacho de fls. 435, ficam as partes intimadas quanto ao ato de fl. 424, a seguir transcrito:
DESPACHO
Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 419/23, que adequou ao v. Acórdão regional de fls. 408/15 o valor da presente execução de sentença, fixando-o corretamente em R$44.940,90, aí incluídas as custas processuais e de liquidação (R$563,14 + R$220,78) e a contribuição previdenciária por parte do empregador (R$909,12), sem prejuízo de futuras majorações.
Com base nos arts. 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, determino que a Secretaria, observando a diferença entre o montante acima estipulado e o saldo atual do depósito recursal de fl. 307, e por meio da INTERNET, certificando o resultado nos autos, adote as providências cabíveis ao bloqueio de contas-correntes e/ou aplicações financeiras, no País, em nome da empresa executada (CNPJ nº 33.041.260/0001-64), dando preferência a eventual contacorrente cadastrada junto ao TST (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, arts. 58 e 59), e posterior transferência de numerário, em caso positivo, para a agência local da CEF, à disposição deste Juízo, com a competente intimação, sob pena de responsabilização criminal, do agente bancário, por violação ao art. 330 do Código Penal.
Goiânia, 29 de julho de 2009, quarta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14184/2009
Processo Nº: RT 02256-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARQUES MENDES MESQUITA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ALVES PIRES
RECLAMADO(A): CASA DE CARNES LAGOINHA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Logo após proferido o despacho de fl. 222, veio aos autos comprovação de que a sócia executada Mércia dos Santos, devidamente citada, pagou o débito, não tendo oposto embargos do devedor até o momento.
Nesse sentido, e como a discussão sobre cálculos também encontra-se preclusa para os credores, ordeno a liberação do crédito do reclamante/exequente (R$2.030,97 – fl. 146), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$25,85), a ser recolhida na sequência, em guia própria, juntamente com a cota-parte do empregador, tudo de forma atualizada.
Feito, recolha-se, também em guia adequada, o máximo possível da contribuição previdenciária relativa ao pacto laboral (R$1.670,23), registrando-se o seu período (janeiro a junho/2007).
Intime-se.

Notificação Nº: 14231/2009
Processo Nº: RT 00074-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Defiro, apenas, o requerimento de expedição de mandado de penhora e avaliação, a incidir sobre os veículos descritos às fls. 216 e 217.
O art. 620 do CPC dispõe que a execução deve ser promovida pelo modo menos gravoso para o devedor – art. 620 do CPC -, assim, considerando que os veículos indicados à penhora devem ser utilizados pela executada no desempenho de suas atividades e, que a remoção pretendida pode causar prejuízos a esta, indefiro o pleito de remoção e nomeação de depositário que não esteja vinculado à empresa executada.
Expeça-se mandado de penhora e avaliação em desfavor da reclamada/executada, devendo a constrição incidir sobre os veículos descritos às fls. 216 e 217, até o limite da presente execução, deduzindo o valor do bem penhorado às fls. 220.
Intime-se o credor trabalhista.

Notificação Nº: 14210/2009
Processo Nº: RT 00317-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ELTON GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para deferimento do requerido à fl. retro, deverá o reclamante/exequente comprovar que o ora executado também figura no pólo passivo do feito executório indicado.
Intime-se.

Notificação Nº: 14232/2009
Processo Nº: RT 00318-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS LEMOS
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:
Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.136/137.

Notificação Nº: 14224/2009
Processo Nº: RT 00600-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de SETEMBRO de 2009, às 15h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 14171/2009
Processo Nº: AIND 00960-2008-002-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: CLEUDINÉIA APARECIDA MARQUES E SILVA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Às fls. 370/371, o executado pretende a suspensão da presente execução, sob o argumento de que ajuizou ação rescisória para desconstituição da sentença exarada nestes autos, com pedido liminar visando tal suspensão.
Indefiro o pleito do executado, pois, em consulta ao sítio eletrônico do E. TRT local constato que o Exmo. Desembargador Mário Sérgio Botazzo rejeitou o pedido liminar de suspensão da execução, conforme decisão proferida em 25.08.2009.
Assim, cumpram-se as determinações constantes do despacho de fls. 368.
Intime-se o executado.

Notificação Nº: 14172/2009
Processo Nº: AIND 00960-2008-002-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: CLEUDINÉIA APARECIDA MARQUES E SILVA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Simples consultas ao sítio eletrônico do E. TRT local e ao SAJ – Sistema de Administração Judicial feitas por este magistrado revelam que o agravo de instrumento cuja interposição foi certificada à fl 281 já foi julgado em definitivo, com devolução a esta Vara em 12.08.2009, resultando no desprovimento do recurso ordinário.
Deste modo, convolo em definitiva a presente execução, deferindo em parte o requerido à fl. 364, já que o reclamado/executado não pode ser compelido a substituir o bem penhorado por dinheiro.
Cabe a ele sopesar a conveniência de fazê-lo, diante da possibilidade do bem constritado ser expropriado.
Ao ensejo, reputo prejudicado e suprido o requerimento de fls. Retro, pela devolução dos autos principais promovida.
Designe-se, pois, hasta pública, cumpridas as formalidades legais.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14229/2009
Processo Nº: RT 01154-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GIZELMA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Decisão de Impugnação aos Cálculos de fls. 580/1, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por GIZELMA RIBEIRO DE OLIVEIRA em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. e, no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Independentemente do trânsito em julgado desta, e considerando que os juros e multa objeto da

discussão em apreço não devem ser suportados pela reclamante/exequente, que a eles não deu causa, fica autorizada, como por ela requerido, a liberação de seu crédito (R$118.328,93 – fl. 487), com a retenção do equivalente ao IRRF (R$28.617,30) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$4.560,98), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, tudo de forma atualizada. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria para retificação da Conta, devendo ser deduzidas as importâncias liberadas e recolhidas. Custas de R$55,35, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.´´

Notificação Nº: 14223/2009
Processo Nº: RT 01296-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO DE LIMA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls. 401/402, cujo dispositivo segue transcrito:
Isto posto, conheço os embargos à execução opostos por TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por JEAN CARLO DE LIMA e, no mérito, julgo a medida PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, libere-se à reclamada/executada o saldo total do depósito de fl. 389 e o importe de R$1.000,00 (hum mil reais), a ser extraído, aqui, do depósito recursal de fl. 327. Após, aguarde-se o julgamento final do AI-RR cuja interposição foi certificada à fl. 378. Custas de R$44,26, pela executada, na forma do art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Nada mais.

Notificação Nº: 14256/2009
Processo Nº: RTOrd 01975-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: GIZELI D'ABADIA NUNES DE SOUZA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT N/P DE SEU DIRETOR REGIONAL
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14194/2009
Processo Nº: RTSum 00120-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA PEREIRA COSTA ALVES
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): AIR ASSOCIADOS PROPAGANDA E MARKT LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento da reclamante de fls. 72, pois conforme manifestação da Contadoria e planilha por ela elaborada, os depósitos de FGTS foram regularmente efetuados pela reclamada.
Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 14243/2009
Processo Nº: RTSum 00207-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OSÓRIO DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO/EXEQÜENTE:
DEVERÁ O RECLAMADO/EXEQÜENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 14259/2009
Processo Nº: RTSum 00226-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): LENINE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 14205/2009
Processo Nº: RTOrd 00287-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MOLINAR
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Como a r. sentença proferida é líquida, o provimento parcial dos embargos declaratórios opostos pela reclamada implica na necessidade de refazimento dos cálculos integrativos de fls. 427/34.
Tal determinação, no entanto, por um lapso, não constou da r. decisão de fls. 441/2.
Deste modo, com fulcro nos arts. 833 da CLT e 463, I, do CPC, ordeno o envio dos autos à Contadoria para tanto, ficando interrompido o prazo recursal iniciado em 25.08.2009, dada a alteração, em especial, do valor das custas processuais, com repercussão no preparo de eventual recurso ordinário.
Com o retorno, publique-se a nova conta, contando-se, a partir daí, o prazo recursal comum às partes.
Intimem-nas.

Notificação Nº: 14202/2009
Processo Nº: ACP 00346-2009-002-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JOAO PEREIRA DA SILVA (JOÃO PARACATU)
ADVOGADO....: STÉPHANIE ASSIS PINTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Uma vez que o presente feito encontra-se sob a presidência da juíza auxiliar deste Juízo, a qual encontra-se em férias regulares, somente retornando às suas atividades em 21.09.2009, e considerando, ainda, o informado à fl. 1343, redesigno a audiência de instrução prevista à fl. 1310, a ser realizada, agora, em 19 de NOVEMBRO de 2009, às 16:00 horas.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, bem como as testemunhas do autor, arroladas às fls. 46/7.

Notificação Nº: 14274/2009
Processo Nº: RTSum 00427-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ARI RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 14190/2009
Processo Nº: RTSum 00436-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR AFONSO LEMES COSTA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Ante o retro certificado, intimem-se sucessivamente os credores previdenciário (União - Lei nº 11.457/2007) e trabalhista a, querendo, nos respectivos prazos legais, impugnarem o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, designe-se hasta pública, cumpridas as formalidades legais.

Notificação Nº: 14237/2009
Processo Nº: RTOrd 00583-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): JOSÉ AFONSO VIEIRA GOMES (ESPÓLIO DE) N/P VALDETE LUIZ DA SILVA (SOL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS) + 001
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 442/461, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14238/2009
Processo Nº: RTOrd 00583-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO S.A. + 001
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 442/461, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14255/2009
Processo Nº: RTOrd 00697-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROVILSON MEZENCIO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE JESUS RODRIGUES
RECLAMADO(A): FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL FATESG
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença no julgamento dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado às fls. 422/33, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar a respeito.
Intime-se.

Notificação Nº: 14244/2009
Processo Nº: RTOrd 00798-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRON AVELINO FERREIRA
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA. (GALETOS GRIL) + 002
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tendo em vista que a audiência de instrução será realizada apenas em outubro do corrente ano, defiro o requerimento do reclamante de fls. retro, para tanto, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos o endereço da testemunha indicada.

Notificação Nº: 14245/2009
Processo Nº: RTOrd 00947-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
RECLAMADO(A): MIT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
Com fulcro nos arts. 876 e 891, ambos da CLT, defiro o requerimento do reclamante/exequente de fls. 24/25, com exceção dos honorários advocatícios pleiteados, pois estes não constam do termo de acordo de fls. 18/21.
Remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor da execução do acordo descumprido, observando a multa pelo seu descumprimento, e ainda, a contribuição previdenciária incidente.
Antes, porém, dê-se ciência à União (Lei nº 11.457/2007) do acordo homologado.

Notificação Nº: 14258/2009
Processo Nº: RTSum 00967-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC CARLOS VIEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 14236/2009
Processo Nº: RTOrd 01028-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MELRY PINTO SALES
ADVOGADO....: JULIANA CAPOBIANGO DE V. DE BARROS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14251/2009
Processo Nº: RTOrd 01157-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOTA DA SILVA AZEVEDO MAIA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RESTAURANTE FLOR DE PEQUI + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Deverá a reclamante comprovar o recolhimento das custas, no valor de R$ 163,88, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14242/2009
Processo Nº: RTOrd 01203-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GESSY ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 133/135, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Na ação trabalhista movida por Gessy Alves de Freitas contra Carrefour Com. e Ind. Ltda., JULGO IMPROCEDENTES in totum os pedidos formulados na exordial; cominando custas ao reclamante, em R$600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isentas sob determinação de Lei. para cujo recolhimento, no prazo de lei, desde já fica intimada. Publique-se. Notifiquem-se as partes.´´

Notificação Nº: 14235/2009
Processo Nº: RTSum 01314-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EMIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): DAN HEBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14250/2009
Processo Nº: RTSum 01327-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PIO PEIXOTO
ADVOGADO....: ANA LUIZA BARCELOS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO INÁCIO MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Indefiro, ao menos por ora, o requerimento de fl. 47, pois a iniciativa da dispensa cabe apenas a este Juízo ou à própria credora tributária, após a confirmação do valor devido.
Portanto, aguarde-se o cumprimento total do acordo homologado.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 14260/2009
Processo Nº: RTSum 01368-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO DIAS FREITAS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMP. LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho para receber a importância depositada nos autos, conforme acordo entre as partes, através da ata de fls. 20/21, no prazo de 05 (cinco) dias

Notificação Nº: 14261/2009
Processo Nº: RTSum 01368-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO DIAS FREITAS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMP. LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho para receber a importância depositada nos autos, conforme acordo entre as partes, através da ata de fls. 20/21, no prazo de 05 (cinco) dias

Notificação Nº: 14201/2009
Processo Nº: RTAlç 01541-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL EVARISTO R PINHEIRO
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINI LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às fls. 18, o reclamante informa que a reclamada encerrou suas atividades no Estado de Goiás, requerendo a alteração do endereço fornecido na exordial para expedição de nova notificação da empresa reclamada.
Indefiro o pleito do reclamante de fls. 18, tendo em vista que por se tratar de procedimento sumaríssimo, é vedada a emenda à exordial.
Intime-se o autor.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8260/2009
PROCESSO Nº RT 01808-2007-002-18-00-3
RECLAMANTE: ELIZETE BERTOLDO
EXEQÜENTE: ELIZETE BERTOLDO
EXECUTADO: JOSÉ MIGUEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 09/10/2009 às 09:20 horas
Data do Leilão 16/10/2009 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 186, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PE. REDENTORISTA, QD. 144-B, LT. 10, VILA SANTA MARIA, CEP. 75.400-000, INHUMAS/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -01 lote de n°02 da quadra 13, localizado no Jd. Suíço, Inhumas/GO, medindo 14,00m de frente pela Av. Antônio Moreira, 30,00m pelo lado direito confrontando com o lote n° 01, 14,00 m de fundo confrontando com o lote n° 12, 30,00m pelo lado esquerdo confrontando com o lote n° 03, perfazendo uma área total de 420m², matriculado no CRI competente sob o n° 3067, avaliado em 80.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº

5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 8332/2009
PROCESSO Nº RT 01243-2008-002-18-00-5
RECLAMANTE: DANIEL MOREIRA DE FARIAS
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: LÚCIA MARIA DE ALMEIDA ALVES- ME (CERÂMICA AV)
ADVOGADO(A): VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
Data da 1ª Praça 06/10/2009 às 09:04 horas
Data da 2ª Praça 13/10/2009 às 09:04 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$270,00 (duzentos e setenta), conforme auto de penhora de fls. 68, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO-512 KM 01 CEP 75.395-000 - AVELINÓPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UM) MILHEIRO DE TIJOLOS FURADOS 14x29, FABRICAÇÃO PRÓPRIA, AVALIADO EM R$270,00 (DUZENTOS E SETENTA REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13806/2009
Processo Nº: RT 01532-1992-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: NIZAURO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar a carta de arrematação nº 7897/2009, expedida em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13868/2009
Processo Nº: RT 00630-2001-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON CORREIA FILHO
RECLAMADO(A): EDITORA ABRIL S/A
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, A SE REALIZAR NO DIA 14/09/2009, ÀS 14:15HS, NA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, LOCALIZADA NA AV. T-1, ESQUINA COM A RUA ORESTES RIBEIRO, EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, GOIÂNIA-GO.

Notificação Nº: 13794/2009
Processo Nº: RT 00142-2003-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Considerando que, até o momento, a executada não comprovou o regular enquadramento salarial do reclamante, determina-se a intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos os comprovantes salariais do Sr. JOSÉ MARIA DE LELIS, a fim de se verificar a correta evolução salarial do autor.

Notificação Nº: 13846/2009
Processo Nº: RT 01256-2003-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA COSTA ALVES
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): SPF ENGENHARIA LTDA + 007
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica(m)intimada(s) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14/09/2009, às 16h:30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13847/2009
Processo Nº: RT 01256-2003-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA COSTA ALVES
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): SAUL LEÃO COUTO JÚNIOR + 007
ADVOGADO....: AGDA VIRGINIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica(m)intimada(s) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14/09/2009, às 16h:30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13848/2009
Processo Nº: RT 01256-2003-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA COSTA ALVES
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MARIA CRISTINA DE SOUZA DINIZ + 007
ADVOGADO....: AGDA VIRGINIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica(m)intimada(s) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14/09/2009, às 16h:30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13789/2009
Processo Nº: RT 01646-2003-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CONSUELO MENDES DE PAULA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 8004/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13949/2009
Processo Nº: RT 00034-2005-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CABRAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ROGÉRIO RODRIGUES CHAVEIRO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Considerando que a experiência deste Juízo noticia que a medida requerida pelo exequente não traz elementos novos para o prosseguimento do feito, indefere-se o pedido de expedição de ofícios às empresas de telefonia (fixa e celular), indicadas à fl. 406. Intime-se o autor, conferindo-lhe o prazo de cinco dias para que se manifeste, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 13855/2009
Processo Nº: RT 00619-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS ULYSSES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada do despacho de fls. 791, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Vistos. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à empresa reclamada, para que comprove nos autos o recolhimento do valor ainda devido de previdência (R$820,62), pena de prosseguimento da execução na forma prevista no Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Regional, art. 159-A, o que já fica determinado, em caso de omissão.
Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 31 de agosto de 2009, segunda-feira. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 13826/2009
Processo Nº: RT 01107-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARQUES RAMOS PEREIRA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETÃS FILHOS E CIA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14/09/2009, às 09:00hs. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13927/2009
Processo Nº: RT 01263-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO MOREIRA LINO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:
Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas processuais, custas de liquidação e custas executivas.

Notificação Nº: 13873/2009
Processo Nº: RT 01950-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: MARY APARECIDA FREITAS MODANÊZ LEANDRO
RECLAMADO(A): ARCO VERDE TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E S P R DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, A SE REALIZAR NO DIA 14/09/2009, ÀS 09:30HS, NA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, LOCALIZADA NA AV. T-1, ESQUINA COM A RUA ORESTES RIBEIRO, EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, GOIÂNIA-GO.

Notificação Nº: 13874/2009
Processo Nº: RT 01950-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: MARY APARECIDA FREITAS MODANÊZ LEANDRO
RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON AMARAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, A SE REALIZAR NO DIA 14/09/2009, ÀS 09:30HS, NA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, LOCALIZADA NA AV. T-1, ESQUINA COM A RUA ORESTES RIBEIRO, EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, GOIÂNIA-GO.

Notificação Nº: 13903/2009
Processo Nº: RT 00562-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA CLÁUDIA BATISTA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de setembro de 2009, às 10:15hs na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13958/2009
Processo Nº: RT 00616-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CÍNTIA POSSE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO
RECLAMADO(A): UNIDAS LANÇAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13957/2009
Processo Nº: RT 00927-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDERSON JASKULSKI
RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA-ME N/P DO REPRESETANTE LEGAL, SR. RENATO DE SOUZA VELOSO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13869/2009
Processo Nº: RT 01266-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEOTON ESTEVES DA SILVA
ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar os alvarás nºs 8025 ,8027/2009 e guia de levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13885/2009
Processo Nº: AINDAT 01675-2007-003-18-00-1 3ª VT
AUTOR...: IZADORA VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO: SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES
RÉU(RÉ).: UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: JOSÉ RICARDO ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13953/2009
Processo Nº: AINDAT 01955-2007-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: MARIA DE LOURDES LOPES NETA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 8059/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13871/2009
Processo Nº: RT 02161-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): LÁZARO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, A SE REALIZAR NO DIA 14/09/2009, ÀS 10:30HS, NA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, LOCALIZADA NA AV. T-1, ESQUINA COM A RUA ORESTES RIBEIRO, EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, GOIÂNIA-GO.

Notificação Nº: 13830/2009
Processo Nº: RT 00019-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VITOR RODRIGUES GONDIM
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMARAL & NOGUEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: KAMILA ANDRADE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de setembro de 2009, às 14h30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13831/2009
Processo Nº: RT 00019-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VITOR RODRIGUES GONDIM
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de setembro de 2009, às 14h30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13787/2009
Processo Nº: RT 00067-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JARBAS ESTRELA JUNIOR
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13918/2009
Processo Nº: RT 00174-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES NEVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS + 001
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 13943/2009
Processo Nº: RT 00182-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANTONIO PIMENTEL
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 8040/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

OUTRO : ALAÍDES ALVES PEIXOTO ESPÓSITO (N/P DA PATRONA ANDRÉIA ALVES ESPÓSITO)
Notificação Nº: 13942/2009
Processo Nº: RT 00224-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À ARREMARANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13859/2009
Processo Nº: RT 00405-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: DORIANE JORGE LUBENFELD
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA E BENEFICENTE JESUS MARIA JOSÉ
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: PARTES:Fica Vossa(s) Senhoria(s) intimado(a)(as)(os) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de setembro de 2009, às 09h15min na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Gioânia-GO.

Notificação Nº: 13872/2009
Processo Nº: RT 00511-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO ALFA E ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO....: DIRVAL PEREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, A SE REALIZAR NO DIA 14/09/2009, ÀS 14:00HS, NA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, LOCALIZADA NA AV. T-1, ESQUINA COM A RUA ORESTES RIBEIRO, EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, GOIÂNIA-GO.

Notificação Nº: 13820/2009
Processo Nº: RT 00602-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA CAITANO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): OPERADORA SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAIKEL ELIAS MOUCHAILEH
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de setembro de 2009, às 16:00hs na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13823/2009
Processo Nº: ACCS 00624-2008-003-18-00-3 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): LUIS ANTÔNIO ALVES BEZERRA
ADVOGADO....: AUGUSTO CESAR ROCHA VENTURA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica Vossa(s) Senhoria(s) intimado(a)(as)(os) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de setembro de 2009, às 10h45min na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Gioânia-GO.

Notificação Nº: 13856/2009
Processo Nº: RT 00824-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: KEILA JOAQUIM PEREIRA
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): NANCI DE ARAUJO ANTUNES CALAZANS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica Vossa(s) Senhoria(s) intimado(a)(as)(os) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de setembro de 2009, às 16h45min na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Gioânia-GO.

Notificação Nº: 13810/2009
Processo Nº: RT 00963-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MARTINS NUNES
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de setembro de 2009, às 17:00hs na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13853/2009
Processo Nº: RT 00998-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE ROSA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 15/10/2009, às 09:00 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13854/2009
Processo Nº: RT 00998-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE ROSA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 15/10/2009, às 09:00 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13950/2009
Processo Nº: RT 01028-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO CLEITON PEREIRA MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ROGÉRIO MARINHO TRISTÃO
ADVOGADO....: LEONEL DE SOUSA MELO FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 5(cinco)dias, trazer aos autos o endereço do Banco que figura como credor fiduciário do veículo descrito às fls. 135.

Notificação Nº: 13808/2009
Processo Nº: RT 01117-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: SILVIA OPIPARI RAMOS
RECLAMADO(A): WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14/09/2009, às 14h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13824/2009
Processo Nº: RT 01117-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: SILVIA OPIPARI RAMOS
RECLAMADO(A): WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14/09/2009, às 14h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13862/2009
Processo Nº: RT 01522-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO DA CUNHA
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO & CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de setembro de 2009, às 10:00hs na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13892/2009
Processo Nº: RT 01522-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO DA CUNHA
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): CCB CIMPOR CIMENTO DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de setembro de 2009, às 10:00hs na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13788/2009
Processo Nº: RT 01542-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: UANDERSON GONÇALVES DE PAULA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:
Junte-se a petição protocolizada sob nº888371, que se encontra acostada à contracapa.
Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 780/782 pode impor efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação da reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, caso queira.

Notificação Nº: 13818/2009
Processo Nº: RT 01588-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEX RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TOKARSKI COMÉRCIO & INDÚSTRIA LTDA (FÁRMACIA ARTESANAL)
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de setembro de 2009, às 11h, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13781/2009
Processo Nº: RT 01757-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEALDO REZENDE MACHADO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): LEOLIMA CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 164, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora.'

Notificação Nº: 13935/2009
Processo Nº: RT 01784-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 13937/2009
Processo Nº: RTSum 01850-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): AGRIPINO & SPINDOLA COSTA TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE SANTANA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 148/149 CUJO TEOR SEGUE:
'O exequente peticiona, às fls. 139/142, aduzindo que a conta de liquidação estaria equivocada, vez que não teria sido apurado o valor correto a título de multa pelo descumprimento do acordo homologado em audiência (ata de fls. 82/83). Sustenta que a Contadoria teria modificado o decidido nos autos, constando multa de 50% incidente sobre a parcela não paga, quando, na realidade, o avençado seria multa de 50% sobre o valor total do acordo.
Analisando-se os autos, tem-se que o autor foi regularmente intimado, em 16/07/2009 (fl. 115), para se manifestar sobre a conta. Por meio de suas procuradoras (peça de fl. 123, datada de 21/07/2009), o exequente não se manifestou sobre os cálculos, requerendo apenas a liberação dos valores devidos.
Portanto, preclusa a oportunidade de o exequente se manifestar nos autos, aduzindo suposto erro na conta de liquidação. Registre-se, por fim, que não pode o credor imputar à Contadoria erro a fim de desconfigurar a desídia em seu comportamento.
Indefere-se o pedido formulado.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal in albis, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.'

Notificação Nº: 13938/2009
Processo Nº: RTSum 01850-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): CIDADE JARDIM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGID WERNICK
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 148/149 CUJO TEOR SEGUE:
'O exequente peticiona, às fls. 139/142, aduzindo que a conta de liquidação estaria equivocada, vez que não teria sido apurado o valor correto a título de multa pelo descumprimento do acordo homologado em audiência (ata de fls. 82/83). Sustenta que a Contadoria teria modificado o decidido nos autos, constando multa de 50% incidente sobre a parcela não paga, quando, na realidade, o avençado seria multa de 50% sobre o valor total do acordo.
Analisando-se os autos, tem-se que o autor foi regularmente intimado, em 16/07/2009 (fl. 115), para se manifestar sobre a conta. Por meio de suas procuradoras (peça de fl. 123, datada de 21/07/2009), o exequente não se manifestou sobre os cálculos, requerendo apenas a liberação dos valores devidos.
Portanto, preclusa a oportunidade de o exequente se manifestar nos autos, aduzindo suposto erro na conta de liquidação. Registre-se, por fim, que não pode o credor imputar à Contadoria erro a fim de desconfigurar a desídia em seu comportamento.
Indefere-se o pedido formulado.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal in albis, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.'

Notificação Nº: 13850/2009
Processo Nº: RTOrd 01857-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEX RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): AQUARELA COM. DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica(m)intimada(s) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14/09/2009, às 16h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13889/2009
Processo Nº: RTSum 02017-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULIANA OLIVEIRA GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): BARA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DANIEL MOREIRA ROMANHOL
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 168, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Frustrados a praça e leilão, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora.
Intime-se.'

Notificação Nº: 13921/2009
Processo Nº: RTOrd 02124-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 27/10/2009, às 15:40 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13922/2009
Processo Nº: RTOrd 02124-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 27/10/2009, às 15:40 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13923/2009
Processo Nº: RTOrd 02124-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 27/10/2009, às 15:40 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13924/2009
Processo Nº: RTOrd 02124-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 27/10/2009, às 15:40 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13925/2009
Processo Nº: RTOrd 02124-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 27/10/2009, às 15:40 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13926/2009
Processo Nº: RTOrd 02124-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRASILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. FRIBOI + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 27/10/2009, às 15:40 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13896/2009
Processo Nº: RTOrd 02279-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO QUIRINO DA ROCHA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): CICAL MOTONAUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao reclamante, para que, querendo, fale nos autos acerca dos embargos declaratórios das demandadas.
Intime-se.

Notificação Nº: 13770/2009
Processo Nº: RTOrd 00086-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: KELLY SANTANA ALVES
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 769, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13916/2009
Processo Nº: RTSum 00331-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA CIRA ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WM SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO LEMOS CURADO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi expedido alvará para levantamento de crédito (R$1.532,86), em seu favor, sendo que seu advogado foi intimado para retirá-lo na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, em 05 dias.

Notificação Nº: 13920/2009
Processo Nº: RTSum 00331-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA CIRA ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WM SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO LEMOS CURADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 8032/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13917/2009
Processo Nº: RTOrd 00378-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON JOSÉ OLIVEIRA BASTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante, se manifestem sobre a peça de fls. 633/636.

Notificação Nº: 13902/2009
Processo Nº: RTSum 00419-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA SEBASTIANA DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Dispositivo: Do exposto, conheço e rejeito os embargos à execução da executada Metrobus Transporte Coletivo S.A., confirmando a embargante como responsável integral pelo débito em execução, ratificando os cálculos da execução e determinando o prosseguimento do feito, na forma da fundamentação sobredita, parte integrante desta conclusão. Custas executivas de R$44,26 pelas executadas (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se.

Notificação Nº: 13908/2009
Processo Nº: RTSum 00419-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA SEBASTIANA DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Dispositivo: Do exposto, conheço e rejeito os embargos à execução da executada Metrobus Transporte Coletivo S.A., confirmando a embargante como responsável integral pelo débito em execução, ratificando os cálculos da execução e determinando o prosseguimento do feito, na forma da fundamentação sobredita, parte integrante desta conclusão. Custas executivas de R$44,26 pelas executadas (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se.

Notificação Nº: 13900/2009
Processo Nº: RTSum 00479-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA DE SOUSA CASTRO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A.
ADVOGADO....: VANESSA MACHADO SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias à reclamante, para que, nos autos, preste as informações requeridas pelo Setor de Cálculos à fl. 112 (delimitar o período a ser calculado ou fornecer a data do parto), pena de seu pedido de execução do acordo ser indeferido.
Em caso de silêncio, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13803/2009
Processo Nº: RTSum 00522-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES DA SILVA NETO
ADVOGADO....: LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DE ARAÚJO LÁ BIRITAS (SUSHI PRAIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 8022/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13948/2009
Processo Nº: RTSum 00582-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Desentranhe-se o documento de fl. 221, vez que estranho ao presente feito.
Defere-se o pedido formulado pelo exequente às fls. 229/234.
Considerando os termos da r. Sentença de fls. 172/174, mantida na íntegra pelo Eg. Regional (v. Acórdão de fls. 205/207), CHAMA-SE O FEITO À ORDEM, para determinar o cancelamento dos atos praticados às fls. 210/222, vez que indevidos.
Intime-se a reclamada para que, no prazo de oito dias, comprove nos autos a regularidade do cumprimento do "cronograma de pagamentos mensais" do débito confessado de FGTS, juntando aos autos, as guias de depósito do FGTS descritas na cláusula sétima do termo de fls. 95/97, juntamente com a individualização dos valores depositados na conta vinculada de FGTS do autor, sob pena de multa diária de R$500,00 (quinhentos reais), limitada a 30 dias.
Registre-se que, em caso de descumprimento da obrigação de fazer, após o prazo de trinta dias acima indicado, sem prejuízo da execução da multa diária, visando a prestação da tutela específica (art. 461 do CPC), deverão ser apurados os valores de FGTS, por meio de cálculos iniciando-se a execução forçada. Os valores apurados deverão ser depositados na conta vinculada de FGTS do exequente, vez que o pacto laboral havido entre as partes ainda vigora.

Notificação Nº: 13773/2009
Processo Nº: RTSum 00596-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: KARLA RENATA PERPÉTUA GOMES MOURA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): WORLD AQUA FITNESS ACADEMIA LTDA. (ACADEMIA FORÇA E MOVIMENTO)
ADVOGADO....: WELMES MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 76, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13941/2009
Processo Nº: RTSum 00743-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: NIVIA VIEIRA FRANÇA
ADVOGADO....: WILSON IRAMAR CRUVINEL
RECLAMADO(A): D L ALVES SALA DE VISITA
ADVOGADO....: BENJAMIM TEODORO MENDES
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13897/2009
Processo Nº: RTOrd 00955-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS CARDOZO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): FINAUSTRIA ASS ADM SERVIÇOS CRÉDITO PARTICIPAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo RECLAMANTE. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos em cartório, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13898/2009
Processo Nº: RTOrd 00955-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS CARDOZO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo RECLAMANTE. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos em cartório, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13894/2009
Processo Nº: ExCCJ 00957-2009-003-18-00-3 3ª VT
EXEQUENTE...: WHELDER MOREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
EXECUTADO(A): SILVANO PEDRO DE MORAIS ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 73, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Inviável a constrição do veículo de placa KDM-6424, diante das informações de fls. 71/72.
Não indicado pelo exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer bem livre dos executados, noticiando ainda onde poderá ser encontrado, desentranhe-se a Certidão de Crédito de fls. 32/33 e ainda os documentos juntados com a inicial, exceto procuração, entregando-os ao autor e após arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 13798/2009
Processo Nº: RTOrd 00992-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: LAURO JOSÉ DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 20/10/2009, às 15:40 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13936/2009
Processo Nº: RTOrd 01000-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE LUIZA DE SOUSA SÁ
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 379/397). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 13865/2009
Processo Nº: RTSum 01098-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON JOSÉ CARLOS DE LARA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PLANEJADOS COZINHAS E ARMÁRIOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado do despacho de fls. 50, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Considerando o teor da certidão negativa exarada pela Sra. Oficiala de Justiça à fl. 49, noticiando que a empresa reclamada não mais se encontra estabelecida no endereço indicado na exordial, determina-se a intimação do reclamante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando o atual endereço da demandada, ou requerendo o que entender de direito, a fim de viabilizar a intimação da requerida para ciência da r. Sentença de fls. 34/37. Goiânia, 31 de agosto de 2009, segunda-feira. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 13955/2009
Processo Nº: RTSum 01169-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: WILLY RODRIGUES
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 218,91 e as custas da liquidação no importe de R$ 1,09, totalizando R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), valor em 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 13791/2009
Processo Nº: ExCCP 01221-2009-003-18-00-2 3ª VT
REQUERENTE..: FABIO ARRUDA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES

REQUERIDO(A): ELISMAR ROSA MARQUES NEVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 53, CUJO TEOR SEGUE: 'Vistos. Seja transferido o crédito para conta à disposição do Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, conforme despacho de fl. 36 (este crédito foi depositado por equívoco para esta ação de execução). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora. Intime-se.'

Notificação Nº: 13775/2009
Processo Nº: RTSum 01332-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DIANA DO SOCORRO NUNES CORREA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COIFMAN & MELO LTDA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, sobre a petição de fl. 38, na qual o reclamante requer a correção do TRCT.

Notificação Nº: 13793/2009
Processo Nº: RTOrd 01376-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS RODRIGUES
RECLAMADO(A): ROCHA E DUARTE LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 156, cujo teor é o seguinte:
'Defere-se o pedido formulado pela reclamante à fl. 155.
Inclua-se o feito em pauta, para audiência inicial, do dia 30/09/2009 às 13h25min.
Intime-se a reclamante para que compareça, sob pena de arquivamento.
Notifiquem-se os reclamados, via edital, com as cominações de estilo.
Ciência, também, ao procurador regularmente constituído.'

Notificação Nº: 13960/2009
Processo Nº: RTSum 01388-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RODRIGUES
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR ASSOBES
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 87/89 pode impor efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação do reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, caso queira.

Notificação Nº: 13961/2009
Processo Nº: RTSum 01388-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RODRIGUES
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR ASSOBES
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 87/89 pode impor efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação do reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, caso queira.

Notificação Nº: 13961/2009
Processo Nº: RTSum 01388-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RODRIGUES
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR ASSOBES
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 87/89 pode impor efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação do reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, caso queira.

Notificação Nº: 13881/2009
Processo Nº: ET 01457-2009-003-18-00-9 3ª VT
EMBARGANTE..: ELZA ROSA AFONSO (ESPÓLIO DE) REP. P/ NEIPHE AFONSO
ADVOGADO....: JUAREZ PEREIRA DA SILVA
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL +1
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência do despacho de fl. 70, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Digam as partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando pela parte autora, se pretendem produzir outras provas, especificando-as de forma clara e expressa.
Deverá ainda a embargante, querendo, dizer acerca das alegações e documentos últimos da embargada, no seu prazo.
Vale ressaltar, por oportuno, que eventual silêncio implicará no julgamento da lide com base nas provas já carreadas ao bojo dos autos.'

Notificação Nº: 13877/2009
Processo Nº: RTSum 01496-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON PINHEIRO DA GLÓRIA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): D V DA SILVA FUNDIÇÃO
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 30, cujo teor é o seguinte:
'Homologo o acordo celebrado entre as partes: Adailton Pinheiro da Glória e D.V. Da Silva Fundição (ata de audiência de fls. 13/15), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas no importe total de R$53,31, calculadas sobre o valor do acordo (R$2.715,43), pelo reclamante, isento na forma da lei, deferidos os benefícios da Justiça Gratuita.
Comprove a reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias cabíveis, relativas à sua cota-parte e à do empregado, no prazo legal, sob pena de execução.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 13944/2009
Processo Nº: RTSum 01508-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: LEUCY PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (ÁGUA SALUTE) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Fica intimada do despacho de fls. 25, cujo inteiro teor é o seguinte: '1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o reclamante deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço da reclamada, tanto assim o é que o mandado de notificação retornou com a informação de que as reclamadas não são encontradas no endereço constante da exordial (certidão de fl. 24), determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, no importe de R$99,74, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$4.987,05. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. 2- Registre-se a solução no sistema SAJ. 3- Faculta-se o desentranhamento do documento de fl. 09. Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências necessárias.
Goiânia, 31 de agosto de 2009, segunda-feira. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 13772/2009
Processo Nº: RTOrd 01576-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANDRE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a 1ª reclamada, ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA, não foi Notificada da Audiência,conforme notificação devolvida pelos correios com a seguinte ocorrência 'MUDOU-SE'. Informar, no prazo de 02 (dois) dias, o correto endereço da reclamada .

Notificação Nº: 13940/2009
Processo Nº: RTSum 01578-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON FÉ DE JESUS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CASTRO MORAIS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que o presente feito está submetido ao rito sumaríssimo, com fulcro no art. 852-H, § 2º da CLT, indefere-se o pedido de intimação de testemunhas, formulado pelo reclamante à fl. 27.
Intime-se.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11156/2009
Processo Nº: RT 00881-1998-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: NOEL GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): COSTELARIA DO MARCAO SOCIO MARCIO MARCOS NAHAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 11189/2009
Processo Nº: RT 01379-2002-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ADELIANE MACEDO E SILVA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11184/2009
Processo Nº: RT 01696-2002-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON ROBERTO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para efetuar o depósito remanescente, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11127/2009
Processo Nº: RT 00409-2003-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LANY BATISTA LIMEIRA
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): TABBARCO RESTAURANTE E BAR LTDA (TIPPUANA BAR E RESTAURANTE) + 003
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada para desentranhar a certidão de crédito, no prazo de cinco dias, findo o qual, os autos deverão retornar ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 11128/2009
Processo Nº: RT 00223-2005-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DAILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIVERSO COLCHOES E ESPUMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: DALVAN RODOVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 520, foi convertido em penhora. Decorrido in albis o prazo legal, convertam-se à União os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11185/2009
Processo Nº: RT 00105-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMADO(A) INTIMADO(A) PARA CONTESTAR A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OFERECIDA PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11137/2009
Processo Nº: RT 00612-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: GLEDISON SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO....: CESAR YUKODE MORAIS NOZAKI
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. - ME (NOME FANTASIA - NAS NUVENS)
ADVOGADO....: HERMETO CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária ainda devida, em cinco dias.

Notificação Nº: 11119/2009
Processo Nº: RT 00716-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SUSETE AMÂNCIO GONÇALVES ÁLVARES
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao teor da certidão retro, fica a reclamante intimada a fim de que apresente sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11140/2009
Processo Nº: AEX 00844-2007-004-18-00-2 4ª VT
REQUERENTE..: DEVALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
REQUERIDO(A): GERALDINA SANTANA DA SILVA A GOIANA(CERÂMICA SÃO LUIZ) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 11121/2009
Processo Nº: RT 01228-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que o dinheiro depositado pelo terceiro reclamado prefere aos bens indicados pela segunda reclamada (art. 655 do CPC, c/c o art. 769 da CLT), converto em penhora o depósito de fls. 196. Fica o devedor intimado para os fins do art. 884, da CLT. Decorrido o prazo legal, libere-se o crédito líquido do exequente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11186/2009
Processo Nº: RT 01228-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO DRA.
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que o dinheiro depositado pelo terceiro reclamado prefere aos bens indicados pela segunda reclamada (art. 655 do CPC, c/c o art. 769 da CLT), converto em penhora o depósito de fls. 196. Fica o devedor intimado para os fins do art. 884, da CLT. Decorrido o prazo legal, libere-se o crédito líquido do exequente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11187/2009
Processo Nº: RT 01228-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que o dinheiro depositado pelo terceiro reclamado prefere aos bens indicados pela segunda reclamada (art. 655 do CPC, c/c o art. 769 da CLT), converto em penhora o depósito de fls. 196. Fica o devedor intimado para os fins do art. 884, da CLT. Decorrido o prazo legal, libere-se o crédito líquido do exequente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11143/2009
Processo Nº: ACCS 02135-2007-004-18-00-1 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): DELMINO CORREIA BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 11181/2009
Processo Nº: RT 02267-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14/09/09, às 15:30h, na Câmara Permanente de Conciliação, à Av. T-01, esq. com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT da 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11120/2009
Processo Nº: RT 00112-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VALE DA HORA MARTINS
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11157/2009
Processo Nº: RT 00851-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MARANHÃO FIGUEIRA
ADVOGADO....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
RECLAMADO(A): SEA GOIÁS SISTEMA DE ENSINO AVANÇADO LTDA. (CONCESSIONÁRIA DA ULBRA)
ADVOGADO....: LEONARDO RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14/09/09, às 15:45h, na Câmara Permanente de Conciliação, à Av. T-01, esq. com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT da 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11131/2009
Processo Nº: RT 00886-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ADIL RODRIGUES
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA. + 004
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11178/2009
Processo Nº: RT 01013-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA TRINDADE
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): NOVA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA. (REI DAS FERRAGENS)
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14/09/09, às 16:15h, na Câmara Permanente de Conciliação, à Av. T-01, esq. com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT da 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11174/2009
Processo Nº: RT 01221-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MAIONE FIGUEREDO
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14/09/09, às 16:30h, na Câmara Permanente de Conciliação, à Av. T-01, esq. com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT da 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11166/2009
Processo Nº: RT 01323-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO CALDEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
RECLAMADO(A): SADIA S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14/09/09, às 15:00h, na Câmara Permanente de Conciliação, à Av. T-01, esq. com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT da 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11160/2009
Processo Nº: RT 01625-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDRA RODRIGUES ANDRADE
ADVOGADO....: LÁZARO RÉGIS BORGES
RECLAMADO(A): NEWTEXTIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO BERQUÓ CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14/09/09, às 15:15h, na Câmara Permanente de Conciliação, à Av. T-01, esq. com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT da 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11192/2009
Processo Nº: RTOrd 01870-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA PEREIRA DE REZENDE
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Libere-se o depósito recursal de fls. 379 à credora, via alvará, nos termos do § 1º do art. 899 da CLT, mediante conversão do imposto de renda.

Notificação Nº: 11169/2009
Processo Nº: RTOrd 01947-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14/09/09, às 16:00h, na Câmara Permanente de Conciliação, à Av. T-01, esq. com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT da 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11190/2009
Processo Nº: RTSum 00083-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO CAPONI
ADVOGADO....: SIMARA RESPLANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: DERCI AFONSO DI SIQUEIRA E OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11123/2009
Processo Nº: RTOrd 00114-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ROGÉRIO PINTO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o montante bloqueado às fls. 78. Fica a devedora intimada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo legal, convertam-se à União os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11124/2009
Processo Nº: RTOrd 00114-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ROGÉRIO PINTO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o montante bloqueado às fls. 78. Fica a devedora intimada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo legal, convertam-se à União os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11125/2009
Processo Nº: RTOrd 00114-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ROGÉRIO PINTO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o montante bloqueado às fls. 78. Fica a devedora intimada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo legal, convertam-se à União os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11153/2009
Processo Nº: RTOrd 00287-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA MENDES DE ABREU SILVA
ADVOGADO....: ELIEZER DE JESUS DIAS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11207/2009
Processo Nº: RTOrd 00480-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE WENCESLAU DA SILVA
ADVOGADO....: GLEITER VIEIRA ALVES
RECLAMADO(A): GRUPO FRATERNO PAULO DE TARSO (REP P/ JERONIMA GONÇALVES DA SILVA)
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Considerando que a devedora comprovou o recolhimento do valor devido à Previdência Social, devolva-se o valor constringido às fls. 124 à executada.
Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11144/2009
Processo Nº: RTSum 00792-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA LUIZA NEVES
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CARIME DAHER
ADVOGADO....: CIBELLE RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 11154/2009
Processo Nº: RTOrd 00907-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE GOIÁS SENGE/GO
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11134/2009
Processo Nº: RTOrd 00958-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: TABULLO DHOMATAS OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): WILSON FRANCISCO LEITE ME (SUPERMERCADO PLANALTO)
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11139/2009
Processo Nº: RTSum 00984-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: GELCIMAR CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSERCAM CONSTRUTORA SERRA CAMPOS LTDA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para receber Alvará. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11193/2009
Processo Nº: RTOrd 01096-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIO SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 011
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11188/2009
Processo Nº: RTOrd 01127-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIAS SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
RECLAMADO(A): ELISANGELA B. BOTELHO BATISTA
ADVOGADO....: BRÍGIDA PRISCILLA FREIRE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA NO PRAZO DE 05 DIAS FORNECER O NOVO ENDEREÇO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 11135/2009
Processo Nº: RTSum 01160-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS NUNES
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DE GOIÁS LTDA SICOOB GOIÁS CENTRAL
ADVOGADO....: LEO DIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11122/2009
Processo Nº: RTSum 01183-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARA APARECIDA MARTINS SALDANHA
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): DÒROS COMÉRCIAL DE FÓRMULAS MAGISTRAIS E COSMÉTICOS LTDA (N/P MAURO DO CARMO MESSIAS)
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 11126/2009
Processo Nº: RTOrd 01184-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SILVA QUEIROZ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a segunda reclamada intimada para pagar o valor principal do acordo, em cinco dias, sob pena de, ultrapassado tal prazo, incidir a multa pela inadimplência, nos moldes estabelecidos na sentença homologatória do acordo.

Notificação Nº: 11194/2009
Processo Nº: RTOrd 01220-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON JOSÉ NUNES (REP. P/ FREDERICO COSTA NUNES)
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO
ADVOGADO....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11155/2009
Processo Nº: RTSum 01225-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO AMORIM DE FARIA
ADVOGADO....: SIMON RIEMANN COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): BLOCKAUTO MONITORAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11191/2009
Processo Nº: RTSum 01375-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA MARIA FERREIRA LAURENÇO
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CIRURGIA PLÁSTICA E DEMARTOLIA LTDA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11136/2009
Processo Nº: RTSum 01456-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: RANYER PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO....: DIEGO SILVA CAMILO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 5300/2009
PROCESSO Nº RT 00189-2008-004-18-00-3
EXEQÜENTE: VALMIR OLIVERIO BATISTA
EXECUTADO: MJM CORTES E FACÇÕES LTDA. (PROPRIETÁRIO: MARCIO MORAES)
1ª PRAÇA: 01/10/2009, ÀS 14:00 HORAS
2ª PRAÇA: 08/10/2009, ÀS 14:00 HORAS
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA BENJAMIM CONSTANT Nº 279 CAMPINAS CEP 74.525-050 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Márcio José de Morais. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, passei o presente aos trinta e um de agosto de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
01(uma) máquina Balancinho da metalúrgica Açoreal Ltda, modelo S.A.M. 100, nº 2785, óleo 20, cor Azul/Branca, mecânico, com motor elétrico, usada, em bom estado, avaliada em R$1.500,00;
21(vinte e uma) formas para sandálias, tamanho 33 a 39, em plástico, usada, avaliadas em R$12,00 o par. Totalizando R$252,00;
01(um) balcão em vidro, com 15 repartições, medindo aprox. 2mX1,20 alt., base em madeira branca, usado, em bom estado, avaliado em R$300,00;

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$2.052,00 (doismil e cinquenta e dois reais)
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 5300/2009
PROCESSO Nº RT 00189-2008-004-18-00-3
EXEQÜENTE: VALMIR OLIVERIO BATISTA
EXECUTADO: MJM CORTES E FACÇÕES LTDA. (PROPRIETÁRIO: MARCIO MORAES)
1ª PRAÇA: 01/10/2009, ÀS 14:00 HORAS
2ª PRAÇA: 08/10/2009, ÀS 14:00 HORAS
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA BENJAMIM CONSTANT Nº 279 CAMPINAS CEP 74.525-050 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Márcio José de Morais. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, passei o presente aos trinta e um de agosto de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
01(uma) máquina Balancinho da metalúrgica Açoreal Ltda, modelo S.A.M. 100, nº 2785, óleo 20, cor Azul/Branca, mecânico, com motor elétrico, usada, em bom estado, avaliada em R$1.500,00;
21(vinte e uma) formas para sandálias, tamanho 33 a 39, em plástico, usada, avaliadas em R$12,00 o par. Totalizando R$252,00;
01(um) balcão em vidro, com 15 repartições, medindo aprox. 2mX1,20 alt., base em madeira branca, usado, em bom estado, avaliado em R$300,00;
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$2.052,00 (doismil e cinquenta e dois reais)
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5296/2009 (com prazo de 30 dias)
PROCESSO Nº ExFis 01567-2009-004-18-00-7
PROCESSO: ExFis 01567-2009-004-18-00-7
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): CERÂMICA CENTRO OESTE LTDA e ADERCIDES JOSÉ FERREIRA
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, com prazo de 30 (trinta) dias, que correrá a partir de sua única publicação, fica citada CERÂMICA CENTRO OESTE LTDA, inscrita no CGC/MF nº 02169696/0001-00, na pessoa de seu representante legal o Sr. ADERCIDES JOSÉ FERREIRA, na qualidade de CO-RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO portador do CPF nº 058.182.811-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar, no prazo de 5 (cinco) dias, a importância de R$5.553,07(cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sete centavos), atualizada até 07.08.03, sem prejuízo de futuras tualizações, referente à multa por infração de artigo da CLT, conforme Certidões de Dívida Ativa, registradas sob os nºs 11 5 00 000878-21, tendo em vista o disposto no art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei, sob pena de penhora, conforme decisão de fls.71, proferida nos autos supracitados. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CERÂMICA CENTRO OESTE LTDA. , é passado o presente Edital ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO X:\gynvt04comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_5296_2009_ExFis_01567_2009_004_18_00_7.ODT Documento assinado eletronicamente por VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, em 31/08/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
que, além de publicado por uma única vez, na forma da lei, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos aos 31 de agosto de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12183/2009
Processo Nº: RT 00114-2001-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINTRAGO - SINDICATO DOS PROP AUTONOMOS DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Em seguida, libere-se ao reclamado eventual saldo remanescente e arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 12168/2009
Processo Nº: RT 00892-2002-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomar ciência da decisão de fls. 760/762, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE os pedidos deduzidos na IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interposta por Sirlene Rodrigues da Rocha, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Fixo a execução em relação às horas extras e reflexos no valor de R$17.092,89, atualizado até 30/08/2009, conforme planilhas de fls. 753/758, sem prejuízo de futuras atualizações.
Sem custas.
Intimem-se.
Registro a existência de crédito pelos depósitos recursais de fls. 518, 579 e 625, bem como pelo saldo da conta de fl. 663.
Goiânia, 28 de agosto de 2009.
Silene Aparecida Coelho,Juíza do Trabalho'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12203/2009
Processo Nº: RT 01384-2002-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: DALVA DE OLIVEIRA CONCEICAO MOREIRA
ADVOGADO....: JORGE CORREA LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A SUCESSOR DO BEG BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Dê-se ciência ao banco reclamado de que todos os recolhimentos serão efetuados pela Secretaria. Intime-se.

Notificação Nº: 12154/2009
Processo Nº: RT 00532-2004-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): JWM INFORMATICA E SERVICOS GERAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
O exequente não se manifesta nos autos desde maio/2006, ou seja, há mais de 03 (três) anos, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls. 186, 187, 193 e 194).
Após 03 (três) anos consecutivos de suspensão, este Juízo determinou à fl. 210 a intimação do exequente para dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção da execução, e este nada requereu.
Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80.
Intime-se, inclusive diretamente.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 12214/2009
Processo Nº: RT 01714-2004-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MIGUEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LANA PATRICIA DA SILVA CORREA
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Carta precatória expedida às fls.917.

Notificação Nº: 12185/2009
Processo Nº: RT 00961-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SERGIO RODRIGUES MESQUITA
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E CHOPERIA ESPLENDOR LTDA. (ANTIGO RESTAURANTE CHEIRO VERDE) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 12184/2009
Processo Nº: RT 00283-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULA YOSHIMY YAMADA LOUREIRO
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): NEURIVALDO AMARAL PINTO
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE
Proceda-se a Secretaria com o desbloqueio de transferência do veículo descrito às fls.113 junto ao DETRAN.
Trata-se de execução de acordo (fls.11/12), a qual teve início em 16/10/2006.
Verifico que a execução está suspensa desde 22/08/2007, sem qualquer manifestação da exequente acerca do prosseguimento do feito.
Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.
Intime-se a reclamante.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12224/2009
Processo Nº: RTN 00496-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE PEREIRA DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de setembro de 2009 às 14:00 horas na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12218/2009
Processo Nº: RT 00924-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ÉDSON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OZIEL GONÇALVES
RECLAMADO(A): ELEVADORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE STROLMEYER GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de setembro de 2009 às 09:30 horas na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12204/2009
Processo Nº: RT 02139-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): RS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ALBERICO PIMENTEL FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 482/486, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum.
Custas, pelo reclamante, no valor de R$2.010,00, calculadas sobre R$100.500,00, valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12196/2009
Processo Nº: ACCS 00204-2007-005-18-00-9 5ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA SINDPIT-DOGS
ADVOGADO....: ALBERICO PIMENTEL FILHO
REQUERIDO(A): SANTINO COELHO PIT-DOG DO SANTILLO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Com as informações nos autos, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório. intime-se.

Notificação Nº: 12200/2009
Processo Nº: RT 00725-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JULIE GOMES VIEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se a procuradora que assina a petição de fls.196, para que junte nos autos a procuração do reclamado, concedendo poderes de representação ao DR.HONORINO RIBEIRO COSTA. Com a juntada, cadastre-se como procuradora do reclamado, a DRA.ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO.

Notificação Nº: 12188/2009
Processo Nº: ConPag 00936-2007-005-18-00-9 5ª VT
CONSIGNANTE..: PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MANOEL GARCIA NETO
CONSIGNADO(A): LEANDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSE HENRIQUE TOSCHI PÉCLAT
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pelo INSS às fls. 1082/1089, eis que tempestivo, conforme carga efetuada às fls. 1080 verso. Vista às partes pelo prazo legal. Intimem-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 12195/2009
Processo Nº: RT 01144-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: DANYELLA MORAIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: a) liberar ao exeqüente seu crédito, retendo-se o imposto de renda e a contribuição previdenciária. Intime-se, inclusive diretamente; b) efetuar os recolhimentos devidos.

Notificação Nº: 12132/2009
Processo Nº: RT 01479-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITA RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em observância à semana de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 16/09/09 às 14:00h, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 12187/2009
Processo Nº: RT 02240-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA CRUZ SOBRINHO
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Recebo o agravo de petição interposto pelo INSS às fls. 702/716, eis que tempestivo, conforme carga efetuada às fls. 700 verso. Vista às partes pelo prazo legal. Intimem-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 12157/2009
Processo Nº: RT 00191-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA RODRIGUES LOPES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LUCAS E FAGUNDES LTDA. + 002
ADVOGADO....: GEOVANIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 7640/2009 (fl. 116), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12164/2009
Processo Nº: RT 00422-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ELENO GONÇALVES DE PAULA JUNIOR
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 7707/2009 (fl. 228), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12221/2009
Processo Nº: ConPag 00494-2008-005-18-00-1 5ª VT

CONSIGNANTE..: CMB-PAR PARTICIPAÇÕES LTDA. ME
ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
CONSIGNADO(A): KELER DIAS ROSA
ADVOGADO.....: CLAUDIONOR ZAMPIERI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de setembro de 2009 às 17:00 horas na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12197/2009
Processo Nº: RT 00916-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA GOMES DE ASSIS
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
RECLAMADO(A): RHESUS MEDICINA AUXILIAR S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Recebo a peça de fls. 507/516 como simples petição.
Concedo às reclamadas o prazo de 05 dias para comprovarem a homologação do plano de recuperação judicial, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 12135/2009
Processo Nº: RT 01130-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LEMES (ESPÓLIO DE) REP. POR JOVELISSE GANDARA LEMES
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 212.

Notificação Nº: 12161/2009
Processo Nº: RT 01141-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): VESTE & REVESTE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE
Reitere-se a diligência de fls.140, considerando-se o valor já transferido às fls.150.
Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, intime-se o reclamante para tomar ciência do ofício de fls.161, bem como do contrato social de fls.114/121 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 12215/2009
Processo Nº: RT 01598-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): BATISTA E GONDIM LTDA.
ADVOGADO....: SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Homologo a conta de fl. 120.
Consulte a Secretaria a ordem de penhora de fl. 111, transferindo-se o valor apurado à fl. 120, caso tenha ocorrido bloqueio.
Se negativa a diligência, concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$204,78) e custas (R$97,40), sob pena de execução.
Intime-se, inclusive diretamente.
Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se mandado de citação e penhora de numerário.

Notificação Nº: 12139/2009
Processo Nº: RT 01792-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA CRISTINA PEDATELA MAIA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos esclarecimentos da perita às fls. 1144/1162, bem como sobre os documentos de fls. 1126/1132.

Notificação Nº: 12128/2009
Processo Nº: RTOrd 01920-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: HELENA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): MARIA INEZ ROSA SIQUEIRA + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Em razão da decisão proferida pelo egrégio Regional, incluo o feito na pauta do dia 21/09/2009, às 08:40 horas, para realização de audiência inicial, mantidas todas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12129/2009
Processo Nº: RTOrd 01920-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: HELENA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): PAULO SERGIO ROSA SIQUEIRA + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Em razão da decisão proferida pelo egrégio Regional, incluo o feito na pauta do dia 21/09/2009, às 08:40 horas, para realização de audiência inicial, mantidas todas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12130/2009
Processo Nº: RTOrd 01920-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: HELENA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): RENATA ROSA SIQUEIRA + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Em razão da decisão proferida pelo egrégio Regional, incluo o feito na pauta do dia 21/09/2009, às 08:40 horas, para realização de audiência inicial, mantidas todas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12192/2009
Processo Nº: RTOrd 01949-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: AMARILTO DAVI DOURADO
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Homologo o acordo celebrado às fls.177 entre as partes: AMARILDO DAVI DOURADO, credor, e CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Custas processuais no importe de R$150,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$7.500,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação.
Honorários periciais a serem recolhidos pela reclamada (R$500,00) até a data de 04/11/09.
A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da última parcela acordada, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda.

Notificação Nº: 12186/2009
Processo Nº: RTOrd 01995-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS VALVERDE
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): MÉDICOS REUNIDOS LTDA. (HOSPITAL SÃO SALVADOR)
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista às partes acerca da manifestação do perito às fls. 363/365 pelo prazo de 48 horas, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 12205/2009
Processo Nº: RTOrd 02099-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITA ÂNGELA DIAS CUSTÓDIO ROCHA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 841/845, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos da Autora, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum.
Custas, pela reclamante, no valor de R$10.008,38, calculadas sobre R$500.418,99, valor atribuído à causa, isenta na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12193/2009
Processo Nº: RTSum 02104-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE..: VAGNER PEREIRA VALADARES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que as hastas públicas restaram negativas, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 12209/2009
Processo Nº: RTOrd 02282-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS PASSINATO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 12146/2009
Processo Nº: RTSum 00127-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: JANY CLEIA RESPLANDES POMPEU
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MEGA SABOR RESTAURANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da certidão de fls.53 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 12179/2009
Processo Nº: RTOrd 00188-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: TARCISIO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$5.382,28. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 12182/2009
Processo Nº: RTSum 00254-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA DE AZEVEDO SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): WESLEY DE JESUS GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que as hastas públicas restaram negativas, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 12213/2009
Processo Nº: RTOrd 00351-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: DELCIONE RODRIGUES REIS MORENO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): AGRO 3 NEGOCIOS LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 7742/2009 (fl. 226), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12165/2009
Processo Nº: RTOrd 00372-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO LIZANDRO RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Indefiro o pedido do autor de fl. 687, ante o teor da ata de fls. 672/673.

Notificação Nº: 12166/2009
Processo Nº: RTOrd 00372-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO LIZANDRO RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA
Concedo à segunda reclamada o prazo de 05 dias para depositar o valor remanescente do acordo, pena de aplicação de multa conforme estabelecido na ata de fls. 672/673. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 12122/2009
Processo Nº: RTSum 00387-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA DOS SANTOS FOGAÇA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LIVRARIA EVANGÉLICA LTDA.
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$277,17. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada. Decorrido o prazo supra sem o recolhimento, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Com o cumprimento do mandado, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 12142/2009
Processo Nº: RTSum 00458-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: LÍLIAN NEVES DE ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE DERIVADO E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: JUAREX FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Homologo a conta de fl. 47. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$238,46), sob pena de execução. Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se mandado de citação e penhora de numerário.

Notificação Nº: 12163/2009
Processo Nº: RTSum 00535-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: REUTER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA:Intime-se a segunda reclamada, inclusive diretamente com aviso de recebimento, para levantar o saldo remanescente existente nos autos, conforme guia já recebida às fls.195 verso. Aguarde-se por 10 dias. Após, arquivem-se os autos, devendo ser verificado se a segunda reclamada levantou o saldo remanescente.

Notificação Nº: 12189/2009
Processo Nº: RTSum 00626-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: VITORINO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO CENTRO COMERCIAL POPULAR DE GOIÂNIA (PRESIDENTE PEDRO RIBEIRO DA CRUZ)
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao autor da manifestação de fl. 60 pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 12206/2009
Processo Nº: RTOrd 00638-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO GERAÇÃO TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE GOIÁS SINDCEL
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
RECLAMADO(A): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA
ADVOGADO....: RENILDA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 431/436, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE o pedido formulado pelo Autor, para oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Relações de Trabalho - Coordenação geral de Registro Sindical -, para esclarecer que o registro do Autor, deverá observar a sua representatividade no setor da indústria da construção civil imobiliária, geração, transmissão e distribuição de energia elétrica no Estado de Goiás, exceto na construção de natureza pesada, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas, pelo reclamado, no valor de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. '. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12123/2009
Processo Nº: RTSum 00717-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA MANRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): COLEGIO LUMINUS LTDA
ADVOGADO....: OSMARY PARREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$390,04. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada. Decorrido o prazo supra sem o recolhimento, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Com o cumprimento do mandado, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 12137/2009
Processo Nº: RTSum 00928-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR DE JESUS JUNIOR
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): SITRAN - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$114,41), sob pena de execução.

Notificação Nº: 12198/2009
Processo Nº: RTSum 00976-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: EDER RODRIGO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): GAFISA S.A + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E 2ª RECLAMADA: CONCLUSÃO Ante o exposto, rejeito os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por GAFISA S/A + 01, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas na forma da lei. Intimem-se.

Notificação Nº: 12211/2009
Processo Nº: RTSum 00991-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GMK MADEIRAS E PRODUTOS PARA MARCENARIA LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Proceda-se a Secretaria com a juntada dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos.
Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$120,00 (cento e vinte reais).
Intime-se a reclamada do acima disposto.
Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12140/2009
Processo Nº: RTSum 01039-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA ANDRADE PORTO
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): GRAO EXPRESSO CAFETERIA
ADVOGADO....: CRISTOVAN NUNES BRANDAO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12148/2009
Processo Nº: RTSum 01092-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS BATISTA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MPI MANUTENÇÃO ELETRICA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Homologo a conta de fl. 34.
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$190,68), sob pena de execução.
Intime-se, inclusive diretamente.
Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se mandado de citação e penhora de numerário.

Notificação Nº: 12131/2009
Processo Nº: RTSum 01109-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): DAN HEBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$120,00 (cento e vinte reais).
Intime-se a reclamada do acima disposto.
Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12210/2009
Processo Nº: RTSum 01151-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DIEGO DE MELO SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Proceda-se a Secretaria com a juntada dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos.
Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$120,00 (cento e vinte reais).
Intime-se a reclamada do acima disposto.
Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12152/2009
Processo Nº: RTSum 01278-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: MARLUCE FORTUNATO DA SILVA
ADVOGADO....: BERLIOZ ORIENTE
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Homologo a conta de fl. 115. Concedo ao primeiro reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$953,40), custas (R$5,15) e imposto de renda (R$76,16), sob pena de execução. Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se mandado de citação e penhora de numerário em face do primeiro reclamado.

Notificação Nº: 12217/2009
Processo Nº: RTSum 01279-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SILVA
ADVOGADO....: ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$402,43.
Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.
Decorrido o prazo supra sem o recolhimento, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Com o cumprimento do mandado, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 12144/2009
Processo Nº: RTSum 01292-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MACIEL DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: AO PRIMEIRO RECLAMADO
Homologo a conta de fl. 103.
Concedo ao primeiro reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$398,95), sob pena de execução.
Intime-se, inclusive diretamente.
Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se mandado de citação e penhora de numerário em face do primeiro reclamado.

Notificação Nº: 12155/2009
Processo Nº: RTSum 01298-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA BARBOSA DA CRUZ
ADVOGADO....: BERLIOZ ORIENTE
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Homologo a conta de fls. 103. Concedo ao primeiro reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$800,85), custas (R$4,19) e imposto de renda (R$37,31), sob pena de execução. Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se mandado de citação e penhora de numerário em face do primeiro reclamado.

Notificação Nº: 12158/2009
Processo Nº: RTSum 01308-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BERLIOZ ORIENTE

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: AO PRIMEIRO RECLAMADO: Homologo a conta de fl. 108. Concedo ao primeiro reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$991,53), custas (R$5,41), e imposto de renda (R$89,96), sob pena de execução. Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se mandado de citação e penhora de numerário em face do primeiro reclamado.

Notificação Nº: 12141/2009
Processo Nº: RTOrd 01430-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELLY MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMERCIO DE GAS LFP LTDA
ADVOGADO....: FÁBIO AUGUSTO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 12207/2009
Processo Nº: RTSum 01501-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DEBRAIR LOPES DO AMARAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 38/39, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a ação trabalhista proposta pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA em desfavor de DEBRAIR LOPES DO AMARAL, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pela reclamante no importe de R$27,79, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isenta. Retiro o feito da pauta do dia 02/09/2009, e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se a reclamante.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12208/2009
Processo Nº: RTAIç 01539-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ARAÚJO SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 13/14, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a ação trabalhista proposta por ANTÔNIO ARAÚJO SOUSA em desfavor de SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra.
Custas pelo reclamante no importe de R$19,80, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento. Retiro o feito da pauta do dia 03/09/2009, e incluo-o nesta data para registro da solução.
Intime-se o reclamante.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12149/2009
Processo Nº: ConPag 01612-2009-005-18-00-0 5ª VT
CONSIGNANTE..: ASSOCIAÇÃO E CLÍNICAS INTEGRADAS DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
CONSIGNADO(A): WANE SIMÃO CRUZ
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE
Concedo à consignante o prazo de 05 dias para efetuar o depósito do valor consignado. Intime-se.
Após, aguarde-se a audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7720/2009
PROCESSO Nº RT 00994-1999-005-18-00-1
EXEQÜENTE(S): GEUDA MIRANDA CABRAL
EXECUTADO(S): ENGEMOR MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, CPF/CNPJ: 02.734.536/0001-66
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ENGEMOR MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$12.720,51, atualizado até 30/04/2003.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ENGEMOR MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7719/2009
PROCESSO Nº RT 00466-2007-005-18-00-3
RECLAMANTE: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): JOSE FONSECA DE MENEZES
CPF/CNPJ: 290.853.811-34
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSE FONSECA DE MENEZES, CPF: 290.853.811-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 286, cujo inteiro teor é o seguinte: "Intime-se o executado José Fonseca de Menezes, da penhora efetuada em sua conta bancária no importe de R$208,71, para os devidos fins legais." E para que chegue ao conhecimento de reclamado, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7725/2009
PROCESSO Nº RT 00636-2007-005-18-00-0
RECLAMANTE: EVANI GOMES DE ARAÚJO
EXEQÜENTE: EVANI GOMES DE ARAÚJO
EXECUTADO: GRAN FORTALEZA HOTEL LTDA.
Data da Praça 29/09/2009/2009 às 13:10 horas
Data do Leilão 16/10/2009 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 326, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 301 N 50 ST NORTE FERROVIÁRIO CEP 74.063-380 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 - Dois televisores de LCD 40', marca SAMSUNG, HDTV, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, cada um avaliado em R$2.500,00; 02 – Dez frigobares Electrolux 130 litros, , em bom estado de uso, conservação e funcionamento, cada um avaliado em R$500,00; 03 - Quatro frigobares Consul, 120 litros, em bom estado de uso e funcionamento, cada um avaliado em R$500,00; 04 - Seis aparelhos de ar condicionado 7.000 BTU's, marca GREE, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado cada um em R$500,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO EM R$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7721/2009
PROCESSO Nº RT 01750-2008-005-18-00-8
EXEQÜENTE(S): LUCIANO CAMPELO

EXECUTADO(S): WELDES CÁSSIO MARTINS BORGES
CPF: 433.264.201-53
EXECUTADO: CAYRITON DE OLIVEIRA MARTINS
CPF 705.853.851-49
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WELDES CÁSSIO MARTINS BORGES e EXECUTADO: CAYRITON DE OLIVEIRA MARTINS, atualmente ambos em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$989,66, atualizado até 31/12/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WELDES CÁSSIO MARTINS BORGES , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ,SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7723/2009
PROCESSO Nº RTSum 01895-2008-005-18-00-9
EXEQÜENTE(S): LEONARDO AIRES DE SANTANA JUNIOR
EXECUTADO: ANGELINA DEGRANDE DAS NEVES SOUZA
CPF: 108.948.628-63
EXECUTADO: MARCELO MARCOS MEDEIROS LUZ,
CPF: 491.273.496-91
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANGELINA DEGRANDE DAS NEVES SOUZA e MARCELO MARCOS MEDEIROS LUZ atualmente ambos em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$143,06 , atualizado até 31/03/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13609/2009
Processo Nº: RT 00222-2002-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13610/2009
Processo Nº: RT 00222-2002-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 10 dias, para receber o Alvará Judicial, sob pena de abertura de conta da Caixa.

Notificação Nº: 13633/2009
Processo Nº: RT 00361-2002-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA HERICA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): FAMILY CENTER DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista dos autos ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13659/2009
Processo Nº: RT 00452-2003-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURA APARECIDA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13635/2009
Processo Nº: RT 00795-2004-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: RUI BRASIL CATENACI CUNHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): OTTO BAUMGART INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO....: LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Indefere-se o pedido formulado às fls. 1365/1366, uma que vez que deveria a executada ter suscitado a nulidade na primeira oportunidade em que teve para se manifestar nos autos, nos termos do art. 795 da CLT. Ademais, a executada teve ciência do despacho de fls. 1320, pois foi intimada via DJE, que é o modo regular de intimação da parte que possui procurador constituído nos autos, como se dá no caso presente.Intime-se a executada, dando-lhe ciência deste despacho, bem como para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento de fls. 1360, referente ao saldo remanescente da execução.

Notificação Nº: 13577/2009
Processo Nº: RT 00253-2005-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIA DE FARIA DELFINO
ADVOGADO....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA
RECLAMADO(A): COPLÁSTICO COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: A parte requer a inclusão do feito em pauta para tentativa de acordo.
Defere-se, intimem-se as partes, sendo o reclamante pessoalmente por carta simples, para tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/09/2009, às 9h,para audiência de tentativa de acordo.

Notificação Nº: 13660/2009
Processo Nº: RT 00828-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SAULO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SUELY MARIA MONTEIRO + 001
ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:O exequente se manifesta por meio da petição de fls. 389 requerendo a penhora do imóvel situado na Rua JC-67, quadra 39, lote 01, Jardim Curitiba, que, segundo alega pertence ao executado ELIAS DE MELO ÁVILA. Junta documento onde consta que o imóvel encontra-se cadastrado na Secretaria de Finanças do Município. Às fls. 412/413, informa que a maioria dos imóveis situados no Jardim Curitiba estão em processo de regularização, fato que, por ora, impede o Cartório de Registro expedir a certidão. Indefere-se o requerimento uma vez que a ausência de registro no cartório respectivo tornará inviável a conclusão de eventual arrematação. Intime-se o exequente dando-lhe ciência deste despacho, bem como para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 13612/2009
Processo Nº: RT 01825-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIAN ALEXANDRO LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13621/2009
Processo Nº: RT 01896-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JANETE GOMES DO CARMO
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (EXTRA HIPERMECADO)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14/09/2009 às 14:45 horas, na Câmara Permanente de Conciliação, localizada na Av. T-01, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO

Notificação Nº: 13661/2009
Processo Nº: RT 02086-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ERINALVA LIMA FERNANDES
ADVOGADO....: HERCULES JACKSON
RECLAMADO(A): PAIVA E SILVA SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Indefere-se,por ora,o requerimento do exequente no sentido de que seja liberado o depósito recursal.Considerando

que,com a penhora levada a efeito por meio do convênio BACENJUD (fl. 264), a execução ficou parcialmente garantida, intime-se a executada para os fins do art. 884, caput, da CLT.

Notificação Nº: 13672/2009
Processo Nº: RT 02140-2006-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 13664/2009
Processo Nº: RT 00505-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELIAS ALVES
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): N & M TRANSPORTES LTDA + 002
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:O bem indicado às folhas 251 é imóvel residencial conforme consta na declaração do imposto de renda do executado,sendo, inclusive, o endereço no qual foi citado.Indefere-se o pedido de penhora do bem indicado às fls. 251 com base na Lei nº 8.009/90 que exclui o imóvel residencial de sofrer penhora, gravando o bem de inalienabilidade relativa.Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 13613/2009
Processo Nº: RT 01216-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RICARDO NUNES
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14/09/2009 às 15:15 horas, na Câmara Permanente de Conciliação, localizada na Av. T-01, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO

Notificação Nº: 13614/2009
Processo Nº: RT 01216-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RICARDO NUNES
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14/09/2009 às 15:15 horas, na Câmara Permanente de Conciliação, localizada na Av. T-01, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO

Notificação Nº: 13649/2009
Processo Nº: AA 01559-2007-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR...: MANOEL SARAIVA DEOLINDO + 003
ADVOGADO: ADOLFO GRACIANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS SECHSEG + 002
ADVOGADO: FERNANDO JOSE DA NOBREGA
NOTIFICAÇÃO: AO RÉU:A fim de se evitar eventual arguição de nulidade, renove-se a intimação de fl. 518, deixando explícito que o executado é o Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares no Estado de Goiás: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco do Brasil e CEF, no valor de R$ 110,65, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13654/2009
Processo Nº: RT 01760-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: WALMY MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 608/614, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHEM-SE os embargos de declaração propostos por BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, para determinar a dedução do valor anteriormente recebido pelo reclamante à título de seguro, R$1.459,11, e REJEITAM-SE os pedidos contidos nos embargos declaratórios opostos por WALMY MORAIS DE OLIVEIRA, condenando-o ao pagamento de multa no valor de 1% sobre o valor da condenação, em virtude de oposição de embargos protelatórios.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13655/2009
Processo Nº: RT 01760-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: WALMY MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): J. CÂMARA & IRMÃOS S.A. (JORNAL O POPULAR) + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 608/614, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHEM-SE os embargos de declaração propostos por BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, para determinar a dedução do valor anteriormente recebido pelo reclamante à título de seguro, R$1.459,11, e REJEITAM-SE os pedidos contidos nos embargos declaratórios opostos por WALMY MORAIS DE OLIVEIRA, condenando-o ao pagamento de multa no valor de 1% sobre o valor da condenação, em virtude de oposição de embargos protelatórios.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13656/2009
Processo Nº: RT 01760-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: WALMY MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. + 002
ADVOGADO....: CELSO GONÇALVES BENJAMIN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 608/614, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHEM-SE os embargos de declaração propostos por BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, para determinar a dedução do valor anteriormente recebido pelo reclamante à título de seguro, R$1.459,11, e REJEITAM-SE os pedidos contidos nos embargos declaratórios opostos por WALMY MORAIS DE OLIVEIRA, condenando-o ao pagamento de multa no valor de 1% sobre o valor da condenação, em virtude de oposição de embargos protelatórios.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13618/2009
Processo Nº: AD 01868-2007-006-18-00-1 6ª VT
REQUERENTE..: SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): GILMAR FRANCISCO BARBOZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14/09/2009 às 15:15 horas, na Câmara Permanente de Conciliação, localizada na Av. T-01, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO

Notificação Nº: 13618/2009
Processo Nº: AD 01868-2007-006-18-00-1 6ª VT
REQUERENTE..: SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): GILMAR FRANCISCO BARBOZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14/09/2009 às 15:00 horas, na Câmara Permanente de Conciliação, localizada na Av. T-01, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO

Notificação Nº: 13663/2009
Processo Nº: RT 00549-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Diante da informação do oficial de justiça na certidão de fl. 177 de que o representante da executada recusou-se a aceitar o encargo de depositário, intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 5 dias, se aceita o referido encargo.

Notificação Nº: 13646/2009
Processo Nº: RT 00776-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISMAR DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
RECLAMADO(A): EMPRESA AUTO SOCORRO POLLYANA
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 13675/2009
Processo Nº: RT 01587-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE RIBEIRO
ADVOGADO....: JULIO CESAR DE PAULA MACHADO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE MEDICAMENTOS DO BRASIL - ACM
ADVOGADO....: AUBENIO EVELIN DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 13665/2009
Processo Nº: RTOrd 02086-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MONTEIRO GOMES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Observo que a União, intimada às fls. 220-verso, não se manifestou para os fins dos arts. 832, § 4º e 879, § 3º, da CLT, tampouco acerca do recolhimento efetuado às fls. 218.Intime-se, pois, a reclamada, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 05 dias, retirar a certidão narrativa que se encontra acostada à contracapa.

Notificação Nº: 13634/2009
Processo Nº: RTOrd 02159-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA EDILEUZA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA BOM BOCADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:Conforme constou do despacho de fl.62,intime-se a exequente para se manifestar informando o novo endereço da executada,a fim de que seja dado prosseguimento à execução.

Notificação Nº: 13651/2009
Processo Nº: RTOrd 02247-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDA LOURENÇO DELFINO
ADVOGADO....: DJANIRA DE PAULA N. SOBRINHA
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIAO 2 LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação da perita (fl.388),DRA. ROSEANE FERNANDES DE AZEVEDO, CRM/GO 7740.Prazo de 5 dias, considerando que as partes já foram intimadas para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos.

Notificação Nº: 13658/2009
Processo Nº: RTOrd 00008-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ELENO GONÇALVES DE PAULA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Por meio da petição de fls. 198/199, manifesta-se a executada arguindo incompetência da Justiça do Trabalho para a execução do crédito trabalhista,uma vez que se encontra em recuperação judicial.
Razão assiste à executada.Apesar do que constou dos itens 4 e seguintes do despacho de fls. 194, será expedida certidão para que o exequente habilite seu crédito perante o Juízo onde tramita a recuperação judicial.Intime-se a executada dando-lhe ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 13629/2009
Processo Nº: RTOrd 00100-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA VIEIRA MARQUES
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): NATURA COSMÉTICOS S.A.
ADVOGADO....: PAULO SERGIO JOÃO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Tomar ciência de que a perícia médica foi marcada para o dia 03/09/2009 às 15:0 horas no SAMEDH (abaixo da Praça do Avião), Rua 15-A nº 280, Setor Aeroporto. Telefones:8111-39-28/3241-2928.De acordo como Código de Ética Médica, neste procedimento será permitida somente a presença dos Assistentes Técnicos/Médicos.

Notificação Nº: 13636/2009
Processo Nº: RTSum 00256-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL DIAS DE ABREU
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª EXECUTADA;Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$2.491,08, atualizado até 30/04/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 13668/2009
Processo Nº: RTOrd 00423-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam as partes intimadas de que foi nomeada a Dr. JOSÉ LUIZ QUEIROZ, CRM/GO 2496 para realização de perícia médica nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 13674/2009
Processo Nº: RTOrd 00708-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILTON PEREIRA BATISTA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 002
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 13653/2009
Processo Nº: RTOrd 00759-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DANIEL VIEIRA (ASSISTENTE LITISCONSORCIAL) + 001
ADVOGADO....: CLEUTER CARNEIRO COSTA
RECLAMADO(A): SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Intimado da decisão que trancou o recurso ordinário de fls. 629/657 no dia 31/07/2009 (sexta-feira), o prazo para assistente litisconsorcial agravar transcorreu no dia 10/08/2009.Considerando que a r. sentença julgou totalmente improcedentes os pedidos (fls.602/613), torna-se desnecessária a autuação do agravo em autos apartados (art. 30, parágrafo único do regimento interno).Autue-se, pois, o agravo protocolizado sob o número 070899 nos autos principais e restitua-se as cópias a ele anexos ao agravante.Mantém-se a r. decisão agravada (fls. 683/684). Intime-se a reclamada para contraminutar o agravo de instrumento e contra arrazoar o recurso ordinário de fls. 660/680, no prazo legal.

Notificação Nº: 13647/2009
Processo Nº: RTOrd 00878-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA LEÃO BARSI
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação da perita (fl. 500), Dra. ANA PAULA MONTORO - CRM/GO 10410. Prazo de 5 dias, considerando que as partes já foram intimadas para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos.

Notificação Nº: 13657/2009
Processo Nº: RTOrd 00956-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: IVAN GOMES JARDIM
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 101/105, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,nos autos da reclamatória ajuizada por IVAN GOMES JARDIM em face de HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., decide-se julgar improcedentes os pedidos de indenização por danos moral e material e de aplicação da penalidade prevista no art. 467 da CLT. Custas pelo reclamante, no importe de R$2.225,80 (dois mil e duzentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), calculadas sobre R$111.290,00 (cento e onze mil e duzentos e noventa reais), valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13673/2009
Processo Nº: RTSum 00980-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: SONILDA RODRIGUES FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Na ata de fls. 26 consta que a reclamante recebeu as guias de seguro-desemprego.Na petição de fls. 51 a reclamada informa que já procedeu a alteração na conta de FGTS, via guia de Retificação

de Dados do Trabalhador – RDT.Assim, indefere-se o pedido para expedição de alvará e certidão para fins saque de FGTS e seguro desemprego, feito na petição de fls. 68. Intime-se.Para correção do alegado erro material constante na ata de audiência, intime-se a reclamada, para que, em 10 dias, confirme se a data de afastamento do reclamante foi no dia 13/05/2009 e não 03/06/2009, como constou na ata de acordo.

Notificação Nº: 13643/2009
Processo Nº: RTOrd 01043-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MARIA DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: JULIANA CAPOBIANGO DE VASCONCELOS DE BARROS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 368/384,prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Raquel Maria da Silva Costa move em face de Casa Bahia Comercial Ltda. decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar horas extras e reflexos, integração do décimo quarto salário pertinente ao ano de 2004 e 2005 ao FGTS, 2/12 de décimo quarto salário, diferenças dos décimos quartos salários dos anos de 2006,2007 e 2008, integração dos prêmios as verbas contratuais e rescisórias, DSRs dos prêmios pagos,nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a prescrição, dedução e compensação deferidas.Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação,e a correção monetária tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Retifique-se a CTPS, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$50.000,00.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C.TST,observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, décimo quarto salário,horas extras e reflexos em DSRS, décimo terceiro e décimo quarto salário, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda
Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis(artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Nada mais.

Notificação Nº: 13652/2009
Processo Nº: ET 01091-2009-006-18-00-7 6ª VT
EMBARGANTE..: SOLUTECH SOLUÇOES TECNICAS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. EPP
ADVOGADO....: FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES
EMBARGADO(A): UNIAO PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Terceiro de fls. 54/58, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, julgam-se IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro ajuizados por SOLUTECH SOLUÇÕES TÉCNICAS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. EPP em face da UNIÃO (Procuradoria da Fazenda Nacional), mantendo a constrição judicial sobre o veículo Car/semi-reboque de chassi 60152855, placa KCN3280, ano 1978.Custas,pela embargante,no valor de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT.Intimem-se as partes, sendo a União por cargos dos autos à PFN.
Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais.

Notificação Nº: 13626/2009
Processo Nº: RTSum 01201-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LUZILENE GOMES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LA MASSAS SALGADOS LTDA.
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE: Tomar ciência da sentença de fls.139/142 ,prazo e fins legais cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITA-SE o pedido contido nos embargos declaratórios opostos por LA MASSA SALGADOS condenando-a ao pagamento de multa no valor de 1% sobre o valor da condenação, em virtude de oposição de embargos protelatórios. Intime-se a embargante.

Notificação Nº: 13648/2009
Processo Nº: RTOrd 01230-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ADERMICIO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): SETE SERVIÇOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Nomeiam-se os peritos indicados às fls. 644, DR. DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR, CRM/GO 5762 E DR. JOSÉ WASHINGTON PÉCLAT SPICACCI, CREA/GO 4645/D.Intimem-se as partes para ciência da nomeação dos peritos, apresentar quesitos e indicar seus assistentes técnicos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar os laudos no mesmo prazo assinalado ao perito do Juízo, sob pena de desentranhamento, a teor do disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70.

Notificação Nº: 13650/2009
Processo Nº: RTSum 01267-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DERNIVAL DE FRANÇA BARBOSA SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BRITAS CRAN MINERIO BRITAGRAN LTDA.
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Para apreciação do requerimento de expedição de certidão, intime-se o reclamante para juntar sua CTPS aos autos. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 13662/2009
Processo Nº: RTSum 01281-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: RAUSTHON MARTINS DE JESUS
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROBSON ALVES CARNEIRO + 001
ADVOGADO....: DEBORA LIMA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:As partes fizeram acordo, conforme ata de fls.20/22. Na petição de fls. 30, a reclamada alega que o reclamante não cumpriu a sua parte no acordo.Intime-se o reclamante para que, em 10 dias, manifeste-se sobre as alegações do reclamado, sob pena de presumir-se a veracidade dos fatos alegados.

Notificação Nº: 13640/2009
Processo Nº: RTSum 01313-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS BARBOSA DE ARAUJO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): POSTO DE CARTUCHOS (REP POR DIEGO ROSA RODRIGUES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls.26/30,prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar o reclamado a pagar pagar horas extras e reflexos, verbas rescisórias nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo anexo, observando-se a compensação deferida. Deverá a reclamada entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução,quitando,ainda,a indenização de 40%.No mesmo prazo regularizar as anotações da CTPS e proceder a devolução, na forma da fundamentação.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Ofícios à CEF, DRT e INSS, na forma da fundamentação.Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação conforme planilha de cálculo anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se a parcela deferida de natureza salarial,conforme discriminação no cálculo anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado,podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se.
Publique-se e Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 13644/2009
Processo Nº: RTOrd 01344-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BORGES NETO
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): FAMA ARMAZENAMENTO DE MERC. E SERV. ADM. LTDA (REFRESCO RINCO)
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES C. BERALDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta para realização de audiência de instrução no dia 14/10/2009, às 14:50,anteriormente designada para 29/09/2009, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil (pelo menos 05 dias úteis antes da audiência).

Notificação Nº: 13624/2009
Processo Nº: RTSum 01501-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): LAVANDERIA CARACOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls.17, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Em 31 de agosto de 2009, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza Rosana Rabello Padovani Messias, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 08h55min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Apregoados por três vezes as partes não se fizeram presentes.
Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação(CLT, art. 844).Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 63,30,calculadas sobre R$ 3.164,89, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 08h57min.Nada mais.

Notificação Nº: 13667/2009
Processo Nº: RTOrd 01505-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls.89/97,prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Joselita da Silva Santos move em face da Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda e Ibama- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis decido julgar procedente o pedido de condenação subsidiária em face do 2º reclamado pelas verbas acordadas na audiência de folhas 17/19, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação,e a correção monetária tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Deixo de encaminhar os autos ao E. TRT pois o valor do acordo não extrapola o limite legal.
Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 13625/2009
Processo Nº: RTSum 01511-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE:Tomar ciência da sentença de fls.39/41,prazo e fins legais cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra,que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,REJEITA-SE o pedido contido nos embargos declaratórios opostos por LA MASSA SALGADOS condenando-a ao pagamento de multa no valor de 1% sobre o valor da condenação, em virtude de oposição de embargos protelatórios. Intime-se a embargante.

Notificação Nº: 13642/2009
Processo Nº: RTSum 01511-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE:Tomar ciência da sentença de fls.39/41,prazo e fins legais cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de CARLOS EDUARDO PEREIRA, decide-se extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro noart. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro,que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pela requerente,no importe de R$ 21,05 (vinte e um reais e cinco centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, diante do pequeno valor. Defere-se o desentranhamento dos documentos carreados com a inicial, fls. 19/28, sem necessidade de renumeração.Retire-se o feito de pauta.Intime-se a requerente.

Notificação Nº: 13571/2009
Processo Nº: RTOrd 01524-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALBERICO LUIZ FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/09/2009, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13574/2009
Processo Nº: RTSum 01585-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA OLIVEIRA SILVA MENDES
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): CT PLANOS DE SAUDE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que houve erro material na certidão de fls.29, onde constou 'a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 08/09/2009, às 10:00 horas'..., visto que o correto é: 'a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 08/09/2009, às 14:10 horas'...Assim, com fulcro no artigo 162, § 4º, do CPC e Portaria 001/2002, vigente nesta Vara, a Secretaria procederá à intimação das partes e procuradores acerca da data e horário corretos da audiência, ou seja, 08/09/2009, às 14:10 horas.

Notificação Nº: 13567/2009
Processo Nº: RTSum 01589-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que houve equívoco na intimação anterior quanto ao horário da audiência designada para o dia 08/09/2009, sendo que esta se realizará às 14:20 horas e não no horário anteriormente mencionado (10:10 horas), devendo as partes comparecer no dia e horário corretos (08/09/2009 às 14:20 horas), mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13592/2009
Processo Nº: RTOrd 01608-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN NOGUEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FORTUNATO E SILVA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/09/2009, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13569/2009
Processo Nº: RTSum 01610-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): RAUL AUGUSTO MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/09/2009, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13596/2009
Processo Nº: RTOrd 01614-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/09/2009, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13595/2009
Processo Nº: RTOrd 01618-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ALVES DA SILVA (REP. P/ SUA CURADORA GLEDES MARIA MACHADO ALVES)
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/09/2009, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13583/2009
Processo Nº: RTOrd 01621-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: SÉFAS GONÇALVES FERNANDES
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/09/2009, às 08:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13598/2009
Processo Nº: RTOrd 01622-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE..: LINO SEVERIANO DE CARVALHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/09/2009, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13588/2009
Processo Nº: RTSum 01623-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: FELIX ALVES REZENDE
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/09/2009, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13580/2009
Processo Nº: RTSum 01624-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PALHOÇA CHOPP E RESTAURANTE (PROP. SUELY ALVES DE SOUZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/09/2009, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13590/2009
Processo Nº: RTSum 01625-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DIAS BUENO
ADVOGADO....: TOMAZ AQUINO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/09/2009, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13601/2009
Processo Nº: RTOrd 01626-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IZABEL DE ALMEIDA (REPRESENTANDO O ESPÓLIO DE: DIVINO WILSON DE ALMEIDA)
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/09/2009, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8301/2009
PROCESSO: RTOrd 01150-2009-006-18-00-7
RECLAMANTE: THARINE ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): ESTIMA E GARCIA LTDA. , CPF/CNPJ: 06.305.980/0001-17
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/09/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 44/49, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.brE para que chegue ao conhecimento de ESTIMA E GARCIA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8287/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01621-2009-006-18-00-7
.RECLAMANTE: SÉFAS GONÇALVES FERNANDES RECLAMADO(A): CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 68.673.516/0001-30 Data da audiência: 21/09/2009 às 08:10 horas. DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/09/2009 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/09/2009 A Doutora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Anotação da CTPS, sob pena de multa; pagamento das verbas descritas nos autos; expedição de ofícios e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 51.669,37 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e nove. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11629/2009
Processo Nº: RT 00271-2000-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO AUGUSTO DE FARIA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Prazo de 08 (oito) dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 551/554.

Notificação Nº: 11572/2009
Processo Nº: RT 00607-2003-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LIDER SEGURANCA LTDA + 010
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 14/09/2009, ÀS 10:00 HORAS, NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, LOCALIZADA NA AV. T-1, ESQUINA COM A RUA ORESTES RIBEIRO, EDIFÍCIO SEDE DO TRT 18ª REGIÃO, GOIÂNIA GO.

Notificação Nº: 11573/2009
Processo Nº: RT 00607-2003-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LIDER SERVICOS GERAIS LTDA + 010
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 14/09/2009, ÀS 10:00 HORAS, NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, LOCALIZADA NA AV. T-1, ESQUINA COM A RUA ORESTES RIBEIRO, EDIFÍCIO SEDE DO TRT 18ª REGIÃO, GOIÂNIA GO.

Notificação Nº: 11574/2009
Processo Nº: RT 00607-2003-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ORGAL ORGANIZACAO GARCIA LTDA + 010
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 14/09/2009, ÀS 10:00 HORAS, NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, LOCALIZADA NA AV. T-1, ESQUINA COM A RUA ORESTES RIBEIRO, EDIFÍCIO SEDE DO TRT 18ª REGIÃO, GOIÂNIA GO.

Notificação Nº: 11575/2009
Processo Nº: RT 00607-2003-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): REINALDO GARCIA DOS SANTOS + 010
ADVOGADO....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 14/09/2009, ÀS 10:00 HORAS, NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, LOCALIZADA NA AV. T-1, ESQUINA COM A RUA ORESTES RIBEIRO, EDIFÍCIO SEDE DO TRT 18ª REGIÃO, GOIÂNIA GO.

Notificação Nº: 11577/2009
Processo Nº: RT 00607-2003-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GERALDINA LEMES GARCIA + 010
ADVOGADO....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 14/09/2009, ÀS 10:00 HORAS, NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, LOCALIZADA NA AV. T-1, ESQUINA COM A RUA ORESTES RIBEIRO, EDIFÍCIO SEDE DO TRT 18ª REGIÃO, GOIÂNIA GO.

Notificação Nº: 11581/2009
Processo Nº: RT 01093-2003-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURELIO DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): SELF DEFENSE - CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 14/09/2009, ÀS
16:45 HORAS, NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, LOCALIZADA NA AV. T-1, ESQUINA COM A RUA ORESTES RIBEIRO, EDIFÍCIO SEDE DO TRT 18ª REGIÃO, GOIÂNIA GO.

Notificação Nº: 11614/2009
Processo Nº: RT 01756-2003-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN JOSE DE MOURA
ADVOGADO....: OSVALDO P MARTINS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 14/09/2009, ÀS 10:45 HORAS, NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, LOCALIZADA NA AV. T-1, ESQUINA COM A RUA ORESTES RIBEIRO, EDIFÍCIO SEDE DO TRT 18ª REGIÃO, GOIÂNIA GO.

Notificação Nº: 11612/2009
Processo Nº: RT 01584-2004-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: OZIMAR GOMES MAGALHAES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SOPHIA DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 14/09/2009, ÀS 16:15 HORAS, NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, LOCALIZADA NA AV. T-1, ESQUINA COM A RUA ORESTES RIBEIRO, EDIFÍCIO SEDE DO TRT 18ª REGIÃO, GOIÂNIA GO.

Notificação Nº: 11623/2009
Processo Nº: RT 00614-2005-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR PORFÍRIO DE ANDRADE
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 14/09/2009, ÀS 11:00 HORAS, NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, LOCALIZADA NA AV. T-1, ESQUINA COM A RUA ORESTES RIBEIRO, EDIFÍCIO SEDE DO TRT 18ª REGIÃO, GOIÂNIA GO.

Notificação Nº: 11606/2009
Processo Nº: RT 01752-2005-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: AGILSON LEMES RESENDE
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 14/09/2009, ÀS 15:45HORAS, NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, LOCALIZADA NA AV. T-1, ESQUINA COM A RUA ORESTES RIBEIRO, EDIFÍCIO SEDE DO TRT 18ª REGIÃO, GOIÂNIA GO.

Notificação Nº: 11590/2009
Processo Nº: RT 01028-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ONOFRE COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 14/09/2009, ÀS 09:00HORAS, NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, LOCALIZADA NA AV. T-1, ESQUINA COM A RUA ORESTES RIBEIRO, EDIFÍCIO SEDE DO TRT 18ª REGIÃO, GOIÂNIA GO.

Notificação Nº: 11591/2009
Processo Nº: RT 01028-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ONOFRE COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 14/09/2009, ÀS 09:00HORAS, NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, LOCALIZADA NA AV. T-1, ESQUINA COM A RUA ORESTES RIBEIRO, EDIFÍCIO SEDE DO TRT 18ª REGIÃO, GOIÂNIA GO.

Notificação Nº: 11609/2009
Processo Nº: RT 01031-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO GONÇALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. ITAMBÉ
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 14/09/2009, ÀS 09:15 HORAS, NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, LOCALIZADA NA AV. T-1, ESQUINA COM A RUA ORESTES RIBEIRO, EDIFÍCIO SEDE DO TRT 18ª REGIÃO, GOIÂNIA GO.

Notificação Nº: 11564/2009
Processo Nº: AINDAT 00267-2007-007-18-00-8 7ª VT
AUTOR...: ANA CRISTINA GABRIEL SILVEIRA + 001
ADVOGADO: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
RÉU(RÉ).: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES: Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, em 05 (cinco) dias, informar o atual endereço do(a) reclamado(a).

Notificação Nº: 11517/2009
Processo Nº: AINDAT 00396-2007-007-18-00-6 7ª VT
AUTOR...: JOÃO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO
RÉU(RÉ).: MPJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SABÃO E DERIVADOS LTDA. (SABÃO GEL)
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o(a) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, na forma do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 11626/2009
Processo Nº: RT 00546-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: NARDES BARBOSA NARDE
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALOR
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 14/09/2009, ÀS 15:30 HORAS, NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, LOCALIZADA NA AV. T-1, ESQUINA COM A RUA ORESTES RIBEIRO, EDIFÍCIO SEDE DO TRT 18ª REGIÃO, GOIÂNIA GO.

Notificação Nº: 11593/2009
Processo Nº: RT 00831-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: AGDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 14/09/2009, ÀS 10:15 HORAS, NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, LOCALIZADA NA AV. T-1, ESQUINA COM A RUA ORESTES RIBEIRO, EDIFÍCIO SEDE DO TRT 18ª REGIÃO, GOIÂNIA GO.

Notificação Nº: 11529/2009
Processo Nº: RT 01479-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: TELMA FERREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL.487: 'CERTIFICO MAIS que em 28/08/2009, 6ª feira, decorreu o prazo de cinco dias para o(a) Reclamado(a) comparecer na Secretaria a fim de receber a guia para levantamento do saldo remanescente (intimação de fl. 486). CERTIFICO POR FIM que esta Secretaria dará ciência ao(à) Reclamado(a) dos termos desta Certidão, ficando os autos do processo sobrestados por mais cinco dias, aguardando o comparecimento do interessado. DOU FÉ.'
DEVERÁ A RECLAMADA NO PRAZO DE CINCO DIAS COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE LEVANTAR A GUIA DO SALDO REMANESCENTE (GUIA FL.480 - R$5266,44).
OBS.: A GUIA JÁ ENCONTRA-SE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11533/2009
Processo Nº: AINDAT 01902-2007-007-18-00-4 7ª VT
AUTOR...: MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ZULMIRA PRAXEDES
RÉU(RÉ).: SOARES E CABRAL LTDA
ADVOGADO: ANTONIO VALE LEITE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes, com endereço conhecido, e seus advogados.
OBS.: AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 15/09/2009 ÀS 09:10 HORAS.

Notificação Nº: 11602/2009
Processo Nº: RT 02123-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE MARIA MACIEL DE CARVALHO
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): DÍNAMO COMUNICAÇÃO GRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 14/09/2009, ÀS 10:30 HORAS, NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, LOCALIZADA NA AV. T-1, ESQUINA COM A RUA ORESTES RIBEIRO, EDIFÍCIO SEDE DO TRT 18ª REGIÃO, GOIÂNIA GO.

Notificação Nº: 11599/2009
Processo Nº: RT 02163-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 14/09/2009, ÀS 14:00HORAS, NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, LOCALIZADA NA AV. T-1, ESQUINA COM A RUA ORESTES RIBEIRO, EDIFÍCIO SEDE DO TRT 18ª REGIÃO, GOIÂNIA GO.

Notificação Nº: 11536/2009
Processo Nº: RT 00656-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: LEILE JANE RODRIGUES CHAVEIRO MACEDO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA. + 003
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Esclareça-se à executada que não houve determinação, por este juízo, de penhora da totalidade dos créditos existentes perante a Secretaria Municipal de Saúde de Inhumas/GO, mas apenas de 30% desse valor. Intime-se a executada.
Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 296.'

Notificação Nº: 11521/2009
Processo Nº: RT 01165-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS RAMOS SANTANA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 431, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11570/2009
Processo Nº: ACCS 01331-2008-007-18-00-9 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): BELA IMAGEM GALERIA DE ARTE LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 14/09/2009, ÀS 17 HORAS, NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, LOCALIZADA NA AV. T-1, ESQUINA COM A RUA ORESTES RIBEIRO, EDIFÍCIO SEDE DO TRT 18ª REGIÃO, GOIÂNIA GO.

Notificação Nº: 11550/2009
Processo Nº: RT 01535-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ELVIRA MARIA DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 286/288, fixando-se a condenação em R$3.057,19, já incluídas as custas da liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
A execução prosseguirá em face do(a) devedor(a) subsidiário(a) UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, haja vista o teor da certidão de fls. 289, a qual noticia a falência do(a) devedor(a) principal CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Considerando que o depósito recursal efetuado pelo(a) devedor(a) UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA garante a execução, intime-o(a), via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.'

Notificação Nº: 11580/2009
Processo Nº: RT 01539-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ERLY DA SILVA AMORIM
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 210, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11579/2009
Processo Nº: RT 01571-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: DENNIS LAUREANO MENDONÇA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPROVAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OS RECOLHIMENTOS FISCAIS E CUSTAS, NO IMPORTE DE R$10.002,65 (CÁLCULO DE FL. 308), SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 11558/2009
Processo Nº: RT 01603-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL MARINHO NUNES
ADVOGADO....: EDSON MARINS DA SILVA
RECLAMADO(A): EDSON DIVINO VIEIRA - EMPRESA INDIVIDUAL
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Defiro a adjudicação dos bens penhorados às fls. 151 (item 04) e fls. 180 (itens 01 e 03) pelo valor do crédito devido ao reclamante, conforme requerido às fls. 188.
Expeça-se o auto de adjudicação.
Intimem-se as partes, sendo o(a) credor(a), inclusive, para vir assinar o respectivo auto.'

Notificação Nº: 11616/2009
Processo Nº: RT 01781-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: RAMON SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSGAFER TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH DO ESPÍRITO SANTO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 14/09/2009, ÀS 16:00 HORAS, NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, LOCALIZADA NA AV. T-1, ESQUINA COM A RUA ORESTES RIBEIRO, EDIFÍCIO SEDE DO TRT 18ª REGIÃO, GOIÂNIA GO.

Notificação Nº: 11585/2009
Processo Nº: RTSum 01846-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): J F S 2 COMÉRCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA.
ADVOGADO....: SYLLAS DILETO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 14/09/2009, ÀS 16:30 HORAS, NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, LOCALIZADA NA AV. T-1, ESQUINA COM A RUA ORESTES RIBEIRO, EDIFÍCIO SEDE DO TRT 18ª REGIÃO, GOIÂNIA GO.

Notificação Nº: 11565/2009
Processo Nº: RTSum 01945-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DE MORAIS FREITAS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BLOCO HVB ARTEFATOS PREMOLDAD0S LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 14/09/2009, ÀS 09:45HORAS, NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, LOCALIZADA NA AV. T-1, ESQUINA COM A RUA ORESTES RIBEIRO, EDIFÍCIO SEDE DO TRT 18ª REGIÃO, GOIÂNIA GO.

Notificação Nº: 11559/2009
Processo Nº: RTSum 02286-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: RAMAHYANA ESTIMA BARRETO
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
RECLAMADO(A): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: KAIO ALVES PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a 1ª reclamada para, em 05 (cinco) dias, comprovar os recolhimentos do FGTS + 40%, bem como apresentar o TRCT, no código 01.

Notificação Nº: 11549/2009
Processo Nº: RTSum 00035-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ZARILDA DA SILVA LEANDRA ALVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): NILZETH DA SILVA COSTA (PAMONHARIA RESTAURANTE E CHOPPARIA DO GORDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMANTE: CIÊNCIA DO SEU NÚMERO DE PIS, QUAL SEJA, 140 20875 31 2.

Notificação Nº: 11525/2009
Processo Nº: RTOrd 00038-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, observando-se os prazos abaixo assinalados, facultada a presença das partes.
Dê-se vista dos autos ao reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.'
OBS.: AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL DESIGNADA PARA O DIA 05/10/2009 ÀS 10:05 HORAS.

Notificação Nº: 11541/2009
Processo Nº: RTOrd 00065-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): ARMAZEM DO SABOR LTDA + 002
ADVOGADO....: DAMUIL VERÍSSIMO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS DEVEDORES: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPROVAREM NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS (INSS - R$841,53 e CUSTAS - R$40,58), TOTALIZANDO A IMPORTANCIA DE R$882,11, FACULTADO O DEPÓSITO EM GUIA A SER EXPEDIDA PELA SECRETARIA DO JUÍZO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 11563/2009
Processo Nº: RTOrd 00363-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS NÉRI + 001
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS RECLAMADOS: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO Nº 9419/2009. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 11515/2009
Processo Nº: RTOrd 00466-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ALVES GOMES
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): STAR BLUE TINTURARIA E LAVANDERIA LTDA
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 11543/2009
Processo Nº: RTOrd 00528-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMEIRE DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE JOSÉ M. P. DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): TROPICAL CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 102, fixando-se o valor da contribuição social em R$1.262,51 e imposto de renda em R$51,82, totalizando R$1.314,33.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 05.867.765/0001-47), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 11546/2009
Processo Nº: RTSum 00567-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: EDILMAR ARAUJO GOMES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se o(a) devedor(a), INTERCLEAN S/A, dando-lhe ciência dos bloqueios de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A e à CAIXA, no importe total de R$2.929,07, para, querendo, opor embargos à penhora.

Notificação Nº: 11556/2009
Processo Nº: RTOrd 00807-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: PALMIRA GONÇALVES DE TORRES
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): TRIO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. (ROYAL BAR)
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Palmira Gonçalves de Torres em face de Trio Alimentos e Bebidas Ltda., condenando a reclamada a pagar à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: horas extras e reflexos; feriados trabalhados, em dobro.
Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita.
Liquidação por cálculos.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços.
Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3 e FGTS + 40%.
Custas no importe de R$ 30,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 1.500,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 11557/2009
Processo Nº: RTOrd 00898-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Face ao exposto, rejeito a impugnação ao valor da causa e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Antônio Joaquim Gonçalves Silva em face de Igreja Universal do Reino de Deus, absolvendo a ré, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo.
Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.
Custas no importe de R$ 6.000,00, apuradas sobre o valor dado à causa, a cargo do reclamante, isento na forma da lei.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 11634/2009
Processo Nº: RTOrd 00950-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER SILVA DAVID
ADVOGADO....: GENESIO DAVID AMARAL

RECLAMADO(A): CAIXA BENEFICENTE DOS MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS CB
ADVOGADO....: ALDEMAR MARTINS COELHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 136-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo autor em razão da sucumbência, no importe de R$1.140,00, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas na forma da lei.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11538/2009
Processo Nº: RTOrd 00960-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: GISLEY FERREIRA VALADÃO
ADVOGADO....: ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.'
OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DESIGNADA PARA O DIA 15/10/2009 ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 11553/2009
Processo Nº: RTSum 01132-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ARNETE DE FATIMA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): CENTRAL DE MENSAGEIROS COURIER LTDA. (PROP. SILVANA BARBOSA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 11560/2009
Processo Nº: RTOrd 01187-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO JOSÉ CALISTO PIMENTA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo-se em vista a impossibilidade do médico MARCELO FERREIRA CAIXETA em realizar a perícia, nomeia-se o médico ELDO ELIAS DE LIMA para realizar a perícia determinada às fls. 111. Intime-o(a) do encargo, via postal, com comprovante de entrega, em seu endereço profissional, ou seja, na RUA 10, Nº 250, SALA 1108, ED. TRADE CENTER, SETOR OESTE, CEP 74120-020, GOIÂNIA/GO, nesta capital, inclusive, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 (dez) dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida.
Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima.
Intimem-se o médico MARCELO FERREIRA CAIXETA da destituição de seu encargo e, ainda, as partes, via DJE.

Notificação Nº: 11524/2009
Processo Nº: RTOrd 01189-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ DOS REIS OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª V.T. A FIM DE RECEBER TRCT, GUIAS CD-SD E CONTRACHEQUES QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11630/2009
Processo Nº: RTOrd 01221-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): TRADE ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 53, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11548/2009
Processo Nº: RTOrd 01223-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO CAVALCANTE MONTELO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 'Intime-se o(a) reclamado(a) para, em 02 (dois) dias, devolver a CTPS do Reclamante, devidamente anotada, bem como para apresentar o TRCT e as guias de Seguro Desemprego, conforme acordo de fls. 51/52.'

Notificação Nº: 11555/2009
Processo Nº: RTOrd 01264-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: NESTOR CARVALHO FURTADO
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
ADVOGADO....: LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 265/268 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, acolho a preliminar arguida e declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar os pedidos formulados pelo autor, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do § 2º, do art. 113, do CPC.Intimem-se as partes.
Goiânia, 31 de agosto de 2009.
LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO
JUÍZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 11547/2009
Processo Nº: RTOrd 01273-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ LIMA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): VIAÇAO MONTES BELOS LTDA.
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o(a) Reclamante para informar o correto endereço da testemunha WAITE MARTINS BORGES, tendo-se em vista a devolução da intimação de fls. 133, na qual constou que não existe a Rua 4 no Jardim Nova Esperança. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presumir-se a renúncia à oitiva da referida testemunha.
Após, aguarde-se a audiência de instrução designada (28/09/2009, às 10:10 horas).'

Notificação Nº: 11635/2009
Processo Nº: RTSum 01331-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS BENTOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 151-4 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$ 7.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91 e fiscais em consonância com o PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11636/2009
Processo Nº: RTOrd 01359-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: MARIANA NUNES INACIO CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO ATRAVÉS DO ATO DECISÓRIO DE FL(S). 103: CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de folhas 99/100, no valor líquido de R$ 2.500,00. O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.ACORDO HOMOLOGADO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 50,00, calculadas sobre R$ 2.500,00, dispensadas na forma da lei.A(s) guia(s) será(ão) expedida(s) para a Caixa Econômica Federal (agência 2555).O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, onde cabíveis, no prazo legal, inclusive a cota-parte do(a) empregado(a), se for o caso, sob pena de execução. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

Caso contrário, execute-se. Intime-se o Perito, destituindo-o do encargo.Inclua-se o feito na pauta deste dia e horário para registro de solução. Intimem-se.

Notificação Nº: 11528/2009
Processo Nº: RTOrd 01386-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: INACIO LEAL PINTO
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 28/09/2009, ÀS 13:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 11530/2009
Processo Nº: RTSum 01435-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ FRANCISCO DA ROCHA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes, sendo o reclamante para, querendo, manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos documentos apresentados pela CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D, juntados às fls. 98/287.'

Notificação Nº: 11522/2009
Processo Nº: RTOrd 01495-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS MICHEL VIEIRA LAURINDO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Verifica-se que a notificação de fls. 55, encaminhada a(o) reclamado(a) VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA, retornou com a seguinte informação da EBCT: “ausente 3x”.
Retire-se o feito de pauta e inclua-o em data posterior, para realização de AUDIÊNCIA INICIAL.
Notifique-se o(a) reclamado(a) VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA, por Oficial de Justiça.
Intimem-se o(a) reclamante e seu(ua) advogado, bem como o(a) reclamado(a) VIVO S/A.'
OBS.: AUDIÊNCIA INICIAL REDESIGNADA PARA O DIA 28/09/2009 ÀS 13:25 HORAS.

Notificação Nº: 11532/2009
Processo Nº: RTOrd 01570-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CEZAR DE ARAUJO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Verifica-se que a notificação de fl. 206, encaminhada a(o) reclamado(a) ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA, retornou com a seguinte informação da EBCT: “mudou-se”.
Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de 02 (dois) dias informe o atual endereço da 1ª reclamada.'

Notificação Nº: 11519/2009
Processo Nº: RTAlç 01597-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARTA ELAINE DA SILVA CRUZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Cadastre-se o atual endereço do(a) reclamado(a), informado às fls. 73.
Inclua-se o feito em pauta para audiência inicial e tentativa conciliatória, devendo as partes comparecer sob pena de aplicação das cominações legais.
Notifique-se o(a) reclamado(a).
Intimem-se o(a) reclamante e sua advogada, inclusive, da redistribuição deste feito.'
OBS.: AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 28/09/2009 ÀS 13:35 HORAS.

Notificação Nº: 11571/2009
Processo Nº: RTAlç 01609-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON DE SOUSA MARTINS
ADVOGADO....: WELLINGTON JOSÉ FIDELES
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefiro o pedido de antecipação da tutela para reintegração ao emprego, porquanto o direito inequívoco pleiteado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa da reclamada e análise de todas as provas constantes dos autos. Inclua-se o feito em pauta.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 16/09/2009, ÀS 8:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGIAS.

Notificação Nº: 11513/2009
Processo Nº: ConPag 01623-2009-007-18-00-2 7ª VT
CONSIGNANTE..: GASPAR DOMINGUES MOREIRA ME (PROP:PANIFICADORA DOMINGUES)
ADVOGADO.....: PAULO CESAR CURADO CABRAL PUCCI
CONSIGNADO(A): SIRLENE FRANCISCA DE LIMA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: 'Notifique-se o(a) Consignado(a).
Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito.
O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.'
OBS.: AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 29/09/2009 ÀS 08:15 HORAS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9392/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: ConPag 01623-2009-007-18-00-2
CONSIGNANTE: GASPAR DOMINGUES MOREIRA ME (PROP: PANIFICADORA DOMINGUES)
CONSIGNADO(A): SIRLENE FRANCISCA DE LIMA, CPF/CNPJ: 484.717.801-78
DATA DA AUDIÊNCIA: 29/09/2009 às 08:15 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/09/2009
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Pelo exposto, pleiteia o depósito judicial do seguinte título: a) saldo de salário (18 dias) - R$539,93; b) entrega das guias TRCT.
Valor da causa: R$ 539,93
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SIRLENE FRANCISCA DE LIMA , é mandado publicar o presente Edital.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.
Goiânia, aos primeiro de setembro de dois mil e nove.
PAULO ROBERTO DRAGALZEW
SUBDIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9393/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01630-2009-007-18-00-4
RECLAMANTE: IDEMAR MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA., CPF/CNPJ: 08.250.069/0001-85
DATA DA AUDIÊNCIA: 24/09/2009 às 13:35 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/09/2009
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Ante ao exposto reclama: 1) PRELIMINARMENTE 1.1 Considerando os motivos já noticiados, postula a citação da primeira reclamada via EDITAL. 1.2 Seja reconhecida a responsabilidade solidária da segunda reclamada. 2) VERBAS SALARIAS: 2.1- Férias vencidas + 1/3 R$ 1.573,34 2.2- Férias proporcionais (9/12 c/ aviso) + 1/3 R$ 1.180,00 2.3- Aviso Prévio indenizado R$ 1.180,00 2.4- 13° salário 2008 R$ 1.180,00
2.5- 13° salário proporcional 2009(7/12 c/ aviso) R$ 688,33 2.6- Multa do artigo 477 da CLT R$ 1.180,00 R$ 6.981,67 3) SALDOS DE SALÁRIOS 3.1- Outubro/2008 (15 dias)- R$ 590,00 3.2- Novembro/2008 a junho/2009 R$ 9.440,00 R$ 10.030,00 4) HORAS EXTRAS 4.1 - Efetivamente laboradas 5Ohe/semana – R$ 22.527,27 4.2- Reflexos, sobre: 4.2.1- aviso prévio 4.2.2 - 13° salário proporcional 4.2.3 — férias proporcionais +1/3 4.2.4 - descanso semanal remunerado 4.2.5- FGTS + multa(40%) a calcular. Admite-se a dedução dos valores pagos e comprovados nos autos. 5) FGTS (art. 15 da Lei 8036/90) 5.1-Deve a reclamada comprovar os recolhimentos mensais do FGTS, inclusive com a multa rescisória, sob pena de pagar ao autor 8% de toda a remuneração paga ou devida e não recolhida. 6) FERIADOS 100% ACRÉSCIMO 6.1- onze feriados a calcular 7) DO VALE TRANSPORTE 7.1- 02/dia laborado a calcular 8) DANO MORAL 8.1 - Seja condenada a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de 5(cinco) vezes a maior remuneração a calcular 9) RECLAMA AINDA: a)- Pagamento das parcelas incontroversas, sob pena de multa de 50%. b)- Em razão da precária situação financeira, inclusive de ordem alimentar, postula a Assistência Judiciária, nos termos da Lei; c)-Produção de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal dos representantes legais das Reclamadas, sob pena de confesso; d)- Citação por EDITAL da primeira Reclamada, para querendo, apresentar defesa, sob pena de revelia. Dá-se a presente o valor de R$ 39.538,94 (trinta e nove mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos) para os efeitos legais."
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.
Goiânia, aos primeiro de setembro de dois mil e nove.
PAULO ROBERTO DRAGALZEW
SUBDIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9433/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01641-2009-007-18-00-4
RECLAMANTE: EDIANNY PASSOS MEDEIROS
RECLAMADO(A): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA
DATA DA AUDIÊNCIA: 29/09/2009 às 13:35 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/09/2009
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: 1) aviso prévio indenizado – R$923,00; 2) saldo de salário referente ao mês de maio (18 dias) – R$553,80; 3) férias integrais e proporcionais acrescidas do terço (1/12) – R$1.333,00; 4) 13º salário integral e proporcional – R$1.000,00; 5) FGTS de forma indenizada ou seu depósito na conta vinculada da empregada e respectiva liberação no cód. 01, integrado do aviso prévio, 13º, férias integrais e proporcionais, acrescido da multa de 40% - R$1.708,50; 6) multa moratória do art. 477, da CLT em face da ausência de quitação das verbas rescisórias – R$923,00; 7) pagamento das parcelas incontroversas em primeira audiência, pena de incidência da multa do art. 467, da CLT – R$4.604,20; 8) entrega das guias para recebimento de 04 parcelas do seguro desemprego, ou seu pagamento de forma indenizada ante a ausência correta da anotação do período trabalhado e depósitos de FGTS – R$2.767,12; 9) honorários advocatícios de 20% sobre a cauda, nos termos da Lei nº 8.906/94 – R$6.187,52; 10) notificação das reclamadas para apresentarem defesa e produzir as provas que porventura possuam, sob pena de aplicação da confissão quanto à matéria de fato; 11) provar o alegado por todos os meios admitidos em direito, depoimento pessoal das reclamadas, pena de confissão, oitiva de testemunhas, perícias, etc.; 12) os benefícios da assistência judiciária gratuita em razão da impossibilidade de pagamento de custas processuais e demais encargos; 13) regular anotação de data de admissão e remuneração na CTPS da reclamante, com respectiva baixa, com fixação de multa diária astreinte, em caso de não cumprimento da obrigação de fazer, a ser fixado por este juízo; 14) entrega da CTPS em audiência inaugural com as referidas providências; 15) expedição de ofícios a DRT, INSS, CONS. GESTOR DO FGTS, MP DO TRABALHO e SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL, em face das irregularidades apontadas. TOTAL:R$20.000,00. Dá-se à causa o valor de R$20.000,00 (vinte mil reais). Termos em que pede deferimento. Goiânia, 27 de agosto de 2009. E, para que chegue ao conhecimento do reclamado G 20 TELEATENDIMENTO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos primeiro de setembro de dois mil e nove.
PAULO ROBERTO DRAGALZEW
SUBDIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11394/2009
Processo Nº: RT 00400-1999-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SALVINO LOBO
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): AVIACAO AGRICOLA JB MUMBACH LTDA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de SETEMBRO de 2009, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11406/2009
Processo Nº: RT 00572-2002-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDA ROSA DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de SETEMBRO de 2009, às 15h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11370/2009
Processo Nº: RT 01554-2002-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA CARNEIRO + 011
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
CONCLUSÃO
Posto isso, recebo os Embargos à Execução opostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, bem como recebo a Impugnação aos Cálculos ofertada por MARIA APARECIDA CERNEIRO E OUTROS (11), para, no mérito, julgar ambos PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra.
Custas pela Executada, no importe de R$ 99,61, sendo R$ 44,26 pelos embargos à execução (art. 789-A, V), e R$ 55,35 pela impugnação aos cálculos (art. 789-A, VII), as quais deverão ser somadas ao valor da execução e recolhidas ao final.
Intimem-se.
Decorrido o prazo recursal, retornem os autos ao Cálculo para que proceda às alterações na conta, conforme acima decidido.
Goiânia, 31 de agosto de 2009, segunda-feira.
RANÚLIO MENDES MOREIRA - Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 11382/2009
Processo Nº: RT 01761-2002-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): COLGATE - PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de SETEMBRO de 2009, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11383/2009
Processo Nº: RT 01761-2002-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): W SAFETY PRESTACAO DE SERVICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de SETEMBRO de 2009, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11423/2009
Processo Nº: RT 00226-2005-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON NUNES DE MENDONÇA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 11402/2009
Processo Nº: RT 00494-2005-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.
ADVOGADO....: GUSTAVO DE FREITAS TEIXEIRA ALVARES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de SETEMBRO de 2009, às 15h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11385/2009
Processo Nº: RT 00536-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO DE FREITAS
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINHA INFORMAL MODAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de SETEMBRO de 2009, às 17h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11386/2009
Processo Nº: RT 00536-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO DE FREITAS
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AMÉLIA CORDEIRO DE SIQUEIRA + 002
ADVOGADO....: MANOEL GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de SETEMBRO de 2009, às 17h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11388/2009
Processo Nº: RTN 01232-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALEXANDRE DE JESUS FRAGA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de SETEMBRO de 2009, às 16h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11436/2009
Processo Nº: RT 01233-2005-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES BUENO
ADVOGADO....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ELSON LUIZ DE MORAIS COELHO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO FERRO
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 11442/2009
Processo Nº: RT 01729-2005-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO DA MOTA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 11434/2009
Processo Nº: RT 00368-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: SUELY BARBOSA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO ALFA BETA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 7540/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 11427/2009
Processo Nº: RT 01186-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: KARLA MARIA DUARTE BRITO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA A 1ª RECLAMADA:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 11428/2009
Processo Nº: RT 01186-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: KARLA MARIA DUARTE BRITO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: PARA A 2ª RECLAMADA:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 11411/2009
Processo Nº: RT 01911-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALYSSON ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: GERSON ALCÂNTARA DE MELO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA, N/P DA ADVOGADA MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 11404/2009
Processo Nº: RT 00199-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA MARIA GOMES COSTA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): EXCELLENCE RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de SETEMBRO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11378/2009
Processo Nº: RT 00322-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE TASSI MACENA DE SOUSA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES:Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de SETEMBRO de 2009, às 16h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11379/2009
Processo Nº: RT 00322-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE TASSI MACENA DE SOUSA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES:Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de SETEMBRO de 2009, às 16h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11399/2009
Processo Nº: RT 00482-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE SOUSA PIGOSSO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de SETEMBRO de 2009, às 15h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11400/2009
Processo Nº: RT 00482-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE SOUSA PIGOSSO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: ILARIO SERAFIM
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de SETEMBRO de 2009, às 15h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11424/2009
Processo Nº: RT 00531-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALINE SINARA NUNES MOREIRA
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
RECLAMADO(A): COLÉGIO ATUAL 2000 LTDA.
ADVOGADO....: NELIO CARVALHO BRASIL
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 11412/2009
Processo Nº: AIND 00612-2007-008-18-00-0 8ª VT
REQUERENTE..: LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSSINI BEZERRA ROSSI
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de SETEMBRO de 2009, às 14h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11414/2009
Processo Nº: RT 01240-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL RICARDO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de SETEMBRO de 2009, às 14h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11438/2009
Processo Nº: RT 01299-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CORTES
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO....: JOSÉ RICARDO CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber certidão de crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 11390/2009
Processo Nº: RT 01926-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBSON FRUGONE
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de SETEMBRO de 2009, às 16h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11425/2009
Processo Nº: RT 00300-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO AZZOLIN BECKER
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 8490/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 11420/2009
Processo Nº: RT 00362-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA APARECIDA RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Despacho de fls. 702: Vistos os autos. Reitere-se a intimação de fl. 694, a fim de que apresente, na Secretaria deste Juízo, a CTPS de sua constituinte, porquanto decorrido a dilação do prazo solicitada na petição de fl. 697. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11439/2009
Processo Nº: RT 00381-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), caso em que esta execução trabalhista permanecerá suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54), conforme determinado no despacho de fls. 213.

Notificação Nº: 11397/2009
Processo Nº: RT 00500-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FRANÇA MORAES SOUZA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de SETEMBRO de 2009, às 14h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11408/2009
Processo Nº: RT 00783-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ARCANJO SOARES
ADVOGADO....: RÔMULO CORRÊA DE PAULA
RECLAMADO(A): BRASCOBRA CENTER LTDA. + 001
ADVOGADO....: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de SETEMBRO de 2009, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11409/2009
Processo Nº: RT 00783-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ARCANJO SOARES
ADVOGADO....: RÔMULO CORRÊA DE PAULA
RECLAMADO(A): CELSO MARCON ADVOGADOS ASSOCIADOS (EMPRESA DO GRUPO BRASCOBRA) + 001
ADVOGADO....: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de SETEMBRO de 2009, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11416/2009
Processo Nº: RT 01121-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSIANY SOUZA DAMASO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de SETEMBRO de 2009, às 15h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11417/2009
Processo Nº: RT 01121-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSIANY SOUZA DAMASO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de SETEMBRO de 2009, às 15h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11371/2009
Processo Nº: RT 01168-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
RECLAMADO(A): WALTER SARTIN FILHO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da Petição de fls.303. Prazo legal.

Notificação Nº: 11446/2009
Processo Nº: RT 01595-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSMAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de tentativa de conciliação designada na pauta do dia 14/09/2009, às 17:00 horas.

Notificação Nº: 11431/2009
Processo Nº: RTOrd 01884-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL DE SOUSA CALIXTO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 427/431. Prazo legal.

Notificação Nº: 11433/2009
Processo Nº: RTOrd 01884-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL DE SOUSA CALIXTO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 427/431. Prazo legal.

Notificação Nº: 11421/2009
Processo Nº: RTOrd 02081-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA SCHERER STIMER
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.221/235. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11392/2009
Processo Nº: RTOrd 02096-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: GIORDANO SOUZA AZEVEDO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PRESENÇA ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de SETEMBRO de 2009, às 16h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11422/2009
Processo Nº: RTSum 02146-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 11444/2009
Processo Nº: RTSum 02159-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAULO PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:DESPACHO FLS.76:Vistos os autos.
'Intime-se o reclamante, por seu procurador, a comprovar o alegado inadimplemento da devedora, no prazo de 05 (cinco)dias.'

Notificação Nº: 11372/2009
Processo Nº: RTOrd 00284-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: MARINA MARTINS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AVON COSMETICOS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
De ordem, vista do laudo pericial de fls. 902/929, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 11418/2009
Processo Nº: RTOrd 00392-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
RECLAMADO(A): CERÂMICA CHIARELLI S.A.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA M. UCHÔA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 11426/2009
Processo Nº: RTSum 00920-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLA DANIELE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): NEWPORT PÃES E DOCES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, Certidão Narrativa nº 8527/2009, bem como do Alvará Judicial nº 8525/2009, de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 11435/2009
Processo Nº: RTOrd 01074-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO NERES PEREIRA ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO REST IND COM E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 266/284. Prazo legal.

Notificação Nº: 11377/2009
Processo Nº: RTSum 01255-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: HELIO PACHECO DE CASTRO
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASLB TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 5 dias, a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 11430/2009
Processo Nº: RTOrd 01468-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DIAS ROSA
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): PÃO DE AVELÃ PANIFICADORA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento do TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 11443/2009
Processo Nº: RTSum 01491-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA ROSA DA CONCEIÇAO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BRINCAR E CIA LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento do TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 11373/2009
Processo Nº: RTSum 01499-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: RONDON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.CONCLUSÃO:'EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, declarar a existência da relação empregatícia noticiada e julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada REAL

EXPRESSO LTDA a pagar ao Reclamante RONDON PEREIRA DOS SANTOS, tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, conforme os cálculos anexos, além de proceder a anotação da CTPS do Reclamante. Juros e correção monetária incidem na forma da lei, sem prejuízo de futuras atualizações (art. 883, da CLT; art, 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91; Súmulas nºs 200 e 381, do TST e OJ nº 300, da SDI-1/TST).Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis: "SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A 5 Publicado por FÁBIO REZENDE MACHADO, em 31/8/2009. parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA". Por se tratar de sentença líquida, (a) Reclamado(a)-Réu(é) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas, pelo(a) Reclamado(a), calculadas conforme cálculos anexos.
Para os fins do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, declaro que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida conforme o disposto no § 9º, do art. 214, do Decreto 6 Publicado por FÁBIO REZENDE MACHADO, em 31/8/2009. nº 3.048/98 e art. 28, da Lei nº 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários, liquidados na planilha de cálculos em anexo, ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44, da Lei nº 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 e 87, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Recolham-se as contribuições previdenciárias e IRRF, tudo conforme as legislações pertinentes. Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.
Nada mais.'

Notificação Nº: 11437/2009
Processo Nº: RTSum 01535-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MEGA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO.
EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar a reclamada EPCON MEGA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. a pagar ao reclamante ADAILTON DA SILVA SANTOS a quantia de R$ 32,76 (trinta e dois reais e setenta e seis centavos) a título de diferença salarial, conforme integrante da presente conclusão. Juros e correção monetária incidem na forma da lei, sem prejuízo de futuras atualizações(art. 883, da CLT; art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91; Súmulas nºs 200 e 381, do C. TST e OJ nº 300, da SDI-1/TST). Custas, pela reclamada, no importe de R$10,64, calculadas sobre R$32,76, valor da condenação. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Nada mais. Às 17h 59min, encerrou-se.
Marilda Jungmann Gonçalves Daher - Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11449/2009
Processo Nº: RTSum 01538-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARINE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.SENTENÇA(...)'EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido para absolver a Reclamada EPCON ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA de pagar ao Reclamante JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, tão-logo transite em julgado esta sentença, quaisquer das verbas pleiteadas, conforme a fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão Custas, pelo(a) Reclamante, no importe deR$369,46, calculadas sobre o valor atribuído à causa e de cujo recolhimento resta isento. Oficie-se à Polícia Federal e ao Ministério Público do Trabalho, conforme determinado na fundamentação supra. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.Nada mais.'

Notificação Nº: 11450/2009
Processo Nº: RTSum 01557-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIOLA SILVA PRADO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMAANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de desentranhar documentos exceto inicial e procuração, nos termos da Portaria nº 001/2005, art. 3º, XX, da 8ª VT de Goiânia/GO.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8423/2009
PROCESSO: CPEX 02293-2007-008-18-00-7
RECLAMANTE: JANAÍNA TAVARES ABREU
EXEQÜENTE: JANAÍNA TAVARES ABREU
EXECUTADO: ANTÔNIO CARLOS JÁCOMO COSTA
Data da Praça 30/09/2009 às 08:00 horas
Data do Leilão 09/10/2009 às 09:20 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/09/2009
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, reavaliado(s) em R$105.000,00 (Cento e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 13, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua S 4 nº 237 Setor Bela Vista - Goiânia-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) apartamento de nº 1307, do Condomínio Bela Vista Residence, com a seguinte dimensão interna: quarto, banho, sacada, estar e mini copa, com direito a boxe de garagem nº 203, com área total de 76,700m², sendo 48,56m² de área privativa, 28.140m² de área comum, correspondendo-lhe a fração ideal de 9,7348m² ou 0,3863% da área do lote de terras nº 4/20/21/22/23/24, da quadra S-19, sito à Rua S-4 nº 237, St. Bela Vista, com 2.500,00m², avaliado em R$105.000,00 (cento e cinco mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-
Diretor de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8512/2009
PROCESSO: RTOrd 01203-2009-008-18-00-2
EXEQÜENTE(S): DENISE DANIELLE DA SILVA
EXECUTADO(S): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA, CPF/CNPJ: 00.009.282/0001-98
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 02/09/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/09/2009
O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$7.585,68, atualizados até 31/08/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente,

subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13140/2009
Processo Nº: RT 00009-1999-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RUBENS SIQUEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONST INCORP LTDA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, o exeqüente deverá requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).
Caso decorra em branco mencionado prazo, será expedida Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.
Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 13240/2009
Processo Nº: RT 01633-2001-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: SUELENA FARIA BASTOS BALSANULFO
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO ANGRA DOS REIS + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ficam intimadas da audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14/09/2009, ás 10:00 horas na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13241/2009
Processo Nº: RT 01633-2001-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: SUELENA FARIA BASTOS BALSANULFO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISC DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ficam intimadas da audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14/09/2009, ás 10:00 horas na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13213/2009
Processo Nº: RT 00572-2002-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD´S LTDA ATRAVES DOS SOCIOS HERMES VARGAS E CINTIA FIDELIS DE CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ficam intimadas da audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14/09/2009, ás 15:45 horas na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13275/2009
Processo Nº: RT 00760-2002-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SERRALHERIA SAO FRANCISCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO CORNÉLIO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13264/2009
Processo Nº: RT 01085-2003-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LUCIO DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIAS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Para manifestar-se, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13253/2009
Processo Nº: RT 00409-2004-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL CORSI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEXACO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: NICOLAU OLIVIERI
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ficam intimadas da audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14/09/2009, ás 14:30 horas na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13219/2009
Processo Nº: RT 00431-2004-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NILSON SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DAERA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ficam intimadas da audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14/09/2009, ás 10:45 horas na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13223/2009
Processo Nº: RT 00431-2004-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NILSON SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ADAUTO AFONSO VIEZZE + 001
ADVOGADO....: VILMAR BARBOSA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ficam intimadas da audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14/09/2009, ás 10:45 horas na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13190/2009
Processo Nº: RT 00895-2004-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A
ADVOGADO....: PATRÍCIA GUIMARÃES NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 470/471:
À vista do exposto, ADMITEM-SE os embargos de declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, para sanar o erro material, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 13235/2009
Processo Nº: RT 01500-2004-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO RAMOS DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ficam intimadas da audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14/09/2009, ás 14:00 horas na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13236/2009
Processo Nº: RT 01500-2004-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO RAMOS DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA E RMB LTDA) + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ficam intimadas da audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14/09/2009, ás 14:00 horas na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13273/2009
Processo Nº: RT 01295-2005-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HOTEL NASSER LTDA. + 002
ADVOGADO....: WESLEY BATISTA E SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ao executado:
Intimem-se os executados para que, no prazo de 10 dias, comprovem o recolhimento previdenciário, sob pena de prosseguimento da execução, o que desde já fica determinado, devendo ser designada a praça do imóvel penhorado.

Notificação Nº: 13274/2009
Processo Nº: RT 01295-2005-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): NASSER BOUTROS SABA + 002
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao executado:
Intimem-se os executados para que, no prazo de 10 dias, comprovem o recolhimento previdenciário, sob pena de prosseguimento da execução, o que desde já fica determinado, devendo ser designada a praça do imóvel penhorado.

Notificação Nº: 13153/2009
Processo Nº: RT 02166-2005-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO NEVES BARRETO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, o exeqüente deverá requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).
Caso decorra em branco mencionado prazo, será expedida Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.
Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 13266/2009
Processo Nº: ExCCP 00342-2006-009-18-00-2 9ª VT
REQUERENTE..: MARIA DE LOURDES CORDEIRO XAVIER
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
REQUERIDO(A): MARCOS CELETINO DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13136/2009
Processo Nº: RT 00620-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO FARIA RIBEIRO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): 3 AMÉRICAS PNEUS LTDA. (DIEGO FERREIRA DE FREITAS E WANDERLEY ALVES FERREIRA) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, o exeqüente deverá requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).
Caso decorra em branco mencionado prazo, será expedida Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.
Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 13185/2009
Processo Nº: RT 00861-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TORRES FILHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): OLÍMPIO DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Retifique-se nos cadastros o endereço do reclamante, conforme informado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 362.
Defere-se ao reclamante (executado) o prazo de 05 dias para que comprove a anuência do reclamado (exequente) com a extinção da execução.
Vista ao exequente (reclamado) da petição de fls. 366.

Notificação Nº: 13186/2009
Processo Nº: RT 00861-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TORRES FILHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): THIAGO RAMELLO DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Retifique-se nos cadastros o endereço do reclamante, conforme informado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 362.
Defere-se ao reclamante (executado) o prazo de 05 dias para que comprove a anuência do reclamado (exequente) com a extinção da execução.
Vista ao exequente (reclamado) da petição de fls. 366.

Notificação Nº: 13148/2009
Processo Nº: RT 01501-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: AMINADABE CHAGAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, o exeqüente deverá requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).
Caso decorra em branco mencionado prazo, será expedida Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.

Notificação Nº: 13145/2009
Processo Nº: RT 01520-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: HELIOMAR ABADIO DE ALMONES
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MACHADO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, o exeqüente deverá requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).
Caso decorra em branco mencionado prazo, será expedida Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.
Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 13210/2009
Processo Nº: RT 01799-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MENDONÇA ALVES
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECLAMADO(A): SANOFI - AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ficam intimadas da audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14/09/2009, ás 15:15 horas na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13139/2009
Processo Nº: RT 02072-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR DE DEUS
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): J.J. LAVANDERIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, o exeqüente deverá requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).
Caso decorra em branco mencionado prazo, será expedida Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.
Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 13144/2009
Processo Nº: RT 02134-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIO SILVA GOMES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TALFRIO PROJETOS TÉRMICOS E INSTALADORA LTDA. + 004
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, o exeqüente deverá requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).
Caso decorra em branco mencionado prazo, será expedida Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.

Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 13256/2009
Processo Nº: RT 00005-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EUFLAUSINO FILHO
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): TRANSPORTES NATAL LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ficam intimadas da audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14/09/2009, ás 14:15 horas na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13228/2009
Processo Nº: RT 00078-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TERESA MENDONÇA LUCAS BRANT
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCACAO
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ficam intimadas da audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14/09/2009, ás 15:00 horas na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13216/2009
Processo Nº: RT 00143-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATA BRANDÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): CLÍNICA QUEIROZ LTDA.
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ficam intimadas da audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14/09/2009, ás 11:00 horas na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13268/2009
Processo Nº: RT 00685-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MEURA OLIVEIRA DA FONSECA PENTEADO
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista por 10 dias.

Notificação Nº: 13150/2009
Processo Nº: RT 01078-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMEIRE APARECIDA MELO
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): MANOEL E SEVERINA LTDA
ADVOGADO....: ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, o exeqüente deverá requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).
Caso decorra em branco mencionado prazo, será expedida Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.
Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 13245/2009
Processo Nº: RT 01812-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ficam intimadas da audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14/09/2009, ás 16:00 horas na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13246/2009
Processo Nº: RT 01812-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ficam intimadas da audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14/09/2009, ás 16:00 horas na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13193/2009
Processo Nº: ACHP 01825-2007-009-18-00-5 9ª VT
AUTOR...: FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO
ADVOGADO: CASSIANO ANTÔNIO LEMOS PELIZ JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ESCOLA CASTELINHO MÁGICO + 002
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Homologo a arrematação de fl. 188.
Façam-me conclusos os autos para assinatura do auto.
Intime-se a executada, prazo e fins legais.
Assinado o auto e não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se mandado de entrega dos bens arrematados, observando-se as formalidades legais.
Após, libere-se ao exequente o valor dos honorários assistenciais e ao leiloeiro a sua comissão.
Proceda a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias, devolvendo-se à executada eventual saldo remanescente e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13232/2009
Processo Nº: RT 01846-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSELANE DE FÁTIMA SOUZA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS NETO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ficam intimadas da audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14/09/2009, ás 10:15 horas na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13187/2009
Processo Nº: RT 02241-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Mantenho o despacho de fls. 159, que indeferiu a arrematação pretendida, pelos seus próprios fundamentos.
Ante o ajuizamento de Embargos de Terceiro, suspenda-se a prática de atos executivos em relação ao imóvel penhorado.
Intimem-se as partes e o Sr. Arrematante.

Notificação Nº: 13272/2009
Processo Nº: RT 00400-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA DA SILVA NUNES BARROS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: MARCELO GOMES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13207/2009
Processo Nº: RT 00838-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATA GLÓRIA DE CASTRO
ADVOGADO....: JOSE HENRIQUE TOSCHI PÉCLAT
RECLAMADO(A): TOTAL FLEX BPM CLUB
ADVOGADO....: MARCELO TEODORO PADUA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ficam intimadas da audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14/09/2009, ás 16:15 horas na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13207/2009
Processo Nº: RT 00838-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATA GLÓRIA DE CASTRO
ADVOGADO....: JOSE HENRIQUE TOSCHI PÉCLAT
RECLAMADO(A): TOTAL FLEX BPM CLUB
ADVOGADO....: MARCELO TEODORO PADUA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ficam intimadas da audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14/09/2009, ás 14:45 horas na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13262/2009
Processo Nº: RT 01217-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: KARINA DE ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: À exequente:
Expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção do veículo de fl. 179, nomeando como depositário o exequente, que deverá fornecer os meios necessários para a remoção, ficando ciente de que deverá zelar pela guarda e conversação do bem, no estado em que se encontra, abstendo-se de sua utilização.
A exequente deverá comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 13269/2009
Processo Nº: RT 01454-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: REINADLO VICENTE MONTEIRO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13271/2009
Processo Nº: RT 01564-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULA VAZ DE LIMA CUNHA
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
A liberação do montante exequendo será deferida após o transcurso do prazo para embargos.
Aguarde-se manifestação do Juízo Deprecado (fl. 350).
Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 13250/2009
Processo Nº: RT 01800-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ELZA DIAS MENDONÇA
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ficam intimadas da audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14/09/2009, ás 15:30 horas na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13267/2009
Processo Nº: RT 01832-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO CAMELO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista de fls. 321/322, por 10 dias.

Notificação Nº: 13205/2009
Processo Nº: RTOrd 02044-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE MAFRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (N/P NOVO ORIENTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.)
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: À exequente:
Requer o exequente seja oficiada a MM 11ª Vara do Trabalho para que não desconstitua a penhora do veículo de propriedade da reclamada.
Tendo em vista que a penhora já foi desconstituída, conforme cópia de despacho apresentada pelo exequente, prejudicado o requerimento.
Proceda-se ao bloqueio de transferência do veículo indicado (fl. 407).
Intime-se a exequente para que informe a localização do veículo, possibilitando assim sua penhora.

Notificação Nº: 13224/2009
Processo Nº: RTSum 02114-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JÔSY ÍRIA MORATO BEZERRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MASTERCRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA. (1) + 001
ADVOGADO....: GUILHERME OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ficam intimadas da audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14/09/2009, ás 10:30 horas na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13225/2009
Processo Nº: RTSum 02114-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JÔSY ÍRIA MORATO BEZERRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CETELEM BRASIL S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (2) + 001
ADVOGADO....: GUILHERME OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ficam intimadas da audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14/09/2009, ás 10:30 horas na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13178/2009
Processo Nº: RTOrd 02136-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR MARQUES REZENDE JUNIOR
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): HIDRODINAMICA COMERCIAL TECNICA LTDA.
ADVOGADO....: MOACIR ARAÚJO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Tendo em vista a alegação do autor de que os valores pagos mediante “caixa 2” eram realizados em sua conta-corrente, deixo de determinar a realização de perícia contábil.
Para instrução, incluam-se os autos em pauta e intimem-se as partes.
Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 30/09/2009 às 16:10 horas.

Notificação Nº: 13175/2009
Processo Nº: RTOrd 02191-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEONES ALVES FEITOSA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 29/10/2009 às 11:00 horas.

Notificação Nº: 13265/2009
Processo Nº: RTSum 00028-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÂNDIDO RODRIGUES DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): J. B. S. S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13154/2009
Processo Nº: RTSum 00190-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: EZIONE LINO ANJOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Considerando que o advogado do autor detém poderes para transigir (fl. 20), homologo o acordo de fls. 236/237, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre o valor avençado de R$ 1.500,00, isento.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício Receita Federal informando o valor não recolhido.
Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias.
Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.
Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13155/2009
Processo Nº: RTSum 00190-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: EZIONE LINO ANJOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Considerando que o advogado do autor detém poderes para transigir (fl. 20), homologo o acordo de fls. 236/237, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre o valor avençado de R$ 1.500,00, isento.

Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício Receita Federal informando o valor não recolhido.
Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias.
Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.
Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13198/2009
Processo Nº: RTOrd 01081-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ROSA MISTICA TURISMO LTDA + 005
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 173/182:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação aos reclamados JÚLIA PEREIRA PASDA e ALTEMIR RISSARDI conforme art. 267, IV, CPC; EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, para créditos anteriores a 02.06.2004, conforme art. 269, IV do CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente as reclamadas ROSA MÍSTICA TURISMO LTDA, VIAÇÃO ASA BRANCA DO CERRADO TRANSPORTE E TURISMO LTDA e VITÓRIA TURISMO LTDA, a pagar à reclamante MARLENE MOREIRA DA SILVA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2009 (5/12), férias + 1/3 vencidas 2008/09 (12/12), férias + 1/3 proporcionais (1/12), salário retido maio/2009 – 11 dias, deduzindo nos cálculos o valor de R$ 1.063,60; multa do art. 477 da CLT.
Devida pela primeira reclamada a baixa em CTPS e a entrega das guias TRCT cód.01, garantida a integralidade dos depósitos, e guias do seguro-desemprego, sob pena que se faça a baixa pela Secretaria da Vara, e que respondam as reclamadas por indenização equivalente.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Encerrada às 15h03min.
Custas pelas reclamadas calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 8.000,00 que importam em R$ 160,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.

Notificação Nº: 13199/2009
Processo Nº: RTOrd 01081-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ASA BRANCA DO CERRADO TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 005
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 173/182:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação aos reclamados JÚLIA PEREIRA PASDA e ALTEMIR RISSARDI conforme art. 267, IV, CPC; EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, para créditos anteriores a 02.06.2004, conforme art. 269, IV do CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente as reclamadas ROSA MÍSTICA TURISMO LTDA, VIAÇÃO ASA BRANCA DO CERRADO TRANSPORTE E TURISMO LTDA e VITÓRIA TURISMO LTDA, a pagar à reclamante MARLENE MOREIRA DA SILVA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2009 (5/12), férias + 1/3 vencidas 2008/09 (12/12), férias + 1/3 proporcionais (1/12), salário retido maio/2009 – 11 dias, deduzindo nos cálculos o valor de R$ 1.063,60; multa do art. 477 da CLT.
Devida pela primeira reclamada a baixa em CTPS e a entrega das guias TRCT cód.01, garantida a integralidade dos depósitos, e guias do seguro-desemprego, sob pena que se faça a baixa pela Secretaria da Vara, e que respondam as reclamadas por indenização equivalente.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Encerrada às 15h03min.
Custas pelas reclamadas calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 8.000,00 que importam em R$ 160,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.

Notificação Nº: 13200/2009
Processo Nº: RTOrd 01081-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ASA BRANCA DO CERRADO LTDA + 005
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 173/182:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação aos reclamados JÚLIA PEREIRA PASDA e ALTEMIR RISSARDI conforme art. 267, IV, CPC; EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, para créditos anteriores a 02.06.2004, conforme art. 269, IV do CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente as reclamadas ROSA MÍSTICA TURISMO LTDA, VIAÇÃO ASA BRANCA DO CERRADO TRANSPORTE E TURISMO LTDA e VITÓRIA TURISMO LTDA, a pagar à reclamante MARLENE MOREIRA DA SILVA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2009 (5/12), férias + 1/3 vencidas 2008/09 (12/12), férias + 1/3 proporcionais (1/12), salário retido maio/2009 – 11 dias, deduzindo nos cálculos o valor de R$ 1.063,60; multa do art. 477 da CLT.
Devida pela primeira reclamada a baixa em CTPS e a entrega das guias TRCT cód.01, garantida a integralidade dos depósitos, e guias do seguro-desemprego, sob pena que se faça a baixa pela Secretaria da Vara, e que respondam as reclamadas por indenização equivalente.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Encerrada às 15h03min.
Custas pelas reclamadas calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 8.000,00 que importam em R$ 160,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.

Notificação Nº: 13201/2009
Processo Nº: RTOrd 01081-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VITÓRIA TURISMO LTDA + 005
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 173/182:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação aos reclamados JÚLIA PEREIRA PASDA e ALTEMIR RISSARDI conforme art. 267, IV, CPC; EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, para créditos anteriores a 02.06.2004, conforme art. 269, IV do CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente as reclamadas ROSA MÍSTICA TURISMO LTDA, VIAÇÃO ASA BRANCA DO CERRADO TRANSPORTE E TURISMO LTDA e VITÓRIA TURISMO LTDA, a pagar à reclamante MARLENE MOREIRA DA SILVA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2009 (5/12), férias + 1/3 vencidas 2008/09 (12/12), férias + 1/3 proporcionais (1/12), salário retido maio/2009 – 11 dias, deduzindo nos cálculos o valor de R$ 1.063,60; multa do art. 477 da CLT.
Devida pela primeira reclamada a baixa em CTPS e a entrega das guias TRCT cód.01, garantida a integralidade dos depósitos, e guias do seguro-desemprego, sob pena que se faça a baixa pela Secretaria da Vara, e que respondam as reclamadas por indenização equivalente.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Encerrada às 15h03min.
Custas pelas reclamadas calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 8.000,00 que importam em R$ 160,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.

Notificação Nº: 13202/2009
Processo Nº: RTOrd 01081-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): JÚLIA PEREIRA PAIVA RISSARDI + 005
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 173/182:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação aos reclamados JÚLIA PEREIRA PASDA e ALTEMIR RISSARDI conforme art. 267, IV, CPC; EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, para créditos anteriores a 02.06.2004, conforme art. 269, IV do CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente as reclamadas ROSA MÍSTICA TURISMO LTDA, VIAÇÃO ASA BRANCA DO CERRADO TRANSPORTE E TURISMO LTDA e VITÓRIA TURISMO LTDA, a pagar à reclamante MARLENE MOREIRA DA SILVA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2009 (5/12), férias + 1/3 vencidas 2008/09 (12/12), férias + 1/3 proporcionais (1/12), salário retido maio/2009 – 11 dias, deduzindo nos cálculos o valor de R$ 1.063,60; multa do art. 477 da CLT.
Devida pela primeira reclamada a baixa em CTPS e a entrega das guias TRCT cód.01, garantida a integralidade dos depósitos, e guias do seguro-desemprego, sob pena que se faça a baixa pela Secretaria da Vara, e que respondam as reclamadas por indenização equivalente.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Encerrada às 15h03min.
Custas pelas reclamadas calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 8.000,00 que importam em R$ 160,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.

Notificação Nº: 13203/2009
Processo Nº: RTOrd 01081-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ALTEMIR RISSARTI + 005
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 173/182:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação aos reclamados JÚLIA PEREIRA PASDA e ALTEMIR RISSARDI conforme art. 267, IV, CPC; EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, para créditos anteriores a 02.06.2004, conforme art. 269, IV do CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente as reclamadas ROSA MÍSTICA TURISMO LTDA, VIAÇÃO ASA BRANCA DO CERRADO TRANSPORTE E TURISMO LTDA e VITÓRIA TURISMO LTDA, a pagar à reclamante MARLENE MOREIRA DA SILVA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2009 (5/12), férias + 1/3 vencidas 2008/09 (12/12), férias + 1/3 proporcionais (1/12), salário retido maio/2009 – 11 dias, deduzindo nos cálculos o valor de R$ 1.063,60; multa do art. 477 da CLT.
Devida pela primeira reclamada a baixa em CTPS e a entrega das guias TRCT cód.01, garantida a integralidade dos depósitos, e guias do seguro-desemprego, sob pena que se faça a baixa pela Secretaria da Vara, e que respondam as reclamadas por indenização equivalente.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Encerrada às 15h03min.
Custas pelas reclamadas calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 8.000,00 que importam em R$ 160,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.

Notificação Nº: 13204/2009
Processo Nº: RTOrd 01092-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDA BARBOSA LIMA PEREIRA LEAL
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 306/312:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar os reclamados CERNE – CONSÓRCIO DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS e AGECOM – AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO a pagar à reclamante IOLANDA BARBOSA LIMA PEREIRA LEAL, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio indenizado, férias + 1/3 proporcionais (1/12), décimo terceiro salário proporcional (1/12); diferenças de FGTS 8% incidentes sobre verbas salariais, nos períodos apontados na inicial; multa de 40% sobre o FGTS 8% de todo o pacto laboral, inclusive sobre diferenças.
Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum.
Custas pela reclamada calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 44.857,00 que importam em R$ 897,14.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Encerrada às 14h58min.

Notificação Nº: 13206/2009
Processo Nº: RTOrd 01092-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDA BARBOSA LIMA PEREIRA LEAL
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 306/312:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar os reclamados CERNE – CONSÓRCIO DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS e AGECOM – AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO a pagar à reclamante IOLANDA BARBOSA LIMA PEREIRA LEAL, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio indenizado, férias + 1/3 proporcionais (1/12), décimo terceiro salário proporcional (1/12); diferenças de FGTS 8% incidentes sobre verbas salariais, nos períodos apontados na inicial; multa de 40% sobre o FGTS 8% de todo o pacto laboral, inclusive sobre diferenças.
Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum.
Custas pela reclamada calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 44.857,00 que importam em R$ 897,14.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Encerrada às 14h58min.

Notificação Nº: 13192/2009
Processo Nº: AI 01236-2009-009-18-01-1 9ª VT
AGRAVANTE..: JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ALLIANÇA ENGENHARIA)
ADVOGADO...: WILTON ALVES DE BRITO
AGRAVADO(A): APARECIDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO...: RODRIGO FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Ao agravado: Vista do agravo de instrumento interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13263/2009
Processo Nº: ET 01246-2009-009-18-00-4 9ª VT
EMBARGANTE..: TRAJANO MOREIRA PINTO FILHO + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
EMBARGADO(A): MARIA CACILDA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação à fl. 374. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13172/2009
Processo Nº: RTOrd 01450-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JERRI MARCOS FERREIRA CARLOS
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇAO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 14/10/2009 às 15:10 horas.

Notificação Nº: 13167/2009
Processo Nº: RTOrd 01574-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE..: JAIRO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: JOELMA COSTA SILVA BARBO
RECLAMADO(A): CONSERVE BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 13/10/2009 às 09:30 horas.

Notificação Nº: 13181/2009
Processo Nº: RTOrd 01593-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA KELIA ACOSTA PEREIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Por motivo de acomodação da pauta, adia-se a audiência para o dia 13/10/09 às 14:40 horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6579/2009
PROCESSO Nº RT 00097-2007-009-18-00-4
RECLAMANTE: CLEIDE BRANDÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): JOSÉ NUNES DE MAGALHÃES, CPF: 838.020.021-72
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSÉ NUNES DE MAGALHÃES, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI REALIZADO BLOQUEIO DO VALOR DE R$496,95 EM SUA CONTA, ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6563/2009
PROCESSO Nº RT 00161-2007-009-18-00-7
EXEQUENTE: FÁBIO JOSÉ DA SILVEIRA
EXECUTADO: A. L. MARTINS & CIA LTDA., CNPJ: 03.125.980/0001-47
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), A. L. MARTINS & CIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$49.775,01, atualizados até 31/07/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6566/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02193-2008-009-18-00-8
EXEQUENTE(S): RAIMUNDO NONATO LOPES DOS SANTOS
EXECUTADO(S): ELIO LUIZ DELOLLO JÚNIOR
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ELIO LUIZ DELOLLO JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$11.879,45, atualizados até 30/03/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6565/2009
PROCESSO Nº RTSum 00587-2009-009-18-00-2
EXEQUENTE: MISAEL BARROS DE FARIA
EXECUTADO: VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA, CNPJ 01.471.692/0001-19
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$4.294,14, atualizados até 31/07/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11213/2009
Processo Nº: RT 00911-1999-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE COSTA
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para informar nos autos os procedimentos para fins de recolhimento dos valores relativos ao CASSI e PREVI.

Notificação Nº: 11224/2009
Processo Nº: RT 01312-1999-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOS REIS SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO ALVES GONÇALVES
RECLAMADO(A): PRESIDENTE SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 11241/2009
Processo Nº: RT 01428-1999-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): WRW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que a área penhorada pode ser desmembrada da área maior, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 679, indefere-se o requerimento de penhora de toda a área do lote 11. Intime-se o exequente. Intime-se a reclamada para tomar ciência da penhora e do depositário fiel nomeado. Prazo legal. Não havendo manifestação, certifique-se o decurso do prazo para embargos e solicite-se ao Juízo deprecado datas para hasta pública do aludido bem.

Notificação Nº: 11242/2009
Processo Nº: RT 01428-1999-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): WRW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência da penhora de fls. 13 dos autos da carta precatória 1059-2009-141-18-00-7. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11211/2009
Processo Nº: RT 00910-2003-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI PEREIRA SAMPAIO
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11248/2009
Processo Nº: ExProvAS 00280-2004-010-18-01-0 10ª VT
EXEQUENTE...: MARCELO PEIXOTO ROIZ
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
EXECUTADO(A): VALDICE DOMINGOS DE FREITAS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de SETEMBRO de 2009, às 16h30min. na

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11212/2009
Processo Nº: RT 00401-2005-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FELIPE SANTIAGO
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
RECLAMADO(A): LARISSA DE SOUZA LEAL (L & R PERSONAL CARE LTDA-ME - PERSONAL CARE) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Vista ao(à) exequente das pesquisas junto ao SIR/INCRA e Infojud, por 05 dias.

Notificação Nº: 11229/2009
Processo Nº: RT 01754-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: HUGO TEIXEIRA GUSMÃO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11207/2009
Processo Nº: RT 00229-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D ARC DE SOUSA
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
RECLAMADO(A): LÍVIA MARIA CHAMPS CASTRO BORGES (LIVIA CHAMPS)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E S P R DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 11210/2009
Processo Nº: RT 01052-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): CIKATRIZ CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11219/2009
Processo Nº: RT 01229-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON JOSÉ MATOS DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): A & D CRIAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11215/2009
Processo Nº: RT 01292-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS GARCIA MACHADO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 11223/2009
Processo Nº: RT 01362-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: DEIBY DUARTE FARIAS
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): WALTER MARIANO RIBEIRO (SATÉLITE ESTAMPARIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA EXEQUENTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 11250/2009
Processo Nº: RT 01463-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUSINETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): PRISMA AUDIO PART'S LTDA.
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de SETEMBRO de 2009, às 17h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11230/2009
Processo Nº: RT 01604-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: EDELCI DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS CELG + 001
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido constante na petição de fl.259, tendo-se em vista que o levantamento do saldo remanescente já fo efetivado conforme recibo à fl.256- verso. Retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11188/2009
Processo Nº: RT 02101-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELA GESSANY TEIXEIRA DE REZENDE
ADVOGADO....: CLEONICE DO CARMO BATISTA
RECLAMADO(A): AUTOBRÁS VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS APRIGIO CHAVES
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça/leilão, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 11214/2009
Processo Nº: RT 01105-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO JORGE RODRIGUES CHEIM
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FATIMA RODRIGUES CUNHA
RECLAMADO(A): IMAGE SOLUTION E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista do ofício de fl.428. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11206/2009
Processo Nº: RT 01536-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA MORAIS SILVA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 11204/2009
Processo Nº: AINDAT 01634-2008-010-18-00-4 10ª VT
AUTOR...: TELMA SOCORRO DINÁPOLIS DOS SANTOS
ADVOGADO: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pela reclamante TELMA SOCORRO DINÁPOLIS DOS SANTOS para condenar a reclamada UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R$ 1.200,00 sobre R$ 60.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Honorários periciais de R$2.000,00, a serem pagos pela reclamada sucumbente no objeto da pretensão. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da Lei, observandose a Súmula 381/TST. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF, INSS E MPT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11234/2009
Processo Nº: RT 01749-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FREITAS E PAULINO COMERCIAL LTDA. (OFFICINA YOUNG E BASIC) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO SILVA DE CAZAES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado a tomar ciência da manifestação do reclamante às fls. 320/321, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam a contadoria para o mesmo fim e em igual prazo.

Notificação Nº: 11189/2009
Processo Nº: RT 01791-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se

manifestar da negativa ou da ausência de resposta da diligência ao Banco Central (BACENJUD), sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11232/2009
Processo Nº: RTOrd 01909-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALINE MIRANDA ROSA
RECLAMADO(A): ADHJAIM BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ IVAN ABRÃO
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o requerimento retro, uma vez que o pedido já foi apreciado pelo MMº Juiz Substituto, que não conheceu a peça de fls. 104/109 face à ilegitimidade do executado (fls. 118), quando então deveria ter interposto o recurso cabível, restando preclusa a matéria. Intime-se o executado. Não havendo manifestação, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 118. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11225/2009
Processo Nº: RTSum 02224-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ANITA SOUSA MACEDO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LAZARA SOARES DAS NEVES
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11244/2009
Processo Nº: ET 00058-2009-010-18-00-9 10ª VT
EMBARGANTE..: ALBIOMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO
ADVOGADO....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR
EMBARGADO(A): EDILUZ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:Ante o exposto, conheço dos Embargos de Terceiro e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, consoante a fundamentação expendida expendida. Custas dos Embargos pela executada, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT, que serão acrescidas ao quantum debeatur nos autos principais. Certifique-se, nos autos principais, o transito em julgado desta decisão. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11216/2009
Processo Nº: RTOrd 00100-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANE ROSA FETTINE
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA INDÚSTRIA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência de que será realizada nova audiência para inquirição da testemunha Sr.Ironildo Pereira da Silva, em 30.09.2009, às 10:55h, no Juízo deprecado - 2ª Vara do Trabalho de Marabá.

Notificação Nº: 11199/2009
Processo Nº: ET 00435-2009-010-18-00-0 10ª VT
EMBARGANTE..: MARISIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO IÚRI ALVES TEIXEIRA
EMBARGADO(A): LUIZ CARLOS DA SILVA + 003
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de Embargos de Terceiro de fls.455/459, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente ação de Embargos de Terceiro, nos termos da fundamentação expendida, que integra o presente decisum. Custas dos Embargos pelo executado, no importe de R$ 300,00, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT, que serão acrescidas ao quantum debeatur nos autos principais. Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais e arquivem-se.

Notificação Nº: 11245/2009
Processo Nº: RTOrd 00522-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO MARCIO FELIPE PALESTINO
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): ÊNFASE NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: ANA LUCIA TEIXEIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia XX de SETEMBRO de 2009, às 16h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11246/2009
Processo Nº: RTOrd 00522-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO MARCIO FELIPE PALESTINO
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): ÊNFASE NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: ANA LUCIA TEIXEIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de SETEMBRO de 2009, às 16h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11238/2009
Processo Nº: RTOrd 00589-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Deverá o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o valor levantado a título de FGTS, ressaltando-se que a inércia dará azo ao arquivamento provisório do feito, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 11238/2009
Processo Nº: RTOrd 00589-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Deverá o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o valor levantado a título de FGTS, ressaltando-se que a inércia dará azo ao arquivamento provisório do feito, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 11239/2009
Processo Nº: RTOrd 00589-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Deverá o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o valor levantado a título de FGTS, ressaltando-se que a inércia dará azo ao arquivamento provisório do feito, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 11236/2009
Processo Nº: RTSum 00825-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): CREMMY INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatda, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA, para absolver a reclamada CREMMY INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas, que importam em R$314,54 calculadas sobre o valor dado à causa R$15.727,49, pela reclamante, de cujo pagamento fica isento, na forma da lei. Arbitro os honorários periciais no valor de R$1.000,00, a serem pagos com a verba orçamentária deste Regional, na forma do Provimento Geral Consolidado. Intimar as partes.

Notificação Nº: 11233/2009
Processo Nº: RTSum 00895-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PEREIRA ROCHA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ROGERIO DA SILVA FONSECA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Requer a executada a reconsideração do despacho que indeferiu o pedido de isenção do pagamento da contribuição social relativa ao acordo homologado, sob o argumento de que o valor de R$231,15 não é executável, conforme Portaria do Ministério da Fazenda 49/2004. Sem razão. Tratando-se de execução fiscal trabalhista – crédito previdenciário, o valor-piso é de R$120,00, conforme Portaria Ministerial nº 1.293/05. Os limites considerados no petitório dizem respeito aos débitos fiscais na dívida ativa (Portaria n° 049 MF), o que não se aplica in casu. Não tendo sido discriminadas as parcelas de natureza salarial componentes do termo de conciliação formalizado, a contribuição previdenciária incide sobre o valor total acordado, no caso, de R$1.150,00, nos termos do §1º do art. 43 da Lei nº8212/91, na redação dada pela Lei nº 8.620, de 5.1.1993. Vale ressaltar que, nos termos da Portaria MPS Nº 1.293, DE 05 DE JULHO DE 2005 - DOU DE 06/07/2005, no Estado de Goiás, o 'valor piso' para não ajuizamento de execução visando a cobrança de contribuição previdenciária é R$120,00, razão pela qual se indefere o requerimento supracitado.

Notificação Nº: 11221/2009
Processo Nº: ExCCP 01249-2009-010-18-00-8 10ª VT

REQUERENTE..: LUCIENE CALDAS MAIA GUIMARÃES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): BIRMANNI CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, uma vez que a execução já esteve suspensa por 01(um) ano.

Notificação Nº: 11217/2009
Processo Nº: RTOrd 01274-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: SILVIA MARIA CHEMENT KANSO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art.297-A, do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, reabro a instrução processual e converto o julgamento em diligência para conceder vista ao Ministério Público do Trabalho pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11231/2009
Processo Nº: RTOrd 01329-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MORELLI
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados, para condenar o reclamado VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA a pagar ao reclamante ALEXANDRE MORELLI os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da Lei.
Custas pela reclamada, no importe de R$40,00, sobre R$2.000,00, valor arbitrado à condenação. Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado, comprovando nos autos no prazo legal, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, intimar à UNIÃO, CEF e DRT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11208/2009
Processo Nº: RTOrd 01400-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDENY CAMPOS DA LUZ
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS GUIMARÃES & BRITO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: a) - Efetue-se exclusão de GUSTAVO PIRES GUIMARÃES do pólo passivo da execução, e, conquanto, da capa dos autos e demais registros conforme petição de fls. 33/35.
b) - Homologo o acordo de fls. 33/35 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor avençado de R$ 6.000,00, isentas na forma da lei. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem Intimem-se as partes e a UNIÃO. Goiânia, 31 de agosto de 2009, segunda-feira. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11227/2009
Processo Nº: RTSum 01448-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA REGINA ARTUR
ADVOGADO....: MAGALY PACHECO DE PAULA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇAÕ - PÃO DE AÇUCAR + 001
ADVOGADO....: BRUNA NOGUEIRA BARROS
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados para condenar diretamente a reclamada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e subsidiariamente a reclamada a reclamada COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇUCAR a pagarem à reclamante SANDRA REGINA ARTUR os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$2.533,39 já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Recolham-se o imposto de renda e as contribuições previdenciárias comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o PGC da 18ª Região, sendo as últimas sob pena de execução, nos termos da CF/88. Custas pelo reclamado, que importam em R$49,67 calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$2.289,68, conforme planilha anexa. Oficiar MTE, INSS e CEF, após o trânsito em julgado. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11205/2009
Processo Nº: RTSum 01611-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: KARINA DE SOUZA LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): SANDRA MARGARETH REGES DE JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Comparecer ao Setor de Mandados para marcar a diligência de notificação inicial ao reclamado, com o oficial de justiça.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9829/2009
PROCESSO: RTSum 00851-2009-010-18-00-8
EXEQÜENTE(S): JÚLIO CÉSAR CARNEIRO
EXECUTADO(S): ASSOCIAÇÃO OIKOS CIDADANIA E MEIO AMBIENTE ,
CPF/CNPJ: 04.398.338/0001-02
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ASSOCIAÇÃO OIKOS CIDADANIA E MEIO AMBIENTE , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.281,50, atualizado até 30/08/2009 /2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ASSOCIAÇÃO OIKOS CIDADANIA E MEIO AMBIENTE , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9874/2009
PROCESSO: RTOrd 01269-2009-010-18-00-9
RECLAMANTE: JOVERCI VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): TRADE ENGENHARIA LTDA., CPF/CNPJ: 02.800.763/0001-42
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TRADE ENGENHARIA LTDA., CPF/CNPJ: 02.800.763/0001-42, atualmente em lugar incerto e não sabido, do ato ordinatório de fl. 32, cujo inteiro teor é o seguinte:
Intime-se a 1ª reclamada a dizer acerca da alegação de descumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação no prazo supra, intime-se a segunda reclamada a satisfazer a obrigação, conforme estabelecido no acordo (fls. 27).
E para que chegue ao conhecimento de TRADE ENGENHARIA LTDA., CPF/CNPJ: 02.800.763/0001-42, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e nove.
WARLEY DELFINO PEREIRA
Assistente II

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9733/2009
Processo Nº: RT 00336-1996-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA + 001

ADVOGADO....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 9781/2009
Processo Nº: RT 00019-2005-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): GILDO BARBOSA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, atualizado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9787/2009
Processo Nº: RT 01865-2005-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AG PLÁSTICOS LTDA. N/P DE AGUINELO BENTO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista dos Embargos à Arrematação interpostos.
Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9782/2009
Processo Nº: RT 00129-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE NÍLTON CÉSAR FERREIRA REP. P/ JUCELIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TRANSRACSO TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9737/2009
Processo Nº: RT 00387-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: WALTER PUREZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CÉSAR ALVES FONSECA PEIXOTO
RECLAMADO(A): OM&B-ORGANIZAÇÃO MÁRIO & BATISTA PROPAGANDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Na petição de fl. 209, a executada informa estar providenciando o parcelamento do INSS e IRRF junto aos órgãos competentes. Requer um prazo de 30 dias para regularizar os parcelamentos. Defiro o pleito da devedora. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9772/2009
Processo Nº: RT 00723-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: DAVID PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA. (ON BEER) + 002
ADVOGADO....: DIEGO HEMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE - Ciência do despacho a seguir: Vistos. Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exeqüendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9779/2009
Processo Nº: ExProvAS 01138-2007-011-18-01-9 11ª VT
EXEQUENTE...: MARCILENE GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
EXECUTADO(A): TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: GIOVANNA LEPRE SANDRI
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
Intime-se o exeqüente para, querendo, Impugnar os Cálculos de liquidação, em cinco dias.

Notificação Nº: 9780/2009
Processo Nº: RT 00434-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ALICE MARIA MOREIRA
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Reclamado - Intime-se o reclamado para se manifestar sobre os embargos de declaração opostos pela reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9780/2009
Processo Nº: RT 00434-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ALICE MARIA MOREIRA
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Reclamado - Intime-se o reclamado para se manifestar sobre os embargos de declaração opostos pela reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9758/2009
Processo Nº: RT 00520-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES DANIEL DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): PAPILLON HOTEL LTDA.
ADVOGADO....: DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA:
Vistos.
I -Intimada para recolher os encargos previdenciários e o imposto de renda, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução, a executada nomeia bem à penhora.
Indefiro a nomeação de bens, que não é mais cabível neste momento processual. Ademais, o bem ofertado é de difícil comercialização.
Intime-se a devedora.
II -Cumpram-se, de forma sucessiva, as determinações contidas nos itens III e IV do despacho de fl. 2905.

Notificação Nº: 9770/2009
Processo Nº: RT 00573-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DELFINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO PATIO ANDALUZ + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Tomar ciência de que a praça e o leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9773/2009
Processo Nº: RT 01212-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA TEIXEIRA BORGES
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): PORTO ROYAL FORMATURAS E EVENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9777/2009
Processo Nº: RT 01294-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CESARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Receber em secretaria o valor de seu crédito conforme cálculo de fl. 363 e guia de fl.327. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9741/2009
Processo Nº: RT 01302-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: GEZIO DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): CASTRO E MOURA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. (N/P DE MÁRCIO BARBOSA DE MOURA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Vista do Agravo de Petição das fls.384/390 para, querendo, contraminutá-lo no prazo legal.

Notificação Nº: 9760/2009
Processo Nº: RT 01401-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Vistos.
Intime-se a reclamante para se manifestar sobre a petição de fls. 98/100, via da qual a reclamada alega que a manutenção da constrição da integralidade do crédito poderá lhe acarretar prejuízos irreversíveis e o descumprimento de acordos e o pagamento de salários.
Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 9784/2009
Processo Nº: RT 01638-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: AGUIMAR FRANCISCO DE ANDRADE

ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9771/2009
Processo Nº: RTOrd 02152-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: WANIAMAR DO NASCIMENTO CANDIDO
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: CARLO CASTELO PAES LIMA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/09/2009, às 16H45, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 9785/2009
Processo Nº: RTOrd 02169-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO CINTRA SIELSKIS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 005
ADVOGADO....: LEONIRA TELLES FURTADO
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECDA: Recolher e comprovar, nos autos o valor devido no importe de R$ 16.059,46, conforme cálculo de fls. 373, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9740/2009
Processo Nº: RTSum 02207-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): RAE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÕES LTDA (TEKTON ENGENHARIA) + 001
ADVOGADO....: ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o credor a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 9778/2009
Processo Nº: RTOrd 02233-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PEREIRA HONÓRIO
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9738/2009
Processo Nº: RTSum 00628-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARINHO PEDREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): IDES ENEDINA DE ALMEIDA (RODOVIÁRIO TOCANTINENSE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 24/09/2009, às 09h04, para a realização da Praça. Sendo negativa, fica designado o dia 16/10/2009, às 10h00, para o Leilão, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada.

Notificação Nº: 9796/2009
Processo Nº: RTOrd 00774-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: AMAURY DIVINO TEIXEIRA VALENTE
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista dos laudos periciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9776/2009
Processo Nº: RTSum 00893-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ROMERO FERRAZ FILHO
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9786/2009
Processo Nº: RTOrd 00948-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A. contra a R. Sentença de fls. 254/261 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de RAQUEL MARIA DA SILVA, para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa. Diante da nova planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$64.590,08, já acrescido de juros, atualização monetária e INSS (empregador + RAT + terceiros), nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, retificados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual (Súmula nº 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, a embargante fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Ficam fixadas novas custas processuais pela embargante no importe de R$1.291,80, calculadas sobre o valor bruto de R$64.590,08, conforme planilha anexa.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 9746/2009
Processo Nº: RTOrd 00970-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: BAUHER BARRETO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): C&A MODAS LIMITADA + 001
ADVOGADO....: MANOELA GONÇALVES SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Ante o exposto, rejeito as preliminares; e, no mais:
1) julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. dos pedidos formulados pelo reclamante BAUHER BARRETO DE SIQUEIRA;
2) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada C&A MODAS LTDA. a pagar ao reclamante BAUHER BARRETO DE SIQUEIRA o quanto segue: 13º salário proporcional (04/12) e FGTS.
No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Com isso, fica acolhido o requerimento da primeira reclamada de fl. 82.
Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$342,95, já acrescido de juros, atualização monetária, FGTS a recolher e INSS (empregador + RAT + terceiros), nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual (Súmula nº 1 do E. TRT da 18ª Região).
Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas processuais pela reclamada no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor de R$342,95, conforme planilha anexa.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE.
Nada mais. Prazo legal.

Notificação Nº: 9755/2009
Processo Nº: RTOrd 00970-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: BAUHER BARRETO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL

RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO....: LUCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Ante o exposto, rejeito as preliminares; e, no mais:
1) julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. dos pedidos formulados pelo reclamante BAUHER BARRETO DE SIQUEIRA;
2) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada C&A MODAS LTDA. a pagar ao reclamante BAUHER BARRETO DE SIQUEIRA o quanto segue: 13º salário proporcional (04/12) e FGTS.
No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Com isso, fica acolhido o requerimento da primeira reclamada de fl. 82.
Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$342,95, já acrescido de juros, atualização monetária, FGTS a recolher e INSS (empregador + RAT + terceiros), nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual (Súmula nº 1 do E. TRT da 18ª Região).
Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas processuais pela reclamada no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor de R$342,95, conforme planilha anexa.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE.
Nada mais. Prazo legal.

Notificação Nº: 9792/2009
Processo Nº: RTOrd 01035-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON COSTA DE SOUSA
ADVOGADO....: AMANDA OLIVEIRA PORTILHO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONFECÇOES CHARME CONFORT LTDA. N/P JOAREZ TAVARES DE ARAUJO
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - REJEITAR a preliminar de inépcia da inicial; e II - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, as verbas pleiteadas a título de : aviso prévio indenizado e seus reflexos; salário integral de fevereiro de 2009; saldo de salário de março de 2009(18 dias); férias proporcionais(8/12 avos), com adicional de 1/3(um terço); e 13º salário proporcional de 2009(4/12 avos), observada remuneração indicada na inicial, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Quanto ao FGTS, impõe-se à Reclamada proceder aos respectivos depósitos, em conta vinculada, incluindo-se as verbas ora deferidas, de natureza salarial, com posterior entrega do TRCT no Cód. 01 e da chave de conectividade, sob pena de execução direta; bem como efetuar o depósito da multa de 40% sobre o total depositado, na mesma conta e sob a mesma cominação, como se apurar Cabe-lhe ainda proceder à devida baixa na CTPS do autor, bem como fornecer-lhe a chave de conectividade e os formulários para obtenção do seguro-desemprego, nos termos e condições alhures determinados. Incumbe à Reclamada, no prazo legal, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do IRPF, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 40,00 , calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado'. Prazo legal.

Notificação Nº: 9789/2009
Processo Nº: RTSum 01117-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO BEZERRA CUMARU AMORIM
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9791/2009
Processo Nº: RTOrd 01155-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: KEYLE FRANÇOISE PENA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO ALFA S.A. (EMPRESA DO GRUPO ALFA) + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para declarar a nulidade do Termo de Estágio; declarar o vínculo empregatício com a segunda reclamada; declarar categoria de bancário; e, no mais,condenar os reclamados BANCO ALFA S.A. e FINANCEIRA ALFA S.A., em responsabilidade solidária pela existência de grupo econômico, a pagarem à reclamante KEYLE FRANÇOISE PENA, observada a prescrição, o quanto segue: saldo de salário; férias integrais + 1/3; férias proporcionais + 1/3; 13º salário proporcional; multa do artigo 477 da CLT; multa do artigo 467 da CLT; multa da CCT de 2006/2007; multa da CCT de 2007/2008; horas extras e reflexos; diferença de ajuda alimentação; e Participação nos Lucros e Resultados. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Assim, ficam acolhidos os requerimentos de fls. 526/527 a respeito do tema. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No prazo de 48 horas deverá a segunda reclamada expedir o TRCT, código 01, com a comprovação de integralidade dos depósitos, bem como a guia de Comunicação de Dispensa – CD, sob pena de se converter em indenização equivalente o FGTS + 40% e o seguro-desemprego, nos termos do artigo 186 do Código Civil vigente. No prazo de 48 horas da intimação deverá a segunda reclamada providenciar a anotação na CTPS da reclamante com as seguintes informações: a) admissão: 14.02.2007; b) saída: 17.08.2008(TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82); c) cargo: bancária; e d) salário: R$ 1.600,00 + comissões e ajuda de custo. Para tanto deverá a reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da segunda reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$107.481,89, já acrescido de juros, atualização monetária e INSS (empregador + RAT + terceiros), nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual (Súmula nº 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas processuais pela reclamada no importe de R$2.149,64, calculadas sobre o valor de R$107.481,89, conforme planilha anexa.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 9774/2009
Processo Nº: RTOrd 01272-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO BARBOSA CONCEIÇAO
ADVOGADO....: EVALDO CAETANO DA SILVA
RECLAMADO(A): CANDEEIRO BEER E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: NEWTON EURIPEDES DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria os documentos acostados à contracapa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9734/2009
Processo Nº: RTSum 01352-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: ALONSO FELIX NERES
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
RECLAMADO(A): PR COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO....: WILSON WALDOMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 9742/2009
Processo Nº: RTSum 01421-2009-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE..: LORENA PAIXÃO DE AZEVEDO LEMOS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CRISTINA PUPIN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para reconhecer o vínculo empregatício e condenar a reclamada CRISTINA PIRES DE ALBUQUERQUE PUPIN a pagar à reclamante LORENA PAIXÃO DE AZEVEDO LEMOS o quanto segue: salários de fevereiro (05 dias), março (integral), abril (integral) e maio (11 dias) de 2009, e restituição do restante do valor depositado (R$ 604,00).
No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
No prazo de 48 horas da intimação deverá a reclamada providenciar a anotação na CTPS da reclamante com as seguintes informações:
a) admissão: 24.02.2009;
b) saída: 11.05.2009;
c) cargo: empregada doméstica; e
d) salário: R$ 600,00 por mês.
Para tanto deverá a reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria.
Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra.
Na omissão providencie a Secretaria.
Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes.
Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$2.334,75, já acrescido de juros, atualização monetária e INSS (empregador + RAT + terceiros), nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual.
Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas processuais pela reclamada no importe de R$46,70, calculadas sobre o valor de R$2.334,75, conforme planilha anexa.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE.
Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 9790/2009
Processo Nº: RTOrd 01425-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
RECLAMADO(A): EDNANDO BATISTA VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO DE COBRANÇA para condenar o réu EDNALDO BATISTA VIEIRA a pagar à autora EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT o quanto segue: R% 48.343,10 (atualizada até 29.07.2009) e honorários advocatícios. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$ 58.603,38, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual (Súmula nº 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o réu fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas processuais pelo réu no importe de R$1.172,07, calculadas sobre o valor de R$58.603,38, conforme planilha anexa'. Prazo legal.

Notificação Nº: 9744/2009
Processo Nº: RTSum 01450-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: HELENISIO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): A GLOBAL SERVIÇOS HIDRÁULICOS E GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo legal, a quantia líquida de R$ 1.271,20, sem prejuízo dos encargos legais, de acordo com as anexas planilhas de cálculo(fls. 35/40), alusivas às verbas deferidas na Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum.
Cabe à Reclamada proceder às devidas anotações na CTPS do autor, bem como fornecer-lhe as guias do TRCT no Cód. 01 e a chave de conectividade, nos termos e condições alhures determinados.
Impõe-se à Reclamada, no prazo legal, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do IRPF, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região.
Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 30,36, conforme planilhas de cálculo(fls. 35/40).
Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado.
Retifique-se a razão social da Reclamada para A GLOBAL SERVIÇOS HIDRÁULICOS E GERAIS LTDA.
Intimem-se.
Nada mais. Prazo legal.

Notificação Nº: 9793/2009
Processo Nº: RTSum 01465-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JETRO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - CONSIDERAR os Reclamados revéis e confessos quanto à matéria fática; e II - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar solidariamente os Reclamados a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, a quantia de R$ 600,00, alusiva às 15 horas/aulas ministradas, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Incumbe também aos Reclamados, no prazo legal, o pagamento da quantia de R$ 90,00, a título de honorários advocatícios assistenciais, devidamente corrigido.
Concedo ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em face de sua presumida miserabilidade jurídica.Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 14,00, calculadas sobre R$ 700,00, valor arbitrado à condenação'. Prazo legal.

Notificação Nº: 9800/2009
Processo Nº: RTOrd 01622-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA IVONEIDE FRANKLIM BORGES + 003
ADVOGADO....: UMBERTO VILELA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Vistos.
Os reclamantes atribuíram à causa o valor de R$ 100,00, de forma que o feito autuado sob o rito sumaríssimo.
Ocorre que os pedidos foram liquidados, na inicial, em R$ 100.000,00, valor incompatível com aquele rito.
Diante disso, determino a correção do valor da causa para R$ 100.000,00 e a alteração do rito do feito, na capa dos autos e no SAJ, para o Ordinário.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4362/2009
PROCESSO: RTSum 00628-2009-011-18-00-7
RECLAMANTE: JOSE MARINHO PEDREIRA
EXEQÜENTE: INSS/UNIÃO
EXECUTADO: IDES ENEDINA DE ALMEIDA (RODOVIÁRIO TOCANTINENSE)
ADVOGADO(A): .
Data da Praça: 24/09/2009 às 09h04

Data do Leilão: 16/10/2009 às 10h00
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 55, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. DOM PRUDENCIO QD 544 LT 9 Nº 57 VILA SAO JOSE CEP 74.440-090 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). IDES ENEDINA DE ALMEIDA FERNANDES, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) Aparelho de Fax, marca PANASONIC, modelo KX-F50, cor preta, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$ 400,00 (quatrocentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4362/2009
PROCESSO: RTSum 00628-2009-011-18-00-7
RECLAMANTE: JOSE MARINHO PEDREIRA
EXEQÜENTE: INSS/UNIÃO
EXECUTADO: IDES ENEDINA DE ALMEIDA (RODOVIÁRIO TOCANTINENSE)
ADVOGADO(A): .
Data da Praça: 24/09/2009 às 09h04
Data do Leilão: 16/10/2009 às 10h00
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 400,00
(quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 55, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. DOM PRUDENCIO QD 544 LT 9 Nº 57 VILA SAO JOSE CEP 74.440-090 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). IDES ENEDINA DE ALMEIDA FERNANDES, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) Aparelho de Fax, marca PANASONIC, modelo KX-F50, cor preta, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$ 400,00 (quatrocentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4359/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTAlç 01618-2009-011-18-00-9
RECLAMANTE: VALDIVINO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO: S.GYN INFORMÁTICA LTDA., CNPJ: 08.289.532/0001-00
Data da audiência: 16/09/2009 às 15h30
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado S.GYN INFORMÁTICA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00 (novecentos e trinta reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, S.GYN INFORMÁTICA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI
Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8766/2009
Processo Nº: RT 01106-1996-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA VIEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ANTONIO BARROS ALFREDO AUTOMóVEIS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista dos autos, por cinco dias, prazo no qual deverá providenciar a extração das cópias que entender necessárias à instrução da Certidão de Crédito, nos moldes de sua petição nº 243402, de 28/08/2009.

Notificação Nº: 8762/2009
Processo Nº: RT 00220-2001-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA N/P DE JOÃO BOSCO FONTENELLE + 003
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 8742/2009
Processo Nº: RT 01133-2004-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA ALVES BAHIA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): POSTO DO PARQUE LTDA + 002
ADVOGADO....: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Ante a inércia do depositário Euclides Rocha de Oliveira, a última parcela devida ao arrematante Sérgio Rosa, vencida desde 01/03/2009, foi retirada do lanço depositado às fls. 402, conforme determinado no despacho de fls. 654. Em 16/06/2009 a executada depositou a referida parcela (fls. 684). Considerando que o arrematante retro mencionado já recebeu o que lhe era devido (fls. 661), converte-se em penhora o depósito realizado pela executada às fls. 684.
PROCEDA-SE solicitação de bloqueio de contas dos sócios executados, conforme determinado às fls. 673, devendo ser observado o valor já disponível nos autos (fls. 684). Em caso negativo, PROCEDA a Secretaria consulta junto ao DETRAN, INCRA e INFOJUD.
INTIME-SE a executada.
INTIME-SE a exequente para tomar ciência deste despacho, bem como do de fls. 673.

Notificação Nº: 8757/2009
Processo Nº: RT 01931-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ANDRADES MOURA
ADVOGADO....: BARBARA QUEIROZ DE MELO ALENCAR
RECLAMADO(A): W R SILVA (TIRART'S) + 001
ADVOGADO....: SIDIMAR LOPES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 8771/2009
Processo Nº: RT 00341-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO CRUZ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INDEFERE-SE, desde já, o requerimento no sentido de ofício à 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, no sentido de informar a atual diretoria da executada, uma vez que o próprio exequente pode diligenciar e providenciar cópia dos documentos que porventura contenham tais informações.
Considerando que a executada, CTC – COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO foi revel no presente processo, não havendo nos autos seus documentos de representação, INTIME-SE o exequente tomar ciência deste despacho, bem como para juntar aos autos, no prazo de 05 dias, cópia da ata de constituição da executada, bem como cópia da ata que elegeu os dirigentes do período do pacto laboral, a fim de que seja apreciado seu requerimento no sentido de desconsideração da personalidade jurídica da executada.

Notificação Nº: 8758/2009
Processo Nº: RT 00522-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: NELSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): OBRA PRIMA CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES
NOTIFICAÇÃO: RECTE, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos , no prazo legal.

Notificação Nº: 8787/2009
Processo Nº: RT 00547-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: EUDES MARTINS GOMES
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, tomar ciência da penhora de fls.175. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8773/2009
Processo Nº: ExCCP 01112-2007-012-18-00-4 12ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
REQUERIDO(A): AD SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A execução prossegue apenas em relação aos honorários assistenciais (fls. 81).
Considerando que os executados, devidamente intimados para tomarem ciência das penhoras em dinheiro de fls. 102 e 125/126 (fls. 110/111 e 133/134), permaneceram inertes, LIBERE-SE ao procurador do exequente o saldo dos depósitos de fls. 102, 125 e 126, que deverá informar nos autos os valores recebidos para fins de dedução de seu crédito.
Feito isso, ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 72, deduzindo os valores ora liberados, bem como os já recebidos às fls. 78 (R$144,95 em 02.10.2008) e 115/117 (R$273,39 em 18.06.2009), e PROCEDA-SE nova solicitação de bloqueio de contas dos executados.
INTIME-SE o procurador do exequente.

Notificação Nº: 8743/2009
Processo Nº: RT 01970-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE FIGUEIREDO SIQUEIRA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S/A + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que não foram conhecidos os embargos à execução da executada e nem a impugnação aos cálculos do exequente, conforme despacho de fls. 708/709, bem como o decurso do prazo para oposição de Agravo de Petição.
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença líquida (certidão, fls. 601), havendo embargos à execução apenas por parte da União (INSS) o que não importará em diminuição dos valores devidos, caso haja acolhimento;
Considerando que, nos embargos à execução da União (INSS), é reconhecido que não há contribuição previdenciária cota parte empregado, conforme observa-se às fls. 705;
E considerando, por fim, o requerimento do autor no sentido de liberação da quantia incontroversa, LIBERE-SE ao exeqüente o saldo do depósito de fls. 690, devendo ficar retida a importância de R$65.546,36, referente à soma das custas, dos honorários periciais, da contribuição previdenciária e do imposto de renda devidos.
LIBERE-SE a importância relativa aos honorários periciais (R$1.323,08), valor que deverá ser retirado da importância acima retida.
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$24.874,36), das custas (R$3.362,18) e do imposto de renda (R$34.986,74), valores que deverão ser retirados da importância acima retida.
O exequente apresentou a petição de fls. 715/717, a qual frise-se, não se trata de Agravo de Petição, na qual informa que a impugnação aos cálculos interposta, e que não foi conhecida, se refere apenas à não inclusão da multa pela não entrega do PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO, cuja obrigação foi violada depois do trânsito em julgado da sentença e dos cálculos que a integraram. Por tal razão, tal insurgência não poderia ser oposta por meio de embargos de declaração quando da publicação da sentença. Requer, portanto, a inclusão da referida multa no valor da execução.
A reclamada, no entanto, já havia informado às fls. 693, que o PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO do exequente já encontra-se juntado aos autos às fls. 464/465.
Assim, INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.
Após o decurso do prazo do exequente, façam os autos conclusos para apreciação do requerimento de aplicação de multa pela não entrega do PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO, bem como para julgamento da impugnação aos cálculos oposta pela União (INSS) às fls. 699/707.
INTIMEM-SE as partes.
INTIME-SE o perito.

Notificação Nº: 8744/2009
Processo Nº: RT 01970-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE FIGUEIREDO SIQUEIRA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): TAP PORTUGAL + 001
ADVOGADO....: PEDRO PAULO GOUVÊA DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que não foram conhecidos os embargos à execução da executada e nem a impugnação aos cálculos do exequente, conforme despacho de fls. 708/709, bem como o decurso do prazo para oposição de Agravo de Petição.
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença líquida (certidão, fls. 601), havendo embargos à execução apenas por parte da União (INSS) o que não importará em diminuição dos valores devidos, caso haja acolhimento;
Considerando que, nos embargos à execução da União (INSS), é reconhecido que não há contribuição previdenciária cota parte empregado, conforme observa-se às fls. 705;
E considerando, por fim, o requerimento do autor no sentido de liberação da quantia incontroversa, LIBERE-SE ao exeqüente o saldo do depósito de fls. 690, devendo ficar retida a importância de R$65.546,36, referente à soma das custas, dos honorários periciais, da contribuição previdenciária e do imposto de renda devidos.
LIBERE-SE a importância relativa aos honorários periciais (R$1.323,08), valor que deverá ser retirado da importância acima retida.
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$24.874,36), das custas (R$3.362,18) e do imposto de renda (R$34.986,74), valores que deverão ser retirados da importância acima retida.
O exequente apresentou a petição de fls. 715/717, a qual frise-se, não se trata de Agravo de Petição, na qual informa que a impugnação aos cálculos interposta, e que não foi conhecida, se refere apenas à não inclusão da multa pela não entrega do PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO, cuja obrigação foi violada depois do trânsito em julgado da sentença e dos cálculos que a integraram. Por tal razão, tal insurgência não poderia ser oposta por meio de embargos de declaração quando da publicação da sentença. Requer, portanto, a inclusão da referida multa no valor da execução.
A reclamada, no entanto, já havia informado às fls. 693, que o PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO do exequente já encontra-se juntado aos autos às fls. 464/465.
Assim, INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.
Após o decurso do prazo do exequente, façam os autos conclusos para apreciação do requerimento de aplicação de multa pela não entrega do PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO, bem como para julgamento da impugnação aos cálculos oposta pela União (INSS) às fls. 699/707.
INTIMEM-SE as partes.
INTIME-SE o perito.

Notificação Nº: 8769/2009
Processo Nº: RT 02280-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ENILTON ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Ante a manifestação do autor às fls. 447, verso, INTIME-SE apenas a executada para contraminutar o Agravo de Petição interposto pela União (INSS) às fls. 454/468, no prazo legal.

Notificação Nº: 8772/2009
Processo Nº: RT 00780-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO RODRIGUES
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

LIBERE-SE ao exequente o depósito de fls. 376, referente à multa pelo atraso no pagamento da última parcela do acordo.
INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do acordo e do recolhimento previdenciário efetuado, devendo se manifestar, caso queira, no prazo legal.
Silente a União (União (INSS)) e após o recebimento do depósito acima mencionado, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 8789/2009
Processo Nº: RT 01128-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO AZEVEDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 126.

Notificação Nº: 8740/2009
Processo Nº: RT 01550-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA LOPES MARTINS
ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO
RECLAMADO(A): VITORIA COMPUTADORES LTDA. (NET VOICE INFORMATICA) + 002
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que trata-se de sentença líquida, já transitada em julgado, conforme certidão de fl. 79, reconsidera-se o despacho de fl. 129, na parte que indeferiu a liberação dos valores já constantes nos autos.
Considerando o trânsito em julgado dos Embargos de Terceiro certificados à fl. 128, conforme certidão de fl. 147, sendo que a penhora de fl. 90 foi julgada subsistente e considerando que os executados não se insurgiram contra as penhoras de fls. 91 e 92, LIBERE-SE à exequente os depósitos de fls. 90,91 e 92, devendo a Secretaria reter e recolher o imposto de renda proporcional, cuja importância retirada dos referidos depósitos.
Tendo em vista o ofício de fl. 140, EXPEÇA-SE carta precatória a uma das Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia para penhora do veículo descrito à fl. 111, no endereço ali mencionado.
Considerando que a importância ora liberada à exequente não é suficiente para o pagamento integral da execução e sem prejuízo das diligências acima determinadas, DEFERE-SE o requerimento formulado pela 1ª executada à fl. 141, no sentido de que seja designada audiência para tentativa de conciliação.
Designa-se a audiência para o dia 10/09/2009 às 15:00 horas.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 10/09.2009.

Notificação Nº: 8765/2009
Processo Nº: RT 01581-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: RILDO FREIRE DE MORAES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET E LOCAÇÃO LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE, tomar ciência do teor dos documentos de fls.176/182. Prazo de 5 dias para manifestação

Notificação Nº: 8776/2009
Processo Nº: RTSum 02159-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 8786/2009
Processo Nº: RTOrd 00027-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): JF COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
NOTIFICAÇÃO: Exequente, tomar ciência da penhora (fls.122), bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls.102/106, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8759/2009
Processo Nº: RTSum 00342-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: EWERTON DOS SANTOS FEITOSA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): MW E QL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KELLEN CRISTIANE AFONSO
NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 75.

Notificação Nº: 8768/2009
Processo Nº: RTSum 00652-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MARTINS BORGES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): NARCISO E MESQUITA LTDA. (NOVA ITÁLIA PANIFICADORA)
ADVOGADO....: OVIDIO INACIO FERREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Conforme requerido às fls. 71, desentranhem-se os documentos de fls. 62/66 e os devolvam à reclamada. Saliente-se que tais documentos se tratam de cópia de ata de audiência e comprovantes de pagamento do acordo que já constam dos autos.
INTIME-SE a reclamada para receber os documentos desentranhados e comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária no prazo de 05 (cinco) dias.
Feito isso, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 8775/2009
Processo Nº: RTOrd 00659-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: UDEANE PEREIRA DA COSTA GOMES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o decurso do prazo para as partes se manifestarem sobre o ofício de fls. 409, para encerramento da instrução designa-se o dia 21/09/2009 às 14:50 horas horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8761/2009
Processo Nº: RTSum 00680-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM LUCIA MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8760/2009
Processo Nº: RTSum 00682-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): TRIFFUS CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO: RECDA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8756/2009
Processo Nº: RTOrd 00751-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR DOURADO RAMOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIAÇÃO CENTRAL BAHIA DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$38,09, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8774/2009
Processo Nº: RTSum 00752-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO LOPES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome e endereço do procurador da reclamada, informado no substabelecimento de fls. 248.
Os embargos de declaração de fls. 218/219, do qual a reclamada foi devidamente intimada, fls. 220, em seu dispositivo assim dispôs: “Agravada a condenação em razão da multa imposta, altero o valor a esta arbitrado, passando a ser considerado o importe de R$1.560,00 e as custas processuais em R$31,20.”
A reclamada interpôs recurso ordinário e comprovou o recolhimento do depósito recursal no importe de R$1.559,87 e as custas no importe de R$30,00, conforme constata-se às fls. 236/237.
Assim, DENEGA-SE seguimento ao recurso de fls. 227/235 por deserto.
INTIME-SE a reclamada.

Notificação Nº: 8770/2009
Processo Nº: RTOrd 00780-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LELIS DE SOUSA JUNIOR
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 89/90, para que surta seus efeitos legais.
A reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93.
Custas processuais, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor do acordo, R$5.000,00, pelo reclamante, isento.
Após o integral cumprimento do acordo, INTIME-SE a União (INSS).
Cumprido o acordo e recolhida a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8790/2009
Processo Nº: RTSum 01349-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: SIMIELI LICHESKI DA CRUZ
ADVOGADO....: GABRIEL VINICIUS SILVEIRA
RECLAMADO(A): MASSUCATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO A. S. PAREDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, tomar ciência dos termos da ata de audiência realizada no dia 31/08/2009 (fls. 88/89) , cujo teor é o seguinte:'(...)
PROCESSO: 01349-2009-012-18-00-7
RECLAMANTE: SIMIELI LICHESKI DA CRUZ
RECLAMADO(A): AMAZON TAG COMÉRCIO DE IDENTIFICADORES E IMPRESSÃO A
LASER LTDA
MASSUCATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2009, na 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, presente o(a) Excelentíssimo(a)
Juíza do Trabalho, que ao final assina a presente ata, realizou-se audiência relativa ao processo e partes indicados na epígrafe.
Às 13h55min, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes:
Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) Dr(a). LUCAS FLEURY ORSINE, OAB-GO nº 23.951.
Presente o(a) reclamado(a) AMAZON TAG COMÉRCIO DE IDENTIFICADORES E IMPRESSÃO A LASER LTDA, através do(a) preposto(a), Sr(a). JOSÉ ROBERTO SILVA JÚNIOR, acompanhado(a) do(a) Dr(a). JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO, OAB-GO nº 21.375.
Ausente o(a) reclamado(a) MASSUCATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, cuja presença foi dispensada conforme ata de fls. 29/30.
O reclamante informa que a 2ª reclamada na audiência anterior chegou a propor R$2.000,00 para por fim à lide amigavelmente e que a reclamante optou por dar alguma resposta após esta audiência em que a 1ª reclamada estaria presente, considerando a possibilidade de que por ela fosse proposta alguma outra quantia adicional. A 1ª reclamada propõe a importância de R$1.000,00 em quatro parcelas, a reclamante concorda, desde que a 2ª reclamada pague os R$2.000,00. Considerando que a 2ª reclamada está ausente, não é possível ainda a concretização da conciliação. Assim, adia- adiase a audiência, na qual todos deverão estar presentes. Ainda se as partes presentes informam que poderá ser peticionado o acordo nos termos referidos antes do prosseguimento da audiência, considerando a dificuldade de deslocamento da 2ª reclamada.
Defesa escrita pela 1ª reclamada, AMAZON TAG TAG, com , documentos.
A defesa da 2ª reclamada, MASSUCATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, já foi juntada às fls. 31/49.
Vistas ao(à) reclamante, por 5 dias, a partir do dia 01/09/2009 inclusive inclusive, sob pena de preclusão. No mesmo prazo deverão ser devolvidos os autos, sob pena de ser desconsiderada a peça de impugnação.
Para instrução do feito designa-se o dia 21/09/2009, às 15h30min 15h30min, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do § 2º do art. 852-H da CLT.
Intime-se a 2ª reclamada, diretamente e por seu procurador, para tomar ciência dos termos desta ata de audiências, enviando a cópia respectiva.
Audiência suspensa às 14h06min.
Nada mais.
Blanca Carolina Martins Barros
Juíza do Trabalho(...)'

Notificação Nº: 8751/2009
Processo Nº: RTSum 01632-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO EUSTÁQUIO CIPRIANO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 29/09/2009 às 13:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 8752/2009
Processo Nº: RTSum 01634-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE SOUSA PINTO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JOSE REIS (DISTRIBUIDORA REIS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 29/09/2009 às 13:30 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6950/2009
PROCESSO Nº RT 00206-2005-012-18-00-4
RECLAMANTE: JOSÉ DA ROCHA
EXEQÜENTE: JOSÉ DA ROCHA
EXECUTADO: ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA
ADVOGADO(A): JOSIAS MACEDO XAVIER
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) INNY GARCIA BARBOSA e MARIA LUZIA LEMOS BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que o leilão dos bens penhorados será no dia 11/09/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de citação Nº 6900/2009
PROCESSO Nº RT 00316-2008-012-18-00-9,
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: KATIENY SOARES BASTOS
EXECUTADO(S): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS , CPF/CNPJ: 02.735.801/0001-20
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele , tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$4.650,24, atualizado até 30/07/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,DÉBORAH GOMES TORRES PINTO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de agosto de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11770/2009
Processo Nº: RT 00713-2005-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURIPEDES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA + 003
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 429/436, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 11732/2009
Processo Nº: RT 01988-2005-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ELDER DE SOUSA CHAVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 919/936. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 11737/2009
Processo Nº: RT 00562-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ROZILENE RODRIGUES DA FONSECA MENDES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos os autos.

Após, considerando o teor do § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT/18ª Região, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, inclua-se o feito na pauta do dia 21/09/2009, às 14h55min, para tentativa de conciliação, com as intimações necessárias.

Notificação Nº: 11706/2009
Processo Nº: RT 00599-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE JESUS NAZAREHT SUBRINHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC N:P/ ORION ANDRADE + 005
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: Ao credor/reclamado
Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra e Infojud, ficando ciente de que todas consultas foram negativas;
Manifestar também sobre a indicação de bens de fls.716/717, no prazo legal

Notificação Nº: 11707/2009
Processo Nº: RT 00599-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE JESUS NAZAREHT SUBRINHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC + 005
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: Ao credor/reclamado
Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra e Infojud, ficando ciente de que todas consultas foram negativas;
Manifestar também sobre a indicação de bens de fls.716/717, no prazo legal

Notificação Nº: 11708/2009
Processo Nº: RT 00599-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE JESUS NAZAREHT SUBRINHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 005
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: Ao credor/reclamado
Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra e Infojud, ficando ciente de que todas consultas foram negativas;
Manifestar também sobre a indicação de bens de fls.716/717, no prazo legal

Notificação Nº: 11709/2009
Processo Nº: RT 00599-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE JESUS NAZAREHT SUBRINHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 005
ADVOGADO....: FLÁVIA PÓVOA DA CRUZ JUSTO
NOTIFICAÇÃO: Ao credor/reclamado
Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra e Infojud, ficando ciente de que todas consultas foram negativas;
Manifestar também sobre a indicação de bens de fls.716/717, no prazo legal

Notificação Nº: 11710/2009
Processo Nº: RT 00599-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE JESUS NAZAREHT SUBRINHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA + 005
ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao credor/reclamado
Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra e Infojud, ficando ciente de que todas consultas foram negativas;
Manifestar também sobre a indicação de bens de fls.716/717, no prazo legal

Notificação Nº: 11777/2009
Processo Nº: RT 01350-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: VANIA FRANCISCA DE BRITO
ADVOGADO....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL EL SHADAY LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE FL. 187. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11722/2009
Processo Nº: RT 01353-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVALDO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): NICOLAU DE ARAÚJO JÚNIOR + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA DE MANDADO DE ENTREGA DE BENS. O ADJUDICANTE ARCARÁ COM AS DESPESAS.

Notificação Nº: 11723/2009
Processo Nº: RT 02009-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO LOPES BORGES
ADVOGADO....: MARIA JACINTA DA SILVA
RECLAMADO(A): HELIO JOSE GARCIA + 005
ADVOGADO....: HELENICE DIVINA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada às fls. 429/431, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os embargos à execução opostos por HÉLIO JOSÉ GARCIA, na execução que lhe move MÁRCIO LOPES BORGES, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, dos embargos à execução, no importe de R$44,26, conforme dispõe o art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 11751/2009
Processo Nº: RT 00147-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ILZA DA TRINDADE MACHADO
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos os autos.
Dê-se vista às partes da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 184, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11734/2009
Processo Nº: RT 01604-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: LORISVALDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA JR.
ADVOGADO....: JEUZA JOAQUIM DE QUEIROZ SOARES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Apresentar sua CTPS, em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, após o que o reclamado deverá ser intimado para, em igual prazo, proceder às devidas anotações...

Notificação Nº: 11743/2009
Processo Nº: RT 01805-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GONÇALVES FERNANDES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Indefiro o requerimento de fls. 498/499 para realização de nova perícia, uma vez que a prova pericial realizada nos presentes autos mostra-se suficiente ao esclarecimento da controvérsia que fora seu objeto.
Intime-se o reclamante a trazer aos autos o documento emitido pelo INSS que comprove sua condição de beneficiário do auxílio doença, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11714/2009
Processo Nº: RT 01813-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: GISMAR ANTÔNIO DE JESUS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 003
ADVOGADO....: SÔNIA APARECIDA RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Inclua-se o processo na pauta do dia 23.10.2009, às 9:00 horas, para audiência de instrução.
Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11715/2009
Processo Nº: RT 01813-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: GISMAR ANTÔNIO DE JESUS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): BRA TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Inclua-se o processo na pauta do dia 23.10.2009, às 9:00 horas, para audiência de instrução.
Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11716/2009
Processo Nº: RT 01813-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: GISMAR ANTÔNIO DE JESUS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 003
ADVOGADO....: JOÃO PAULO SIQUEIRA VERGANI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Inclua-se o processo na pauta do dia 23.10.2009, às 9:00 horas, para audiência de instrução.
Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11717/2009
Processo Nº: RT 01813-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: GISMAR ANTÔNIO DE JESUS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Inclua-se o processo na pauta do dia 23.10.2009, às 9:00 horas, para audiência de instrução.
Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11757/2009
Processo Nº: RTSum 01911-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ SOARES
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Libere-se o valor da conta de fl. 167 ao reclamante.
Feito, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11788/2009
Processo Nº: RTOrd 01945-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: NAZARENO ALVES DE BASTOS FILHO
ADVOGADO....: ANA PAULA FLEURI DE BASTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, declarar a prescrição das parcelas anteriores a 14 de outubro de 2003 e condenar a reclamada, BRASIL TELECOM S/A, a pagar ao reclamante, NAZARENO ALVES DE BASTOS FILHO, adicional de periculosidade e reflexos, além de suportar os honorários periciais. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, so pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Custas, pela reclamada no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$10.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes e o(a) perito(a). Nada mais.´´

Notificação Nº: 11782/2009
Processo Nº: RTSum 02074-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE BUENO DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANO ROCHA DANTAS
RECLAMADO(A): EUNICE XAVIER DE LIMA
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
NOS TERMOS DA PORTARIA 001/2008 DESTA VT, TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE (EUNICE XAVIER DE LIMA), NO BANCO CEF, O VALOR DE R$208,59, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 11774/2009
Processo Nº: RTOrd 02083-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA SILVA MOURA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIAS)
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido extinguir o processo, sem julgamento do mérito, em relação ao pedido de pagamento de adicional de insalubridade e reflexos, com base no art. 267, inciso VII, do CPC e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (mantenedora da Universidade Católica de Goiás), a pagar à reclamante, DANIELLA SILVA MOURA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, além de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, so pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Custas pela reclamada no importe de R$12,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$600,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 11787/2009
Processo Nº: RTOrd 02174-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLAN MODESTO DA SILVA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): GALAAZ TRANSPORTES LTDA. ME
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, condenar a reclamada, GALAAZ TRANSPORTES LTDA (ME), a proceder à anotação da baixa do contrato em CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, e a pagar ao reclamante, WANDERLAN MODESTO DA SILVA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, além de entregar TRCT no código 01, sob pena de indenização. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, so pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Custas pela reclamada no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$3.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 11746/2009
Processo Nº: RTOrd 02228-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PEREIRA DE SOUSA CASTRO
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 01/09/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, pronuncio a prescrição da pretensão obreira no tocante aos créditos cuja exigibilidade seja anterior a 03/12/2003, extinguindo-se os pleitos correlatos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC, e, no mérito propriamente dito, decido extinguir o presente feito, com esteio no artigo 269, I do mesmo Código, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por LUCIMAR PEREIRA DE SOUSA CASTRO em desfavor de JBS S/A (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA), na Reclamatória Trabalhista nº 02228.2008.013.18.00-8, condenando-o a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas:
- horas extras e reflexos;
- adicional de insalubridade e reflexos.
Autorizada a dedução dos valores já pagos a idêntico título e comprovados nos autos até a publicação da sentença. Honorários periciais, no valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), às expensas do demandado, porquanto restou vencido na pretensão objeto da perícia (art. 790-B da CLT). Liquidação de sentença por simples cálculos. Por ainda viger o pacto laboral sob comento, limite-se a apuração das verbas acima deferidas à data de ajuizamento desta reclamatória, qual seja, 02/12/2008. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado. Goiânia, 01 de setembro de 2009. Nada mais.´´

Notificação Nº: 11730/2009
Processo Nº: RTOrd 00087-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE LEITE LOPES SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADAS + 001
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA (MULTCOOPER), PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Face ao exposto, rejeito a preliminar suscitada e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Valdirene Leite Lopes Silva em face de Multcooper - Cooperativa de Serviços Especializados e Metrobus - Transporte Coletivo S/A, condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente a pagarem à reclamante as verbas descritas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Deverá a primeira reclamada retificar as anotações na CTPS da autora, fazendo constar a admissão em 24/06/2006 e a dispensa em 30/01/2009, no prazo de 2 (dois) dias, contados de sua intimação para esta finalidade, sob pena de pagar à reclamante multa de R$100,00 por dia de atraso, até o limite de R$500,00, na forma do art. 461, § 4º, do CPC, após o que a retificação será efetuada pela Secretaria da Vara. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3 e FGTS + 40%. Custas no importe de R$ 500,00, a cargo das reclamadas, apuradas sobre o valor de R$ 25.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 11731/2009
Processo Nº: RTOrd 00087-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE LEITE LOPES SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA (METROBUS), PARA:
Tomar ciência da sentença prolatada em 31/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Face ao exposto, rejeito a preliminar suscitada e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Valdirene Leite Lopes Silva em face de Multcooper - Cooperativa de Serviços Especializados e Metrobus - Transporte Coletivo S/A, condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente a pagarem à reclamante as verbas descritas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Deverá a primeira reclamada retificar as anotações na CTPS da autora, fazendo constar a admissão em 24/06/2006 e a dispensa em 30/01/2009, no prazo de 2 (dois) dias, contados de sua intimação para esta finalidade, sob pena de pagar à reclamante multa de R$100,00 por dia de atraso, até o limite de R$500,00, na forma do art. 461, § 4º, do CPC, após o que a retificação será efetuada pela Secretaria da Vara. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3 e FGTS + 40%. Custas no importe de R$ 500,00, a cargo das reclamadas, apuradas sobre o valor de R$ 25.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 11778/2009
Processo Nº: RTOrd 00122-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ELEN ALEIXO DE ASSIS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇOES LTDA + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA (FIDELITY NATIONAL), PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar os reclamados, FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E
INFORMAÇÕES LTDA. e BANCO REAL S/A, sendo este último de forma subsidiária, a pagarem à reclamante, ELEN ALEIXO DE ASSIS, as parcelas deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelos réus, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, so pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo os reclamados efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Custas, pelos reclamados, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$15.000,00, sujeitas à complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 11779/2009
Processo Nº: RTOrd 00122-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ELEN ALEIXO DE ASSIS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO REAL S/A + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA (BANCO REAL), PARA:
Tomar ciência da sentença prolatada em 31/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar os reclamados, FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E
INFORMAÇÕES LTDA. e BANCO REAL S/A, sendo este último de forma subsidiária, a pagarem à reclamante, ELEN ALEIXO DE ASSIS, as parcelas deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelos réus, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, so pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo os reclamados efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do

Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Custas, pelos reclamados, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$15.000,00, sujeitas à complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 11771/2009
Processo Nº: RTSum 00279-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FONSECA DE SOUZA (REP/ P. ADELAIDE FERRAZ DA FONSECA)
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): C & R CALÇADOS LTDA. (ACSYA CALÇADOS FINOS FÁBRICA DE CALÇADOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 100, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Diante da petição de fls. 98/99, reconsidero o despacho de fl. 96. Homologa-se o acordo de fls. 98/99, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Acompanho a Jurisprudência pacífica do Eg. TRT da 18ª Região, que entende que a reclamada deverá recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas de liquidação, conforme liquidação de fls. 74/76, nos termos da Instrução Normativa INSS/DC Nº 105/04.
Suspenda-se a hasta pública designada, mantendo-se, por ora, a penhora.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 11781/2009
Processo Nº: RTOrd 00304-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ODILON PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.(BURGER KING)
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, absolver a reclamada, KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (BURGER KING), das pretensões formuladas pelo reclamante, ODILON PEREIRA DE MOURA. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$3.954,74, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$197.737,33). Intimem-se as partes.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 11764/2009
Processo Nº: RTSum 00364-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): C & A MODAS LTDA
ADVOGADO....: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Considerando o teor do § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT/18ª Região, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, inclua-se o feito na pauta do dia 21/09/2009, às 9h55min, para tentativa de conciliação, com as intimações necessárias.

Notificação Nº: 11758/2009
Processo Nº: RTSum 00420-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELEUZA BORGES DE ANDRADE
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11760/2009
Processo Nº: RTSum 00420-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELEUZA BORGES DE ANDRADE
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11762/2009
Processo Nº: RTOrd 00442-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA CASTRO ALVES
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA. (EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS) + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA: Deverá a segunda reclamada pagar o valor de R$ 3.933,62 (três mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos), conforme planilha de cálculos de fl.180, já deduzidos os valores pagos e comprovados nos autos (fls.174/176), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11761/2009
Processo Nº: RTOrd 00489-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: WALTER PERIQUITO MENDES
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A (PONTO FRIO)
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 249/250, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Isto posto, conheço dos embargos declaratórios opostos por Globex Utilidades S/A e, no mérito, ACOLHO-OS, nos termos da fundamentação supra, para, sanando omissão, esclarecer que as horas extras deverão ser apuradas somente nos dias efetivamente laborados, excluindo-se os períodos de férias, licenças, feriados e outras ausências, conforme se apurar nos cartões de ponto. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 11750/2009
Processo Nº: RTOrd 00491-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: AILTON RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): RW GRANITO E MARMORES LTDA (MARMORARIA GRANITO E CIA LTDA.)
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER ALVARA E CERTIDÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11783/2009
Processo Nº: RTOrd 00724-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCINEIDE CANDIDA PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARALUCIA SALDANHA DOS SANTOS PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): ASSING & VIEIRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença prolatada em 31/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, ASSING & VIEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, a pagar à reclamante, GLAUCINEIDE CANDIDA PEREIRA DE CARVALHO, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, além de proceder à anotação da baixa do contrato em CTPS e entregar TRCT para levantamento do FGTS depositado, sob pena de expedição de alvará judicial. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, so pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Custas pela reclamada no importe de R$351,14, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$17.557,00.
Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 11768/2009
Processo Nº: RTOrd 00863-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: HILDA SOUZA MEIRA
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): DOROS COMERCIAL DE FÓRMULAS MAGISTRAIS LTDA (REP. POR MAURO DO CARMO MESSIAS)
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão

é o seguinte: ``Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, DOROS COMERCIAL DE FÓRMULAS MAGISTRAIS LTDA, a pagar à reclamante, HILDA SOUZA MEIRA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, além de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, so pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à
época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Custas, pela reclamada no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$5.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 11711/2009
Processo Nº: RTOrd 00905-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO STIVAL
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): MARIA ROSA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Inclua-se o processo na pauta do dia 27.10.2009, às 15:15 horas, para audiência de instrução.
Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11735/2009
Processo Nº: RTOrd 01000-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 213/219. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 11755/2009
Processo Nº: RTOrd 01014-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR FLAVIO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 01/09/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o presente feito, com resolução de mérito, com espeque no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JUNIOR FLAVIO DA SILVA em desfavor de TELEPERFORMANCE CRM S/A, na Reclamatória Trabalhista nº 01014.2009.013.18.00-5, condenando-a a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas:
- horas extras e reflexos e indenização pela não-concessão de intervalos intrajornada;
- diferenças de comissões e reflexos.
Autorizada a dedução dos valores já pagos a idêntico título e comprovados nos autos até a liquidação da sentença. Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado. Goiânia, 01 de setembro de 2009. Nada mais.´´

Notificação Nº: 11784/2009
Processo Nº: RTOrd 01114-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): ESTIMA E GARCIA LTDA. + 011
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença prolatada em 31/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido declarar a inépcia da inicial em relação ao pedido de pagamento de adicional de transferência e reflexos, extinguindo o processo sem julgamento do mérito em relação a ele e, no mérito, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar os reclamados, ESTIMA E GARCIA LTDA., ESTIMA E GARCIA LTDA., AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA., MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA-ME, IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART P PISCINAS LTDA., BATAGIN & GARCIA LTDA., I A MARTINS – ME (AQUASAUNA PISCINAS), PLANETA AGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, ASSIS GARCIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., e PAULO ROBERTO GURGEL DA SILVA, solidariamente, a pagarem ao reclamante, JOSÉ CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, observada a dedução determinada, além da anotação da baixa em CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelos réus, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, so pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Custas, pelos reclamados no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$8.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 11785/2009
Processo Nº: RTOrd 01120-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: BENIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença prolatada em 31/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, a pagar ao reclamante, BENIR ALVES DA SILVA, as parcelas a título de diferenças de horas extras e reflexos, além de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, so pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Custas pela reclamada no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$8.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 11786/2009
Processo Nº: RTOrd 01292-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIANNY TEREZINHA PEIXOTO
ADVOGADO....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
RECLAMADO(A): MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da petição de fls. 52/53, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no site deste Tribunal.
INTIME-SE A RECLAMADA, NOS TERMOS DA PORTARIA SUPRACITADA.

Notificação Nº: 11738/2009
Processo Nº: RTOrd 01306-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JURANDY MAGALHAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): MÁRCIO CARARETTO
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista ao reclamado, por 05 (cinco) dias, da petição e documento de fls. 64/67, disponíveis no site deste Tribunal e/ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 11790/2009
Processo Nº: RTOrd 01310-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA LEMES CARDOSO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à reclamante, pelo prazo de 10 (dez) dias, dos documentos carreados pela reclamada às fls. 289/419.
INTIME-SE A RECLAMANTE.

Notificação Nº: 11769/2009
Processo Nº: RTSum 01332-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: EUGENIO CYRINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPROVAR O PAGAMENTO DO VALOR ACORDADO NA ATA DE FL. 21, R$ 874,00, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 11763/2009
Processo Nº: ET 01394-2009-013-18-00-8 13ª VT
EMBARGANTE..: MARIA LUCY VEIGA LOBO BARBOSA
ADVOGADO....: MOZART BARBOSA FILHO
EMBARGADO(A): PATRÍCIA JOANIL DE FÁTIMA RIBEIRO
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 54/55, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os embargos de terceiro apresentados por MARIA LUCY VEIGA LOBO BARBOSA, mantendo a penhora de fls. 36/37, nos termos da fundamentação supra. Custas pela executada, conforme disposto no artigo 789-A, V, da CLT, no importe de R$44,26. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 11776/2009
Processo Nº: RTSum 01524-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): UNIVERSO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 59, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Nomeio perito do Juízo o Dr. Francisco Antônio Barbosa Spíndola, para que realize a perícia, sendo-lhe concedido o prazo de 30 dias para apresentação do laudo conclusivo. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, querendo, oferecerem quesitos e/ou indicarem assistente técnico, bem como tomarem ciência da nomeação supra. Apresentados os quesitos ou decorrido o prazo supra, intime-se o perito. Apresentado o laudo, vista às partes, pelo prazo de cinco dias, a começar pelo reclamante.'

Notificação Nº: 11744/2009
Processo Nº: RTSum 01544-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇOES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Considerando que se trata de audiência UNA e por se tratar de demanda submetida ao procedimento sumaríssimo, somente sendo deferida a intimação de testemunha que comprovadamente intimada deixar de comparecer, nos termos do art. 852-H, § 3º, da CLT, indefiro a intimação das testemunhas arroladas à fl. 45.
Dê-se ciência ao reclamante.
Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 11745/2009
Processo Nº: RTSum 01544-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇOES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Considerando que se trata de audiência UNA e por se tratar de demanda submetida ao procedimento sumaríssimo, somente sendo deferida a intimação de testemunha que comprovadamente intimada deixar de comparecer, nos termos do art. 852-H, § 3º, da CLT, indefiro a intimação das testemunhas arroladas à fl. 45.
Dê-se ciência ao reclamante.
Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 11742/2009
Processo Nº: RTSum 01567-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS CARVALHO DE BARROS
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): GARRA AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Diante da proximidade da audiência, indefiro o requerimento do autor à fl. 12, uma vez que, a par de não declinar motivo que justifique a alteração de data por ele pretendida, trata-se de audiência UNA para a qual a reclamada certamente já convidou suas testemunhas.
Intime-se.

Notificação Nº: 11733/2009
Processo Nº: RTOrd 01583-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO WESLEY DA SILVA
ADVOGADO....: THYANA VIEGAS MUNIZ PINTO
RECLAMADO(A): GRUPO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 92-VERSO, DEVENDO INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11695/2009
Processo Nº: RTOrd 01622-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DENISE CRISTINA BUENO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
PROVIDENCIAR OUTRO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA (FL. 10), HAJA VISTA QUE O CONTRATO PROTOCOLADO ESTÁ TOTALMENTE ILEGÍVEL, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11247/2009
PROCESSO Nº RT 00682-2008-013-18-00-4
EXEQÜENTE(S): JUCIELSON DE JESUS PINHEIRO SOUSA
EXECUTADO(S): CASA DO BARATO COMERCIAL LTDA. , CPF/CNPJ: 00.706.367/0001-25
O(A) Doutor(a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CASA DO BARATO COMERCIAL LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 951,62, atualizado até 31/07/2009.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CASA DO BARATO COMERCIAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e nove.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11.258/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01883-2008-013-18-00-9
RECLAMANTE: ILSON TORQUATO DA SILVA
RECLAMADA: VALFILM CENTRO OESTE IND. E COM. LTDA.
O Doutor WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada VALFILM CENTRO OESTE IND. E COM. LTDA., atualmente em lugar

incerto e não sabido, de que foi penhorado em conta bancária de sua titularidade o valor de R$ 5.142,77 (cinco mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos), suficiente para a garantia integral da execução, ciência esta dada para os efeitos do art.884 da CLT.
E para que chegue ao conhecimento da executada, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GISLAYNE OLIVEIRA UCHÔA, Técnico Judiciário, subscrevi, ao primeiro de setembro de dois mil e nove.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 11261/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01114-2009-013-18-00-1
RECLAMANTE: JOSE CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADOS: ESTIMA E GARCIA LTDA., ESTIMA E GARCIA LTDA., AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA., MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA-ME, IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART P PISCINAS LTDA., BATAGIN & GARCIA LTDA., I A MARTINS – ME (AQUASAUNA PISCINAS), PLANETA AGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, ASSIS GARCIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., e PAULO ROBERTO GURGEL DA SILVA
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 30/36, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site do Egrégio TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).
O dispositivo da r. sentença é o seguinte: ``Ante o exposto, decido declarar a inépcia da inicial em relação ao pedido de pagamento de adicional de transferência e reflexos, extinguindo o processo sem julgamento do mérito em relação a ele e, no mérito, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar os reclamados, ESTIMA E GARCIA LTDA., ESTIMA E GARCIA LTDA., AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA., MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA-ME, IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART P PISCINAS LTDA., BATAGIN & GARCIA LTDA., I A MARTINS – ME (AQUASAUNA PISCINAS), PLANETA AGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, ASSIS GARCIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., e PAULO ROBERTO GURGEL DA SILVA, solidariamente, a pagarem ao reclamante, JOSÉ CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, observada a dedução determinada, além da anotação da baixa em CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelos réus, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, so pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Custas, pelos reclamados no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$8.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.´´
E, para que chegue ao conhecimento de ESTIMA E GARCIA LTDA., ESTIMA E GARCIA LTDA., AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA., MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA-ME, IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART P PISCINAS LTDA., BATAGIN & GARCIA LTDA., I A MARTINS – ME (AQUASAUNA PISCINAS), PLANETA AGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, ASSIS GARCIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., e PAULO ROBERTO GURGEL DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, ao primeiro de setembro de dois mil e nove.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 11264/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01120-2009-013-18-00-9
RECLAMANTE: BENIR ALVES DA SILVA
RECLAMADA: PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 38/41, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site do Egrégio TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).
Dispositivo: ``Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, a pagar ao reclamante, BENIR ALVES DA SILVA, as parcelas a título de diferenças de horas extras e reflexos, além de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, so pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Custas pela reclamada no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$8.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.´´
E, para que chegue ao conhecimento de PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA SUELI EMIDIO DOS SANTOS, Diretora de Secretaria, subscrevi, ao primeiro de setembro de dois mil e nove.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11183/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01618-2009-013-18-00-1
RECLAMANTE: ALINE FRANCIELLE DA SILVA MATOS
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA , CPF/CNPJ: 07.671.380/0001-35
Data da audiência: 05/10/2009 às 14:15 horas.
O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo três testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Certidão narrativa para protocolar pedido do seguro-desemprego e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, AM PIZZARIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e nove.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5705/2009
Processo Nº: RT 00719-1996-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL CRISTINA ALVES BEZERRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): EXPRESSO MINEIRO LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ RICARDO ROCHA ASMAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho exarado pelo juízo deprecado(11ª VT de Brasilia/DF- 9037-2006-011-10-00-6) cujo inteiro teor é o seguinte:" A certidão de decurso de prazo apresentada pelo juízo deprecante refere-se à arrematação tornada sem enfeito por força do comando de fls. 168/169, não servindo de comprovação do decurso do prazo para eventual insurgência em face da adjudicação anunciada no mesmo comando. Assim, deverá ser novamente oficiado ao juízo deprecante, a fim de que dê ciência às partes litigantes da adjudicação deferida. Nesse mister, CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO PERANTE O JUÍZO DEPRECANTE. No mais, e tendo em vista a interposição de agravo de petição pelo arrematante do bem, oficie-se ao Juízo deprecante para que intimem os embargados a fim de, querendo, apresentem contraminuta ao recurso interposto pelo arrematante. Com o retorno, ao egr. Regional, com as cautelas de praxe."
Brasília/DF, 06 de agosto de 2009
PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI-Juíza Substituta da 11ª VT/Bsb-DF

Notificação Nº: 5707/2009
Processo Nº: RT 00719-1996-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL CRISTINA ALVES BEZERRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): EXPRESSO MINEIRO LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ RICARDO ROCHA ASMAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho exarado pelo juízo deprecado(11ª VT de Brasilia/DF- 9037-2006-011-10-00-6) cujo inteiro teor é o seguinte:" A certidão de decurso de prazo apresentada pelo juízo deprecante refere-se à arrematação tornada sem enfeito por força do comando de fls. 168/169, não servindo de comprovação do decurso do prazo para eventual insurgência em face da adjudicação anunciada no mesmo comando. Assim, deverá ser novamente oficiado ao juízo deprecante, a fim de que dê ciência às partes litigantes da adjudicação deferida. Nesse mister, CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO PERANTE O JUÍZO DEPRECANTE. No mais, e tendo em vista a interposição de agravo de petição pelo arrematante do bem, oficie-se ao Juízo deprecante para que intimem os embargados a fim de, querendo, apresentem contraminuta ao recurso interposto pelo arrematante. Com o retorno, ao egr. Regional, com as cautelas de praxe."
Brasília/DF, 06 de agosto de 2009
PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI-Juíza Substituta da 11ª VT/Bsb-DF

Notificação Nº: 5709/2009
Processo Nº: RT 00719-1996-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL CRISTINA ALVES BEZERRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): EXPRESSO MINEIRO LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ RICARDO ROCHA ASMAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho exarado pelo juízo deprecado(11ª VT de Brasilia/DF- 9037-2006-011-10-00-6) cujo inteiro teor é o seguinte:" A certidão de decurso de prazo apresentada pelo juízo deprecante refere-se à arrematação tornada sem enfeito por força do comando de fls. 168/169, não servindo de comprovação do decurso do prazo para eventual insurgência em face da adjudicação anunciada no mesmo comando. Assim, deverá ser novamente oficiado ao juízo deprecante, a fim de que dê ciência às partes litigantes da adjudicação deferida. Nesse mister, CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO PERANTE O JUÍZO DEPRECANTE. No mais, e tendo em vista a interposição de agravo de petição pelo arrematante do bem, oficie-se ao Juízo deprecante para que intimem os embargados a fim de, querendo, apresentem contraminuta ao recurso interposto pelo arrematante. Com o retorno, ao egr. Regional, com as cautelas de praxe."
Brasília/DF, 06 de agosto de 2009
PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI-Juíza Substituta da 11ª VT/Bsb-DF

Notificação Nº: 5710/2009
Processo Nº: RT 00719-1996-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL CRISTINA ALVES BEZERRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): EXPRESSO MINEIRO LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ RICARDO ROCHA ASMAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho exarado pelo juízo deprecado(11ª VT de Brasilia/DF- 9037-2006-011-10-00-6) cujo inteiro teor é o seguinte: ``A certidão de decurso de prazo apresentada pelo juízo deprecante refere-se à arrematação tornada sem enfeito por força do comando de fls. 168/169, não servindo de comprovação do decurso do prazo para eventual insurgência em face da adjudicação anunciada no mesmo comando. Assim, deverá ser novamente oficiado ao juízo deprecante, a fim de que dê ciência às partes litigantes da adjudicação deferida. Nesse mister, CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO PERANTE O JUÍZO DEPRECANTE. No mais, e tendo em vista a interposição de agravo de petição pelo arrematante do bem, oficie-se ao Juízo deprecante para que intimem os embargados a fim de, querendo, apresentem contraminuta ao recurso interposto pelo arrematante. Com o retorno, ao egr. Regional, com as cautelas de praxe´´.
Brasília/DF, 06 de agosto de 2009
PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI-Juíza Substituta da 11ª VT/Bsb-DF

Notificação Nº: 5744/2009
Processo Nº: RT 00397-1999-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZIRIO MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIAS S/A + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Certifico e dou fé, para conhecimento do(a) MM(a) Juiz(a), que as consultas ao Sistema INFOJUD em relação aos sóciosexecutados Paulo Roberto Batista de Moura e Raphael Fernandes de Moura, restaram negativas. Certifico, ainda, que, à vista do disposto no art. 162, § 4º do CPC e/ou Portaria 01/2006, 1ª VT de Anápolis, o exequente será intimado para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5757/2009
Processo Nº: RT 00877-2003-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ANAPOLIS - GO.
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao reclamante das petições de fls. 2819/2859 e 2861/2887, por 05 dias..

Notificação Nº: 5742/2009
Processo Nº: RT 00907-2007-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINA GOMES PEREIRA DA FÉ
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): DA ROÇA PRODUTOS NATURAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO SIMÕES RABELO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Certifico e dou fé, para conhecimento do(a) MM(a) Juiz(a), que as consultas ao Sistema INFOJUD restaram negativas em relação aos sócios-executados Sebastião Rodrigues Barbosa e Maria de Jesus Cardoso do Nascimento dos Reis. Certifico, ainda, que, à vista do disposto no art. 162, § 4º do CPC e/ou Portaria 01/2006, 1ª VT de Anápolis, esta Secretaria intimará o exequente para requerer, no prazo de 5 dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 5719/2009
Processo Nº: RT 00942-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA. -CONSTRUFLORA + 002
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Requeira o exequente, no prazo de 05 dias, aquilo que for de seu interesse, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 5734/2009
Processo Nº: RT 01088-2007-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FREIRE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): VALDELI GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/09/2009, às 10:00 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 5704/2009
Processo Nº: RT 01100-2007-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMENIA FERNANDES MARTINS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): TUBOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá juntar aos autos procuração do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACEUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, com poderes para receber e dar quitação, tendo em vista a existência de numerários a serem liberados (crédito da reclamante e honorários assistenciais), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5745/2009
Processo Nº: RT 00157-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S/A.
ADVOGADO....: JOÃO DE OLIVEIRA LIMA NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5728/2009
Processo Nº: RT 00177-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MACHADO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ISOESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ISOLANTES TERMICOS LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em homenagem à Semana Nacional de Conciliação e tendo em vista os princípios constitucionais da duração razoável do processo e efetividade, determina-se a inclusão do feito na pauta do dia 14.09.2009, às 9h, para audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5716/2009
Processo Nº: AINDAT 00180-2008-051-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ADILSON BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FRANCISCO ALVES DE MELO
RÉU(RÉ).: LUIZ CLAUDINEI FERREIRA
ADVOGADO: JANE LOBO GOMES DE SOUSA - DRA.
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Não há controvérsia no meio jurídico de que o depositário responde pela integridade do bem, estando o depositário infiel sujeito a graves sanções, inclusive prisão civil. A jurisprudência tem evoluído no sentido

de que o encargo de depositário depende de aceitação do nomeado, que deve assinar termo de compromisso no auto de penhora, sem o que, é inadmissível a restrição de seu direito de liberdade. Ante o exposto e considerando que o depositário nomeado não aceitou o encargo (fls. 303), intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5743/2009
Processo Nº: RT 00237-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO HERMEGILDO DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): V L ALVES CONSTRUTORA LAMARTINS. + 001
ADVOGADO....: JANDIR P. JARDIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Certifico e dou fé, para conhecimento do MM. Juiz desta Vara, que a consulta ao Sistema Infojud, em relação ao sócioexecutado Vânio Lamartins Alves, restou negativa. Certifico, ainda, que, à vista do disposto no art. 162, § 4º do CPC e/ou Portaria 01/2006, 1ª VT de Anápolis, esta Secretaria intimará o exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5758/2009
Processo Nº: RT 00368-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CÉLIO DINIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Tomar ciência de que o numerário depositado na conta judicial declinada às fls 127, foi convertido em penhora.

Notificação Nº: 5759/2009
Processo Nº: RT 00368-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CÉLIO DINIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Tomar ciência de que o numerário depositado na conta judicial declinada às fls 127, foi convertido em penhora.

Notificação Nº: 5746/2009
Processo Nº: RT 00664-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES NETO
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5718/2009
Processo Nº: RTSum 00791-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIA FERNANDES BOTELHO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls. 77, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue à exeqüente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 5770/2009
Processo Nº: RTOrd 00847-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN FELIX NUNES
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
RECLAMADO(A): GOIÁS PACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Adesivo de fls. 529/534, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5771/2009
Processo Nº: RTOrd 00847-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN FELIX NUNES
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
RECLAMADO(A): MEGA PLÁSTICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Adesivo de fls. 529/534, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5717/2009
Processo Nº: RTOrd 00867-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENITA PEREIRA ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença de Embargos Declaratórios proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5700/2009
Processo Nº: RTOrd 00966-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DAURIO LEAL DA FONSEICA FILHO
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA.
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo em vista que há nos autos valor suficiente para garantia da execução, conforme se depreende dos depósitos recursais de fls. 291 e 403, dê-se vista às partes para se manifestarem acerca do cálculo de fls. 445/456, na forma do artigo 879, § 2º da CLT, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo exeqüente. Intimem-se.
Deixo de determinar a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), em face do disposto na Portaria MF n. 283, de 1º de dezembro de 2008.

Notificação Nº: 5739/2009
Processo Nº: RTSum 00006-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARTIN DE MOURA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA.-ME (SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Certifico e dou fé que, encontram-se em curso perante este Juízo inúmeras execuções em face da devedora Complastix Comércio e Separação de Plásticos Ltda. e que em todas as tentativas de penhora o oficial certificou "tratar-se da residência do sócio Paulo Roberto Rita dos Santos e que os bens móveis (modestos) ali encontrados são os que guarnecem a sua moradia", conforme cópia do mandado e certidão em anexo. Certifico, ainda, que, de ordem do MM. Juiz desta Vara, esta Secretaria deixará de expedir carta precatória para penhora e avaliação e intimará o exequente para manifestar-se, no prazo de 5 dias dias, acerca desta certidão e da mencionada acima.

Notificação Nº: 5756/2009
Processo Nº: RTSum 00007-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEISSA DE AVELAR BORGES
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA. (N/P. SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Certifico e dou fé que, encontram-se em curso perante este Juízo inúmeras execuções em face da devedora Complastix Comércio e Separação de Plásticos Ltda. e que em todas as tentativas de penhora o oficial certificou "tratar-se da residência do sócio Paulo Roberto Rita dos Santos e que os bens móveis (modestos) ali encontrados são os que guarnecem a sua moradia", conforme cópia do mandado e certidão em anexo. Certifico, ainda, que, de ordem do MM. Juiz desta Vara, esta Secretaria deixará de expedir carta precatória para penhora e avaliação e intimará o exequente para manifestar-se, no prazo de 5 dias dias, acerca desta certidão e da mencionada acima.

Notificação Nº: 5740/2009
Processo Nº: RTSum 00163-2009-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO MARIANO DIAS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Informar, no prazo de 05 dias, se houve quitação do acordo homologado.

Notificação Nº: 5749/2009
Processo Nº: CartPrec 00269-2009-051-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: SEBASTIÃO WILLIAM MACHADO
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM ANAPOLIS
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à

Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), devendo munir-se de documentos hábeis,(Procuração e RG...), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5723/2009
Processo Nº: RTSum 00407-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VERIDIANO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5722/2009
Processo Nº: RTOrd 00422-2009-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LORENA SOUZA DIAS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CAOA - MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5764/2009
Processo Nº: RTOrd 00476-2009-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Certifico e dou fé que, tendo em vista a realização do Seminário sobre Acidente do Trabalho e Saúde Ocupacional, de 10 a 12 de setembro, a audiência de instrução anteriormente designada para o dia 10/09/2009, às 16 horas, foi adiada para o dia 15/09/2009, 09h15min., mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas.

Notificação Nº: 5753/2009
Processo Nº: RTSum 00557-2009-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO....: JANDIR P. JARDIM
RECLAMADO(A): INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Manifeste-se a reclamante, no prazo de 05 dias, acerca da petição e documento de fls. 33/34, sob pena de se considerar que houve o regular pagamento da 1ª parcela do acordo. Intime-se.

Notificação Nº: 5714/2009
Processo Nº: AI 00579-2009-051-18-01-4 1ª VT
AGRAVANTE..: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO...: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
AGRAVADO(A): ANGELA DIAS DA SILVA
ADVOGADO...: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AGRAVADO: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.
Autuem-se em apartado as peças relativas ao agravo de instrumento, com cópia deste despacho, dando-se vista ao agravado nos próprios autos do agravo, intimando-o para, no prazo legal, apresentar contraminuta, querendo. Após, subam os autos do agravo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo.
Tudo feito, aguarde-se o retorno do agravo de instrumento.

Notificação Nº: 5762/2009
Processo Nº: RTOrd 00726-2009-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES DE JESUS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): LE MULTISERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5754/2009
Processo Nº: RTSum 00816-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UILTON DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
RECLAMADO(A): CAFÉ RANCHEIRO AGRO- INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 16/18, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
Custas pela reclamada, no importe de R$170,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$8.500,00),que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias.
Contribuição previdenciária e imposto de renda, se devidos, pela reclamada. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. No mesmo prazo, a reclamada deverá comprovar o recolhimento do imposto de renda, se devido, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento. Após o cumprimento do acordo, intime-se a Procuradoria-Geral Federal. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se.

Notificação Nº: 5711/2009
Processo Nº: RTOrd 00896-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DINAH AVELAR CARDOSO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MÓVEIS GERMAN INDÚSTRIA COMÉRCIO HOTEIS TURISMO LTDA. (SUCESSORA DE MANDENOBRE MADEIRAS NOBRES LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 22/10/2009, às 13:50 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 5735/2009
Processo Nº: RTSum 00923-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON GERALDO DE MELO
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
RECLAMADO(A): JOÃO CORREIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 16/09/2009, às 13:30 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5241/2009
PROCESSO Nº ExTiEx 00527-2009-051-18-00-5
EXEQUENTE: MARLENE NAZARÉ DA SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO(A):
Data da Praça 21/09/2009 às 15h10min
Data do Leilão 29/09/2009 às 09h02min
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$115.000,00 (cento e quinze mil, reais), conforme auto de penhora de fls. 43, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) MÁQUINA EM AÇO INOX ENVASADORA DE GOTAS NP-30, CAPACIDADE 5.000 FRASCOS/10ML POR HORA, COM DOIS PISTÕES ENVASADORES E UM ROSQUEADOR DE TAMPA, NÚMERO/ANO 1058/01, SÉRIE "B", POTÊNCIA 0,5 HP, TENSÃO 220 V, USADA, COMPLETA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$115.000,00 (CENTO E QUINZE MIL REAIS). OBS: BEM PENHORADO EM OUTROS PROCESSOS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente, digitei.
ANÁPOLIS aos vinte e quatro de agosto de dois mil e nove.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria
JOÃO BATISTA

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6128/2009
Processo Nº: RT 00445-2002-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: O requerimento do exequente para que seja declarada a sucessão da empresa executada pela Real Distribuidora Ltda, por ora aguarda. Mesmo porque, a possibilidade desta declaração poderá refrear a presente execução, já que [se verificada a ocorrência] remeterá o crédito exequendo ao Juízo Universal no qual tramita o processo de falências da alegada sucessora, como é de conhecimento deste juízo.
Expeça-se mandado para penhora e avaliação dos imóveis descritos nas certidões imobiliárias de fls. 521/528, em tantos quantos sejam suficientes à integral garantia da execução. Instrua-se o mandado com cópias das ditas certidões. Intime-se o exequente. Anápolis, 28 de agosto de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6130/2009
Processo Nº: RT 00687-2003-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO COELHO JUNIOR
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): ALPHA TELEFONIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Considerando o que noticia a certidão de fls. 799, intime-se o exequente, e também sua procuradora, para, no prazo máximo de 30(trinta) dias, requererem o que mais lhes for de interesse, indicando diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor do credor e consequente arquivamento definitivo dos autos, conforme preconizado nos arts. 211 e seguintes do PGC. Anápolis, 28 de agosto de 2009, sexta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6180/2009
Processo Nº: RT 01018-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELLEN RIBEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): PÃO FRANCÊS PANIFICADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI CANCELADO O LEILÃO DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, DESIGANADO PARA O DIA 17/09/2009, ÀS 09:04 HORAS.

Notificação Nº: 6134/2009
Processo Nº: RT 01059-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
RECLAMADO(A): AGRISTAR DO BRASIL LTDA. (ANTIGA TOP SEED) + 001
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:Considerando o que noticia a certidão de fls.258 [que os autos estiveram no arquivo provisório pelo período de 1(um) ano], intimem-se o exequente, e também o seu procurador, para, no prazo de 30 (trinta) dias, requererem o que mais lhes for de interesse, apontando diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor do credor e consequente arquivamento definitivo dos autos (art. 211 do PGC). Anápolis, 28 de agosto de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6153/2009
Processo Nº: RT 00764-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria para retirar o alvará nº 5336/2009, que está acostado à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6145/2009
Processo Nº: RT 01125-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CLAUDINEI CALEGARI-ME
ADVOGADO....: VICTOR EMANUEL RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência de que foi designada praça dos bens penhorados no Juízo Deprecado, VT de Matão/SP, sito na Rua Jundiaí, 1270, Jardim Buscardi, Matão/SP, para o dia 01/09/2009, às 13:15h.

Notificação Nº: 6131/2009
Processo Nº: RT 01173-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBISLEI ALVES DUCAS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JM TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: De acordo com a sentença prolatada às fls. 236/240, especificamente às fls. 236/237, a empresa reclamada foi condenada a pagar ao reclamante, a título de pensão provisória, a importância correspondente a 1(um) salário mínimo mensal, incluindo gratificação natalina, até a integral convalescença do obreiro.
A referida sentença prescreveu, ainda, que, na possibilidade de recuperação integral ou parcial, caso em que a obrigação de pensionar seria extinta ou reduzida [pela metade], o prognóstico deveria ser atestado por médico de confiança do Juízo, preferencialmente o Dr. Hélder Andrada, responsável pela avaliação pericial. Pois bem, assim foi feito. Novo laudo pericial foi confeccionado pelo expert, sr.
Hélder Andrada, para averiguação do atual estado clínico do reclamante, no que tange à enfermidade que ensejou a condenação da reclamada [hérnia inguinal e limitação do punho], ou seja, este novo trabalho objetivou unicamenteapurar se houve a convalescença integral ou parcial do obreiro o que, ocorrendo, poderia isentá-la [total ou parcialmente, conforme o caso] da obrigação de pensionar que lhe fora arbitrada, e isso foi feito a requerimento da própria reclamada.
O laudo está jungido às fls. 435/441 e a conclusão retrata, em suma, o seguinte: ...Em resposta ao motivo principal desta perícia, que é a análise do atual estado de saúde do periciado, tem-se que ele é, no momento, portador das duas hérnias inguinais, cujas implicações clínico-periciais serão analisadas nos próximos parágrafos. Assim, sem maiores delongas, tendo em vista que ainda não ocorrida a convalescença projetada na referida sentença, conforme restou devidamente apurado e consubstanciado no laudo pericial em comento, é de se manter a condenação atinente à obrigação de pagamento de pensão mensal ao reclamante, nos exatos moldes já determinados no tão falado decisum.
Desse modo e, considerando que a reclamada não comprovou a efetivação do pagamento das parcelas posteriores a 10/2008, defiro o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 405/407, a fim de determinar a remessa dos autos ao Setor de Cálculos para apuração das pensões devidas a partir de 11/2008 até a presente data, observando-se as disposições da sentença (vide fl. 236). Registre-se que a reclamada deverá efetuar o depósito da pensão mensal referente aos meses subsequentes diretamente na conta bancária do credor, cujos dados constam às fls. 309 destes autos. Ressalte-se, por oportuno, que, de acordo com oestabelecido na sentença e considerando o que restou assentado no laudo pericial à fl. 441 [...Sobre a caracterização do estado clínico-pericial atual do enfermo, ele voltou a ter restrição para qualquer forma de trabalho envolvida com a necessidade de se fazer esforços físicos. Esta limitação persistirá até que se consume o tratamento ideal que é a operação.], no interesse da reclamada e a seu custeio, o reclamante poderá se submeter a tratamento médico visando à sua plena recuperação. Lembrando que, para tanto, basta o requerimento nesse sentido. É bom frisar, também rememorando o julgamento, que embora o reclamante não esteja obrigado a se submeter a tratamento médico, a recusa, de acordo com o que restou estabelecido na sentença, implicará na suspensão do seu direito à pensão por 6(seis) meses e, expirado este prazo, a obrigação será declarada definitivamente extinta (vide fl. 237). Intimem-se as partes.
Após, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos. Anápolis, 27 de agosto de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6170/2009
Processo Nº: AIND 00203-2008-052-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: ALOISIO JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
REQUERIDO(A): FRIGÓIAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.-ME
ADVOGADO....: ROLDAO IZAEL CASSIMIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: A empresa reclamada colacionou, às fls. 450/452, petição e documentos, dando conta de que houve o pagamento da última parcela pecuniária ajustada no acordo homologado perante a Câmara Permanente de Conciliação do e. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Astuciosamente ou não, o fato é que a empresa, diversamente do que previsto e ajustado na ata de audiência de fl. 401 [que previa que o pagamento se desse por meio de guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara Trabalhista] tratou de efetuar o pagamento diretamente ao reclamante, inviabilizando qualquer possibilidade de atendimento à solicitação de bloqueio do valor pelo Juízo Comum. (ofício de fl. 440).
Não há mais parcelas devidas ao reclamante em decorrência do acordo entabulado. Não obstante isso, é bom ressaltar ao advogado do obreiro, em

razão da ação de execução impetrada por ele perante o Juízo da 4ª vara Cível desta Comarca, que, analisando a ata de audiência de fls. 401/402 na qual foi homologado o acordo entabulado, vejo que ficou estabelecido que os honorários assistenciais deveriam ser recolhidos através de depósito diretamente ao patrono do reclamante no percentual de 20% sobre o valor do acordo. Convém registrar, ainda, até mesmo com o fito de prestar maiores esclarecimentos ao Juízo Comum Cível, que, das parcelas pecuniárias do acordo que foram depositadas perante este Juízo, a 2ª, no importe de R$ 5.500,00 (vide fls. 423) e o depósito recursal de fl. 425, no importe de R 5.357,25, foram levantadas pelo patrono do reclamante. Além disso, como dito, ainda pende de cumprimento no acordo os honorários assistenciais referentes a 20% do seu valor. Então, primeiramente, determino que se oficie ao Juízo da 4ª Vara Cível desta Comarca, com cópias da ata de fls. 401/402, de todas as parcelas levantadas (pelo reclamante e por seu patrono) e do presente despacho, informando-o de que, como as parcelas pecuniárias ajustadas no acordo foram quitadas, resta prejudicado o atendimento ao solicitado no seu ofício de nº 527/2009. Outrossim, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração dos honorários assistenciais. Após, cite-se a devedora. Intimem-se o reclamante diretamente e o seu advogado.Anápolis, 28 de agosto de 2009, sexta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6150/2009
Processo Nº: RT 00353-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIO MANOEL CARRIJO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria para retirar o alvará nº 5360/2009, que está acostado à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6184/2009
Processo Nº: RT 00549-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WOLFGANG HELMUT PURPER (FAZENDA RIO VERMELHO)
ADVOGADO....: FABRÍCIA JABER
NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se o trânsito em julgado do acórdão que for proferido pelo C. TST nos autos do agravo de instrumento em recurso de revista descrito na certidão de fls. 341, conforme requerido pelo reclamante às fls. 347. Intime-se o reclamante. Anápolis, 31 de agosto de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6151/2009
Processo Nº: AIND 00567-2008-052-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: PEDRO HENRIQUE LIMA DE MOURA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO NEOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO GONÇALVES FIGUEREDO
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada comparecer nesta Secretaria para retirar o alvará nº 5351/2009, que está acostado à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6126/2009
Processo Nº: RT 00575-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL PEREIRA BELEM
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MONICA CRISTINA GUEDES - EMPRESARIA INDIVIDUAL (EDIFICATO PRESTACIONAL-ME)
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 01/10/2009, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/10/2009, ÀS 09:05 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 6133/2009
Processo Nº: RT 00703-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para depositar nos autos a importância ainda devida de R$ 64,68, que se refere à atualização monetária do crédito exequendo, conforme demonstra a planilha de cálculos à fls. 253. Prazo de 5(cinco) dias. Efetuado o depósito, liberem-no ao exequente.
KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6143/2009
Processo Nº: RTOrd 00998-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JUCIÊ PEREIRA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
RECLAMADO(A): SISPLAST SISTEMAS EM PLÁSTICOS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos termos da petição apresentada pela reclamada às fls. 101.Anápolis, 31 de agosto de 2009, segunda-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6152/2009
Processo Nº: RTSum 00028-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SILVA
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria para retirar o alvará nº 5365/2009 e as guias de levantamento, que estão acostados à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6159/2009
Processo Nº: RTOrd 00171-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO PORTILHO DE FARIA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: DENISE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem sobre o laudo pericial de fls.862/873. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamente.

Notificação Nº: 6159/2009
Processo Nº: RTOrd 00171-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO PORTILHO DE FARIA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: DENISE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem sobre o laudo pericial de fls.862/873. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamente.

Notificação Nº: 6166/2009
Processo Nº: RTOrd 00318-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: OTONIEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante do recurso ordinário interposto pelo reclamado para, caso queira, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 6154/2009
Processo Nº: RTSum 00356-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: À advogada Lidiane Ferreira Leite: Tendo em vista o teor dos documentos de fls. 90 e 93, determino à Secretaria que exclua o nome da advogada Lidiane Ferreira Leite da capa dos autos e demais assentamentos. Intime-se a referida advogada.

Notificação Nº: 6144/2009
Processo Nº: RTOrd 00362-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALD FERRAZ DO AMARAL
ADVOGADO....: GUILHERME ARRUDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA METALGRAPHICA PAULISTA CMP
ADVOGADO....: ROBERTO PARAYBA DE ARRUDA PINTO
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência de que foi designada audiência para inquirição de testemunha no Juízo Deprecado, 35ª VT de São Paulo/SP, sito na Av. Marquês de São Vicente, 234, São Paulo/SP, para o dia 14/10/2009, às 15:20h.

Notificação Nº: 6164/2009
Processo Nº: RTOrd 00364-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SOARES DE ASSIS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 6117/2009
Processo Nº: RTSum 00397-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIA NOGUEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: À advogada Lidiane Ferreira Leite: Considerando que os documentos de fls. 83/84 demonstram que a causídica subscritora da petição de fls. 82, Sra. Lidiane Ferreira Leite, em 21.08/2009, cientificou a reclamada de que renunciou ao mandato a ela outorgado, defiro o seu requerimento e ratifico a renúncia pronunciada. Ressalte-se que, conforme estabelecido no artigo 45 do CPC referida advogada continuará a representar sua mandante ainda por um período de 10(dez) dias, a partir da data da ciência. Determino à Secretaria que, após o decurso desse prazo, retifique a autuação, excluindo seu nome da capa dos autos e demais assentamentos. Intime-se a aludida advogada. Intime-se a reclamada, via postal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, constituir nos autos novo procurador com vistas à assunção do patrocínio da presente causa. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de averiguação de nº 5145/2009 (fl.80). Anápolis, 28 de agosto de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6119/2009
Processo Nº: RTSum 00479-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALBERTO ALVES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): B & C MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: DIVINO BARBOZA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste o reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da peça processual e documentos colacionados pela reclamada às fls. 99/104. Anápolis, 27 de agosto de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6157/2009
Processo Nº: RTSum 00502-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIENE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: À advogada Lidiane Ferreira Leite: Tendo em vista o teor dos documentos de fls. 46/47, determino à Secretaria que exclua o nome da advogada Lidiane Ferreira Leite da capa dos autos e demais assentamentos. Intime-se a referida advogada.

Notificação Nº: 6156/2009
Processo Nº: RTSum 00575-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DENIS LUIZ DA ROCHA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, pelo prazo legal, acerca dos embargos à execução opostos pela executada às fls. 102/104 e petição de fls. 128/137. Anápolis, 31 de agosto de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6132/2009
Processo Nº: RTOrd 00576-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: À executada: Considerando que o Juízo não se encontra garantido, rejeito liminarmente os embargos à execução opostos pela executada às fls. 121/126. Ressalto que a questão relativa à recuperação judicial já foi analisada na sentença de fls. 70/75.
Intime-se a executada.
Ao exequente: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos bens indicados à penhora pela executada às fls. 121/126. Anápolis, 31 de agosto de 2009, segunda-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6169/2009
Processo Nº: RTSum 00577-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ANTÔNIO DE MORAIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, pelo prazo legal, acerca dos embargos à execução opostos pela executada às fls. 101/102 e petição de fls. 124/133. Anápolis, 31 de agosto de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6160/2009
Processo Nº: RTOrd 00580-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DA PAZ ARAÚJO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A).

Notificação Nº: 6168/2009
Processo Nº: RTSum 00582-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, pelo prazo legal, acerca dos embargos à execução opostos pela executada às fls. 101/103 e petição de fls. 126/135. Anápolis, 31 de agosto de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6162/2009
Processo Nº: RTOrd 00584-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR DOS SANTOS COQUEIRO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A).

Notificação Nº: 6161/2009
Processo Nº: RTOrd 00586-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIUZA DO NASCIMENTO COSTA E REIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A).

Notificação Nº: 6149/2009
Processo Nº: RTOrd 00612-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante do recurso ordinário interposto pela 3ª reclamada (Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A) para, caso queira, oferecer contrarrazões no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 6172/2009
Processo Nº: RTOrd 00637-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SELMA ALVES CORDEIRO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente dos embargos à execução de fls. 144/146, bem como da petição de fls. 138/140 para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 6163/2009
Processo Nº: RTOrd 00642-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY DORNELA VARGAS CAVALCANTE
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A).

Notificação Nº: 6120/2009
Processo Nº: RTSum 00659-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: VERA FLORACY FERREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:O reclamante, às fls. 73/74, interpôs embargos declaratórios à sentença de fls. 53/59. O recurso é intempestivo, porém, o obreiro

alega que no último dia para sua interposição (24/08/2009), que se daria via E-DOC, o sistema do Tribunal esteve indisponível a partir das 21:30 horas, motivo pelo quê só foi possível impetrá-lo no dia seguinte, mas, com fulcro no disposto no art. 10, §2º da Lei nº 11.419/06 requer seja considerado tempestivo o protocolo. Pois bem. Considerando que, a teor do que dispõe a norma em tela, em caso de inoperância nos moldes ali mencionados o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema, mas, também, por outro lado, o reclamante não cuidou de comprovar o alegado, antes de proferir o juízo de admissibilidade dos embargos, converto em diligência este feito com o fito de oportunizar ao reclamante, no prazo de 5(cinco) dias, comprovar nos autos a suas alegações.
Intimem-no. Anápolis, 28 de agosto de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6123/2009
Processo Nº: RTSum 00727-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DOS SANTOS FREITAS - ESPÓLIO DE (CRISTINA DOS SANTOS RODRIGUES)
ADVOGADO....: MARIE CRISTINE S. CORRÊA
RECLAMADO(A): ANDRELICE FRAGADA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Defiro o requerimento formulado pela reclamante às fls.
36/37, a fim de determinar a imediata intimação da reclamada para, no prazo de 5(cinco) dias, retirar, retificar a anotação de vínculo empregatício havido entre as partes, nos exatos moldes ajustados no acordo de fls. 19/20 [o contrato de trabalho havido compreendeu o período de 19/11/2007 a 11/06/2008, enquanto que a anotação lançada na CTPS registra erroneamente o vínculo entre 01/05/2007 a 30/11/2007], assinar e devolver o documento, sob pena de aplicar-se o artigo 39 da CLT. Deverá, ainda, a reclamada, retirar dos autos o carnê referente às GPS pagas do período equivocadamente anotado, devendo dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil, com cópia deste despacho e da ata de audiência, a fim de retificar os recolhidos previdenciários efetuados, adequandoos ao correto período do pacto laboral havido, sob pena de desconsiderar-se o recolhimento e, por consequência, vir a serexecutada pelos valores correspondentes. Para tanto, concedo-lhe o prazo de 30(trinta) dias. Intimem-na via publicação no DJE e, também, diretamente, via postal. Anápolis, 28 de agosto de 2009, sexta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6121/2009
Processo Nº: RTOrd 00740-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON LUIS DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): OSP FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: De início e, à vista do que noticia a certidão de fl. 61, dando conta do não cumprimento da Carta Precatória Notificatória de nº 4386/09, o que significa que as reclamadas não foram notificadas para comparecimento à audiência designada, retiro-a da pauta do dia 31/08/2009, às 14:40 horas. Por ora e, com fito de se apurar o motivo do não cumprimento da carta precatória, aguarde-se a sua devolução. Intime-se o reclamante. Anápolis, 27 de agosto de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6179/2009
Processo Nº: RTSum 00748-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 69/71 E DOS CÁLCULOS DE FLS.73/78(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$184,32), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE:CONCLUSÃO
Posto isto, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por LEOMAR BORGES DA SILVA em face de TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos.
Remetam-se os autos ao setor de cálculo destaJustiça Especializada para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente o comprovante de recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, observando-se inclusive as devidas em razão do deferimento das verbas rescisórias, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observando-se o que dispõe o Ato Declaratório n.º 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;
c) oficiem-se à DRT/GO, ao MPT, à União e à CEF/GO, com cópia desta sentença. Anápolis, 25 de agosto de 2009, terça-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6125/2009
Processo Nº: RTOrd 00793-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WEBERTON HELOISO DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): MR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada dos embargos de declaração opostos pelo reclamante às fls. 118, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6147/2009
Processo Nº: RTSum 00831-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CARDOSO JÚNIOR
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Vista às reclamadas pelo prazo de 05 (cinco) dias, do extrato bancário jungido às fls. 108.

Notificação Nº: 6185/2009
Processo Nº: RTSum 00873-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: JONAS ALVES DE SOUZA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): GERALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS.47/57 E DOS CÁLCULOS DE FLS.59/64(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$59,89), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: DISPOSITIVO POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por EDVALDO INÁCIO DA SILVA em face de GERALDO JOSÉ DA SILVA, rejeito as preliminares de inépcia e carência de ação e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos para condenar o reclamado no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) retificação da CTPS quanto à data de admissão e remuneração; b) pagamento de aviso prévio; c) pagamento de férias proporcionais acrescidas de um terço; d) pagamento de salários trezenos proporcionais; e)depósito do FGTS acrescido da multa incidente sobre o seu saldo do FGTS; f) seguro-desemprego; e g) multa do art. 477 §§ 6º e 8º da CLT; tudo de acordo com os fundamento supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos; permitida a compensação dos valores já pagos a cada título. Além da condenação supra, o reclamado ainda responderá com a pena de 1% (um por cento) sobre o valor da causa a título de litigância de má-fé. O valor é revertido ao reclamante. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação a ser apurada em liquidação e parte integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos e remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação da condenação. Em seguida, intimem-se as partes, com o inteiro teor da planilha de liquidação e do dispositivo desta sentença para que, querendo, ofereçam seus recursos voluntários. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se o reclamado para que, em igual prazo, promova a retificação da CTPS na forma da fundamentação supra, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) intime-se o reclamado para que, em 10 (dez) dias, promova o recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, apresentando em juízo o comprovante quanto ao cumprimento dessas obrigações, tudo na forma da lei nº 8036/90, devendo ainda exibir novo TRCT sob o código 01 e chave da conectividade social, tudo sob pena de, não o fazendo, vir a ser executado diretamente pelos valores correspondentes; c) no mesmo prazo de 10 (dez) dias, o reclamado deverá apresentar novos formulários CD/SD (seguro-desemprego), devidamene preenchidos, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executado diretamente pelo valor correspondente ao do benefício social; d) e liquidada a sentença, recolha o reclamado as contribuições proevidenciárias decorrentes da condenação e IRRF, na forma da legislação vigente (observando-se, inclusive, o Ato Declaratório nº 01/2009, da PGFN), sob pena de, não o fazendo, vir a ser executado quanto às primeiras e expedido ofício à Receita Federal quanto ao segundo; e) oficie-se à DRT/GO (com cópia da ata de instrução, ante a irregularidade constatada quanto ao registro dos contratos de trabalhadores na obra do reclamado), CEF e União. PRI. Anápolis, 28, agosto, 2009 (sexta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6141/2009
Processo Nº: ET 00924-2009-052-18-00-3 2ª VT
EMBARGANTE..: VICTOR ANTONIO SOARES DE AZEVEDO + 008
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
EMBARGADO(A): EDUARDO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Aos embargantes: Considerando que a petição inicial dos embargos de terceiro deve atender, além dos requisitos gerais previstos no art. 282 do CPC, os específicos descritos nos arts. 1046 e 1050, ambos do CPC, intimem-se os embargantes para, no prazo de 10 (dez) dias, emendarem a inicial, informando nos autos a completa qualificação das partes [embargantes e embargada], bem como trazendo aos autos prova documental idônea acerca da constrição efetuada nos autos do processo principal, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. Ressalte-se que os embargos de terceiro se tratam de ação autônoma, sendo, portanto, obrigação dos embargantes instruírem a petição inicial com os documentos necessários para o regular prosseguimento do feito, motivo pelo qual indefiro o pleito formulado às fls. 07, no sentido de que sejam trasladadas para o presente processo cópias dos autos principais. Anápolis, 31 de agosto de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6140/2009
Processo Nº: ET 00925-2009-052-18-00-8 2ª VT
EMBARGANTE..: VICTOR ANTONIO SOARES DE AZEVEDO + 008
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
EMBARGADO(A): JUREMA MARCELINO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Aos embargantes: Considerando que a petição inicial dos embargos de terceiro deve atender, além dos requisitos gerais previstos no art. 282 do CPC, os específicos descritos nos arts. 1046 e 1050, ambos do CPC, intimem-se os embargantes para, no prazo de 10 (dez) dias, emendarem a inicial, informando nos autos a completa qualificação das partes [embargantes e embargada], bem como trazendo aos autos prova documental idônea acerca da constrição efetuada nos autos do processo principal, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. Ressalte-se que os embargos de terceiro se tratam de ação autônoma, sendo, portanto, obrigação dos embargantes instruírem a petição inicial com os documentos necessários para o regular prosseguimento do feito, motivo pelo qual indefiro o pleito formulado às fls. 07, no sentido de que sejam trasladadas para o presente processo cópias dos autos principais. Anápolis, 31 de agosto de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6139/2009
Processo Nº: ET 00926-2009-052-18-00-2 2ª VT
EMBARGANTE..: VICTOR ANTONIO SOARES DE AZEVEDO + 008
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
EMBARGADO(A): ILMA MARIA MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Aos embargantes: Considerando que a petição inicial dos embargos de terceiro deve atender, além dos requisitos gerais previstos no art. 282 do CPC, os específicos descritos nos arts. 1046 e 1050, ambos do CPC, intimem-se os embargantes para, no prazo de 10 (dez) dias, emendarem a inicial, informando nos autos a completa qualificação das partes [embargantes e embargada], bem como trazendo aos autos prova documental idônea acerca da constrição efetuada nos autos do processo principal, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. Ressalte-se que os embargos de terceiro se tratam de ação autônoma, sendo, portanto, obrigação dos embargantes instruírem a petição inicial com os documentos necessários para o regular prosseguimento do feito, motivo pelo qual indefiro o pleito formulado às fls. 07, no sentido de que sejam trasladadas para o presente processo cópias dos autos principais. Anápolis, 31 de agosto de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6135/2009
Processo Nº: ET 00927-2009-052-18-00-7 2ª VT
EMBARGANTE..: VICTOR ANTONIO SOARES DE AZEVEDO + 008
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
EMBARGADO(A): ALMIRA MARIA SILVA DA VITORIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Aos embargantes:Considerando que a petição inicial dos embargos de terceiro deve atender, além dos requisitos gerais previstos no art. 282 do CPC, os específicos descritos nos arts. 1046 e 1050, ambos do CPC, intimem-se os embargantes para, no prazo de 10 (dez) dias, emendarem a inicial, informando nos autos a completa qualificação das partes [embargantes e embargada], bem como trazendo aos autos prova documental idônea acerca da constrição efetuada nos autos do processo principal, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. Ressalte-se que os embargos de terceiro se tratam de ação autônoma, sendo, portanto, obrigação dos embargantes instruírem a petição inicial com os documentos necessários para o regular prosseguimento do feito, motivo pelo qual indefiro o pleito formulado às fls. 07, no sentido de que sejam trasladadas para o presente processo cópias dos autos principais. Anápolis, 31 de agosto de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6138/2009
Processo Nº: ET 00928-2009-052-18-00-1 2ª VT
EMBARGANTE..: VICTOR ANTONIO SOARES DE AZEVEDO + 008
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
EMBARGADO(A): DIVA FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Aos embargantes: Considerando que a petição inicial dos embargos de terceiro deve atender, além dos requisitos gerais previstos no art. 282 do CPC, os específicos descritos nos arts. 1046 e 1050, ambos do CPC, intimem-se os embargantes para, no prazo de 10 (dez) dias, emendarem a inicial, informando nos autos a completa qualificação das partes [embargantes e embargada], bem como trazendo aos autos prova documental idônea acerca da constrição efetuada nos autos do processo principal, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. Ressalte-se que os embargos de terceiro se tratam de ação autônoma, sendo, portanto, obrigação dos embargantes instruírem a petição inicial com os documentos necessários para o regular prosseguimento do feito, motivo pelo qual indefiro o pleito formulado às fls. 07, no sentido de que sejam trasladadas para o presente processo cópias dos autos principais. Anápolis, 31 de agosto de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6136/2009
Processo Nº: ET 00929-2009-052-18-00-6 2ª VT
EMBARGANTE..: VICTOR ANTONIO SOARES DE AZEVEDO + 008
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
EMBARGADO(A): ALESSANDRA DA CONCEIÇÃO JANUÁRIO DE DEUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Aos embargantes: Considerando que a petição inicial dos embargos de terceiro deve atender, além dos requisitos gerais previstos no art. 282 do CPC, os específicos descritos nos arts. 1046 e 1050, ambos do CPC, intimem-se os embargantes para, no prazo de 10 (dez) dias, emendarem a inicial, informando nos autos a completa qualificação das partes [embargantes e embargada], bem como trazendo aos autos prova documental idônea acerca da constrição efetuada nos autos do processo principal, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. Ressalte-se que os embargos de terceiro se tratam de ação autônoma, sendo, portanto, obrigação dos embargantes instruírem a petição inicial com os documentos necessários para o regular prosseguimento do feito, motivo pelo qual indefiro o pleito formulado às fls. 07, no sentido de que sejam trasladadas para o presente processo cópias dos autos principais. Anápolis, 31 de agosto de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6137/2009
Processo Nº: ET 00930-2009-052-18-00-0 2ª VT
EMBARGANTE..: VICTOR ANTONIO SOARES DE AZEVEDO + 008
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
EMBARGADO(A): ELAINE NUNES ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Aos embargantes: Considerando que a petição inicial dos embargos de terceiro deve atender, além dos requisitos gerais previstos no art. 282 do CPC, os específicos descritos nos arts. 1046 e 1050, ambos do CPC, intimem-se os embargantes para, no prazo de 10 (dez) dias, emendarem a inicial, informando nos autos a completa qualificação das partes [embargantes e embargada], bem como trazendo aos autos prova documental idônea acerca da constrição efetuada nos autos do processo principal, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. Ressalte-se que os embargos de terceiro se tratam de ação autônoma, sendo, portanto, obrigação dos embargantes instruírem a petição inicial com os documentos necessários para o regular prosseguimento do feito, motivo pelo qual indefiro o pleito formulado às fls. 08/09, no sentido de que sejam trasladadas para o presente processo cópias dos autos principais. Anápolis, 31 de agosto de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5006/2009
Processo Nº: RT 00507-2005-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ERISMEIRE COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: GISELLE APARECIDA BETTO
NOTIFICAÇÃO: AOS EMBARGANTES: No dia 31/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 328/329). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Arrematação opostos pelos Executados, LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA, ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CLÁUDIO ALFREDO HAHN e ELIANE REGINA DE OLIVEIRA HAHN, em face da Exequente, UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL), por ausência de interesse processual, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos presentes Embargos, pelos Executados, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789- A, V, da CLT. Advirto os Embargantes de que eventual recurso em face desta sentença deverá vir acompanhado da procuração outorgada à advogada signatária dos Embargos, Dra. LUANA APARECIDA SANTOS PALMA (OAB/SP nº 179.805), sob pena de reputar-se inexistente o ato processual. Intimem-se os Embargantes, na pessoa da supracitada causídica. Anápolis-GO, 31 de agosto de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5006/2009
Processo Nº: RT 00507-2005-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ERISMEIRE COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: GISELLE APARECIDA BETTO
NOTIFICAÇÃO: AOS EMBARGANTES: No dia 31/08/2009, foi prolatada a sentença de Embargos à Arrematação dos autos epigrafados (fls. 328/329). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Arrematação opostos pelos Executados, LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA, ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CLÁUDIO ALFREDO HAHN e ELIANE REGINA DE OLIVEIRA HAHN, em face da Exequente, UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL), por ausência de interesse processual, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos presentes Embargos, pelos Executados, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789- A, V, da CLT. Advirto os Embargantes de que eventual recurso em face desta sentença deverá vir acompanhado da procuração outorgada à advogada signatária dos Embargos, Dra. LUANA APARECIDA SANTOS PALMA (OAB/SP nº 179.805), sob pena de reputar-se inexistente o ato processual. Intimem-se os Embargantes, na pessoa da supracitada causídica. Anápolis-GO, 31 de agosto de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5002/2009
Processo Nº: RTN 00622-2005-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: SARA PEREIRA DA SILVA PAIVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO DUCTO IND. FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: CELSO CÂNDIDO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 4993/2009
Processo Nº: RT 00678-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Os documentos de fls. 129/130 revelam que, na verdade, o veículo dado como parte de pagamento do acordo encontra-se com várias restrições judiciais determinadas por Juízos da Justiça Comum e não se tem conhecimento se já houve arrematação ou não, o que certamente dificultará a transferência do mencionado bem para o nome do exequente. Nesse passo, dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 05 dias, para informar se ainda persiste o interesse em receber o referido veículo como parte de pagamento do acordo, sob pena do silêncio ser considerado como resposta afirmativa, caso em que o acordo será homologado e ficará sob inteira responsabilidade do exequente a transferência, inclusive quanto à baixa das restrições existentes sobre o veículo citado. Intime-se o exequente. Anápolis, 31 de agosto de 2009(2ªfeira) . SEBASTIÃO AVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5001/2009
Processo Nº: AINDAT 00718-2008-053-18-00-9 3ª VT
AUTOR...: EGIDIO CARDOSO DE ALMEIDA
ADVOGADO: ANTÔNIO MONTELES VIANA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA (SUCESSORA DE CIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ)
ADVOGADO: ALTAMIRO DE ALCANTARA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência quanto à liberação de seu crédito, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 5001/2009
Processo Nº: AINDAT 00718-2008-053-18-00-9 3ª VT
AUTOR...: EGIDIO CARDOSO DE ALMEIDA
ADVOGADO: ANTÔNIO MONTELES VIANA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA (SUCESSORA DE CIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ)
ADVOGADO: ALTAMIRO DE ALCANTARA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação de seu crédito, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 5001/2009
Processo Nº: AINDAT 00718-2008-053-18-00-9 3ª VT
AUTOR...: EGIDIO CARDOSO DE ALMEIDA
ADVOGADO: ANTÔNIO MONTELES VIANA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA (SUCESSORA DE CIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ)
ADVOGADO: ALTAMIRO DE ALCANTARA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 4991/2009
Processo Nº: RT 00734-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: NILTON PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE ANAPOLIS
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: À vista do teor da petição do exequente de fls. 156/157, intime-se o executado para, no prazo de 20 dias, apresentar o levantamento topográfico da área indicada à penhora, para viabilizar a real localização dos lotes nos quais se encontra situado a sede do executado. Anápolis, 31 de agosto de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4982/2009
Processo Nº: RTSum 00828-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOEL RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): LINO SEVERIANO DE CARVALHO (COMERCIAL CARVALHO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO... intimando-o para, no prazo de 10 dias, retirar a guia de levantamento e comprovar nos autos o valor sacado para dedução de seu crédito, bem como indicar os meiosprecisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80.
Proceda-se à dedução e recolhimento do Imposto de Renda incidente sobre o valor a ser liberado ao exequente. Anápolis, 31 de agosto de 2009 (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4983/2009
Processo Nº: RTSum 00828-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOEL RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): LINO SEVERIANO DE CARVALHO (COMERCIAL CARVALHO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO... intimando-o para, no prazo de 10 dias, retirar a guia de levantamento e comprovar nos autos o valor sacado para dedução de seu crédito, bem como indicar os meiosprecisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80.
Proceda-se à dedução e recolhimento do Imposto de Renda incidente sobre o valor a ser liberado ao exequente. Anápolis, 31 de agosto de 2009 (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4994/2009
Processo Nº: RTSum 00928-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: GILDETE SOARES BEZERRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: As certidões de fls. 113 e 114-verso revelam que as consultas no BACEN jUD restaram negativas e o documento de fls. 116 (consulta detalhada de veículos da executada) informa que o único veículo existente em nome da 2ª executada encontra-se com gravame de alienação fiduciária, razão pela qual, com fundamento no artigo 1.361 do CC/2002, deixo de determinar a penhora, por se tratar de propriedade resolúvel. Nesse passo, deixo de determinar a penhora do veículo acima mencionado. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 31 de agosto de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5010/2009
Processo Nº: RTSum 00993-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE ROMUALDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): FRIMASSAS E CONGELADOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: DESPACHO Observa-se que o bem penhorado à fl. 65 foi levado à hasta pública por 02 vezes, não tendo havido, entretanto, nenhum licitante interessado em arrematá-lo (v. fls. 71 e 73). Está evidenciado, pois, que tal bem é de difícil alienação. Assim, considerando-se que a exequente (UNIÃO) não manifestou interesse na adjudicação do bem suprarreferido, desconstitui-se a penhora de fl. 65, liberando-se o depositário do encargo.

Intime-se a executada. ...Anápolis, 1º de setembro de 2009 (3ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5009/2009
Processo Nº: RTSum 00318-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
RECLAMADO(A): STYLLUS ESQUADRIAS METÁLICAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 77, determinando a expedição de mandado de penhora dos bens por ele indicados na referida petição, exceto veículos, uma vez que a executada não possui veículo em seu nome, conforme pesquisa de fls. 70. Expeça-se mandado de penhora e avaliação para cumprimento na sede da executada, devendo o exequente acompanhar a diligência. Quanto ao requerimento para penhora on line esta indeferido, por ora, uma vez que já foi tomada essa providência e restou negativa, conforme peças de fls. 68/69. No tocante à pesquisa no RENAJUD, essa foi realizada, mas não se logrou êxito (fls. 70).
Relativamente ao requerimento para penhora de bens do sócio da executada, Sr. ROBERTO FERNANDES, fica indeferido, uma vez que não há prova nos autos no sentido de que ele faça parte do quadro societário da executada, muito menos houve pedido para desconsideração da personalidade jurídica da executada. Intime-se o exequente. Anápolis, 01 de setembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5005/2009
Processo Nº: ConPag 00338-2009-053-18-00-5 3ª VT
CONSIGNANTE..: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS
ADVOGADO.....: MIRIAN CLEIDIANE DE QUEIROZ
CONSIGNADO(A): IRINETE ALVES FERNANDES
ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 31/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 240/253). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DE TODO O EXPOSTO, resolvo resolvo ACOLHER, PARCIALMENTE, a Ação de Consignação em Pagamento, para libera a consignante-Reconvinda da obrigação relativa às verbas rescisórias até o limite indicado na Consignatória e no TRCT de fl. 12 (R$ 1.485,39 – Cf. item 1 da fundamentação) e julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido RECONVENCIONAL para condenar a Consignante-Reconvinda, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, a pagar à Consignada-Reconvinte, IRINETE ALVES FERNANDES, no prazo legal, com juros e correção monetária na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) indenização do período de estabilidade correspondente a 12 meses de salário (de 05/03/2009 a 05/03/2010), mais 12/12 de 13º salário e 12/12 de férias com 1/3; 2ª) FGTS+40% (indenizado) do período de 1º/07/2008 a 05/03/2009 sobre os salários desse período (R$ 472,10/mês) e sobre o 13º salário deferido no item 2.2 desta fundamentação (Cf. itens 2.2 e 2.6 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observandose rigorosamente os comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Após o trânsito em julgado, liberem-se à Consignada-Reconvinte a CTPS, o TRCT e as guias CD/SD que se encontra à contracapa dos autos, bem como o valor da guia de fl. 50 (Cf. itens 2.2 e 2.6 da fundamentação). Custas, pela Consignante-Reconvinda, sobre Ação Consignatória, no valor de R$ 29,71, calculadas sobre o valor da causa (R$ 1.485,39) e sobre a Reconvenção no valor de R$ 170,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 8.500,00. A consignante-Reconvinda também pagará os honorários periciais arbitrado em R$ 1.000,00 (v. item 2.8 retro). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deverá a Consignante-Reconvinda recolher as contribuições previdenciárias e comprovar nos autos, no prazo legal, sob pena de execução ex officio (Cf. arts. 114, VIII, da CF/88, e 876, parágrafo único, da CLT). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT DA 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 31 de agosto de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4990/2009
Processo Nº: RTOrd 00454-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: À vista do teor da certidão de fls. 162, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 31 de agosto de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5003/2009
Processo Nº: RTOrd 00480-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: EDINA ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Antecipa-se a audiência, anteriormente designada para o dia 10/09/2009, às 15 horas, para hoje (31/08/2009), às 12h40min, para apreciar o acordo de fls. 245/246. Na petição inicial foi pedido apenas indenização por danos material, moral e estéticos decorrentes de acidente do trabalho e honorários advocatícios, os quais não sofrem incidência para o INSS e IRRF. As procurações outorgadas aos advogados das partes conferem aos mesmos poderes para transigirem (fls. 15 e 63). Assim, HOMOLOGO O ACORDO constante na petição de fls. 245/246, no valor líquido de R$ 2.500,00, em 02 parcelas de R$ 1.250,00 cada, vencíveis no dias 10/09/2009 e 13/10/2009 (e não 10/10/2009), sob pena de multa de 50%, dando por extintos o objeto do pedido e o extinto contrato de trabalho, e como nela se contém, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas, pela reclamante, no valor de R$ 50,00, calculadas sobre o valor do acordo, isenta, na forma da Lei. Como na petição inicial foi pedido apenas indenização por danos material, moral e estético decorrentes de acidente do trabalho, não há recolhimento de contribuição previdenciária e retenção de IRRF. O laudo pericial de fls. 224/236 constatou sequela estética na mão esquerda e nos dedos médio e indicador da mesma mão em decorrência do acidente do trabalho sofrido pela reclamante. Portanto, a reclamada foi sucumbente no objeto da perícia e, por isso, condeno-a ao pagamento dos h onorários periciais à Dra. KATHARINA D A CÂMARA PINTO CREMONESI, os quais, em virtude do acordo, são arbitrados em R$ 1.000,00, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo de 05 dias, contados da intimação desta decisão, sob pena de execução. Cumprido o acordo e pagos os honorários periciais, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. NÃO É NECESSÁRIO INTIMAR A UNIÃO (Portaria MF nº 283/2008). Intimem-se as partes da sentença homologatória. NADA MAIS. Às 12h51min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5004/2009
Processo Nº: RTOrd 00552-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FIRMINO
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Alega o reclamante, na petição de fls. 159, que a 1ª parcela do acordo De fls. 68/70, vencida no dia 05/08/2008, foi paga fora do prazo Estipulado, pelo que requer seja aplicada a multa pactuada. Pois bem. observa-se que a 1ª parcela do acordo, vencida em 05/08/2009 (4ª-feira), somente foi paga no dia 06/08/2009 (5ª- feira), conforme demonstra a cópia do extrato da contacorrente do reclamante de fls. 161. É dizer, a obrigação não foi cumprida a tempo. Nada obstante, constata-se que o reclamante não sofreu prejuízo, uma vez que o pagamento foi efetuado, em dinheiro, no primeiro dia útil subsequente do do vencimento, sendo certo que, conforme se infere dos termos do acordo, não houve exceção quanto ser efetuado em cheque ou dinheiro. Ora, ao admitir o pagamento em cheque, o reclamante ficou ciente de que somente receberia a importância ajustada após o prazo mínimo de compensação bancária. Logo, se o pagamento da 2ª parcela do ajuste houvesse sido efetuado na data estipulada (05/08/2009), porém em cheque, a quantia respectiva estaria disponível ao reclamante, na melhor das hipóteses, no dia 07/08/2009 (6ª-feira). Dessarte, tem-se que não há, no presente caso, prejuízo a indenizar, não havendo, consequentemente, de considerar-se descumprida a obrigação. Por essas razões, indefere-se a pretensão deduzida pelo reclamante na petição de fl. 159. Intime-se. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Anápolis, 31 de agosto de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5000/2009
Processo Nº: RTOrd 00611-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: WESDRAS RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E INCORPORADORA MBC LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 259/262 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 4997/2009
Processo Nº: RTOrd 00657-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: No dia 28/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 311/328). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DE TODO O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar os preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva arguidas pela 1ª reclamada (Cf. itens 1 e 2 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a 1ª e a 2ª reclamadas, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e BOC CONSTRUTORA LTDA., a 1ª SUBSIDIARIAMENTE, a pagarem ao reclamante, JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e

Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) horas extras do período trabalhado (de 08/09/2008 a 05/02/2009), que se apurar pelos cartões de ponto de fls. 185/188, com adicional de 50% e divisor de 220, mais os reflexos nos RSR, no aviso prévio, nos 13ºs salários e nas férias com 1/3 pagas nesses período, deduzindo-se as horas extras com 60% e os reflexos já pagos a igual título (fls. 178 e 189/196); 2ª) FGTS+40% (indenizado) sobre as diferenças de horas extras apuradas e reflexos nos RSR, no aviso prévio e nos 13ºs salários deferidos no item 4 desta fundamentação (Cf. itens 2 e 10 da fundamentação), cujos valores serão apurados por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A 1ª reclamada não responderá subsidiariamente pelo pagamento da multa de 40% sobre o FGTS (Cf. item 13 retro). Custas, pelas reclamadas, a 1ª SUBSIDIARIAMENTE, no valor mínimo de R$ 10,64, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R$ 500,00. Concedem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 14 da fundamentação). Deverão as reclamadas, a 1ª SUBSIDIARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 28 de agosto de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4997/2009
Processo Nº: RTOrd 00657-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: às partes: No dia 28/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 311/328). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DE TODO O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar os preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva arguidas pela 1ª reclamada (Cf. itens 1 e 2 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a 1ª e a 2ª reclamadas, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e BOC CONSTRUTORA LTDA., a 1ª SUBSIDIARIAMENTE, a pagarem ao reclamante, JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) horas extras do período trabalhado (de 08/09/2008 a 05/02/2009), que se apurar pelos cartões de ponto de fls. 185/188, com adicional de 50% e divisor de 220, mais os reflexos nos RSR, no aviso prévio, nos 13ºs salários e nas férias com 1/3 pagas nesses período, deduzindo-se as horas extras com 60% e os reflexos já pagos a igual título (fls. 178 e 189/196); 2ª) FGTS+40% (indenizado) sobre as diferenças de horas extras apuradas e reflexos nos RSR, no aviso prévio e nos 13ºs salários deferidos no item 4 desta fundamentação (Cf. itens 2 e 10 da fundamentação), cujos valores serão apurados por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A 1ª reclamada não responderá subsidiariamente pelo pagamento da multa de 40% sobre o FGTS (Cf. item 13 retro). Custas, pelas reclamadas, a 1ª SUBSIDIARIAMENTE, no valor mínimo de R$ 10,64, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R$ 500,00. Concedem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 14 da fundamentação). Deverão as reclamadas, a 1ª SUBSIDIARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 28 de agosto de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4998/2009
Processo Nº: RTOrd 00657-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): BOC CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO: às partes: No dia 28/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 311/328). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DE TODO O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar os preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva arguidas pela 1ª reclamada (Cf. itens 1 e 2 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a 1ª e a 2ª reclamadas, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e BOC CONSTRUTORA LTDA., a 1ª SUBSIDIARIAMENTE, a pagarem ao reclamante, JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) horas extras do período trabalhado (de 08/09/2008 a 05/02/2009), que se apurar pelos cartões de ponto de fls. 185/188, com adicional de 50% e divisor de 220, mais os reflexos nos RSR, no aviso prévio, nos 13ºs salários e nas férias com 1/3 pagas nesses período, deduzindo-se as horas extras com 60% e os reflexos já pagos a igual título (fls. 178 e 189/196); 2ª) FGTS+40% (indenizado) sobre as diferenças de horas extras apuradas e reflexos nos RSR, no aviso prévio e nos 13ºs salários deferidos no item 4 desta fundamentação (Cf. itens 2 e 10 da fundamentação), cujos valores serão apurados por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A 1ª reclamada não responderá subsidiariamente pelo pagamento da multa de 40% sobre o FGTS (Cf. item 13 retro). Custas, pelas reclamadas, a 1ª SUBSIDIARIAMENTE, no valor mínimo de R$ 10,64, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R$ 500,00. Concedem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 14 da fundamentação). Deverão as reclamadas, a 1ª SUBSIDIARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 28 de agosto de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4995/2009
Processo Nº: RTSum 00797-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO DS REIS + 001
ADVOGADO....: JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 31/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 40/46). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo,. Preliminarmente, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa e passiva arguida na defesa (Cf. item 1 da fundamentação). No mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido para, não reconhecendo os vínculos de emprego doméstico, absolver os reclamados, MARCOS ANTÔNIO DOS REIS e LUCIMAR APARECIDA SANTOS DOS REIS, das reivindicações formuladas pela reclamante, JULIANA RIBEIRO DA SILVA, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 367,17, calculadas sobre o valor da causa de R$ 18.358,74, das quais fica isenta do pagamento em face dos benefícios da justiça gratuita deferidos no item 5 supra. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 31 de agosto de 2009 (2ª-feira) SEBA

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6476/2009
Processo Nº: RT 00881-2006-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): GALGANE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A Reclamada requer às fls. 495/496 que seja liberado o veículo descrito à fl. 399 (FIAT placa NFO-7567), em virtude do parcelamento do débito previdenciário, alegando que o referido bem foi objeto de penhora neste feito. Ocorre que, diversamente ao que aduz a Reclamada, foi efetuado o registro da restrição judicial apenas em relação ao veículo indicado à fl. 398 (CAR/Caminhão placa KAX-0449), fl. 406, sendo que às fls. 492/493 já foi procedido o cancelamento do respectivo registro, em atenção ao requerimento de fls. 488/489.
Isso posto, o requerimento formulado pela Reclamada às fls. 495/496 restou prejudicado. Cientifique-se a Reclamada. Após, aguarde-se o decurso do prazo de suspensão da execução referido no despacho de fl. 485.Anápolis, 25 de agosto de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6505/2009
Processo Nº: RT 00387-2007-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON DE JESUS FERNANDES
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): NICOLAS VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer na Secretaria desta Vara para apresentar sua CTPS para as anotações pertinentes, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6456/2009
Processo Nº: RT 00895-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO NUNES VENÂNCIO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALTAIRE EVANGELISTA DE SOUZA (FERRO VELHO E AUTO PEÇAS UNIÃO)
ADVOGADO....: GHEYSA MARIELA ESPÍNDOLA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, comprove o depósito referente a comissão do Leiloeiro.

Notificação Nº: 6471/2009
Processo Nº: RT 00996-2007-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): SANFISH - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: À exequente: Compulsando os autos, observou-se que a informação prestada pelo Banco Bradesco S/A à fl. 169 restou equivocada quanto à indicação do veículo objeto do contrato de alienação, motivo pelo qual torno sem efeito o despacho de fl. 171.
Tendo em vista que o veículo de fl. 68 não mais pertence à executada, conforme pesquisa de fls. 172/174, e, considerando que restou infrutífera a busca de bens e valores que garantam integralmente a execução, intime-se o exequente para

que indique meios claros e objetos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.
Decorrido em branco em branco o prazo supra, voltem os autos conclusões para deliberações acerca dos valores postos à disposição deste Juízo.
Anápolis, 27 de agosto de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6482/2009
Processo Nº: RT 01010-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO VERNA LEAL
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: seja apurado o saldo remanescente da execução (inclusive a importância referente à comissão do leiloeiro). Após, intime-se a Executada para efetuar o depósito da importância em questão, informando-lhe o valor apurado, no prazo de 05 dias, alertando-a de que na omissão a respectiva execução terá prosseguimento. Intimem-se as partes e o leiloeiro. Anápolis, 30 de julho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho
VALOR APURADO: R$1.616,66

Notificação Nº: 6446/2009
Processo Nº: RT 01102-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Os embargos à execução de fls. 152/155 foram opostos anteriormente à concretização da penhora. Considerando que o prazo para oposição de embargos conta-se a partir da garantia do juízo; que a penhora foi formalizada em 12/08/2009; e que executado opôs os referidos embargos em 13/08/2009; deixo de conhecê-los, haja vista sua oposição em momento inoportuno. Designo praça do bem penhorado à fl. 168 para o dia 23/09/2009, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 08/10/2009 às 9h30min, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimandose o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 28 de agosto de 2009, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6441/2009
Processo Nº: RT 00064-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE GRAMACHO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Os embargos à execução de fls. 142/145 foram opostos anteriormente à concretização da penhora. Considerando que o prazo para oposição de embargos conta-se a partir da garantia do juízo; que a penhora formalizou-se em 12/08/2009; e que executado opôs os referidosembargos em 13/08/2009; deixo de conhecê-los haja vista sua oposição em momento inoportuno. Designo praça do bem penhorado à fl. 157 para o dia 23/09/2009, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 08/10/2009 às 9h35min, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 28 de agosto de 2009, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6480/2009
Processo Nº: RT 00092-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LOBO PAES LEME
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: O saldo da guia colacionada à fl. 106 deverá ser liberado ao Exequente, valor que será deduzido do total de seu crédito. 3 – Cumpridas as determinações anteriores, seja intimado o Exequente para indicar os meios para o prosseguimento da execução quanto ao saldo remanescente de seu crédito, tendo em vista que restaram infrutíferas a praça e leilão dos bens penhorados (com exceção do bem descrito no item 2 do auto de penhora e avaliação de fls. 92/93). Anápolis, 05 de agosto de 2009, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6495/2009
Processo Nº: AINDAT 00160-2008-054-18-00-8 4ª VT
AUTOR...: BETÂNIA DE ASSIS SANTOS SOARES + 002
ADVOGADO: ANTONIA SELMA SILVA
RÉU(RÉ).: JOÃO BATISTA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida aos reclamados do recurso Ordinário do reclamante, prazo sucessivo, iniciando-se pelo 1º reclamado.

Notificação Nº: 6496/2009
Processo Nº: AINDAT 00160-2008-054-18-00-8 4ª VT
AUTOR...: BETÂNIA DE ASSIS SANTOS SOARES + 002
ADVOGADO: ANTONIA SELMA SILVA
RÉU(RÉ).: JOÃO BATISTA DOS SANTOS MINAS GERAIS + 002
ADVOGADO: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida aos reclamados do recurso Ordinário do reclamante, prazo sucessivo, iniciando-se pelo 1º reclamado.

Notificação Nº: 6497/2009
Processo Nº: AINDAT 00160-2008-054-18-00-8 4ª VT
AUTOR...: BETÂNIA DE ASSIS SANTOS SOARES + 002
ADVOGADO: ANTONIA SELMA SILVA
RÉU(RÉ).: OSVALDO PEREIRA DUARTE (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO P/ OSVALDO PEREIRA DUARTE JÚNIOR + 002
ADVOGADO: JOÃO HUMBERTO TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida aos reclamados do recurso Ordinário do reclamante, prazo sucessivo, iniciando-se pelo 1º reclamado.

Notificação Nº: 6491/2009
Processo Nº: RT 00281-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE PAULA BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SERRALHERIA CAMPO VELHO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a(o) exequente dos bens nomeados à penhora, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 6498/2009
Processo Nº: RT 00497-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO ROSA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO - DR
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria para as anotações devidas.

Notificação Nº: 6461/2009
Processo Nº: RT 00567-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: LINCOLN CAVALCANTE MOURA DE FRANÇA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): VR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIZABETH CRISTINA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, indicar a atual localização da executada.

Notificação Nº: 6485/2009
Processo Nº: AINDAT 00573-2008-054-18-00-2 4ª VT
AUTOR...: VALDETY ARAUJO SOUSA BRITO
ADVOGADO: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO NEOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Libero à Exequente o valor de seu crédito devendo a mesma ser intimada para recebê-lo, no prazo de 05 dias. 2 – Proceda a Secretaria ao recolhimento das custas processuais. 3 – Após, aguarde-se o atendimento pelo sr. Perito da determinação constante à fl. 303.
Anápolis, 26 de agosto de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6460/2009
Processo Nº: RT 00574-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: LEDA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NEOLATINA COMÉRCIO E INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI

NOTIFICAÇÃO: Em razão da suspensão para atuar nos presentes autos torno sem efeito o despacho de fls. 238/239. Intime-se. Anápolis, 28 de agosto de 2009, sexta-feira. Celso Moredo Garcia. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6469/2009
Processo Nº: RT 00575-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ANITA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): HOTEL AZEVEDO (NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PROPRIETÁRIO SR. FÁBIO DE AZEVEDO LIMA)
ADVOGADO....: DEMERSON DENIS AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Na sentença proferida às fls. 40/45 foi determinado ao Reclamado que, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado, procedesse à entrega das guias referentes ao seguro-desemprego, respondendo por indenização substitutiva em caso de frustração do benefício, por omissão ou culpa nos termos da súmula 389 do TST. A Sentença transitou em julgado em 16/02/2009, conforme certificado à fl. 86, sendo que o Executado apresentou as guias em questão em 28/04/2009, fl. 96, após ser intimado para exibi-las. Por meio da petição de fls. 139/140 a Reclamante alega que foi indeferido o requerimento do benefício pela via administrativa, exibindo o documento colacionado à fl. 141. Requer a expedição de alvará judicial determinando à DRT que efetue o pagamento do benefício. Pois bem. O documento apresentado pela Reclamante demonstra que a mesma somente requereu o seguro-desemprego no dia 23/06/2009, portanto após ter ultrapassado 120 dias do trânsito em julgado da sentença. Não obstante a Reclamada tenha apresentado os formulários CD/SD após o prazo determinado na sentença, verifica-se que os mesmos foram entregues em tempo hábil para habilitação junto ao Órgão competente, cumprindo ressaltar que, pela manifestação da Reclamante às fls. 114/115, em 08/05/2009, a mesma demonstrou-se ciente, naquele ocasião, da entrega dos referidos documentos pela Reclamada. Verifica-se, portanto, que o indeferimento do benefício não ocorreu por culpa ou omissão da Reclamada, mas sim pela demora da Reclamante em requerer o benefício em questão. Ante tais considerações, indefiro o requerimento formulado às fls. 139/140, quanto a essa matéria, não sendo também o caso de instaurar a indenização substitutiva do seguro-desemprego. 2 – Em atenção ao requerimento formulado às fls. 139/140, expeça-se alvará judicial para liberação do FGTS depositado na conta vinculada do Reclamante. Cientifique-se a Reclamante do teor deste despacho. Anápolis, 31 de agosto de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6475/2009
Processo Nº: RT 00708-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ESMERALDA LIMA DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Como o valor a ser recolhido ao INSS é inferior a R$ 29,00, deixa-se de executá-lo, em face do disposto na Resolução da Diretoria Colegiada do INSS nº 39/2000 (com vigência mantida por força da Portaria PGFN/PGF 433/2007). Porém, deverá a reclamada incluir o valor devido (R$16,01) nos seus recolhimentos normais, na forma do parágrafo único do art. 1º da Resolução supracitada. Intime-se a executada.Após, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 27 de agosto de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6449/2009
Processo Nº: RTOrd 00786-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ELSON ANTONIO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CARTA GOIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para que se manifeste acerca das afirmações prestadas pelo reclamante às fls. 535/536.

Notificação Nº: 6467/2009
Processo Nº: RTOrd 00892-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MISAEL PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): W.L.G. MEDEIROS (NOME DE FANTASIA MERCEARIA BAR E FERRAGISTA DO CEARÁ) + 001
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: indique o exequente, no prazo de 10 dias, meios claros e objetivos para o prosseguikmento da execução, haja vista sua garantia apenas parcial.

Notificação Nº: 6474/2009
Processo Nº: RTOrd 00965-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR MARIANO BORGES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada Losango Promoções de Vendas Ltda: Deverá a 1ª reclamada, no prazo de 05 dias, apresentar os recibos salariais do substituído (Gerente Geral) referentes aos meses em que o mesmo gozou férias, compreendidos no período 05/12/2003 a 02/05/2007, para viabilizar a apuração da verba deferida no item 3 da sentença proferida às fls. 509/522 (fl. 518).

Notificação Nº: 6458/2009
Processo Nº: RTSum 00992-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA BATISTA GONZAGA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES (CHÁCARA PINGO D'ÁGUA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a (o) exequente da certidão negativa do Sr. Leiloeiro, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 6500/2009
Processo Nº: RTSum 00002-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON BEIRA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): STE - SERVIÇOS TECNICOS DE ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO....: TAGORY FIGUEIREDO MARTINS COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado: comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para recebimento de alvará, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6457/2009
Processo Nº: RTSum 00011-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE NUNES ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SÁUDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 010
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista à exequente das certidões exaradas às fls. 111, 113 e 115, no prazo de cinco dias. Intime-se.

Notificação Nº: 6459/2009
Processo Nº: RTOrd 00128-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA COSTA CAMPOS
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para que indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da mesma por 01 ano, o que desde já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 6479/2009
Processo Nº: RTSum 00292-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROBERTO DE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Vista oa exequente, prazo de 05 dias, da petição e documentos juntados às fls. 93/109, alertando-o de que, no seu silêncio, presumir-se-a a regularidade dos recolhimentos do FGTS referidos no item 3 do despacho exarado às fls. 78/79.

Notificação Nº: 6489/2009
Processo Nº: RTSum 00316-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: Converto o valor penhorado à fl. 68 em penhora. Intime-se o executado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6473/2009
Processo Nº: RTSum 00427-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DA COSTA NOGUEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDES RORIZ
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Libero ao Exequente o valor de seu crédito, devendo o mesmo ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. 2 – Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. 3 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 31 de agosto de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6494/2009
Processo Nº: RTSum 00501-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNA FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): JULIANA DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: comparecer na Secretaria dsta Vara do Trabalho para recebimento de sua CTPS e certidão narrativa nº 4087/2009 acostada aos autos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6490/2009
Processo Nº: RTOrd 00576-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JÂNIO LEMES DE ASSIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário da reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 6490/2009
Processo Nº: RTOrd 00576-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JÂNIO LEMES DE ASSIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário da reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 6486/2009
Processo Nº: RTSum 00578-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL VIANA CARNEIRO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: A reclamada apresentou recurso ordinário, às fls. 85/92, sem a comprovação do pagamento das custas processuais e depósito recursal, sob o argumento de que passa, atualmente, por "enormes dificuldades financeiras". Coaduno com o entendimento deste Tribunal no sentido de que é possível a concessão dos benefícios da justiça gratuita a empregador, sendo restrita tal concessão a pessoa física ou firma individual, o que não se enquadra no caso em testilha.Eis um julgado, nesse sentido, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região:
"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. EMPREGADOR PESSOA FÍSICA. A legislação reguladora da assistência não estende o benefício ao empregador pessoa jurídica". (TRT/ROS/AIS – 00792-2004-004-18- 00-1. Relator: Juiz Daniel Viana Júnior. DJE nº 14.468 de 08/03/2005).Ante tais considerações, indefiro o pedido da reclamada quanto à assistência gratuita e deixo de receber o recurso interposto pela reclamada, uma vez deserto. Intime-se a reclamada. O reclamante, da mesma forma, interpôs recurso ordinário às fls. 107/111, o qual recebo, haja vista o atendimento aos pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo. Anápolis, 25 de agosto de 2009, terça-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

OUTRO : MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Notificação Nº: 6483/2009
Processo Nº: RTSum 00633-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS CLEBER DOS SANTOS CARDOSO - ASSISTIDO P/ MARTA COSTA E SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, com responsabilidade subsidiária da reclamada ELMO ENGENHARIA LTDA, a pagar ao Reclamante LUCAS CLEBER DOS SANTOS CARDOSO, no prazo legal: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais c/ 1/3, multa rescisória, multa do art. 467 da CLT, FGTS + 40% e horas extras, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis à época da liberação do crédito. A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições social e fiscal, resultante de condenação judicial referente a verbas remuneratórias, é do empregador e incide sobre o total da condenação. Contudo, a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte (OJ 363, SDI-I, TST). Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (13º salário e horas extras), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS e à SRTE/GO.
Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 09 de julho de 2009.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6488/2009
Processo Nº: RTOrd 00721-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON RODRIGUES FARINHA
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA
RECLAMADO(A): R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 6444/2009
Processo Nº: ExTiEx 00722-2009-054-18-00-4 4ª VT
EXEQUENTE...: CÍNTIA LISE RAMOS ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: no prazo de 10 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, visando o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6468/2009
Processo Nº: RTSum 00729-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): VARIG LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA DI GIÁCOMO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Em atenção aos requerimentos formulados às fls. 69/70 e 72/73, expeça-se alvará judicial para liberação ao Reclamante do FGTS depositado em sua conta vinculada, bem como certidão para fins de habilitação no seguro-desemprego, intimando-o para recebê-los, no prazo de 05 dias. Anápolis, 28 de agosto de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6470/2009
Processo Nº: RTSum 00757-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATA FERREIRA TAVARES
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): RAFAEL VICTOR MENDONÇA CIRIACO - ME
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamdo: proceda o reclamado, no prazo de 05 dias, a entrega do TRCT no código 01, da chave de conectividade social e do formulário para requerimento de seguro desemprego, bem como, comprove, em igual prazo, os depósitos do FGTS na conta vinculada da Reclamante, conforme deteminado na ata de fls. 17/18. Fica alertado que, na omissão, o seguro desemprego será convertido em indenização substitutiva e o FGTS será apurado para execução direta, o que fica desde já determinado.Proceda também a devolução da CTPS do reclamante, em Secretaria, com as anotações pertinentes, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6462/2009
Processo Nº: CartPrec 00827-2009-054-18-00-3 4ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO FEDERAL - INSS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, indicar depositário para o bem descrito no auto de penhora e avaliação de fl. 13, alertando-a de que, na omissão, poderá ser procedida a remoção do bem referenciado.

Notificação Nº: 6463/2009
Processo Nº: RTOrd 00866-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARA RUBIA PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito de pauta. Para audiência una, inclua-se o feito na pauta do dia 01/10/2009 às 14h20min. Intimem-se as partes, alertando-as que todas as provas serão produzidas em audiência. Advirta-se que o não comparecimento do reclamante à audiência importará arquivamento do feito e o não comparecimento do reclamado, julgamento à revelia e confissão quanto à matéria fática. Anápolis, 31 de agosto de 2009, segunda-feira.CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6464/2009
Processo Nº: RTOrd 00866-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARA RUBIA PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito de pauta. Para audiência una, inclua-se o feito na pauta do dia 01/10/2009 às 14h20min. Intimem-se as partes, alertando-as que todas as provas serão produzidas em audiência. Advirta-se que o não comparecimento do reclamante à audiência importará arquivamento do feito e o não comparecimento do reclamado, julgamento à revelia e confissão quanto à matéria fática. Anápolis, 31 de agosto de 2009, segunda-feira.CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6493/2009
Processo Nº: RTSum 00871-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCISCA DE SOUSA QUEIROZ
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): MARIZE DE MELLO ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada MARIZE DE MELLO ROSA a pagar à Reclamante MARIA FRANCISCA DE SOUSA QUEIROZ, no prazo legal: aviso prévio indenizado, 13º salário integral e proporcional, férias vencidas e proporcionais c/ 1/3, salários retidos, bem como a fornecer os formulários do seguro desemprego e as guias TRCT no código 01 e comprovar o recolhimento do FGTS e multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo.Deverá a Reclamada, em 48 horas, efetuar a retificaçãoda CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples de 1% ao mês, computado pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.Custas, pela Reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos.Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio indenizado, 13º salário, salários retidos), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal).Oficie-se ao INSS e à SRTE. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 27 de agosto de 2009.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6503/2009
Processo Nº: RTSum 00885-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO SANTIAGO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar o Reclamado LABORATÓRIO KINDER LTDA, a pagar ao Reclamante JOSÉ FRANCISCO SANTIAGO, no prazo legal: aviso prévio indenizado, salários retidos, prêmio assiduidade, 13ºsalários, férias vencidas e proporcionais c/ 1/3, diferenças de FGTS, multa de 40% do FGTS e multa do artigo 467, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Honorários assistenciais na forma da fundamentação.As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples de 1% ao mês, computado pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.Custas, pelo Reclamado, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos.Deverá o reclamado recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, salários retidos, prêmio assiduidade e 13º salário), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal).
Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 31 de agosto de 2009.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho
00885-2009-054-18-00-7 pag.4
TRT18 Registro 1 0

Notificação Nº: 6454/2009
Processo Nº: RTOrd 00935-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MIREIA PIRES DA COSTA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): GR S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Foi designada audiência UNA para a data de 01/10/2009 às 14h e 50min, nesta 4ª Vara.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5184/2009
PROCESSO : RT 00064-2008-054-18-00-0
EXEQÜENTE: CRISTIANE GRAMACHO DA SILVA
EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Data da Praça 23/09/2009 às 09h
Data do Leilão 08/10/2009 às 09h e 35min
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta 4ª Vara do Trabalho, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 157, encontrado no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D, MÓDULOS 1 A 5, DAIA, CEP 75.132-015-ANÁPOLIS-GO, depositados em mãos do Sr Wilmmar Guimarães Júnior, e que é o seguinte: 01 (UMA) MÁQUINA BLISTADEIRA FABRIMA, MODELO BLISTERFLEX, 380v, TRIFÁSICO, 60 HERTZ, NÚMERO P3130.301, ANO 2001, SÉRIE NÚMERO 1X, EQUIPAMENTO USADO, EM APARENTE ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR EM VIRTUDE DO EXECUTADO ESTAR INATIVO. AVALIADO POR R$130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, na Rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, digite e eu, Ludmilla Elias Limirio Silva, Diretora de Secretaria em Exercício subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 23037/2009
Processo Nº: RT 00499-2000-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): M.O CONSTRUTORA LTDA (REP. POR LEVI MARQUES DE OLIVEIRA) SOCIO : ELI MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 23036/2009
Processo Nº: RT 00964-2001-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO GIUSEPE DE SOUSA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): LINK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: LEVI DE ALVARENGA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 23024/2009
Processo Nº: RT 01146-2002-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVINA DE SOUZA IBIAPINO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CHIMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO(A) RECLAMANTE:
ENTRAR EM CONTATO COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO TELEFONE 3901.36.71, A FIM DE ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 23099/2009
Processo Nº: RT 00398-2003-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): CHIMACOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.746, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 23046/2009
Processo Nº: RT 00465-2004-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS ARANTES DE PAULA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO (SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS e as guias TRCT e CD/SD de seu constituinte.

Notificação Nº: 23015/2009
Processo Nº: RT 01187-2004-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO SILVA BRAGA
ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES
RECLAMADO(A): JOSÉ EUGENIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a indicar meios efetivos de prosseguimento da execução,requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-o que seu silêncio conduzirá ao arquivamento do processo, com expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 23022/2009
Processo Nº: RT 00261-2005-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CAIXETA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO CASTRO MARCELINO
RECLAMADO(A): GOLDEM - CRED REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a indicar meios efetivos de prosseguimento da execução,requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-o que seu silêncio conduzirá ao arquivamento do processo, com expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 23018/2009
Processo Nº: RT 00403-2005-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC NA PESSOA DO INTERVENTOR DIVINO VANDOMAR RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a indicar meios efetivos de prosseguimento da execução,requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-o que seu silêncio conduzirá ao arquivamento do processo, com expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 23014/2009
Processo Nº: RT 00868-2005-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SABINA RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: GERALDO FERREIRA GOMES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO + 001
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a indicar meios efetivos de prosseguimento da execução,requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-o que seu silêncio conduzirá ao arquivamento do processo, com expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 23010/2009
Processo Nº: RT 01226-2005-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSE MARY DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
RECLAMADO(A): BLUE WAVE WATERPARKS EQUIPAMENTO E PLANEJAMENTO LTDA ME (SUCESSORA DE EDINÉIA FIBERGLASS INDUSTRIAL LTDA). + 002
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Ante o teor do despacho de fls.630/631 e do edital de fls.632, intime-se a reclamante para esclarecer a petição de fls.647/650. Prazo de 05 dias.No silêncio, suspenda-se a execução por até 01(um) ano, já determinado às fls.630/631.

Notificação Nº: 23068/2009
Processo Nº: RT 00099-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PEREIRA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.As providências determinadas pelo Juízo devem se orientar sempre pela economia e celeridade processuais, evitando, assim, a movimentação da máquina judiciária com diligências das quais resultem pouco ou, até mesmo, nenhum resultado, pelo que resta indeferido o pedido de expedição de ofícios a CELG E SANEAGO, bem como à todos os Cartórios de Registros de Imóveis de Aparecida de Goiânia e de Goiânia.Nada obstante, determino a expedição de certidão ao exequente, dando conta de que este é beneficiário da justiça gratuita, possibilitando, desta forma, a profícua busca diretamente pelo interessado de imóveis eventualmente registrados em nome dos devedores. Sem prejuízos da determinação supra, ante o lapso temporal, atualize-se o crédito exequendo.Feito, proceda-se na forma do artigo 18 e seus parágrafos da Portaria 1ª VTAP n. 01/2009.Intime-se.

Notificação Nº: 23012/2009
Processo Nº: RT 00488-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRÉDITOS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a indicar meios efetivos de prosseguimento da execução,requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-o que seu silêncio conduzirá ao arquivamento do processo, com expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 23101/2009
Processo Nº: RT 00796-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FRANÇA DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE
Intime-se o exequente a indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-o que seu silêncio conduzirá ao arquivamento do processo, com expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 23035/2009
Processo Nº: RT 00850-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVANIA MASCENA VIEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DIST. IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 23073/2009
Processo Nº: RT 01324-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Vistos os autos.Intime-se a reclamada a, no prazo de 48(quarenta e oito horas), comprovar o depósito dos honorários periciais relativos à perícia de insalubridade arbitrados em R$500,00(Quinhentos reais) e os relativos à perícia médica arbitrados em R$1.000,00(Mil reais),conforme já determinado em ata de fls.426, sob pena de execução.

Notificação Nº: 23011/2009
Processo Nº: RT 01487-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SOUZA VIEIRA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): MANHAES E FILHOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANO MENDONÇA GONZAGA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, no prazo de 30 dias, advertindo-o que seu silêncio conduzirá ao arquivamento do processo, com expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 23013/2009
Processo Nº: RT 01547-2007-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE..: ELDIMAR MATOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO
RECLAMADO(A): WILTON MOREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a indicar meios efetivos de prosseguimento da execução,requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-o que seu silêncio conduzirá ao arquivamento do processo, com expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 23082/2009
Processo Nº: RT 00038-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: HERBERTH ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: RENATA S. PACHECO
RECLAMADO(A): PETROGOIÁS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA M. SILVA E SOUZA P. R. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.247, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 23074/2009
Processo Nº: RT 00556-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON BATISTA RAMOS
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Indefiro a petição de fls.217, uma vez que que a diligência solicitada na referida peça, já foi cumprida em data recente e com resultado infrutífero,conforme se verifica às fls.210. Intime-se o reclamante a tomar ciência deste despacho.Após, suspende-se a presente execução por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 23049/2009
Processo Nº: RT 01077-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO LIMA DA COSTA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): ANCORA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para comprovar o recolhimento previdenciarios, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 23102/2009
Processo Nº: RT 01078-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GENILDO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CIEB - COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista da Petição de fl.80 e documentos que a instruem. Prazo legal.

Notificação Nº: 23058/2009
Processo Nº: RT 01558-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AQUINO BARROS DO VALE
ADVOGADO....: WAMANDIRY AUCE DO NASCIMENTO FERREIRA
RECLAMADO(A): PEDREIRA ROCHA LTDA. - PEDREIRA HVB LTDA. (REP. POR SEU SÓCIO HELBER VALIN BARBOSA) + 003
ADVOGADO....: CÉLIA APARECIDA GUIMARÃES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.272 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 23057/2009
Processo Nº: RT 01620-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): POLIMOAGEM COMÉRCIO APARAS PLÁSTICAS LTDA.
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE/EXEQUENTE
Intima-se o exequente para, no prazo de 5 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40 da Lei n. 6830/80.

Notificação Nº: 23100/2009
Processo Nº: RTSum 02020-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AERO-GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intima-se o reclamante a fornecer o endereço adequado da reclamada para repetição da citação desta, em prazo não superior a 05 dias.

Notificação Nº: 23048/2009
Processo Nº: RTOrd 02104-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON DOUGLAS FREIRE
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): TERNES E TERNES LTDA. (GUARÚ ALIMENTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência do inteiro teor da v. Sentença prolatada nos autos supra às fls. 121/123, cuja cópia encontra-se disponível no site:www.trt18.jus.br ou na secretaria desta Vara.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 23072/2009
Processo Nº: RTOrd 02134-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DAVY NETO
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI VALE
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES E ÀS PARTES
Vistos os autos.Primeiramente, a Secretaria deverá proceder às alterações cadastrais pertinentes, observando o novo endereço da reclamada constante da petição de fls.558.Após, dê-se vista às partes da manifestação do perito às fls.556. PRAZO COMUM DE 02 (DOIS) DIAS. Incluo o presente feito na pauta do dia 21.09.2009, às 16h20min. para audiência de prosseguimento de instrução, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimentos, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, no prazo de 02 dias, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 23044/2009
Processo Nº: RTSum 02325-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DIAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FM COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
A executada requer através do pleito de fls.74, a remessa dos autos à Contadoria deste Juízo a fim de que se observe a opção pelo SIMPLES NACIONAL. O pleito não merece ser acolhido, posto que à Seção de Cálculos já fizera a devida observação, conforme corrobora a planilha de cálculos de fls.68.Sendo assim, intime-se a empresa ré a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar os recolhimentos conforme estampados na planilha mencionada alhures

Notificação Nº: 23085/2009
Processo Nº: RTSum 00033-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Vista da Petição de fl.159/160 e documentos que a instruem. Prazo legal.

Notificação Nº: 23083/2009
Processo Nº: RTSum 00033-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 153/158. Prazo legal.

Notificação Nº: 23062/2009
Processo Nº: RTSum 00058-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): DENY ALVES BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
À Secretaria para efetuar os recolhimentos e as liberações devidas, observando os valores constantes da planilha de fls. 48 e seguintes e da guia de fls. 79. Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 23069/2009
Processo Nº: RTSum 00205-2009-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE..: GILBERTINA ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): POUSADA SPA ÁGUA DOCE LTDA.
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRGIUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Vistos os autos.Em atenção ao pleito de fls.126, expeça-se a competente certidão visando a percepção do seguro desemprego.Intime-se a Autora. Feito, considerando o inteiro teor da certidão exarada às fls.124, proceda-se na forma do artigo 18 e seus parágrafos da Portaria 1ª VTAP n. 01/2009.

Notificação Nº: 23047/2009
Processo Nº: RTSum 00387-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA BENTO FILIPE
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): GUERBY'S INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.61 prazo de 05 dias, para requerer o que de direito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei.6.830/80.

Notificação Nº: 23039/2009
Processo Nº: RTOrd 00656-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON CHAVES
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): WESTPLAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.146 e 148 prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 23055/2009
Processo Nº: RTSum 00690-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE SOUZA E SILVA LIMA
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): TARUMÃ AGRONEGÓCIOS + 001
ADVOGADO....: ARTHUR RAMOS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 23059/2009
Processo Nº: RTSum 00782-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ODILEY DA SILVA MACHADO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): SHIMONECK E CASSIANO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGO LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.53 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 23017/2009
Processo Nº: RTOrd 00968-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUCESSORA DA COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA - GOIÁS CARNE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
À vista das ponderações expendidas na petição de fl. 295, entendo por bem tornar sem efeito a nomeação do perito JOSÉ LUIZ QUEIROZ. Intime-se.Nomeio a perita Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo(Endereço: Rua T-62, nº 595, Apto. 501, Ed. Sol Maior, Setor Bueno, Goiânia/GO), para avaliação das circunstâncias relativas à alegação de doença do trabalho(nexo de causalidade, culpa extensão do dano). Dê-se ciência às partes.Intime-se a expert nomeada, informando-lhe que os autos já encontram-se à sua disposição, ciente de que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 20(vinte) dias, a contar da retirada dos autos desta Secretaria, o que deverá ser feito em até 05(cinco) dias, contados da respectiva intimação.Realizada a perícia, as partes terão o prazo comum de 05 dias para que as partes, querendo, apresentem quesitos e assistentes técnicos, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 23019/2009
Processo Nº: RTOrd 00968-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUCESSORA DA COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA - GOIÁS CARNE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
À vista das ponderações expendidas na petição de fl. 295, entendo por bem tornar sem efeito a nomeação do perito JOSÉ LUIZ QUEIROZ. Intime-se.Nomeio a perita Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo(Endereço: Rua T-62, nº 595, Apto. 501, Ed. Sol Maior, Setor Bueno, Goiânia/GO), para avaliação das circunstâncias relativas à alegação de doença do trabalho(nexo de causalidade, culpa extensão do dano). Dê-se ciência às partes.Intime-se a expert nomeada, informando-lhe que os autos já encontram-se à sua disposição, ciente de que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 20(vinte) dias, a contar da retirada dos autos desta Secretaria, o que deverá ser feito em até 05(cinco) dias, contados da respectiva intimação.Realizada a perícia, as partes terão o prazo comum de 05 dias para que as partes, querendo, apresentem quesitos e assistentes técnicos, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 23020/2009
Processo Nº: RTOrd 00968-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUCESSORA DA COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA - GOIÁS CARNE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
À vista das ponderações expendidas na petição de fl. 295, entendo por bem tornar sem efeito a nomeação do perito JOSÉ LUIZ QUEIROZ. Intime-se.Nomeio a perita Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo(Endereço: Rua T-62, nº 595, Apto. 501, Ed. Sol Maior, Setor Bueno, Goiânia/GO), para avaliação das circunstâncias relativas à alegação de doença do trabalho(nexo de causalidade, culpa extensão do dano). Dê-se ciência às partes.Intime-se a expert nomeada, informando-lhe que os autos já encontram-se à sua disposição, ciente de que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 20(vinte) dias, a contar da retirada dos autos desta Secretaria, o que deverá ser feito em até 05(cinco) dias, contados da respectiva intimação.Realizada a perícia, as partes terão o prazo comum de 05 dias para que as partes, querendo, apresentem quesitos e assistentes técnicos, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 23021/2009
Processo Nº: RTOrd 00968-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUCESSORA DA COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA - GOIÁS CARNE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
À vista das ponderações expendidas na petição de fl. 295, entendo por bem tornar sem efeito a nomeação do perito JOSÉ LUIZ QUEIROZ. Intime-se.Nomeio a perita Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo(Endereço: Rua T-62, nº 595, Apto. 501, Ed. Sol Maior, Setor Bueno, Goiânia/GO), para avaliação das circunstâncias relativas à alegação de doença do trabalho(nexo de causalidade, culpa extensão do dano). Dê-se ciência às partes.Intime-se a expert nomeada, informando-lhe que os autos já encontram-se à sua disposição, ciente de que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 20(vinte) dias, a contar da retirada dos autos desta Secretaria, o que deverá ser feito em até 05(cinco) dias, contados da respectiva intimação.Realizada a perícia, as partes terão o prazo comum de 05 dias para que as partes, querendo, apresentem quesitos e assistentes técnicos, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 23023/2009
Processo Nº: RTOrd 00968-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUCESSORA DA COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA - GOIÁS CARNE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
À vista das ponderações expendidas na petição de fl. 295, entendo por bem tornar sem efeito a nomeação do perito JOSÉ LUIZ QUEIROZ. Intime-se.Nomeio a perita Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo(Endereço: Rua T-62, nº 595, Apto. 501, Ed. Sol Maior, Setor Bueno, Goiânia/GO), para avaliação das circunstâncias relativas à alegação de doença do trabalho(nexo de causalidade, culpa extensão do dano). Dê-se ciência às partes.Intime-se a expert nomeada, informando-lhe que os autos já encontram-se à sua disposição, ciente de que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 20(vinte) dias, a contar da retirada dos autos desta Secretaria, o que deverá ser feito em até 05(cinco) dias, contados da respectiva intimação.Realizada a perícia, as partes terão o prazo comum de 05 dias para que as partes, querendo, apresentem quesitos e assistentes técnicos, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 23025/2009
Processo Nº: RTOrd 00968-2009-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUCESSORA DA COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA - GOIÁS CARNE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
À vista das ponderações expendidas na petição de fl. 295, entendo por bem tornar sem efeito a nomeação do perito JOSÉ LUIZ QUEIROZ. Intime-se.Nomeio a perita Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo(Endereço: Rua T-62, nº 595, Apto. 501, Ed. Sol Maior, Setor Bueno, Goiânia/GO), para avaliação das circunstâncias relativas à alegação de doença do trabalho(nexo de causalidade, culpa extensão do dano). Dê-se ciência às partes.Intime-se a expert nomeada, informando-lhe que os autos já encontram-se à sua disposição, ciente de que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 20(vinte) dias, a contar da retirada dos autos desta Secretaria, o que deverá ser feito em até 05(cinco) dias, contados da respectiva intimação.Realizada a perícia, as partes terão o prazo comum de 05 dias para que as partes, querendo, apresentem quesitos e assistentes técnicos, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 23040/2009
Processo Nº: RTOrd 00977-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P MARTINS
RECLAMADO(A): SAPEKA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA.
ADVOGADO....: BATISTA BALSANUFO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 23060/2009
Processo Nº: RTOrd 01004-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vista da Petição de fl.71/76 e documentos que a instruem. Prazo legal.

Notificação Nº: 23061/2009
Processo Nº: RTOrd 01004-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vista da Petição de fl.71/76 e documentos que a instruem. Prazo legal.

Notificação Nº: 23075/2009
Processo Nº: RTOrd 01010-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SUE ELLEN APARECIDA SILVA COELHO
ADVOGADO....: CASIL FRANZON NETO
RECLAMADO(A): CENTRAL EXPRESSO COMÉRCIO E ARMAZENAGEM DE PNEUMÁTICOS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vista dos Embargos de Declaração de fl. 568/570. Prazo legal.

Notificação Nº: 23031/2009
Processo Nº: RTSum 01028-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ADAILTON TEIXEIRA SANTANA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): SHIMONECK E CASSIANO INDUTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE METAIS LTDA - ME (NA PESSOA DO SÓCIO-PROPRIETÁRIO JOÃO ROBERTO SHIMONECK FILHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.64, intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, fornecer o atual endereço da reclamada. Caso o reclamante forneça endereço diferente do que consta nos autos, expeça-se novo mandado de intimação para que a reclamada tome ciência da sentença de fls.44/45. Transcorrido in albis o prazo acima, sem manifestação do reclamante, façam-me estes autos conclusos para novas deliberações

Notificação Nº: 23052/2009
Processo Nº: RTSum 01166-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 23053/2009
Processo Nº: RTSum 01166-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): COPLASTICO COLCHÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 23032/2009
Processo Nº: RTSum 01218-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CENTRAL DE ORGANIZAÇÃO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Homologo a avença noticiada às fls.93/94, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008). A contribuição previdenciária e imposto de renda, este se incidente, deverão ser recolhidos no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, observando quanto às contribuições previdenciárias a proporcionalidade das verbas pleiteadas na inicial. Custas, pelo reclamante, no importe de R$30,00(Trinta reais), calculadas sobre o valor do acordo(R$1.500,00), das quais fica isenta, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado pelo reclamante, no prazo de 10(dez) dias. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos pertinentes, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 23063/2009
Processo Nº: RTSum 01313-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): HANUAR Y BADAWI-ME
ADVOGADO....: GUILHERME OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vista da Petição de fl.36 e documentos que a instruem. Prazo legal.

Notificação Nº: 23064/2009
Processo Nº: RTSum 01316-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON VIRGÍNIO DA SILVA (REPRESENTADO PELO PAI EMILSON VIRGÍNIO DA CONCEIÇÃO) + 003
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): HILDA GOMES DUARTE (DUARTE MARMITEX)
ADVOGADO....: ADRIANA BRASIL MARTINS PENHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 23065/2009
Processo Nº: RTSum 01316-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALIE VIRGÍNIO DA SILVA (REPRESENTADA PELO PAI EMILSON VIRGÍNIO DA CONCEIÇÃO) + 003
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): HILDA GOMES DUARTE (DUARTE MARMITEX)
ADVOGADO....: ADRIANA BRASIL MARTINS PENHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 23066/2009
Processo Nº: RTSum 01316-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY VIRGÍNIO DA SILVA (REPRESENTADO PELO PAI EMILSON VIRGÍNIO DA CONCEIÇÃO) + 003
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): HILDA GOMES DUARTE (DUARTE MARMITEX)
ADVOGADO....: ADRIANA BRASIL MARTINS PENHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 23067/2009
Processo Nº: RTSum 01316-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIR MARIA VIRGÍNIA DA SILVA (REPRESENTADA PELO PAI EMILSON VIRGÍNIO DA CONCEIÇÃO) + 003
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): HILDA GOMES DUARTE (DUARTE MARMITEX)
ADVOGADO....: ADRIANA BRASIL MARTINS PENHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 23056/2009
Processo Nº: RTSum 01327-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NARA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FLEX TRANSPORTES E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EUDES LEMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Vista da Petição de fl.91 e documentos que a instruem. Prazo legal.

Notificação Nº: 23042/2009
Processo Nº: RTSum 01336-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MATIAS FILHO
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): EMPÓRIO DA CARNE LTDA.
ADVOGADO....: JOSE FERREIRA LUZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.36 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 23045/2009
Processo Nº: RTOrd 01479-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PLABYNE CRISTINA MOREIRA DA SILVA (REPRESENTADA POR SUA MÃE : GLAUCIELE VIEIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: ALEXANDRA DE SENA A. MAMEDE
RECLAMADO(A): COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intima-se o reclamante a indicar o endereço correto da reclamada para a repetição da notificação, sob pena de indeferimento da petição inicial. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 23077/2009
Processo Nº: RTSum 01564-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LINCOLN HENRIQUE MARINHO VIEIRA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
RECLAMADO(A): ALL RISKS VISTORIA PRÉVIA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 15 de setembro de 2009, as 09 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 23084/2009
Processo Nº: RTSum 01565-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WILIAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MABEL - CIPA INDAL. DE PROD. ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 15 de setembro de 2009, as 09 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 23088/2009
Processo Nº: RTOrd 01566-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: TEDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 06 de outubro de 2009, as 11 horas e 00 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 23090/2009
Processo Nº: RTSum 01567-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MARIA DE ARAÚJO LIMA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 15 de setembro de 2009, as 09 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 23093/2009
Processo Nº: RTOrd 01568-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELMIRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): EMSA EMPRESA SUL AMERICANA MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 06 de outubro de 2009, as 13 horas e 00 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 23096/2009
Processo Nº: RTOrd 01575-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCY ROSA MACHADO
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MÁRCIA SAMPAIO MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 16 de setembro de 2009, as 15 horas e 00 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 23098/2009
Processo Nº: RTSum 01576-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 15 de setembro de 2009, as 10 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7470/2009
Processo Nº: RT 00585-2003-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMONDES JOAQUIM MACEDO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE DEUSDETE LEDO DAVID (REP. P/ MARIA HELENA LEDO DAVID)
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi determinada a expedição de certidão de crédito em favor do INSS para habilitação de seu crédito junto aos autos do inventário, em substituição à penhora efetuada nestes autos.

Notificação Nº: 7494/2009
Processo Nº: RT 01098-2003-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GOMES RIBEIRO LTDA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos, etc.
DÊ-SE VISTA AO EXEQUENTE, POR 10 DIAS, DA PETIÇÃO DE FLS. 488, NA QUAL O PREFEITO DE ADELÂNDIA INFORMA QUE A EXECUTADA (ADMA DUARTE) NÃO OCUPA NENHUM CARGO NA PREFEITURA DAQUELE MUNICÍPIO.

Notificação Nº: 7491/2009
Processo Nº: RT 00599-2005-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO VITOR FRANÇA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CISA - CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7466/2009
Processo Nº: RTN 00803-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIA ALVES DOS SANTOS (REPRESENTADA PELO CURADOR, MANOEL JOSÉ DOS REIS)
ADVOGADO....: FABIANO DA MOTA FALEIRO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ROSA ELIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE

Manifestar-se nos autos, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 7483/2009
Processo Nº: RT 01949-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MAXWEYDER MARIANO BARBOSA
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DIST. IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA EXECUTADA:
Vistos, etc.
Os cálculos de fls. 520/535 são apenas atualizações dos valores devidos, nos quais a Contadoria do Juízo deduziu rigorosamente todos os valores recebidos pelo exequente, aplicando-se os índices de correção próprios da Justiça do Trabalho.
Sendo assim, não tem razão a reclamada em suas alegações de fl. 538, pelo que, mantenho a penhora dos créditos junto ao Supermercado Tatico.
Intime-se a executada.
Após, aguardem-se por novos depósitos.

Notificação Nº: 7484/2009
Processo Nº: RT 01949-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MAXWEYDER MARIANO BARBOSA
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): BRONDELLI IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA EXECUTADA:
Vistos, etc.
Os cálculos de fls. 520/535 são apenas atualizações dos valores devidos, nos quais a Contadoria do Juízo deduziu rigorosamente todos os valores recebidos pelo exequente, aplicando-se os índices de correção próprios da Justiça do Trabalho.
Sendo assim, não tem razão a reclamada em suas alegações de fl. 538, pelo que, mantenho a penhora dos créditos junto ao Supermercado Tatico.
Intime-se a executada.
Após, aguardem-se por novos depósitos.

Notificação Nº: 7473/2009
Processo Nº: RT 00483-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA DE HOLANDA COSTA RÓTULO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): LEILA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Ficar ciente do inteiro teor do despacho exarado à fl.148:
"Arquive-se a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, eletronicamente e em pasta própria na Secretaria da Vara do Trabalho. Dê-se ciência deste despacho ao procurador da reclamante. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas."

Notificação Nº: 7517/2009
Processo Nº: RT 01287-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: TATHIANY SANTANA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): VERDURÃO BELA VISTA (SUPERMERCADO QUERO SABOR) + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: DÊ-SE VISTA AO CREDOR DO AUTO DE PENHORA DE FLS. 396, POR 05 DIAS.

Notificação Nº: 7474/2009
Processo Nº: RT 01835-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): SD TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Comparecer a esta Secretaria para receber crédito de seu constituinte. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 7505/2009
Processo Nº: RT 01989-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): R & A SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: MARSTELLA DIAS GOMES
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho a seguir transcrito:'Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 125, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 917,48 (novecentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 4,59 (quatro reais e cinquenta e nove centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 922,07 (novecentos e vinte e dois reais e sete centavos), valor atualizado até 31.08.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.
Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08).
Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa. Aparecida De Goiânia, 31 de agosto de 2009, segunda-feira.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7514/2009
Processo Nº: RT 00138-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DE ASSIS
ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a providenciar os documentos determinados na sentença e solicitados pelo Setor de Cálculos à fl. 365, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7515/2009
Processo Nº: RT 00138-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DE ASSIS
ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a providenciar os documentos determinados na sentença e solicitados pelo Setor de Cálculos à fl. 365, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7516/2009
Processo Nº: RT 00526-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTER LUIS FERREIRA MACHADO JÚNIOR
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX ICEI DE AD PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: "INTIME-SE A RECLAMADA PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA E CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME CÁLCULO ORA HOMOLOGADO."

Notificação Nº: 7516/2009
Processo Nº: RT 00526-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTER LUIS FERREIRA MACHADO JÚNIOR
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX ICEI DE AD PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: "INTIME-SE A RECLAMADA PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA E CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME CÁLCULO ORA HOMOLOGADO."

Notificação Nº: 7516/2009
Processo Nº: RT 00526-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTER LUIS FERREIRA MACHADO JÚNIOR
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX ICEI DE AD PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: "INTIME-SE A RECLAMADA PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA E CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME CÁLCULO ORA HOMOLOGADO."

Notificação Nº: 7516/2009
Processo Nº: RT 00526-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTER LUIS FERREIRA MACHADO JÚNIOR
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX ICEI DE AD PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: "INTIME-SE A RECLAMADA PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPROVAR NOS

AUTOS O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA E CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME CÁLCULO ORA HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 7516/2009
Processo Nº: RT 00526-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTER LUIS FERREIRA MACHADO JÚNIOR
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX ICEI DE AD PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: INTIME-SE A RECLAMADA PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA E CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME CÁLCULO ORA HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 7469/2009
Processo Nº: RT 01816-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARQUES FERNANDES
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA: Comparecer neste Juízo, no prazo de cinco dias, para receber alvará judicial referente ao saldo da execução.

Notificação Nº: 7461/2009
Processo Nº: RTOrd 02207-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LAR EMPREENDIMENTOS DE ARTEFATOS DE FIBRAS DE VIDRO LTDA. (GRUPO CRUZEIRO)
ADVOGADO....: PAULOANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer na Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, para receber alvará judicial atinente ao saldo da execução.

Notificação Nº: 7495/2009
Processo Nº: Monito 02208-2008-082-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: NYOVANE CARLOS CARVALHO
REQUERIDO(A): ANANIAS JOSE DE SOUSA O GOIANOA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE: requerimento de fl. 235 já está sendo atendido, conforme despacho de fl. 208.Intime-se o credor a indicar bens dos executados passíveis de penhora, em 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fl. 222.

Notificação Nº: 7507/2009
Processo Nº: RTOrd 00151-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA ROSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): IZABETE CUSTODIA DOS ANJOS (RESTAURANTE COMIDA CASEIRA)
ADVOGADO....: THIAGO RODRIGUES RIZZO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho, a seguir transcrito:"Vistos os autos. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 66/67, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
Requisite-se o mandado de fl. 64. Custas e contribuições previdenciárias, conforme cálculos de fls. 43/46. A reclamada deverá efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, em 05 dias, devidamente atualizadas, sob pena de execução.
Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c
Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Com tudo feito, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Intimem-se.
Aparecida De Goiânia, 31 de agosto de 2009, segunda-feira.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7476/2009
Processo Nº: RTSum 00153-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSELMA DE JESUS CARDOSO SETUBAL
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): IZABETE CUSTÓDIA DOS SANTOS DOS ANJOS (RESTAURANTE COMIDA CASEIRA) + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Comprovar nos autos, em 05 (cinco) dias, os recolhimentos previdenciários e custas, conforme despacho a seguir:
"Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 86/87, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas e contribuições previdenciárias, conforme cálculos de fls.67/69. A preclamada deverá efetuar o recolhimento das contribuições revidenciárias e custas devidas, em 05 dias,devidamente atualizadas, sob pena de execução. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08).
Com tudo feito, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Intimem-se."

Notificação Nº: 7485/2009
Processo Nº: RTSum 00324-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON RESENDE MACHADO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): C METAIS MÓVEIS PARA DECORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista da petição e documentos de fl.69/74(indicação de bens a penhora), por 05(cinco) dias.Sem prejuízo do prazo supra, e à luz do art.85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 15.09.2009, às 13h35min, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 7462/2009
Processo Nº: RTSum 00410-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LIECY SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JÚLIO DA SILVEIRA MOREIRA
RECLAMADO(A): SAFE KID IND E COM LTDA. (PROPRIETARIOS REP. LEGAIS LETÂNIA E PEIXOTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer neste Juízo, no prazo de cinco dias, para receber alvará judicial, bem como certidão narrativa.

Notificação Nº: 7492/2009
Processo Nº: RTSum 00637-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: THAIS CANA VERDE PEIXOTO
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): JONAS RODRIGOS DE O. FILHO - SUPERMERCADO TROPICAL.
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc.
Indefiro o requerimento de aplicação de multa à reclamada (fl. 59), eis que os documentos foram entregues na data pactuada (15.05.2009), conforme petição de fl. 32.
Caso necessário, deverá a reclamante requerer a expedição de certidão para habilitação no seguro-desemprego pela Secretaria da Vara do Trabalho, o que desde já fica deferido.
Intime-se.

Notificação Nº: 7493/2009
Processo Nº: RTSum 00637-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: THAIS CANA VERDE PEIXOTO
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): JONAS RODRIGOS DE O. FILHO - SUPERMERCADO TROPICAL.
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos, etc.
Indefiro o requerimento de aplicação de multa à reclamada (fl. 59), eis que os documentos foram entregues na data pactuada (15.05.2009), conforme petição de fl. 32.
Caso necessário, deverá a reclamante requerer a expedição de certidão para habilitação no seguro-desemprego pela Secretaria da Vara do Trabalho, o que desde já fica deferido.
Intime-se.

Notificação Nº: 7465/2009
Processo Nº: RTSum 00726-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DAVID NOBREGA BORGES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JACQUES BALDUINO DE MELO
ADVOGADO....: ADLA MARILIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer neste Juízo no prazo de cinco dias para receber certidão narrativa para habilitação no seguro desemprego.

Notificação Nº: 7502/2009
Processo Nº: RTOrd 00739-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SOARES SANTOS
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO PINTO E SILVA
RECLAMADO(A): BURITI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vista à reclamante do laudo pericial de fls. 263/272, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7472/2009
Processo Nº: RTOrd 00925-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS PÁDUA SANTOMÉ
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): TICS-TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: MAURÍCIO MIRANDA DURÃES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Comprovar o recolhimento previdenciário e custas, no prazo de 05(cinco) dias conforme despacho a seguir: 'Homologa-se o cálculo de fls. 83/85, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 4.105,86 (quatro mil, cento e cinco reais e oitenta e seis centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 57,56 (cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), referente às custas processuais e sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); 3 - R$ 1.406,52 (um mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e dois centavos) - imposto de renda. Totalizando R$ 5.569,94 (cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos), valor atualizado até 31.08.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.
Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes.Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.'

Notificação Nº: 7459/2009
Processo Nº: RTOrd 01115-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNA PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): VALDIR MENDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Ficar ciente de que por equivoco constou na Ata do dia 26/08/2009 data de audiência para o dia 14.09.2009. A audiência INICIAL será realizada em 18.09.2009 às 08h40min. Solicitamos a V. Sª dar ciência a seu constituinte da data correta da audiência.

Notificação Nº: 7479/2009
Processo Nº: RTSum 01187-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO PINHEIRO LOPES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JG INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
"DÊ-SE VISTAS ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL E DOCUMENTOS DE FLS. 64/95, PELO PRAZO COMUM DE 05 DIAS (ART. 852-h, p. 6º, da CLT)"

Notificação Nº: 7481/2009
Processo Nº: RTSum 01187-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO PINHEIRO LOPES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JG INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
DÊ-SE VISTAS ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL E DOCUMENTOS DE FLS. 64/95, PELO PRAZO COMUM DE 05 DIAS (ART. 852-h, p. 6º, da CLT)"

Notificação Nº: 7482/2009
Processo Nº: RTSum 01187-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO PINHEIRO LOPES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JG INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Dê-se vistas às partes do laudo pericial e documentos de fls 64/95, pelo prazo comum de 05 dias (Art. 852-H, pr. 6º, da CLT)

Notificação Nº: 7496/2009
Processo Nº: RTSum 01187-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO PINHEIRO LOPES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JG INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
DÊ-SE VISTAS ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL E DOCUMENTOS DE FLS. 64/95, PELO PRAZO COMUM DE 05 DIAS (ART. 852-h, p. 6º, da CLT)"

Notificação Nº: 7497/2009
Processo Nº: RTSum 01187-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO PINHEIRO LOPES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JG INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:Vistos etc. DÊ-SE VISTAS ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL E DOCUMENTOS DE FLS. 64/95, PELO PRAZO COMUM DE 05 DIAS (ART. 852-h, p. 6º, da CLT)"

Notificação Nº: 7498/2009
Processo Nº: RTSum 01187-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO PINHEIRO LOPES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JG INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Dê-se vistas às partes do laudo pericial e documentos de fls 64/95, pelo prazo comum de 05 dias (Art. 852-H, pr. 6º, da CLT)

Notificação Nº: 7499/2009
Processo Nº: RTSum 01187-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO PINHEIRO LOPES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JG INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: AO PRUCURADOR DA RECLAMADA:Vistos etc.Dê-se vistas às partes do laudo pericial e documentos de fls 64/95, pelo prazo comum de 05 dias (Art. 852-H, pr. 6º, da CLT)

Notificação Nº: 7500/2009
Processo Nº: RTSum 01187-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO PINHEIRO LOPES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JG INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: AO PRUCURADOR DA RECLAMANTE:Vistos etc.Dê-se vistas às partes do laudo pericial e documentos de fls 64/95, pelo prazo comum de 05 dias (Art. 852-H, pr. 6º, da CLT)

Notificação Nº: 7467/2009
Processo Nº: RTOrd 01203-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: TCHARLLEY DIEEGO ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA APARECIDENSE
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Devolver a CTPS do reclamante, devidamente anotada, em 2(dois) dias, sob pena de busca e apreensão, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 7501/2009
Processo Nº: RTSum 01239-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA KARITHA DA SILVA
ADVOGADO....: SÔNIA ROSA MENDONÇA JAIME
RECLAMADO(A): MORENA JAMBO MODA MASCULINA E FEMININA (REPRESENTADA POR REGEANE VITORINO DOS SANTOS)
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc.
À vista do documento de fl. 13 e do requerimento de fl. 41, retifico o erro material constante na ata de audiência de fls. 23/24, para que onde se lê “data de afastamento em 4/3/2009”, leia-se “data de afastamento em 3/4/2009”.
Intimem-se.
Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 7463/2009
Processo Nº: RTSum 01304-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA (REP. POR SUA AVÓ MATERNA MARIA MANGELA ABREU DOS SANTOS)
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): COMERCIAL ON-LINE (PROPRIETÁRIO: HOMERO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a esta Secretaria para receber a CTPS de seu constituinte. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 7490/2009
Processo Nº: RTSum 01307-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALEM SILVA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): GOIÁ BLOCOS - BLOCOS E LAJES LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Anote-se (fl. 30). Indefiro o requerimento de fls. 23/24, eis que nada nos autos, em especial a ata de fls. 13/14, indica qualquer obrigação assumida pela empresa Concrepav que, inclusive, nem participou da relação processual. Dê-se ciência à reclamada. Após, ao cálculo para apuração da contribuição previdenciária devida.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5257/2009
PROCESSO Nº RT 00979-2005-082-18-00-1
RECLAMANTE : ORLINDO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): F. DE P. CANTUÁRIA INÁCIO
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada F. DE P. CANTUÁRIA MELO, CPF/CNPJ: 03.365.584/0001- 97, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 388, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Vistos os autos, Homologa-se a arrematação de fl. 385. Expeça-se a Secretaria do Juízo o respectivo auto e intime-se a arrematante para assiná-lo. Intime-se a executada, no endereço constante da inicial, e seu ex-marido, no endereço de fl. 370, ambos por mandado. Intimem-se a executada e seu ex-marido (Rosemberg) também por edital. Dê-se ciência deste despacho ao procurador da executada. Encaminhem-se cópias de fls. 385 e deste despacho ao Juízo indicado à fl. 380, para ciência. Com tudo feito, aguarde-se por cinco dias e expeça-se a carta de arrematação, intimando-se o arrematante para recebêla na Secretaria do Juízo. Aparecida De Goiânia, 18 de agosto de 2009, terça-feira.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
Juiz do Trabalho
E para que chegue ao conhecimento de F. DE P. CANTUÁRIA INÁCIO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5258/2009
PROCESSO Nº RT 00979-2005-082-18-00-1
RECLAMANTE : ORLINDO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): F. DE P. CANTUÁRIA INÁCIO
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado ROSEMBERG SANTANA INÁCIO FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 388, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Vistos os autos, Homologa-se a arrematação de fl. 385. Expeça-se a Secretaria do Juízo o respectivo auto e intime-se a arrematante para assiná-lo. Intime-se a executada, no endereço constante da inicial, e seu ex-marido, no endereço de fl. 370, ambos por mandado. Intimem-se a executada e seu ex-marido (Rosemberg) também por edital. Dê-se ciência deste despacho ao procurador da executada. Encaminhem-se cópias de fls. 385 e deste despacho ao Juízo indicado à fl. 380, para ciência. Com tudo feito, aguarde-se por cinco dias e expeça-se a carta de arrematação, intimando-se o arrematante para recebê-la na Secretaria do Juízo.
Aparecida De Goiânia, 18 de agosto de 2009, terça-feira.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
Juiz do Trabalho
E para que chegue ao conhecimento de ROSEMBERG SANTANA INÁCIO FERREIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 6699/2009
Processo Nº: RT 00712-1995-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCI RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ABEL CANDIDO DA ROCHA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 67/69, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6697/2009
Processo Nº: RT 00733-1997-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: IRAIDES RIBEIRO MARTINS
RECLAMADO(A): LUIS CARLOS ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 72/74, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6677/2009
Processo Nº: RT 00497-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PIEDADE SILVA SANTANA + 001
ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO
RECLAMADO(A): CLUBE RECANTO PORTO SEGURO RESORT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a exequente intimada a comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6679/2009
Processo Nº: ACCS 00681-2007-161-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): DIMITRI OSWALDO ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para comparecer nesta Secretaria a fim de retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6689/2009
Processo Nº: RT 00690-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RIBEIRO DE PAULA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO CLUBE DO EMPRESÁRIO I
ADVOGADO....: ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: As partes carrearam à fl. 379 dos autos termo de acordo, por meio do qual, o executado comprometeu-se a pagar ao exequente a importância líquida de R$17.035,00, com a liberação dos valores vinculados ao feito(fls. 216 e 312) e o pagamento do remanescente em 10(dez) parcelas iguais de R$902,00, com vencimento em todo dia 30 ou primeiro dia útil subsequente, iniciando-se em 30/08/2009, sob pena de multa de 100% sobre o valor de cada parcela inadimplida e vencimento automático das faltantes. Homologo o acordo celebrado pelos litigantes para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Expeçam-se os competentes alvarás judiciais para liberação dos valores de fls. 216(depósito recursal), e 312(bloqueio judicial). O executado deverá comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, uma vez que é vedado às partes transigirem acerca dos direitos de outrem, no caso, da Fazenda Pública, conforme norma disposta no art. 832, § 6º, da CLT. O imposto de renda deverá ser recolhido sobre cada parcela do acordo, se incidente, observando-se a proporcionalidade das verbas apuradas à fl. 261, e comprovado nos autos com observância do prazo legal. A liberação da penhora de fl. 336 fica condicionada ao pagamento das verbas restantes. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento da última parcela do acordo, sem manifestação da exequente, presumir-se-á cumprida integralmente a avença. Após o cumprimento da avença, intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal). Intimem-se as partes para que tenham ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 6688/2009
Processo Nº: RT 00498-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LIMA FORTALEZA CACHOEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUERLENE CÂNDIDO ESTEVÃO (FARINHA DA VOVÓ)
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: ...Intime-se a executada, inclusive para, no prazo de 8 (oito) dias, comprovar o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as verbas salariais deferidas na sentença exequenda, no importe de R$173,29, das custas no valor de R$58,66, e do FGTS em R$343,49, facultando-se o depósito judicial da quantia total de R$575,44, mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara ou retirada do sítio da Caixa Econômica Federal, na internet, sob pena de prosseguimentos dos atos expropriatórios....

Notificação Nº: 6687/2009
Processo Nº: ConPag 00889-2008-161-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: EQUILÍBRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
CONSIGNADO(A): WANA CONSUELO SILVA SOUSA + 003
ADVOGADO.....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que os valores objeto da consignação e recebidos pelos consignados representam a rescisão do de cujus e o adiantamento salarial efetuado no mês de junho/2008, tenho que a executada comprovou o cumprimento das obrigações previdenciárias afetas ao presente caso, conforme

documentos de fls. 128/171, já que a rescisão contratual se deu em julho/2008. Destarte, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF n. 283/2008 c/c Portaria Interministerial MPS n. 48/2009. Intime-se a consignante. Ato contínuo, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 6690/2009
Processo Nº: RT 00992-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARTINS DOS REIS
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): A.R.G. LTDA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para juntar aos autos documentação emitida pela Previdência Social informando a data da concessão do benefício, bem assim os comprovantes de pagamento do benefício previdenciário recebido, desde a data da concessão, para fins de liquidação da sentença. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6709/2009
Processo Nº: RTSum 01245-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO APARECIDO NOGUEIRA DUARTE
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO THERMAS DO ELDORADO FLAT SERVICE
ADVOGADO....: BONNY MELLO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 212/214, esclarecendo que se encontra disponibilizada na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 6711/2009
Processo Nº: RTOrd 01246-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MELQUÍADES
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO THERMAS DO ELDORADO FLAT SERVICE
ADVOGADO....: BONNY MELLO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 411/416, esclarecendo que se encontra-se disponibilizada na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 6681/2009
Processo Nº: RTOrd 01260-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FABIANO HOFFMANN
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): A.R.G. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls.190/197.

Notificação Nº: 6676/2009
Processo Nº: RTSum 01315-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MISAEL DA SILVA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): VILMAR NUNES DE MELO & CIA LTDA. (CASA DE CARNES E VERDURÃO VERD FRUT CENTRAL)
ADVOGADO....: CRISTÓVAM VELOSO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. Intimem-se.

Notificação Nº: 6710/2009
Processo Nº: RTOrd 00010-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLENIO FELICIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6686/2009
Processo Nº: RTSum 00012-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA NAVES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ASMEGO - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada a proceder à anotação/retificação da CTPS da reclamante, sob pena de multa de R$465,00, como “astreintes” e aplicação do art. 39 da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6703/2009
Processo Nº: RTSum 00475-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DION EURÍPEDES OLÍMPIO NATAL
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): GECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ELISA QUACKEN MANOEL DA COSTA E CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes:
As partes foram intimadas acerca do laudo pericial(fls. 83/103), sendo que o autor deixou seu prazo transcorrer in albis, e a reclamada manifestou-se às fls. 109/111.
A reclamada alegou que o trabalho pericial encontra-se incompleto, já que o perito não anexou a este a memória de cálculos por ele realizada no momento da visita, oportunidade em que requereu sua juntada aos autos para posterior manifestação.
Indefiro o pleito da reclamada, eis que o objetivo buscado com a perícia foi alcançado, bem ainda, por ser dispensável a juntada de rascunhos para instruir o laudo.
Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 04 de setembro de 2009, às 12:59 horas, para encerramento de instrução.
Intimem-se as partes, sendo a reclamada, também, para ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 6707/2009
Processo Nº: RTSum 00608-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MACILON DAMASCENO GUIMARÃES
ADVOGADO....: ALFREDO COUTINHO NASSIF
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 100/101, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada na internet no seguinte endereço: mwww.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 6692/2009
Processo Nº: RTSum 00636-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE CRISTINA DE ÁVILA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): MARK ROBERT WITCHELL + 001
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 37 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 205,51 (duzentos e cinco reais e cinquenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2.Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.
3. Intimem-se os reclamados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6682/2009
Processo Nº: RTOrd 00740-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONES VAZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): JOSÉ FERNANDES SILVA II - ME
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 32. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6696/2009
Processo Nº: RTOrd 00844-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: STEVE DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): CIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a reclamada para cumprir as obrigações de fazer, conforme determinado na sentença, no prazo de 05 (cinco) dias:
I - proceder à anotação/retificação da CTPS do reclamante, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT.
II - comprovar nos autos o recolhimento da multa de 40% sobre o FGTS e fornecer o TRCT (código 01) e as guias de seguro desemprego, sob pena de indenização supletiva...

Notificação Nº: 6708/2009
Processo Nº: RTSum 01017-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): DEZ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 108/111, esclarecendo que se encontra-se disponibilizada na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4577/2009
Processo Nº: RT 01211-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANDRÉ DEL FÍACO
ADVOGADO....: MÁRCIA LISANDRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exeqüente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 16/09/2009 às 13h25min, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte reclamada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.
Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 4553/2009
Processo Nº: RT 01337-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIMAR HELENO
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: [...].
Libere-se ao reclamado o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 180, por meio de alvará, intimando-a para retirá-lo, no prazo de 30 dias, presumido o efetivo levantamento no prazo de 10 dias após sua retirada.
[...].

Notificação Nº: 4585/2009
Processo Nº: RT 01551-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exeqüente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 16/09/2009 às 13h45min, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte reclamada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.
Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 4554/2009
Processo Nº: RT 00045-2008-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVAIR SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO DE REZENDE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
´´Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exeqüente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 16/09/2009 às 15:20 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se às partes reclamadas a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.
Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.´´

Notificação Nº: 4578/2009
Processo Nº: RT 00282-2008-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NATANA MARTINS DURÃES
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): SUZANA LUÍZA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exeqüente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 16/09/2009 às 13h35min, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte reclamada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.
Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 4582/2009
Processo Nº: ACCS 00493-2008-141-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
REQUERIDO(A): MARIO DE MENDONÇA NETTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SUA PROCURADORA:
Sem prejuízo da determinação precedente, tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exeqüente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 16/09/2009 às 14h55min, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte reclamada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.
Intimem-se partes e procurador, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e este através de publicação oficial.

Notificação Nº: 4574/2009
Processo Nº: RT 00832-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Quanto à expedição de alvará para o seguro-desemprego, indefiro-o, uma vez que a decisão transitou em julgado em 03 de junho de 2009, há mais do que os 120 dias previstos no art. 14 da Resolução CODEFAT n. 467, de 21/12/2005, para a habilitação no programa do seguro-desemprego.
A multa prevista no artigo 475-J, CPC esta incluída nos cálculos de fls. 177, sendo o valor líquido do exequente o valor de R$19.141,53.
Intime-se.
Expedida a intimação, cumpra-se o despacho de fls. 202.

Notificação Nº: 4573/2009
Processo Nº: RT 00833-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUCAS MARÇAL
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Quanto à expedição de alvará para o seguro-desemprego, indefiro-o, uma vez que a decisão transitou em julgado em 12 de maio de 2009, há mais do que os 120 dias previstos no art. 14 da Resolução CODEFAT n. 467, de 21/12/2005, para a habilitação no programa do seguro-desemprego.
A multa prevista no artigo 475-J, CPC esta incluída nos cálculos de fls. 195, sendo o valor líquido do exequente o valor de R$19.331,11.
Intime-se.
Expedida a intimação, cumpra-se o despacho de fls. 227.

Notificação Nº: 4557/2009
Processo Nº: RT 00954-2008-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: AMÉRICO DIVINO DA ROCHA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WEBSTER FELISBINO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIENCIA DAS PARTES:
´´Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exeqüente (que finalmente

vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 16/09/2009 às 15:10 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se às partes reclamadas a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.
Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.´´

Notificação Nº: 4560/2009
Processo Nº: RTSum 00295-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 006
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
´´Deixo, por ora, de apreciar o pedido retro.
Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho,Região da Justiça do Trabalho,no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 16/09/2009 às 13:15 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se às partes reclamadas a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.
Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.´´

Notificação Nº: 4569/2009
Processo Nº: RTOrd 00392-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$864,53, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, para que, até o dia 15/09/2009 (fls.134), proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.
Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4570/2009
Processo Nº: RTOrd 00392-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$864,53, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, para que, até o dia 15/09/2009 (fls.134), proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.
Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4571/2009
Processo Nº: RTOrd 00393-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$897,18, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, para que, até o dia 15/09/2009 (fls.146), proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.

Notificação Nº: 4572/2009
Processo Nº: RTOrd 00393-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$897,18, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, para que, até o dia 15/09/2009 (fls.146), proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.

Notificação Nº: 4589/2009
Processo Nº: ExProvAS 00571-2009-141-18-01-9 1ª VT
EXEQUENTE...: ANIVALDO FRANCO PIRES MACHADO
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
EXECUTADO(A): BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S.A.
ADVOGADO....: ELIZABETH LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$173.508,30, sendo R$147.374,12 referentes ao crédito do exequente, R$22.106,12 referentes aos honorários advocatícios e R$4.028,06 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Iniciando-se pelo exeqüente, vista às partes dos cálculos, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 879, § 2º CLT.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4591/2009
Processo Nº: RTSum 00713-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA M-21 LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Nos termos do Despacho de fls. 106 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 4467/2009, expedido em seu favor, devendo informar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5562/2009
Processo Nº: RT 00533-2006-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA TEIXEIRA CHAVES DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA SOUZA TEODORO
RECLAMADO(A): CRISA ESPORTE CLUBE DE CERES REP. POR VALDIR TEIXEIRA CHAVES
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 296, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls.295/296, para que alcance efeitos legais e jurídicos, com exceção do pleito de isenção do pagamento das custas processuais, haja vista que as partes não podem transigir sobre crédito constituído de outrem (União), devendo o recolhimento respectivo ser comprovado no mesmo prazo que a contribuição previdenciária. Cancela-se a penhora de fls. 264/266, consolidada com o depósito dos bens, conforme Auto de Depósito às fls. 278, ficando, consequentemente, canceladas as praças e leilão designados. Intimem-se as partes e o Leiloeiro¨

Notificação Nº: 5550/2009
Processo Nº: RT 01172-2008-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WELLINGTON DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvarás nº 187/2009 e 188/2009.

Notificação Nº: 5551/2009
Processo Nº: RT 01173-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CESAR SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvarás nº 189/2009 e 190/2009.

Notificação Nº: 5549/2009
Processo Nº: RT 01178-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HORÁCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvarás nº 185/2009 e 186/2009.

Notificação Nº: 5565/2009
Processo Nº: RTSum 01479-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GEANE DE MELO AMORIM
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): APOGEU INDUSTRIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMANTE)
Concertar, em dez (10) dias, com o Oficial de Justiça desta Vara dia e hora para realização da diligência de entrega dos bens.

Notificação Nº: 5564/2009
Processo Nº: RTSum 01482-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DELVAN DA COSTA CAMPOS
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
- Tomar ciência que foi deferido, como pede, o requerimento do autor inserto na peça de fls. 119 (levantamento de valor R$ 28,00).
- No momento do levantamento, trazer o original do depósito em razão da cópia enviada por EDOC estar ilegível.

Notificação Nº: 5552/2009
Processo Nº: RTOrd 01624-2008-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 191/2009.

Notificação Nº: 5567/2009
Processo Nº: RTOrd 01895-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 06.10.2009 às 13 horas, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 07.10.2009, no mesmo horário e local.
Negativas as praças haverá, no dia 28.01.2010 às 13 horas, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 174/2009.

Notificação Nº: 5563/2009
Processo Nº: RTSum 00577-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVON GONÇALVES DA MOTA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Reiteração de comunicação:
Apresentar, em dez (10) dias, apresentar sua CTPS, a fim de ser feita a anotação da baixa, conforme estabelecido na sentença.

Notificação Nº: 5557/2009
Processo Nº: RTOrd 01107-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMIRA DOS REIS SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): MARIA SIUVANI APARECIDA CAVALCANTE + 003
ADVOGADO....: BENITO JOSÉ IVO DIAS
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III- DISPOSITIVO Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar MARIA SIUVANI APARECIDA CAVALCANTE a cumprir as obrigações de pagar e fazer em relação a ALMIRA DOS REIS SILVA ARAÚJO, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º , da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 10.000,00 no importe de R$ 200,00. Intimem-se as partes. Ceres, 24 d agosto de 2009. SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5558/2009
Processo Nº: RTOrd 01107-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMIRA DOS REIS SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): EDUCON SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOÃO CASILLO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III- DISPOSITIVO Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar MARIA SIUVANI APARECIDA CAVALCANTE a cumprir as obrigações de pagar e fazer em relação a ALMIRA DOS REIS SILVA ARAÚJO, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º , da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 10.000,00 no importe de R$ 200,00. Intimem-se as partes. Ceres, 24 d agosto de 2009. SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5559/2009
Processo Nº: RTOrd 01107-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMIRA DOS REIS SILVA ARAÚJO

ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS + 003
ADVOGADO....: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III- DISPOSITIVO Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar MARIA SIUVANI APARECIDA CAVALCANTE a cumprir as obrigações de pagar e fazer em relação a ALMIRA DOS REIS SILVA ARAÚJO, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º , da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 10.000,00 no importe de R$ 200,00. Intimem-se as partes. Ceres, 24 d agosto de 2009. SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5560/2009
Processo Nº: RTOrd 01107-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMIRA DOS REIS SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL RIO DAS ANTAS LTDA + 003
ADVOGADO....: VINÍCIOS MEIRELES ROCHA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III- DISPOSITIVO Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar MARIA SIUVANI APARECIDA CAVALCANTE a cumprir as obrigações de pagar e fazer em relação a ALMIRA DOS REIS SILVA ARAÚJO, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º , da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 10.000,00 no importe de R$ 200,00. Intimem-se as partes. Ceres, 24 d agosto de 2009. SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5553/2009
Processo Nº: RTOrd 01114-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELI CAMBUÍ DE BRITO SANTOS
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5561/2009
Processo Nº: RTOrd 01322-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CÂNDIDO SOBRINHO
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se conhecer e acolher, em parte, os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para fazer constar na sentença que julga-se improcedente o pedido relativo ao adicional noturno, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se Ceres, 31 de agosto de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA
Juiz do Trabalho¨
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5554/2009
Processo Nº: RTOrd 01389-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CINARA ANDRADE COSTA
ADVOGADO....: LEANDRO JARDIM RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): FERROFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 5566/2009
Processo Nº: RTOrd 01481-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEMIR CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva da testemunha Sr. Fábio Oliveira Lima, no dia 08/09/2009, às 14h20min, na Vara do Trabalho do Porangatu/GO, localizada na Rua Goiás, esq. com Rua Cel. Antônio Martins, Lt, 01, Qd. 37, Centro, na cidade de Porangatu-GO. Obs.: Processo VT DE PORANGATU-GO 565/2009.

Notificação Nº: 5555/2009
Processo Nº: RTSum 01772-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE FERREIRA DE SANTANA PIRES
ADVOGADO....: PEDRO ANTONIO PEREIRA
RECLAMADO(A): WALQUÍRIA VIEIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
1 - Esclarecer, em cinco (05) dias, quem foi a pessoa que em nome da demandada assinou a petição, bem como colacionar aos autos, além dos documentos constitutivos da demandada (contrato social e alteração mais recente, se houver), documentação que comprove (e/ou autorize) essa pessoa a fazê-lo (assinar) em nome da reclamada.
2 - Elucidar, ainda, no mesmo prazo, as questões pertinentes à CTPS postas na inicial (e ausentes no termo de acordo) ou se, quanto a esse pedido, se entenderão diretamente.
- Providências deverão ser adotadas nos seguintes processos:
1772/2009, 1773/2009, 1774/2009, 1775/2009, 1776/2009, 1777/2009, 1778/2009, 1779/2009, 1780/2009, 1781/2009, 1782/2009, 1783/2009.
- A íntegra da atas, de cada um destes processos, encontra-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 175/2009
PROCESSO Nº RT 00850-2007-171-18-00-0
RECLAMANTE: ORLANDO DE SENA NOLETO
RECLAMADO(A): ERIKA BEATRIZ THYSSEN E CIA LTDA.
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) ORLANDO DE SENA NOLETO, CPF/CNPJ: 476.255.891-53, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos trinta e um de agosto de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 174/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01895-2008-171-18-00-2
Exeqüente: FLÁVIO MACHADO DE SOUZA
Executado(a): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
1ª Praça: 06/10/2009 às 13 horas, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 07/10/2009 às 13 horas, com encerramento às 14h.
Leilão Unificado On Line: 28/01/2010 às 13 horas
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 98, encontrado no seguinte endereço: Galpão sede da Goiamido Agroindústria e Comércio Ltda., na Fazenda Bonifácio, na cidade de Jaraguá-GO, na guarda do depositário, Sr. Ralph Vaz da Silva, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): QUATRO TANQUES DE AÇO INOX, LOCALIZADOS NO INTERIOR DA INDÚSTRIA, CADA UM COM

CAPACIDADE PARA 10.000 LITROS, TODOS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CADA UM AVALIADO EM R$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS), TOTALIZANDO R$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos trinta e um de agosto de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3157/2009
Processo Nº: RT 00249-1995-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVARD INACIO FERREIRA
ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTI
RECLAMADO(A): AGROFILLER CORRETIVOS DE SOLOS LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
FICA V. Sa. INTIMADA DE QUE DEVERÁ INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA OU A REQUERER O QUE FOR DO SEU INTERESSE, NO PRAZO DE 15 DIAS, CONFORME DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
'Visatos, etc.
(...) intime-se o exequente a indicar bens da executada passíveis de penhora ou a requerer o que for de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão da execução por mais um ano (o que fica desde já determinado, em seu silêncio)/posterior extinção do feito, nos termos do art. 159-B, do PGC/TRT 18ª Região, de 09.07.08.
Formosa, 28 de maio de 2009, quinta-feira.'

Notificação Nº: 3147/2009
Processo Nº: RT 01099-2006-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FRANCISCO DE FRANÇA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): DM ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ARAUJO LOPES
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Reconsidero os despacho de fls. 297, para fins de adequação da pauta, haja vista os trabalhos correicionais previstos para ocorrer na data de audiência antes designada.
Intime-se o executado (na pessoa do seu procurador diretamente, via postal, e via DJE) a indicar, até 15.09.09, o endereço atual de sua constituinte, bem como quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, assim como seus respectivos valores (art. 652, §3º, do CPC), sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa de 20% sobre o valor atualizado do débito em execução em favor do exequente, na forma dos arts. 600 e 601, do CPC.
No silêncio, à Contadoria para inclusão da multa supracitada.
Independentemente do prosseguimento normal do feito/ cumprimento das determinações supra, inclua-se o feito na pauta do dia 15/09/09, às 09:30 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região.
Intimem-se as partes (a ré, via advogado) e dê-se ciência aos seus procuradores.
Formosa, 27 de agosto de 2009, quinta-feira.'

Notificação Nº: 3137/2009
Processo Nº: RT 01009-2007-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JURAILDES ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RAMOS TEM DE TUDO LTDA.
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO PORTELA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
VISTA AO(À) EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA A FLS. 94, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3149/2009
Processo Nº: RT 01076-2007-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO TORQUATO SOBRINHO
ADVOGADO....: ELCY MENDES BORGES
RECLAMADO(A): JOÃO PAULO ARAUJO BRANDÃO
ADVOGADO....: JOAO LEITE
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos, etc.
Homologo os cálculos de fls. 91, fixando o valor da execução em R$284,49, na data de 31.08.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado/SAT.....R$232,00
INSS juros/multa.....R$51,07
Total do INSS.....R$283,07
Custas de liquidação.....R$1,42
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2801 (CEI).
Na omissão, expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a).
No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.
Formosa, 26 de agosto de 2009, quarta-feira.'

Notificação Nº: 3158/2009
Processo Nº: RT 00092-2008-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): DM ENGENHARIA LTDA. (N/P SÓCIO RODRIGO DANTAS MACHADO) + 002
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
(...)
Feito, dê-se vista das declarações de renda da executada DM ENGENHARIA LTDA ao exequente, no prazo de cinco dias.
Formosa, 28 de agosto de 2009, sexta-feira.'

Notificação Nº: 3164/2009
Processo Nº: RT 00237-2008-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEVALDO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
FICA V. Sa. INTIMADA A APRESENTAR SEU DOCUMENTO PROFISSIONAL (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 3153/2009
Processo Nº: RT 00311-2008-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SILENE FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: IEDA ALVES DE CASTRO ORNELAS E OUTRA
RECLAMADO(A): HOTEL ITIQUIRA LTDA.
ADVOGADO....: MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Tomar ciência de que foram designadas datas para Praça(s) e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, aquelas a serem realizadas na sede desta

Vara de Formosa/GO, sendo que, caso restem negativa(s), o LEILÃO será feito na modalidade presencial e on-line, e ocorrerá na sede da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia/GO, CEP 72.800.000, telefone (061) 3906 5907 fax: (061) 3906 5901, pelo leiloeiro oficial nomeado, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035 e devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região:
1ª PRAÇA: 19.10.09, às 13:00 horas
2ª PRAÇA: 03.11.09, às 13:00 horas
LEILÃO: 11.12.09, às 09:30
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Notificação Nº: 3150/2009
Processo Nº: ACCS 00536-2008-211-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): PEDRO SABINO MENDES
ADVOGADO....: LAZARO AUGUSTO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO:
EXECUTADO:
TOMAR CIENCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Convolo em penhora o bloqueio noticiado a fls. 86.
Int. o(a) executado(a).
Não sendo opostos embargos, recolham-se as contribuições sindicais, utilizando-se, para tanto, cópias das guias de fls. 17/21, bem como as custas em DARF.
Feito, dê-se ciência à exequente e arquivem-se os autos.
Formosa, 30 de julho de 2009, quinta-feira.'

Notificação Nº: 3162/2009
Processo Nº: RT 00738-2008-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA GOMES DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIO DE SOL LTDA (SÓCIOS ANDRÉ MARTINS E SELMA CRISTINA GOULART)
ADVOGADO....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
FICA V. Sª INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA EFETUAR, NO PRAZO DE 48 HORAS, A ANOTAÇÃO NA CTPS OBREIRA.

Notificação Nº: 3159/2009
Processo Nº: RT 00856-2008-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES FÉLIX GONÇALVES (REPRESENTADO POR SUA GENITORA LUCIMAR FELIX DA SILVA GONÇALVES)
ADVOGADO....: ELCY MENDES BORGES
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS MUNDIM (PROPRIETÁRIO DA CERAMICA CARAJAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER O DOCUMENTO PROFISSIONAL (CTPS) QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3160/2009
Processo Nº: RTSum 00155-2009-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO LIMA TRISTÃO
ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI
RECLAMADO(A): LAERTE ZAGO MARQUES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo o acordo noticiado às fls. 113/115, no importe de R$6.600,00, para que surta seus legais efeitos.
Deverá o(a) exequente comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do(a) executado(a) até 30.02.10, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.
A CTPS já foi anotada (certidão de fls. 111).
Intimem-se; o(a) exequente a vir receber a CTPS que se encontra na capa dos autos; e o(a) executado(a), para recolher as custas executivas, bem como a contribuição previdenciária e, até 30.02.10, comprovar nos autos, sob PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, no particular, o que desde já fica determinado, em caso de omissão.
Caso o(a) reclamado(a) comprove espontaneamente o(s) recolhimento(s) acima aludido(s), e haja vista o contido na Portaria MF n. 283, de 1° de dezembro de 2008/Art. 171-A, do PGC/TRT 18ª Região, dê-se ciência da sentença à DRT e, após, arquivem-se os autos.
Formosa, 28 de agosto de 2009, sexta-feira.'

Notificação Nº: 3156/2009
Processo Nº: RTSum 00165-2009-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 2411/09, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3165/2009
Processo Nº: RTSum 00169-2009-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: KEYSE TAYNARA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): AUDIO CEL CELULARES LTDA.-ME (NP SR. FELIPE RODRIGUES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
VISTA AO(À) EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO EXPEDIENTE DE FLS. 39, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3166/2009
Processo Nº: RTSum 00169-2009-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: KEYSE TAYNARA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): AUDIO CEL CELULARES LTDA.-ME (NP SR. FELIPE RODRIGUES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
VISTA AO(À) EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO EXPEDIENTE DE FLS. 40, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3146/2009
Processo Nº: RTOrd 00208-2009-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCI MORINI DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE ENTREGAR SUA CTPS, PARA RETIFICAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3138/2009
Processo Nº: RTSum 00404-2009-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): LEME SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Comparecer na audiência para tentativa conciliatória, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 16.09.09, às 09:00 horas, conforme despacho de seguinte teor:
'Vistos etc.
Anote-se no SAJ/capa dos autos os dados do procurador da reclamada.
Para tentativa conciliatória, inclua-se o feito na pauta do dia 16/09/09, 09:00 às horas.
Intimem-se as partes e dê-se ciência aos seus procuradores.
Formosa, 28 de agosto de 2009, sexta-feira.'

Notificação Nº: 3141/2009
Processo Nº: RTSum 00405-2009-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): LEME SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
NOTIFICAÇÃO: PARTES:

Comparecer na audiência para tentativa conciliatória, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 16.09.09, às 09:10 horas, conforme despacho de seguinte teor:
'Vistos etc.
Anote-se no SAJ/capa dos autos os dados do procurador da reclamada.
Para tentativa conciliatória, inclua-se o feito na pauta do dia 16/09/09, 09:10 às horas.
Intimem-se as partes e dê-se ciência aos seus procuradores.
Formosa, 28 de agosto de 2009, sexta-feira.'

Notificação Nº: 3144/2009
Processo Nº: RTSum 00650-2009-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOÃO FRANCISCO MATEUS BATISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ACIONANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 45/46, PROFERIDA NO DIA 28.08.09, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO:
Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R$26,79, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$1.339,65), devendo comprovar o recolhimento nos autos, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução, ficando indeferida a isenção de pagamento requerida, pois o par. 2o., do art. 606, da CLT, deve ser interpretado em consonância com o caput do artigo que integra, o que delimita sua aplicação à “ação executiva” baseada em certidão expedida pelas autoridades regionais do Ministério do Trabalho e Emprego, não se aplicando às ações de conhecimento em que se busca a condenação do suposto devedor.
Ademais, quando da redação desse dispositivo, o privilégio da Fazenda Pública no tocante às custas restringia-se ao pagamento ao final do processo. A posterior isenção conferida pela Lei 10.537/02, que acrescentou o art. 790-A à CLT, especificou rol taxativo das pessoas beneficiárias, valendo salientar que se fosse intenção da lei estender o benefício também a entidades sindicais teria feito menção expressa.
Mesmo que assim não se entenda, há de se ter presente que o par. 2o., do art. 606, consolidado, encontra-se revogado, como, aliás, ressaltado em decisão proferida pelo Tribunal ad quem, da lavra do Desembargador Federal do Trabalho, Saulo Emídio, verbis:
'Com efeito, reputo exigível o preparo, por entender que o par. 2o. do art. 606 da CLT está revogado pelo atual ordenamento jurídico sobre o sistema sindical brasileiro.
O Decreto-lei no. 1.166/71, ao atribuir ao INCRA o lançamento e a cobrança da contribuição sindical rural (art. quatrocentos.), revogou o art. 606 e pars. da CLT, os quais dava essa atribuição às próprias entidades sindicais. Depois, revogado o art. 4o. do referido Decreto-lei, não houve o efeito repristinatório do art. 606 e pars. da Consolidação.
Ressalvo que as entidades sindicais podem lançar e cobrar tal contribuição, simplesmente porque são destinatárias desse recurso financeiro, mas sem a expressa previsão no art. 606 e pars. da CLT. Este dispositivo consolidado foi editado numa época em que os Sindicatos eram parasitas acomodados e tutelados pelo Estado, com intenso intervencionismo na criação e gestão dos mesmos. O intervencionismo era tamanho que o Estado equiparava os Sindicatos a órgãos estatais, até em termos de privilégios como o contido no discutido par. segundo.
Hoje, havendo vedação expressa na constituição (art. 8o., I), a lei não pode interferir na emancipação sindical, nem para equiparar os entes sindicais à Fazenda Pública' (Proc. AIRO-00940-2006-002-18-00-7, DJE no. 14.920, Seção 2, págs. 38/55, de 16/01/07).
Retire-se o feito da pauta.
Intime-se o(a) autor(a).
Caso não seja comprovado o pagamento das custas no prazo assinalado, certifique-se nos autos do processo 546/09-9, para fins de futura execução conjunta.
Após, arquivem-se estes, observadas as cautelas de praxe.
Formosa, 31 de agosto de 2009, segunda-feira.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3145/2009
Processo Nº: RTSum 00657-2009-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): OLIMPIO R. CALAZANS JUNIOIR (JUNINHO GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 46/47, PROFERIDA NO DIA 31.08.09, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO:
Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas, pela autora, no importe de R$26,79, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$1.339,65), devendo comprovar o recolhimento nos autos, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução, ficando indeferida a isenção de pagamento requerida, pois o par. 2o., do art. 606, da CLT, deve ser interpretado em consonância com o caput do artigo que integra, o que delimita sua aplicação à 'ação executiva' baseada em certidão expedida pelas autoridades regionais do Ministério do Trabalho e Emprego, não se aplicando às ações de conhecimento em que se busca a condenação do suposto devedor.
Ademais, quando da redação desse dispositivo, o privilégio da Fazenda Pública no tocante às custas restringia-se ao pagamento ao final do processo. A posterior isenção conferida pela Lei 10.537/02, que acrescentou o art. 790-A à CLT, especificou rol taxativo das pessoas beneficiárias, valendo salientar que se fosse intenção da lei estender o benefício também a entidades sindicais teria feito menção expressa.
Mesmo que assim não se entenda, há de se ter presente que o par. 2o., do art. 606, consolidado, encontra-se revogado, como, aliás, ressaltado em decisão proferida pelo Tribunal ad quem, da lavra do Desembargador Federal do Trabalho, Saulo Emídio, verbis:
'Com efeito, reputo exigível o preparo, por entender que o par. 2o. do art. 606 da CLT está revogado pelo atual ordenamento jurídico sobre o sistema sindical brasileiro.
O Decreto-lei no. 1.166/71, ao atribuir ao INCRA o lançamento e a cobrança da contribuição sindical rural (art. quatrocentos.), revogou o art. 606 e pars. Da CLT, os quais dava essa atribuição às próprias entidades sindicais. Depois, revogado o art. 4o. Do referido Decreto-lei, não houve o efeito repristinatório do art. 606 e pars. da Consolidação. Ressalvo que as entidades sindicais podem lançar e cobrar tal contribuição, simplesmente porque são destinatárias desse recurso financeiro, mas sem a expressa previsão no art. 606 e pars. da CLT. Este dispositivo consolidado foi editado numa época em que os Sindicatos eram parasitas acomodados e tutelados pelo Estado, com intenso intervencionismo na criação e gestão dos mesmos. O intervencionismo era tamanho que o Estado equiparava os Sindicatos a órgãos estatais, até em termos de privilégios como o contido no discutido § 2°. Hoje, havendo vedação expressa na constituição (art. 8o., I), a lei não pode interferir na emancipação sindical, nem para equiparar os entes sindicais à Fazenda Pública' (Proc. AIRO-00940-2006-002-18-00-7, DJE no. 14.920, Seção 2, págs. 38/55, de 16/01/07).'
Retire-se o feito da pauta.
Intime-se o/a acionante.
Caso esta não comprove o pagamento das custas no prazo acima fixado, certifique-se nos autos do processo 546/09-9, para fins de futura execução conjunta.
Feito, arquive-se a presente ação, observadas as cautelas de praxe.
Formosa, 28 de agosto de 2009, sexta-feira.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3151/2009
Processo Nº: RTSum 00693-2009-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONERSON MARTINS DE MELO
ADVOGADO....: LUCIO RAFAEL LOBO MARTINS
RECLAMADO(A): FERNANDES E GOMES COMBUSTÍVEIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 28, PROFERIDA NO DIA 28.08.09, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO:
Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R$79,86, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$3.993,25), ficando dispensado(a) do recolhimento na forma da lei.
Fica desde já autorizado/facultado ao(à) reclamante o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, exceto procuração e declaração de hipossuficiência.
Retire-se o feito da pauta.
Intime-se o(a) autor(a).
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.
Formosa, 28 de agosto de 2009, sexta-feira.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2501/2009
PROCESSO: RT 00311-2008-211-18-00-6
EXEQUENTE(S): SILENE FERREIRA FERNANDES
EXECUTADO(A/S): HOTEL ITIQUIRA LTDA.
Data de Praça: 19.10.2009, às 13:00 horas
Data de Praça: 03.11.2009, às 13:00 horas

Data do Leilão: 11.12.2009, às 09:30 horas
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): AVENIDA MAESTRO JOÃO LUIZ, N° 11, PARQUE LAGUNA II - FORMOSA/GO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que fica(m) designada(s) PRAÇA(S) na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fls. 95 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). NÁDIA MARILA SARAIVA PINTO.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
1 (um) televisor, marca CCE, 34 polegadas, tela plana, semi-nova, avaliada em R$1.000,00 (hum mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicado, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5901, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2465/2009
PROCESSO: RTSum 00297-2009-211-18-00-1
EXEQÜENTE(S): CARLINDO RUFINO DE SOUSA
EXECUTADO(A/S): RESTAURANTE E CHURRASCARIA BIROSKA LTDA
CNPJ/CEI/CPF: 08.813.319/0001-04
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) EXEQUENTE(S), CARLINDO RUFINO DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 76 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
"Vistos etc.
Ante o teor da certidão de fls. 69, intime-se o(a) executado por edital a anotar/retificar CTPS obreira, no prazo de 48 horas, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, o que fica desde já determinado, devendo-se devolver o doc. profissional ao titular.
Feito, prossiga-se suspenso (fls. 70 e 75).
Formosa, 26 de agosto de 2009, quarta-feira."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) EXEQUENTE(S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e oito de agosto de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4957/2009
Processo Nº: RT 00539-2006-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PERCIVAL DE SOUZA
ADVOGADO....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): MARCONE PIMENTA DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: Intimação ao Executado:
``Vistos os autos.
1. Homologo a atualização dos cálculos de fls. 334, fixando a dívida em R$1.622,50 (mil e seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações até o efetivo pagamento, sendo que desse valor, R$1.577,62 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$44,88, às Custas de Liquidação.
2. Intime-se o Executado, diretamente e via de seu Procurador, a comprovar o recolhimento dos valores supra, em guias próprias, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento da execução.
3. No silêncio, observe-se novamente o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 4948/2009
Processo Nº: RT 00988-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANIA ALVES REZENDE
ADVOGADO....: CHARLES ANDRÉ SANTOS
RECLAMADO(A): MOTOBEL MOTOS BELMONTE LTDA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 144, abaixo transcrito:
``Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (fls. 103. 2. Homologo os cálculos de fls. 138/142, fixando a dívida em R$19.872,79 (dezenove mil e oitocentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT. 3. Considero que o depósito recursal de fls. 102 garante, parcialmente, a execução, o qual resta convertido em penhora. 4. Assim, para efeito de penhora, deverá ser deduzido o referido depósito do montante apurado. 5. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE), dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, inclusive para fornecer as guias CD/SD e comprovar o recolhimento dos depósitos fundiários, no prazo de 48 horas, sob pena de execução dessas parcelas (as quais já se encontram apuradas. 6. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 4946/2009
Processo Nº: RTOrd 01271-2008-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NICANOR JUNIOR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
RECLAMADO(A): JURIMAR DE ARAÚJO GODINHO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 146, abaixo transcrito:
``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 140, fixando a dívida em R$ 22.415,26(vinte e dois mil quatrocentos e quinze reais e vinte e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$ 429,69, referem-se às contribuições previdenciárias, R$ 111,52, às custas de liquidação e R$ 1.574,82, ao IRRF. 2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador. 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 4968/2009
Processo Nº: RTOrd 01272-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RENILSON FERRAZ DE LIMA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Designo audiência de instrução para o dia 30/09/2009 às 16:00 horas, devendo as partes comparecem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão.
Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 4947/2009
Processo Nº: RTOrd 00023-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO MACEDO DE BRITO
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Designo audiência de instrução para o dia 08/09/2009 às 16:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores com urgência.´´

Notificação Nº: 4960/2009
Processo Nº: RTOrd 00050-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO LEMES DE SOUSA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA & CIA LTDA
ADVOGADO....: FABRÍCIO MACHADO SILVA BELO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:
``Intime-se o executado para em 5 dias vir ao balcão da Secretaria desta Vara e assumir o encargo de depositário dos bens penhorados, sob pena de remoção do mesmo.
Transcorrendo in albis o prazo supra venham os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 4962/2009
Processo Nº: RTOrd 00075-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE SILVA CHIAPPONE
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Ante o teor do v. Acórdão de fls. 249/257, reincluo o feito na pauta do dia 30/09/2009, às 16h30min, para realização de audiência de instrução no tocante ao pedido de horas extras.
2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 4944/2009
Processo Nº: RTOrd 00091-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Em complemento ao despacho retro, ressalto que a audiência designada para o dia 10/09/2009 às 10h00 será para realização de instrução, sendo que as partes deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de serem consideradas confessas.
Cumpra-se o despacho anterior com esta ressalva.

Notificação Nº: 4943/2009
Processo Nº: RTOrd 00331-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL RODRIGUES DE ASSIS FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Em complemento ao despacho retro, ressalto que a audiência designada para o dia 10/09/2009 às 09h00 será para realização de instrução, sendo que as partes deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de serem consideradas confessas.
Cumpra-se o despacho anterior com esta ressalva.

Notificação Nº: 4950/2009
Processo Nº: RTOrd 00513-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODRIGO JÁCOMO
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 20.289,47(vinte mil duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos), atualizado até 25/08/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora.
``1. Homologo os cálculos de fls. 231, fixando a dívida em R$ 20.289,47(vinte mil duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete) sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$ 2.262,76, referem-se às contribuições previdenciárias, R$ 361,88, às custas processuais, R$ 99,14, às custas de liquidação e R$ 2.306,96, ao IRRF.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador.
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, voltem-se os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 4949/2009
Processo Nº: RTSum 00596-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS BENTO FERREIRA ARRAIS
ADVOGADO....: AURÉCIO DE OLIVEIRA LOBO
RECLAMADO(A): VALE DO RIO VERDE MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 1.048,34 (mil e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos), atualizado até 31/08/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora.
``1. Homologo os cálculos de fls. 48, fixando a dívida em R$1.048,34 (mil e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$1.043,12 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$5,22, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 4961/2009
Processo Nº: RTOrd 00664-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GOMES DA FONSECA
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SERTÃO MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``A Reclamada requereu a revogação do despacho que determinou à mesma a realização do depósito da importância de R$ 500,00 para o custeio das despesas com a perícia. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições do empregador para produzir a prova, pode o Juízo determinar que algumas providências sejam adotadas pela parte ré, sob pena da inversão do ônus da prova. Diante da impossibilidade do trabalhador arcar com as despesas do adiantamento da perícia, concedo à reclamada o prazo de 5 dias para que esta faça o depósito de R$ 500,00 a título de adiantamento de honorários periciais nos termos do despacho de fls. 234, sob pena de ser analisada a possibilidade de inversão do ônus da prova. Ressalto que caso o autor seja sucumbente no objeto pericial a União restituirá o valor adiantado. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 4956/2009
Processo Nº: RTOrd 00808-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): WELSON JOSÉ REZENDE
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
1. Libere-se ao Autor o depósito de fls. 38.
2. Concomitantemente, intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a dizer, no prazo de cinco (05) dias, se persiste o inadimplemento da avença, denunciado às fls. 24 e 30, tanto em relação ao seguro-desemprego quanto às demais parcelas do acordo.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos, inclusive para deliberação acerca dos cálculos de fls. 33/36 e depósito de fls. 38.

Notificação Nº: 4955/2009
Processo Nº: RTOrd 00817-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 154, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Do depósito recursal de fls. 137, libere-se ao Exequente o valor líquido de R$3.234,00, relativo à 1ª parcela da avença (fls. 151).
2. Após, enviem-se os autos ao cálculo, para apuração do Imposto de Renda porventura incidente sobre o valor levantado e das Contribuições Previdenciárias

devidas (observando-se a proporcionalidade entre o valor apurado em liquidação de sentença e o valor do acordo), encargos esses de responsabilidade da Demandada.
3. Em seguida, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, dando-lhe ciência dos valores apurados, para que comprove o recolhimento dos encargos devidos, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de retenção dos respectivos valores do saldo remanescente do depósito recursal.
4. No silêncio ou na concordância da Demandada, utilize-se parte do depósito recursal de fls. 137 para pagamento das Contribuições Previdenciárias e do Imposto de Renda (se houver), mediante repasse através de guias específicas.
5. Feito, aguarde-se o termo final do acordo, concedendo ao Reclamante o prazo de cinco (05) dias após o vencimento para informar acerca do adimplemento da avença, com a ressalva de que o silêncio será entendido como confirmação.
6. Na inércia do Autor, libere-se à Reclamada o saldo remanescente do depósito recursal.
7. Tudo feito, intime-se a PGF em Anápolis para tomar ciência da sentença, do acordo, dos cálculos e do repasse efetuado. Prazo e fins legais.
8. No silêncio, a execução será considerada extinta e os autos, remetidos ao arquivo definitivo. À Secretaria, para observar.
9. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 4953/2009
Processo Nº: RTOrd 00819-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDEIR FRANCISCO GOMES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 142, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Do depósito recursal de fls. 125, libere-se ao Exequente o valor líquido de R$2.641,00, relativo à 1ª parcela da avença (fls. 139).
2. Após, enviem-se os autos ao cálculo, para apuração do Imposto de Renda porventura incidente sobre o valor levantado e das Contribuições Previdenciárias devidas (observando-se a proporcionalidade entre o valor apurado em liquidação de sentença e o valor do acordo), encargos esses de responsabilidade da Demandada. 3. Em seguida, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, dando-lhe ciência dos valores apurados, para que comprove o recolhimento dos encargos devidos, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de retenção dos respectivos valores do saldo remanescente do depósito recursal. 4. No silêncio ou na concordância da Demandada, utilize-se parte do depósito recursal de fls. 125 para pagamento das Contribuições Previdenciárias e do Imposto de Renda (se houver), mediante repasse através de guias específicas.
5. Feito, aguarde-se o termo final do acordo, concedendo ao Reclamante o prazo de cinco (05) dias após o vencimento para informar acerca do adimplemento da avença, com a ressalva de que o silêncio será entendido como confirmação. 6. Na inércia do Autor, libere-se à Reclamada o saldo remanescente do depósito recursal. 7. Tudo feito, intime-se a PGF em Anápolis para tomar ciência da sentença, do acordo, dos cálculos e do repasse efetuado. Prazo e fins legais. 8. No silêncio, a execução será considerada extinta e os autos, remetidos ao arquivo definitivo. À Secretaria, para observar. 9. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 4959/2009
Processo Nº: RTOrd 00827-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): UNIÃO - PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:
``Tendo em vista que a Carta Precatória de fls. 66/68 não foi cumprida, retira-se o feito da pauta do dia 31/08/2009, reincluindo-o no dia 30/09/2009, às 13:30 horas. Intime-se a patrona do Reclamante, c om urgência , via telefone. Cópia do presente despacho deverá ser remetida ao Juízo deprecado, com urgência, a fim de que proceda a notificação do reclamado.´´

Notificação Nº: 4954/2009
Processo Nº: RTOrd 00907-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES GOMES RIBEIRO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 133, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Do depósito recursal de fls. 117, libere-se ao Exequente o valor líquido de R$4.959,00, relativo à 1ª parcela da avença (fls. 130).
2. Após, enviem-se os autos ao cálculo, para apuração do Imposto de Renda porventura incidente sobre o valor levantado e das Contribuições Previdenciárias devidas (observando-se a proporcionalidade entre o valor apurado em liquidação de sentença e o valor do acordo), encargos esses de responsabilidade da Demandada. 3. Em seguida, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, dando-lhe ciência dos valores apurados, para que comprove o recolhimento dos encargos devidos, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de retenção dos respectivos valores do saldo remanescente do depósito recursal. 4. No silêncio ou na concordância da Demandada, utilize-se parte do depósito recursal de fls. 117 para pagamento das Contribuições Previdenciárias e do Imposto de Renda (se houver), mediante repasse através de guias específicas.
5. Feito, aguarde-se o termo final do acordo, concedendo ao Reclamante o prazo de cinco (05) dias após o vencimento para informar acerca do adimplemento da avença, com a ressalva de que o silêncio será entendido como confirmação. 6. Na inércia do Autor, libere-se à Reclamada o saldo remanescente do depósito recursal. 7. Tudo feito, intime-se a PGF em Anápolis para tomar ciência da sentença, do acordo, dos cálculos e do repasse efetuado. Prazo e fins legais. 8. No silêncio, a execução será considerada extinta e os autos, remetidos ao arquivo definitivo. À Secretaria, para observar. 9. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 4952/2009
Processo Nº: RTSum 00909-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 102, ABAIXO TRANSCRITO:
``Vistos os autos.
1. Do depósito recursal de fls. 86, libere-se à Exequente o valor líquido de R$3.200,00, relativo ao valor do acordo (fls. 99).
2. Após, enviem-se os autos ao cálculo, para apuração do Imposto de Renda porventura incidente sobre o valor levantado e das Contribuições Previdenciárias devidas (observando-se a proporcionalidade entre o valor apurado em liquidação de sentença e o valor do acordo), encargos esses de responsabilidade da Demandada.
3. Em seguida, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, dando-lhe ciência dos valores apurados, para que comprove o recolhimento dos encargos devidos, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de retenção dos respectivos valores do saldo remanescente do depósito recursal.
4. No silêncio ou na concordância da Demandada, utilize-se parte do depósito recursal de fls. 86 para pagamento das Contribuições Previdenciárias e do Imposto de Renda (se houver), mediante repasse através de guias específicas.
5. Feito, libere-se à Reclamada o saldo remanescente do depósito recursal (se houver).
6. Tudo feito, intime-se a PGF em Anápolis para tomar ciência da sentença, do acordo, dos cálculos e do repasse efetuado. Prazo e fins legais.
7. No silêncio, a execução será considerada extinta e os autos, remetidos ao arquivo definitivo. À Secretaria, para observar.
8. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 4951/2009
Processo Nº: RTOrd 01099-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BARBOSA CIRIACO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ITAKAIU AGROPECUÁRIA S/A
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 25, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados do Procurador da Reclamada (fls. 21). 2. Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a apresentar a ata de assembleia nomeando o Sr. Antônio Carlos Machado e Silva como diretor da empresa demandada, no prazo de cinco (05) dias.
3. Com a apresentação, aguarde-se o decurso do prazo para comprovação do recolhimento previdenciário devido.´´

Notificação Nº: 4965/2009
Processo Nº: RTOrd 01166-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CÉSAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: WILMAR GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Tratam os autos de Ação de Indenização, ajuizada originalmente no Juízo Cível da Comarca de Sanclerlândia/GO e autuada sob o nº 1997/99 e que por força da EC 45/04 foram remetidos a este Juízo e reautuada como Reclamatória Trabalhista - Procedimento Ordinário, sob o nº 1166/09.
2. Fora determinada a realização de perícia médica pelo Juízo Cível, todavia, não consta nos autos informação de que referida perícia tenha sido feita.
3. Assim, incluo o feito na pauta do dia 14/09/2009, às 13 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes, tanto para a tentativa conciliatória, quanto para a aferição, pelo Juízo, de necessidade de realização de perícia médica.
4. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1854/2009
Processo Nº: RT 00406-2006-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE CIPRIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO BACILÂNDIA LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Comparecer a esta secretaria a fim de levantar alvará liberado a favor de Vossa Senhoria.

Notificação Nº: 1855/2009
Processo Nº: ACCS 00756-2007-151-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): EURIPEDES AUGUSTO CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá a autora proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art.600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, quanto aos acréscimos.
Intime-se.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1851/2009
Processo Nº: ACCS 00306-2008-151-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ANTÔNIO PERES DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:
Homologo o acordo apresentado à fl. 60, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.
Deverá a requerente proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art.600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, em relação aos acréscimos.
Após, o cumprimento do acordo, arquivem-se os autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 1856/2009
Processo Nº: RTOrd 00082-2009-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO CARVALHO DA SILVA CABRAL
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
RECLAMADO(A): GEOEXPLORE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES E PROCURADORES:
Designe-se audiência de encerramento da instrução para o dia 16/09/2009; às 14:57 horas.
Intimem-se as partes nas pessoas de seus procuradores, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 1857/2009
Processo Nº: RTSum 00247-2009-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALCI FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): SILVÉRIO COSTA SOUSA
ADVOGADO....: VASCONCELOS PAES BALDUINO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
O débito (R$3.522,18) encontra-se parcialmente garantido por penhora de numerário (R$1.684,22).
Diante da necessidade de dar prosseguimento à execução, com a satisfação ainda que parcial do débito, bem como em face da necessidade de se assegurar o contraditório, determino seja o executado intimado para os fins previstos no art. 884 da CLT, pena de preclusão.
Nesse sentido, colhe-se da jurisprudência:
´´AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA INSUFICIENTE. POSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DOS EMBARGOS DO DEVEDOR. 1. A jurisprudência de ambas as Turmas que integram a Primeira Seção deste Superior Tribunal firmou-se no sentido de que é possível o recebimento de Embargos do Devedor, ainda que insuficiente a garantia da Execução Fiscal. 2. Agravo Regimental não provido.`` (STJ - AgRg 1.070.981/RS – decisão monocrática – Relator: Ministro Herman Benjamin - DJ: 22.04.2009)
´´PROCESSO CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL – EXECUÇÃO FISCAL – OFERECIMENTO DE EMBARGOS DO DEVEDOR – GARANTIA INSUFICIENTE – POSSIBILIDADE – PRECEDENTES – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RESERVA DE PLENÁRIO, PREVISTO NO ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1. O oferecimento de garantia em valor inferior ao da dívida não obsta a possibilidade de serem ajuizados embargos do devedor. Possibilidade de reforço posterior da penhora, por força do art. 15, II, da Lei 6.830/80. 2. Inexistência de violação ao princípio da reserva de plenário, previsto no art. 97 da Carta Magna, tendo em vista que se afastou incidência de norma da Lei de Execuções Fiscais sem se proceder a juízos de incompatibilidade vertical do ato normativo com a Constituição Federal. 3. Agravo regimental não provido.`` (AgRg nos EDcl no REsp 965.510/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, 2ª Turma, julgado em 25/11/2008, DJe 16/12/2008)
´´PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. AUSÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. GARANTIA DO JUÍZO INSUFICIENTE. POSSIBILIDADE PARA FINS DE RECEBIMENTO DOS EMBARGOS DO DEVEDOR. I - Restou assentado no aresto embargado que, no julgamento dos EREsp nº 80.723/PR, Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA, DJ de 17/06/2002, a Primeira Seção desta Corte, por maioria, entendeu que a insuficiência da penhora não pode condicionar a admissibilidade dos embargos do devedor, sob pena de ofensa ao princípio do contraditório, especialmente nos casos em que o devedor não dispõe de outros bens disponíveis para a satisfação integral do débito. Ademais, a insuficiência poderá ser suprida, oportunamente, com a ampliação da penhora. II - Ausência de qualquer omissão, obscuridade ou contradição no julgado embargado. III - Embargos de Declaração rejeitados.`` (EDcl no AgRg no REsp 710.844/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, 1ª Turma, julgado em 02.08.2005, DJ 03.10.2005 p. 142)
Ao mesmo tempo, reitere a intimação ao reclamante para requerer o que de interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1853/2009
Processo Nº: RTSum 00405-2009-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JÚLIO CESAR DAVID DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECTE:
Apresentar termo de acordo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1858/2009
Processo Nº: RTSum 00406-2009-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): MIRALTINA HORBYLON BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:
Intime-se a autora pra juntar o termo de acordo, conforme ata de fl. 35/36, no prazo de 5 (cinco) dias.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 9603/2009
Processo Nº: AEX 00465-2006-121-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: LINEU MATOS DINIZ
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO MÁXIMOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Requerente/Exequente, por seu procurador, intimada para vista da certidão de fls. 337 e da ata de leilão negativo de fls. 339, devendo, no prazo de 10 dias, indicar outros bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de liberação da penhora existente e suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 9604/2009
Processo Nº: RT 01352-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ANDRÉ VILELA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES LIMA PRADO (SUCESSORA DA EMPRESA KARLA CRISTINA MOURA PRADO) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 9597/2009
Processo Nº: RT 00717-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CARLOS VALADÃO
ADVOGADO....: FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA
RECLAMADO(A): ITUMBIARA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: BRENO PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para indicar bens da Executada passíveis de penhora e/ou requerer o que entender de diretio, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 9596/2009
Processo Nº: ACCS 02602-2008-121-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
REQUERIDO(A): LUIZ MIGUEL CUNHA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para vista dos documentos de fls. 221/221-v, 222/228 e indicar bens da Executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de diretio, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 9598/2009
Processo Nº: AEX 02620-2008-121-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: MARIA LÚCIA MENDES SANTANA
ADVOGADO....: WILSON JOSÉ DE RESENDE JÚNIOR
REQUERIDO(A): GOIATUBA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para requerer o que entender de diretio, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 9607/2009
Processo Nº: RT 02824-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRUNO CARDOSO
ADVOGADO....: MARCELO RODRIGO GOMES
RECLAMADO(A): GOYAZ BRITAS LTDA + 001
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS para as cabíveis anotações.

Notificação Nº: 9594/2009
Processo Nº: RT 02845-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURO COSTA DE MOURA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): DIAMONT FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para vista dos documentos de fls. 161/161-v, 164, 166 e 167 e indicar bens da Executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de diretio, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 9593/2009
Processo Nº: RT 02846-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS SILVA SERRA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): DIAMONT FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para vista dos documentos de fls. 154/154-v, 157, 159 e 161 e indicar bens da Executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de diretio, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 9595/2009
Processo Nº: RTSum 03442-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): C.L. BIANCHINI & BIANCHINI LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para vista dos documentos de fls. 156/156-v, 157/158 e indicar bens da Executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de diretio, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 9599/2009
Processo Nº: RTSum 03519-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CESARIO DUARTE DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SERONE LTDA (R/P SEU PROPRIETÁRIO, SR. JOSÉ SERONI DO CARMO)
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 5ª parcela do acordo, conforme fls. 124/125, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9602/2009
Processo Nº: RTSum 00440-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): EURIPEDES DIAS PEIXOTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 9605/2009
Processo Nº: RTSum 01112-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS ALVES DE MELO
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ASL CONSTRUTORA INCORPORADORA E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o atual endereço da reclamada, com o fito de intimá-la da certidão de fls. 116.

Notificação Nº: 9606/2009
Processo Nº: RTOrd 01393-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: KAWANA VANESSA PEREIRA GONÇALVES FELIPE
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): KAMILLA SANTOS CONFECÇÕES LTDA - WEMBLEY
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a procuradora da parte Reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, fornecer o atual endereço da sua constituinte ou retirar a CTPS obreira.

Notificação Nº: 9600/2009
Processo Nº: ExFis 02687-2009-121-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): ALIMENTOS XERETA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSEMAR ANTÔNIO BATISTA
CDAs:
11.5.01.000445-39
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que, os presentes autos, foram recebidos da Justiça Estadual da Comarca de Itumbiarda e apresentava o antigo número 200101942162, e ainda, que foi atribuído por este Juízo, o número 02687-2009-121-18-00-5 - ExFis, conforme orienta a Ordem de Serviço DGCJ nº 001/2005, item 10.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 347/2009
PROCESSO Nº RT 00145-2006-121-18-00-5
PROCESSO: RT 00145-2006-121-18-00-5
EXEQÜENTE(S): MARIA APARECIDA DOS SANTOS e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): LAMOUR INDÚSTRIA E COM. DE CONFECÇÕES LTDA +002
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA e MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$11.519,68, atualizados até 27/02/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.275.
E para que chegue ao conhecimento dos executados MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA e MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 345/2009
PROCESSO Nº RT 00149-2006-121-18-00-3
EXEQÜENTE(S): ELIZABETH DE PAULA FREITAS e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): LAMOUR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA + 002
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA e MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, atualmente

em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$8.202,33, atualizados até 27/02/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.260.
E para que chegue ao conhecimento dos executados MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA e MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 349/2009
PROCESSO Nº RT 00151-2006-121-18-00-2
EXEQÜENTE(S): EDNALVA MARIA DOS SANTOS e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): LAMOUR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA + 002
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA e MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantiem a execução no valor de R$6.012,32, atualizados até 27/02/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.258.
E para que chegue ao conhecimento dos executados MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA e MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 346/2009
PROCESSO Nº RT 00183-2006-121-18-00-8
EXEQÜENTE(S): VERA LÚCIA SILVA DE JESUS e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): LAMOUR INDÚSTRIA E COM. DE CONFECÇÕES LTDA + 002
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA e MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$5.981,59, atualizados até 27/02/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.204.
E para que chegue ao conhecimento dos executados MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA e MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 348/2009
PROCESSO Nº RT 00199-2006-121-18-00-0
EXEQÜENTE(S): CRISTIANO ROSA SILVA e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): LAMOUR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA + 002
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA e MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$9.462,61, atualizados até 27/02/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.255.
E para que chegue ao conhecimento dos executados MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA e MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 341/2009
PROCESSO Nº RT 00200-2006-121-18-00-7
EXEQÜENTE(S): SEBASTIÃO QUIRINO BRAZ e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): LAMOUR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA + 002
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA e MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$12.185,47, atualizados até 27/02/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.253.
E para que chegue ao conhecimento dos executados MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA e MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 169/2009
PROCESSO Nº RT 00614-2006-121-18-00-6
EXEQÜENTE(S): WILLIAN SILVA DE QUEIROZ e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 002
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA e MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$5.770,41, atualizados até 27/02/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.168.
E para que chegue ao conhecimento dos executados MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA e MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 339/2009
PROCESSO Nº RT 00987-2006-121-18-00-7
RECLAMANTE:JOSÉ DIVINO RODRIGUES DA SILVA
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (Cont. e Custas)
EXECUTADO: ANTONIO GIOMMO + 001
ADVOGADO(A): ROMES SERGIO MARQUES
Data da Praça 06/10/2009 às 10:36 horas
Data do Leilão 19/10/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES Leite, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fls.78, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA CACHOEIRA- MUNICÍPIO DE GOIATUBA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) 04 (quatro) Semoventes, tipo vacas leiteiras, cruzadas (Holandesas), em aparente estado de saúde animal, avaliado cada semovente em R$ 700,00 (setecentos reais), totalizando R$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
VALOR TOTAL DOS BENS:R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará

comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 342/2009
PROCESSO Nº RT 01913-2007-121-18-00-9
EXEQÜENTE(S): CARLOS ADRIANO DOS SANTOS e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): MARIA DE LOURDES LIMA PRADO - DELTA 1 SERVIÇOS (SUCESSORA DA EMPRESA KARLA CRISTINA MOURA PRADO)+ 002
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), KARLA CRISTINA MOURA PRADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$4.927,93, atualizados até 31/07/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.137.
E para que chegue ao conhecimento da executada KARLA CRISTINA MOURA PRADO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 340/2009
PROCESSO Nº RT 01301-2008-121-18-00-7
EXEQÜENTE(S): CARLOS ADRIANO DOS SANTOS e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): MARIA DE LOURDES LIMA PRADO - DELTA 1 SERVIÇOS (SUCESSORA DA EMPRESA KARLA CRISTINA MOURA PRADO)+ 002
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), KARLA CRISTINA MOURA PRADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$4.927,93, atualizados até 31/07/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.137.
E para que chegue ao conhecimento da executada KARLA CRISTINA MOURA PRADO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 343/2009
PROCESSO Nº RT 02184-2008-121-18-00-9
EXEQÜENTE(S): JOÃO QUIRINO DOS SANTOS e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): MARIA DE LOURDES LIMA PRADO (SUCESSORA DE KARLA CRISTINA MOURA PRADO)+ 002
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), KARLA CRISTINA MOURA PRADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$7.623,51, atualizados até 31/07/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.107.
E para que chegue ao conhecimento da executada KARLA CRISTINA MOURA PRADO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 6114/2009
Processo Nº: RT 00629-2005-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OLDACI FRANCO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ROSA
RECLAMADO(A): REYNIER MARTINS MAIA
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da praça designada para o dia 28/09/2009, com início às 13:30 horas e término às 14:00 horas, nesta Vara do Trabalho e, em sendo negativa, realizar-se-á leilão presencial e on-line no dia 26/10/2009, às 14:00 horas, no Átrio do Foro Trabalhista de Rio Verde-GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, ou por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 6136/2009
Processo Nº: AIND 00227-2006-111-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: SILVANI MARIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
REQUERIDO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão em embargos à execução cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto, mantém-se inalterada a conta de fls. 1438/1446. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6137/2009
Processo Nº: AIND 00227-2006-111-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: SILVANI MARIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
REQUERIDO(A): VICTOR CESAR PRIORI + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão em embargos à execução cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto, mantém-se inalterada a conta de fls. 1438/1446. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6139/2009
Processo Nº: ACCS 00411-2006-111-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ROMEU VALENTIN MAGGIONI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
'Vistos.
1. Estes autos aguardaram o período permitido no artigo 187 do Código de Processo Civil, necessário ao convencimento do julgador.
2. As cópias juntadas anteriormente retratam que foi objeto da lide nos autos 0538/2008 a cobrança de contribuições sindicais do réu relativas aos exercícios de 2003 a 2007, já integralmente quitadas.
3. Na peça que se encontra às fls. 179/180, a credora/Confederação admite a quitação do débito supra nos autos 0538/2008.
4. Intimem-se as partes a esclarecerem, no prazo comum de 20 (vinte) dias, sobre o acordo celebrado nos autos 538/2008, e sua repercussão nestes autos 411/06.'

Notificação Nº: 6129/2009
Processo Nº: ACCS 01300-2006-111-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: NYOVANE CARLOS CARVALHO
REQUERIDO(A): ROBERTO MARTINS SOUZA O NEGUINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6141/2009
Processo Nº: ACCS 01313-2006-111-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: NYOVANE CARLOS CARVALHO
REQUERIDO(A): JOSE ANTONIO NUNES FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito,

sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6132/2009
Processo Nº: RT 01874-2006-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELICIA VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA + 004
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como do depósito realizado à fl. 665 dos presentes autos.

Notificação Nº: 6117/2009
Processo Nº: RT 00162-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MIGUEL RODRIGUES MORAIS DE SOUZA
ADVOGADO....: GILSON CHAVES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado a comprovar o recolhimento do imposto de renda (R$1.555,99), no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-se que, na ausência de comprovação, serão iniciados os atos de execuçao forçada.

Notificação Nº: 6120/2009
Processo Nº: RT 00286-2007-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇO LTDA + 005
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as devedoras intimadas a garantir integralmente o juízo, tendo em vista o valor da dívida remanescente (R$453,73), no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-se que a sua omissão causará a liberação dos valores penhorados aos credores (trabalhista e previdenciário).

Notificação Nº: 6147/2009
Processo Nº: RT 01557-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IRINEU VICTORINO
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ENGEPESA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADVOGADO....: GUILHERME MADDI ZWCKER ESBAILLE
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 6106/2009
Processo Nº: RT 00329-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY BATISTA SOUZA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): LUCIANO FERREIRA LUZ (ACADEMIA BIOSYSTEM)
ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a, considerando as certidões negativas de praça e leilão (fls. 181 e 183), indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 6131/2009
Processo Nº: RT 00339-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER DE PAULA BORGES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA + 004
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar que relacionou no processo de recuperação judicial, perante a 8ª Vara Cível de São José do Rio Preto - SP, esta 'ação' trabalhista, conforme art. 51, IX, da Lei 11.101/2005.

Notificação Nº: 6148/2009
Processo Nº: RT 00633-2008-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DELIMAR ROCHA SILVA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ - HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) credor(a) trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 6103/2009
Processo Nº: RT 00881-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO BARBOSA GUEDES
ADVOGADO....: JUVERCI FELICIO VIEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) devedora intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 6144/2009
Processo Nº: RT 01177-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO INÁCIO MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte intimada da decisão, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. admite-se a 'exceção de pré-executividade'; b. considera-se improcedente a pretensão nela contida. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Intime-se a reclamada e a União (Procuradoria-Geral Federal).'

Notificação Nº: 6127/2009
Processo Nº: RTOrd 01606-2008-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GABRIEL FILHO
ADVOGADO....: MARCEL MARTINS COSTA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada da apresentação do laudo pericial (fls. 254/261). Prazo legal.

Notificação Nº: 6145/2009
Processo Nº: RTSum 01634-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON NUNES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WELITON CÂNDIDO DE LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADO....: REGIANDRO RODRIGUES REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 6133/2009
Processo Nº: RTOrd 01658-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MISSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ACACIO MICENA COUTINHO
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO MASSAFERA (FAZENDA SANTA MARIA)
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a antecipar R$500,00 (quinhentos reais), a título de honorários ao futuro perito, devendo tal valor ser depositado à disposição do juízo em 10 (dez) dias e ser liberado ao profissional quando da carga aos autos. Advertindo-se que a omissão configurará atentado ao inciso V do art. 14 do CPC, atraindo a reputação prevista no inciso IV do art. 17 e a multa fixada no art. 18.

Notificação Nº: 6105/2009
Processo Nº: RTSum 00125-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOAO DIVINO FREITAS DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, advertindo-se que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6104/2009
Processo Nº: RTSum 00128-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): DIOGO RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, advertindo-se que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6118/2009
Processo Nº: RTSum 00155-2009-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): BRUNO SÉRGIO ZANUZZI
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da informação do Sr. Oficial de Justiça de que a citação dirigida ao devedor foi recusada, eis que no endereço indicado funciona um escritório contábil.

Notificação Nº: 6109/2009
Processo Nº: RTSum 00227-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOSÉ GOUVEIA DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 62), a qual informa que o executado faleceu em 18 de janeiro de 2005.

Notificação Nº: 6119/2009
Processo Nº: RTSum 00239-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 59), a qual informa que o executado faleceu em 02 de maio de 2000.

Notificação Nº: 6149/2009
Processo Nº: RTOrd 00433-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDEM ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) credor(a) trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 6146/2009
Processo Nº: RTSum 00746-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LUFT COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA (POSTO LUFT)
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado da decisão que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
'1. Despacho à fl. 97.
2. Converte-se em penhora o valor bloqueado à fl. 99.
3. Intime-se o devedor (art. 884 da Consolidação).'

Notificação Nº: 6128/2009
Processo Nº: RTSum 00914-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WIGNER RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
RECLAMADO(A): ANICETO E ANICETO LTDA DEPÓSITO BRASIL GÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada a, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, advertindo-se de que a sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6143/2009
Processo Nº: RTOrd 01469-2009-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIVALDO JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADO....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN
RECLAMADO(A): OLAVO LACERDA DE CAMARGO NETO
ADVOGADO....: RODRIGO CINTRA E CINTRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado de decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Ata à fl. 80.
2. Ao final de sua impugnação, o autor reitera (fl. 179) requerimento formulado na exordial, de expedição de ofício ao Centro Médico de Jataí, para obter cópia do prontuário médico do reclamante.
3. Na ata já indicada, o reclamado admitiu que o autor faz jus ao adicional de periculosidade. Resta provar somente o pagamento da verba (fl. 80, item 3).
4. Assim, não há necessidade de expedição de tal ofício, razão pela qual indefere-se o requerimento, que pode ser renovado pelo interessado ao final da audiência futura, já designada.
5. Dê-se ciência ao autor.'

Notificação Nº: 6101/2009
Processo Nº: RTSum 01482-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO EST. DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): JOSIMEIRE PASQUALOTTE GONÇALVES AZEVEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'POSTO ISSO, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo passa a integrar para todos os fins formais e legais.
Intimem-se as partes.
De Goiânia p/ Jataí, 25 de agosto de 2009.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6100/2009
Processo Nº: RTSum 01485-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO EST. DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): GERSINO GUIMARÃES RIBEIRO
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'POTO ISSO, onheço dos embargos e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo passa a integrar para todos os fins formais e legais.
Intimem-se as partes.
De Goiânia p/ Jataí, 25 de agosto de 2009.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6108/2009
Processo Nº: RTSum 01523-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS AGELUNE
RECLAMADO(A): O.S. NOGUEIRA
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a comprovar os recolhimentos previdenciários do contrato de trabalho referentes aos meses de janeiro e fevereiro, bem como da contribuição previdenciária referente ao acordo, no prazo de 30 (trinta) dias. Advertindo-se que na ausência de comprovação será dado início aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 6138/2009
Processo Nº: RTSum 01678-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CARNEIRO REZENDE
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): IPANEMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 09/09/09 às 08h40min.

Notificação Nº: 6135/2009
Processo Nº: RTOrd 01690-2009-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GONÇALVES FERREIRA NETO
ADVOGADO....: GETÚLIO CARNEIRO PIMENTA
RECLAMADO(A): POSTO TREVO JATAÍ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 22/09/09 ás 08h40min.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2626/2009
PROCESSO : RT 00629-2005-111-18-00-6
RECLAMANTE: OLDACI FRANCO DE SOUSA
EXEQÜENTE: OLDACI FRANCO DE SOUSA
EXECUTADO: REYNIER MARTINS MAIA
ADVOGADA: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
Data da Praça: 28/09/2009, com início às 13:30 horas e término às 14:00 horas.
Data do Leilão: 26/10/2009 às 14:00 horas
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Almeida nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme auto

de penhora e avaliação de fl. 239, encontrado no seguinte endereço: AVENIDA PETROBRÁS, Nº 1.276, BAIRRO JARDIM PARAÍSO, JATAÍ-GO, e que é o seguinte:
01 (um) trator de esteiras da marca FIAT ALLIS, 7D, nº de série: 11869, chassis FALA7DBRME, ano de fabricação 1994, acoplado com lâmina (fotos às fls. 241/250), em regular estado de conservação e em funcionamento, segundo informação colhida no local, avaliado por R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Átrio do Foro Trabalhista de Rio verde, situado na Rua Dona Maricota nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

OUTRO : JOÃO DANIEL HOLLENBACH - OAB/GO 5.700-A
Notificação Nº: 5939/2009
Processo Nº: RT 00156-2001-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JURAMILTON FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOAO DANIEL HOLLENBACH
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria notificada para o fim declarado abaixo:
Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, indiquem e especifiquem as provas que pretendem produzir, inclusive devendo o Embargante ratificar o pleito de audiência de instrução.

Notificação Nº: 5940/2009
Processo Nº: RT 00156-2001-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JURAMILTON FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOAO DANIEL HOLLENBACH
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, indiquem e especifiquem as provas que pretendem produzir, inclusive devendo o Embargante ratificar o pleito de audiência de instrução.

Notificação Nº: 5930/2009
Processo Nº: RT 00365-2003-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE DE SOUSA DAMASCENO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): ELIZABETE IDALGO DA SILVA-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Defiro o requerimento sob fls. 219.
Aguarde-se por 90 (noventa) dias.
Findo o prazo, cumpra-se o despacho de fls. 215, naquilo que se refere à certidão de crédito.

Notificação Nº: 5937/2009
Processo Nº: RT 00762-2007-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVAR MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE SOUZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5932/2009
Processo Nº: RT 00132-2008-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JADERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JANDUI VALENTINO GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Indefiro o requerimento sob fls. 104, haja vista que o Sr.Oficial de Justiça informa às fls. 92 que não há bens a serem excutidos na residência do Executado.
Intime-se o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta)dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5931/2009
Processo Nº: RT 00187-2008-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE DE OLIVEIRA BRAGA
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): HELAINE ARANTES ELO
ADVOGADO....: WMARLEY LOPES FRANCO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Defiro o requerido às fls. 141. Intime-se a Executada.

Notificação Nº: 5935/2009
Processo Nº: RTOrd 01151-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON FERREIRA EUSTAQUIO
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): FC HIGIENE PESSOAL LTDA (NOME FANTASIA SUPERMERCADO VIVENDAS)
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Indefiro o requerimento sob fls. 254/255, haja vista que não houve a garantia da execução, sendo esta condição imprescindível para que o Executado possa discutir os cálculos, conforme ditames do art. 884, §3º da CLT.

Notificação Nº: 5935/2009
Processo Nº: RTOrd 01151-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON FERREIRA EUSTAQUIO
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): FC HIGIENE PESSOAL LTDA (NOME FANTASIA SUPERMERCADO VIVENDAS)
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Indefiro o requerimento sob fls. 254/255, haja vista que não houve a garantia da execução, sendo esta condição imprescindível para que o Executado possa discutir os cálculos, conforme ditames do art. 884, §3º da CLT.

Notificação Nº: 5934/2009
Processo Nº: RTSum 01168-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO AUGUSTO DE BASTOS
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): WANDERLY OLIVEIRA MORAIS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5936/2009
Processo Nº: RTOrd 00020-2009-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA E OUTRO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE LUZIANIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
DECISÃO FLS. 62/64:
'(...) Do exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para o feito e determino a devolução dos autos ao d. Juízo do Trabalho de Luziânia/GO.
Remetam-se os autos ao d. Juízo do Trabalho de Luziânia/GO, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.'
DECISÃO FLS. 65/68:
'Conforme já delineado alhures, este Juízo não entende ser competente para apreciar a relação jurídica aqui vergastada, sendo certo que o Supremo Tribunal Federal, conforme acentuado na decisão de fls. 42/43, decidiu que compete à Justiça Comum o conhecimento das causas em que figurarem, no pólo passivo da demanda, o Poder Público.
Por obséquio, apenas para esclarecimentos, existiam e existem diversas ações, neste Juízo, que estavam ou estão com a marcha processual sobrestada por força de decisão liminar em sede Reclamação no Pretório Excelso, sendo certo que as decisões definitivas estão em consonância com a ADI 3395-DF, ou seja, determinando que este Juízo envie as demandas para a Justiça Comum. A título de exemplo, trago à colação a última decisão neste sentido, em sede Reclamação, proferida pelo Eminent Ministro Joaquim Barbosa (Rcl/6271 - RECLAMAÇÃO):

"DECISÃO: Trata-se de reclamação, com pedido de medida liminar, ajuizada pelo Município de Luziânia contra decisões proferidas pelo juiz da Vara do Trabalho de Luiziânia-GO, que designou audiência nos autos de reclamações trabalhistas ajuizadas por ex-servidores admitidos sob regime de contratação temporária.
Alega afronta ao decidido por esta Corte no julgamento da ADI 3.395-MC.
Requereu a concessão da liminar para a suspensão da tramitação de todas as reclamações trabalhistas, até o julgamento final da presente reclamação. No mérito, requer a procedência do pedido.
Liminar deferida, a fls. 365-371, pela Presidência desta Corte (art. 13, VIII do RISTF).
Informações prestadas as fls. 383-410.
O Procurador-Geral da República, em parecer de fls. 412-414, manifesta-se pela procedência do pedido.
É o relatório.
Decido.
Esta Corte firmou entendimento no sentido de que questões envolvendo servidores ou ex-servidores submetidos à contratação temporária, com base no estatuto jurídico dos servidores da localidade, são relações de natureza jurídico-administrativa, cuja competência para processo e julgamento é da justiça comum.
Confira-se:
EMENTA: AGRAVOS REGIMENTAIS EM RECLAMAÇÃO. ADI-MC 3.395/DF. CONTRATO TEMPORÁRIO. REGIME JURÍDICOADMINISTRATIVO.
2. No julgamento da medida cautelar na ADI n° 3.395/DF, entendeu o Tribunal que o disposto no art. 114, I, da Constituição da República, não abrange as causas instauradas entre o Poder Público e servidor que lhe seja vinculado por relação jurídico-estatutária, entendida esta como a relação de cunho jurídico-administrativo. Os contratos temporários firmados pelo Poder Público com base no estatuto jurídico de seus servidores submetem-se ao regime jurídico-administrativo. 3. Não compete ao Tribunal, no âmbito estreito de cognição próprio da reclamação constitucional, analisar a regularidade constitucional e legal das contratações temporárias realizadas pelo Poder Público. 4. Agravos regimentais desprovidos, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.
Rcl-MC-AgR 4.990, rel. min. Gilmar Mendes, DJe 13.03.2008.
No mesmo sentido, ao concluir o julgamento da Rcl 4.489-AgR (red. p/ acórdão min. Cármen Lúcia, Pleno, j. 21.08.2008) o Tribunal, por maioria, deu provimento a agravo regimental e julgou procedente reclamação ajuizada pelo Município de São Miguel do Guamá-PA, para deslocar para a Justiça Comum ações em trâmite na Justiça do Trabalho, em que se discute a validade de contratações celebradas sem prévia aprovação em concurso público.
Inicialmente, esclareceu-se tratar-se de ações classificadas em dois grupos: 1) as relativas a contratações temporárias realizadas antes da CF/88, nas quais se sustenta a validade das mesmas, e se pretende a aplicação da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT; 2) as concernentes a contratações temporárias feitas depois da CF/88, em que se alega a nulidade delas, por ofensa ao art. 37, II, da CF, e a conseqüente submissão dos casos a direitos típicos de uma relação trabalhista. Entendeu-se caracterizada a afronta à decisão proferida pelo Supremo na ADI 3.395 MC/DF (DJU de 10.11.2006), na qual referendada cautelar que suspendeu liminarmente toda e qualquer interpretação dada ao inciso I do art. 114 da CF, na redação dada pela EC 45/2004, que inclua, na competência da Justiça do Trabalho, a apreciação de causas que sejam instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo (cf. Informativo/STF 516/2008).
Referido precedente recebeu a seguinte ementa:
"EMENTA: RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL. AUTORIDADE DE DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: ARTIGO 102, INCISO I, ALÍNEA L, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 3.395. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS: ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AÇÕES AJUIZADAS POR SERVIDORES TEMPORÁRIOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. CAUSA DE PEDIR RELACIONADA A UMA RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO E RECLAMAÇÃO PROCEDENTE. 1. O Supremo Tribunal Federal decidiu no julgamento da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.395 que "o disposto no art. 114, I, da Constituição da República, não abrange as causas instauradas entre o Poder Público e servidor que lhe seja vinculado por relação jurídico-estatutária". 2. Apesar de ser da competência da Justiça do Trabalho reconhecer a existência de vínculo empregatício regido pela legislação trabalhista, não sendo lícito à Justiça Comum fazê-lo, é da competência exclusiva desta o exame de questões relativas a vínculo jurídicoadministrativo.
3. Se, apesar de o pedido ser relativo a direitos trabalhistas, os autores da ação suscitam a descaracterização da contratação temporária ou do provimento comissionado, antes de se tratar de um problema de direito trabalhista a questão deve ser resolvida no âmbito do direito administrativo, pois para o reconhecimento da relação trabalhista terá o juiz que decidir se teria havido vício na relação administrativa a descaracterizá-la. 4. No caso, não há qualquer direito disciplinado pela legislação trabalhista a justificar a sua permanência na Justiça do Trabalho. 5. Agravo regimental a que se dá provimento e reclamação julgada procedente." (Rcl 4489 AgR, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 21/08/2008, DJe-222 DIVULG 20-11-2008 PUBLIC 21-11-2008 EMENT VOL-02342-01 PP-00177).
Com efeito, o fato de o contrato de trabalho temporário ser nulo – ou se ter tornado nulo em razão de sucessivas e ilegais prorrogações – não transforma, automaticamente, o seu caráter jurídico-administrativo em celetista. A sua natureza é e continua sendo jurídico-administrativa, a atrair a competência da justiça comum, estadual ou federal.
No presente caso, em se tratando de ex-servidores contratados temporariamente, está configurada a natureza jurídico-administrativa da relação com o Poder Público.
Caracterizada, portanto, a ofensa ao decidido por esta Corte na ADI 3.395-MC.
Do exposto, com fundamento no art. 161, § 1º do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, julgo procedente o pedido para cassar as decisões reclamadas, devendo os autos dos processos objeto da presente reclamação ser encaminhados à Justiça Comum.".
Agora, a questão entre o Juízo Comum Estadual e Federal acerca de quem possui competência para apreciar a relação jungida entre Fundação Federal é discussão de outra monta, de forma que, de uma forma ou de outra, a questão acerca deste Juízo ser incompetente é patente.
Por isso, com fulcro no acima esposado e, também, daquela posição, ainda em plena vigor neste Juízo, descrita às fls. 42/43, DETERMINO que se devolva a presente ação ao MM. Juízo Comum Federal de Luziânia, a fim de que este proceda da forma que entender, suscitando, se for o caso, conflito de competência, posto que este Juízo já se posicionou, primeiramente, acerca da matéria, consoante se pode perceber da data de decisão de fls. 42/43 e aquela proferida por aquele augusto Juízo Comum Federal às fls. 62/64.
Como se pode ver, as Partes não foram intimadas da decisão de fls. 62/64, por isso intimem-as, por meio postal e/ou publicação, para que tomem ciência de que os autos foram remetidos, do Juízo Comum Federal, para este Juízo, e que serão devolvidos novamente para aquela Justiça Comum Federal.
Cumpram-se as ordens.'

Notificação Nº: 5933/2009
Processo Nº: RTSum 00109-2009-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA MARTA GOMES DE MOURA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EXEQUENTE:
Indefiro o requerimento sob fls. 53, haja vista que os Srs. Eduardo Felício e Cláudio Antônio Felício não são executados nos presentes autos.
Intime-se o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta)dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, bem como retire sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos, sob pena de sobrestamento da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5938/2009
Processo Nº: RTOrd 00611-2009-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: OZIMAR GONÇALVES DA MOTA
ADVOGADO....: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Em atenção à Promoção da Contadoria deste Juízo às fls. 178 esclareço que com relação aos meses em que não há controle de jornada juntado aos autos, fica arbitrado como critério subsidiário de liquidação a utilização da maior quantidade de horas extras prestadas de acordo com o aferido junto aos controles disponíveis nos autos.
A adoção da maior jornada e não da média resultante dos demais cartões de ponto justifica-se porque esse segundo critério serviria de incentivo para que o Empregador, ordinariamente, deixasse de apresentar em Juízo os controles que registrassem as mais longas jornadas trabalhadas, justamente no sentido de obter, ao final, uma média menor. Ademais, tratando-se de prova pré-constituída (CLT, art. 74, parágrafo 2º), os efeitos desfavoráveis oriundos de sua ausência nos autos devem ser integralmente imputados ao Empregador, a quem cabia o ônus de apresentá-la.
Essa é uma das premissas embasadoras da Súmula 338 do TST e entendo ser igualmente coerente sua aplicação à espécie presente.
No entanto, eis que a aplicação da maior jornada existente nos cartões juntados pode não ser favorável ao Autor, intime-o para que, caso assim entenda, junte os cartões de ponto faltantes, se, por obséquio, estiverem em seu poder.
Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6394/2009
PROCESSO Nº RT 00545-1995-131-18-00-4
RECLAMANTE: GILDO ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO : JOANICE ALVES DO NASCIMENTO SANTOS
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado GILDO ALVES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 615, cujo inteiro teor é o seguinte:
"...Em sendo assim, intime-se o Exequente/Reclamante. Diretamente e por meio de seu procurador, para que, no prazo de 10 (dez) dias, devolva o valor levantado indevidamente (R$ 115,93), sob pena de execução."

E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6395/2009
PROCESSO Nº RT 01824-2003-131-18-00-6
RECLAMANTE: LORENA ALVES DE QUEIROZ
RECLAMADOS : EDITORA E GRAFICA RC LTDA (PROPR.: SR. RENATO CARVALHO DE FREITAS), CNPJ: 05.122.665/0001-91;
RENATO CARVALHO DE FREITAS, CPF: 470.450.191-49 e
CELSEDINA DO NASCIMENTO FREITAS, CPF: 845.359.461-91
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados EDITORA E GRAFICA RC LTDA (PROPR.: SR. RENATO CARVALHO DE FREITAS), CNPJ: 05.122.665/0001-91; RENATO CAOVALHO DE FREITAS, CPF: 470.450.191-49 e CELCEDINA DO NASCIMENTO FREITAS, CPF: 845.359.461-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls.218/219, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Homologo o acordo constante na peça de fls. 216/217, no valor líquido de R$ 4.300,00 a ser pago em 09 parcelas, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Fixo a multa de 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou de seu remanescente, conforme o caso - em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das parcelas ainda restantes, caso existam.
Caso o Reclamante/Exeqüente permaneça silente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
"Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados TrabalhistasSelecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).
Assim como as custas processuais é vedado às partes, na fase de execução transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (no caso da União), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários.
Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas e INSS, sob pena de execução.
O bloqueio do veículo de fls. 64 ficará mantido até o cumprimento integral do acordo e dos recolhimentos previdenciários e fiscais.
Intimem-se as partes."
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6370/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01284-2008-131-18-00-5
RECLAMANTE: LUIZ GONZAGA DA COSTA
RECLAMADAS: ESTANCA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA– CNPJ000.590.220/0001-00
PROINMO CERAMICA LTDA – CNPJ: 02.283.604/0001-18
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimadas ESTANCA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA – CNPJ: 000.590.220/0001-00 e PROINMO CERAMICA LTDA – CNPJ: 02.283.604/0001-18, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de retirar a CTPS do reclamante , para que proceda, dentro de dez dias, às devidas anotações, sob pena de aplicar-se o art. 39, § 1º, da CLT.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 6382/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00898-2009-131-18-00-0
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): EDUARDO FELICIO , CPF: 185.069.331-53 e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68
Data da audiência: 23/09/2009 às 13:40 horas.
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que ulgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA MM. __ª VARA DE LUZIÂNIA, GO.
RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar de inspeção, residente e domiciliado à Rua 69, Qd 358, Lote 01, Bairro Parque Estrela Dalva 5, Luziânia, Goiás, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e através do advogado que subscreve à presente, que receberá intimações Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziânia, Goiás, propor:
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Sob o rito Ordinário Contra:
-FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa -JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás;
- EDUARDO FELÍCIO, proprietário de fato, inscrito no CPF sob o nº. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente e domiciliado SQN, 314, Bloco B, apartamento 611, Asa Norte, Brasília, DF;
- CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO, proprietário de fato, inscrito no CPF sob o nº. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no SQN 104, Bloco F aptº 306, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:
1) OS FATOS ALUSIVOS À PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO LITISCONSÓRCIO
1.1 As empresas reclamadas tinham suas atividades desenvolvidas no mesmo endereço: Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás.
1.2- O imóvel onde funcionavam as personalidades jurídicas, pertence a antigos sócios já devidamente conhecidos por este MM Juízo ,haja vista, as inúmeras ações trabalhistas que tramitam nesta MM Vara. Observe ainda que as reclamadas pagam dez mil reais mensais aos proprietários do imóvel a título de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas citadas ações.
1.3- O contrato social de FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como sócios LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F aptº 306, Brasília DF, e na Quinta alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTÔNIO FELÍCIO e admitese o Sr. PAULO DÉCIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia. O primeiro "sócio" era um suposto laranja que nunca apareceu na empresa. O terceiro "sócio" era porteiro das empresas reclamadas. O segundo "sócio" juntamente com seu irmão e sócio de fato EDUARDO FELÍCIO, são os verdadeiros proprietários. Sendo que os demais sócios na verdade forneciam procurações para o sócio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmão CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, que efetivamente dirigiam a empresa.
13.1- O contrato social de JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como sócios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia, o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F aptº 306, Brasília DF. Na Primeira alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro São Caetano Luziânia. Na Segunda alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO e admite-se o Sr. PAULO DÉCIO TERENCIO , CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia. O primeiro "sócio" era um humilde empregado rural da fazenda dos sócios. O terceiro "sócio" era um suposto laranja que na verdade comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto "sócio" era porteiro das empresas reclamadas. O segundo "sócio" juntamente com seu irmão e sócio de fato EDUARDO FELÍCIO, são os verdadeiros proprietários. Sendo que os demais sócios na verdade forneciam procurações para o sócio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmão CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, que efetivamente dirigiam as empresas.

1.4- Todos os "sócios" ou "proprietários" das empresas, a exceção do sócio CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, são pessoas humildes, residentes na periferia de Luziânia e não tinham sequer veículos próprios, ao passo que os verdadeiros proprietários, " irmãos Eduardo e Cláudio" são cidadãos que residem em Brasília, em locais caros e desfilam em veículos novos e caros.
1.5- Deve ser ressaltado que as alegações aqui expendidas são comprovadas através dos contratos sociais e da procuração fornecida pelo 2º Tabelionato de Notas de Luziânia, fazendo assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELÍCIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, a procuração da empresa JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, foi solicitada junto ao Cartório, e tão logo seja fornecida, será juntada nos autos nos moldes do art. 397 e seguintes do CPC, caso Vossa Excelência assim não entenda requer a intimação do 1º Tabelionato de Notas de Luziânia para juntar aos autos toda e qualquer instrumento público registrado naquele cartório em nome de EDUARDO FELÍCIO.
1.6- As empresas, indistintamente, tinham uma única finalidade: abate de bovinos, comercialização da carne e seus produtos e, principalmente, a exportação de carne. A média diária de abate era de 200 animais.
1.7- Todo esse histórico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELÍCIO, inscrito no CPF sob o nº. 185.069.331- 53, e CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO, inscrito no CPF sob o nº. 112.866.791-68, eram DE FATO os únicos proprietários das empresas que anotaram a CTPS do autor e de todos os empregados das personalidades jurídicas acima mencionadas. A conduta dos mencionados empresários foi praticada ao arrepio do art. 9º, da CLT, que dispõe:
"Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação."
1.8- As empresas acima mencionadas, onde o autor trabalhou de forma contínua no período de 05-10-2006 até 08-04-2009, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietários de fato, os irmãos Eduardo e Claudio Felício, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES é atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciária, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidência da contribuição previdenciária patronal está sendo burlada. Por tal razão, deverão ser citadas nas pessoas dos sócios de fato, acima mencionados, para responder a todos os termos da presente ação.
Vejamos a Jurisprudência do caso em tela:
AGRAVO DE PETIÇÃO – TERCEIRO – SÓCIO DE FATO – CONFISSÃO – O reconhecimento de fato contrário aos próprios interesses, em juízo ou fora dele, configura confissão, na exata dicção do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condição de sócio de fato de determinada pessoa jurídica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensão judicial efetivada em execução movida contra terceira empresa, não poderá a parte negar a condição reconhecida em outra relação jurídica processual, sem que incorra em clara e irrecusável litigância de má-fé (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10ª R. – AP 00604-2004-012-10-00-3 – 3ª T. – Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues – J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II SÓCIO DE FATO – LEGITIMIDADE PASSIVA – PROCESSO DE CONHECIMENTO – Tendo em vista que a aplicação da teoria da despersonalização da pessoa jurídica na fase executória acarretará, primeiramente, o direcionamento da execução para os sócios formais da empresa devedora, é conveniente que seja mantida a sócia de fato no pólo passivo da demanda, face ao princípio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicável ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT
18ª R. – RO 00243-2003-053-18-00-6 – Rel. Juiz Breno Medeiros – DJGO 03.10.2003)
EMBARGOS DE TERCEIRO – Comprovado que o executado é sócio de fato da agravante, esta não detém a qualidade de terceira e responde pelas dívidas com os seus bens. (TRT 12ª R. – AG-PET 04501-2003-022-12-00-8 – (10578/2004) – Florianópolis – 2ª T.
– Relª Juíza Lourdes Dreyer – J. 17.09.2004).
2) DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO 2.1- O autor foi admitido pela empresa FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, em 05-10-2006 (conforme contra-cheque em anexo) com o salário de R$ 540,00, para exercer o cargo AUXILIAR DE INSPEÇÃO, sendo que o registro de sua CTPS ocorreu apenas em 02-01-2007, vindo a ser demitido sem justo motivo em 08/04/2009, quando recebia o salário de R$ 865,00.
2.1- O obreiro foi admitido em 05-10-2006, vindo a ser demitido em 08/04/2009, e nada recebendo a título de verbas rescisórias.
2.3- O FGTS não foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus sócios responsáveis pelo depósito, bem como pela liberação das guias para saque. Deve ser informado ainda que as empresas não recolheram o INSS.
2.4- Assim, as reclamadas deverão ser condenadas ao pagamento das contribuições previdenciárias além do já citado FGTS, devendo assim frente a evidente violação à legislação previdenciária e o prejuízo da autora, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providências penais cabíveis e ao INSS para as providências administrativas cabíveis.
2.5- Conforme é de conhecimento deste Juízo as inúmeras empresas que são abertas em nome de laranjas possuem o condão de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais.
2.6- As verbas rescisórias da rescisão contratual operada em 04-06-2009 não foram pagas até a presente data o que torna incontroverso a aplicação da multa elencada pelo art. 477 § 6º e § 8º da CLT, face haver decorrido o transcurso legal.
2.7- O autor está assistido pelo seu Sindicato de classe, como se vê da declaração em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiário da Justiça Gratuita.
2.8- Assim, as empresas deverão ser condenadas ao pagamento de honorários assistenciais, na forma como prevê a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor da obreira. Esclarece o obreiro, ainda, que não existe prevista ou instalada Comissão de Conciliação Prévia à qual devam ser submetidos os litígios de sua categoria profissional.
3. DIANTE DO EXPOSTO, é a presente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita e reclamar a condenação solidária (art. 2º, § 2º, da CLT) dos proprietários de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a) O reconhecimento do vínculo empregatício a partir de 05/10/2006, bem como a devida retificação da CTPS do autor, anotando-se a real data de admissão, ou seja, 05/10/2006 e a real data de demissão 08/05/2009, face à projeção do aviso prévio;
b) O pagamento de todas as verbas rescisórias, requerendo assim o pagamento das seguintes parcelas:
b1) aviso prévio R$ 865,00;
b2) 13º salário 2008 R$ 865,00, 13º salário 2009 (5/12) R$ 360,41, face à projeção do aviso prévio;
b3) férias com adicional de 1/3, 2007/08 R$ 1.153,33;
b4) férias com adicional de 1/3, 2008/09 (8/12) R$ 768,88;
b5) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 2.214,40;
b6) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 885,76;
c) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 865,00;
d) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 1.196,55;
e) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença; f) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal.
g) A liberação das guias do seguro desemprego ou indenização equivalente.
4- Requer a citação das empresas reclamadas nos endereços supramencionados, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais.
5- Tendo em vista ser de conhecimento de todos que os sócios de fato escondem-se de qualquer notificação judicial pela propriedade das empresas, adentrando-as sempre pelos fundos e permanecendo escondidos dentro do escritório, no intuito único de tentar impedir sua citação, e considerando que nos autos nº 305/2009, a citação dos mesmos em seus endereços residenciais restou-se infrutífera, sendo certo que os endereços informados são aqueles fornecidos por eles ao 2º Tabelionato de Notas de Luziânia, conforme constam das anexas procurações em que os mesmos recebem de seus laranjas os poderes para administrarem de fato suas empresas, REQUER QUE A CITAÇÃO DOS SÓCIOS DE FATO EDUARDO E CLAUDIO FELÍCIO, SEJA FEITA POR EDITAL.
6- Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissão.
7- Dá-se a presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 9.173,00.
P. deferimento.
Luziânia, 26 de agosto de 2009.
GUSTAVO VARELA
OAB-DF 20897
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, EDUARDO FELICIO e CLAUDIO ANTONIO FELICIO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARINA DE ARAÚJO E ALBUQUERQUE, Assistente 2, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 8114/2009
Processo Nº: RT 00325-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ENEIDE FERREIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8100/2009
Processo Nº: RT 00328-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DINALVA PEREIRA MELO
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Converte-se o feito em diligência, determinando-se a juntada da manifestação da reclamada aos autos, deferindo-se vistas ao reclamante da petição 000762824 pelo prazo de 05 dias, evitando-se ofensa ao contraditório e

cerceamento de defesa. Após, designe-se audiência de encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes.
Intime-se as partes.

Notificação Nº: 8097/2009
Processo Nº: RT 01530-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GERVÁSIO FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante, GERVÁSIO FERREIRA
DE ANDRADE, em 48 horas, as parcelas deferidas na fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial descrita na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 120,00 (cento e vinte reais) calculadas sobre R$ 6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado à condenação.Honorários periciais fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), pelo reclamante. Deverá ser expedido requisitório de pequeno valor em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita deferidos ao obreiro, nos termos da Portaria GP/DGCJ nº 002/2006. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8126/2009
Processo Nº: RT 01546-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE SEVERINO ALVES
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a baixa na CTPS da Reclamante Decorrido o prazo supra, fica desde já autorizada a Secretaria a proceder a respectiva baixa e comunicar tal fato à SRTE para aplicação das penalidades pertinentes.
Expeça-se alvará para levantamento do FGTS e certidão narrativa para requerimento do seguro-desemprego.
Decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se a Reclamante para os fins do art. 884, da CLT.
Não havendo embargos nem impugnação à conta de liquidação, libere-se à Reclamante seu crédito mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda.
Juntando os comprovantes, dê-se vitas à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.
Retornando, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8137/2009
Processo Nº: RTOrd 00079-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): DEMILSON SERAFIM
ADVOGADO....: APARECIDO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: 1.Mantenho a praça já designada até que sejam juntados aos autos os termos do acordo noticiado pela Reclamante às fls.122. Prazo de 5 (cinco) dias.
2.Após o cumprimento da determinação supra, suspenda-se a praça até 31/10/2009, permanecendo o imóvel penhorado até a comprovação do cumprimento do acordo pactuado.
3.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8139/2009
Processo Nº: RTOrd 00079-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): DEMILSON SERAFIM
ADVOGADO....: APARECIDO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: 1.Mantenho a praça já designada até que sejam juntados ao autos os termos do acordo noticiado pela Reclamante à fls.122. Prazo de 5 (cinco) dias.
2.Após o cumprimento da determinação supra, suspenda-se praça até 31/10/2009, permanecendo o imóvel penhorado até comprovação do cumprimento do acordo pactuado.
3.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8133/2009
Processo Nº: RTSum 00093-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA,
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Homologo o acordo celebrado pelas partes [petição de fls.58/60], como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pagas pela confederação-autora, conforme comprovado às fls.49.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, sem manifestação, presumir-se-á cumprida a avença.
Cumprido o acordo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8096/2009
Processo Nº: RTSum 00219-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR BARBOSA DE MOURA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, VALDEMIR BARBOSA DE MOURA, em face da reclamada, BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no importe de R$101,27 (cento e um reais e vinte e sete centavos) calculadas sobre R$ 5.063,67 (cinco mil e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos), valor atribuído à causa. Isento. Honorários periciais fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), pelo reclamante. Deverá ser expedido requisitório de pequeno valor em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita deferidos ao obreiro, nos termos da Portaria GP/DGCJ nº 002/2006.
Intimem-se as partes.
Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8098/2009
Processo Nº: RTOrd 00380-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARA CRISTINA NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar à reclamante, LÁZARA CRISTINA
NUNES DA SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- horas à disposição e reflexos;
b)- restituição de desconto indevido. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial da reclamante, extraída dos contracheques, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8113/2009
Processo Nº: RTOrd 00671-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEMERSON DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ELIEMERSON

DE SOUZA em face de ANDRELA UNIÃO AGRíCOLA LTOA e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do deeisum, decido:
a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as Reclamadas ANDRELA UNIÃO AGRíCOLA LTOA e BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL,sendo essa Última na condicão de responsável subsidiária, a pagarem em favor do Reclamante horas extras; horas extras in itinere; diferenças de verbas rescisórias, tudo nos termos da fundamentação parte integrante deste deeisum.
b) CONDENO a 1 Reclamada, ainda, a efetivar as cablveis retificações na CTPS do Reclamante, observando-se os dados, as cominações e os prazos estabelecidos na fundamentação.Liqllidação por cálculos, observada a composi!;ão remuneratória fixada no item "7" da fundamenta!;ão.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 ele Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 ele Súmula 368 do C. TST.
A teor do disposto no 93°, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o periodo contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, 93° da Constituição da República.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$500,OO, calculadas sobre R$25.000,OO, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8112/2009
Processo Nº: RTOrd 00671-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEMERSON DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ELIEMERSON DE SOUZA em face de ANDRELA UNIÃO AGRíCOLA LTOA e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do deeisum, decido:
a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as Reclamadas ANDRELA UNIÃO AGRíCOLA LTOA e BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL,sendo essa Última na condicão de responsável subsidiária, a pagarem em favor do Reclamante horas extras; horas extras in itinere; diferenças de verbas rescisórias, tudo nos termos da fundamentação parte integrante deste deeisum.
b) CONDENO a 1 Reclamada, ainda, a efetivar as cablveis retificações na CTPS do Reclamante, observando-se os dados, as cominações e os prazos estabelecidos na fundamentação.Liqllidação por cálculos, observada a composi!;ão remuneratória fixada no item "7" da fundamenta!;ão.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 ele Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 ele Súmula 368 do C. TST.
A teor do disposto no 93°, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o periodo contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, 93° da Constituição da República.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$500,OO, calculadas sobre R$25.000,OO, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8107/2009
Processo Nº: RTOrd 00736-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por REGINALDO DE JESUS RODRIGUES em face de ANDRELA UNIÃO AGRíCOLA LTDA e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido:
a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as Reclamadas ANDRELA UNIÃO AGRíCOLA LTDA e BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL,sendo essa Última na condição de responsável subsidiária, a pagarem em favor do Reclamante diferenças de horas extras e domingos trabalhados, horas extras in itinere, intervalo intrajornada, adicional noturno, adicional de insalubridade, diferenças por incorporação de parcelas salariais na remuneração, verbas rescisórias multas do art. 467 e do 8°, do art. 477 da CLT, tudo nos termos da fundamentação parte integrante deste decisum.
b) CONDENO a 1 Reclamada, ainda, a efetivar as cabíveis retificações na CTPS do Reclamante, observando-se os dados, as cominações e os prazos estabelecidos na fundamentação.
Liqüidação por cálculos, observada a evolução salarial do empregado.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c SÚmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 ele SÚmula 368 do C. TST.
A teor do disposto no 3°, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuida pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as prevístas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme prevísão do art. 114, 3° da Constituição da RepÚblica.
Com base no art. 273, 6° do CPC, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, determino a expedição de Alvará Judicial levantamento dos dep6sitos fundiarios existentes na conta vinculada, bem como Certidao Narrativa para que 0 trabalhador realize a habilita ao necessaria a percep ao do seguro-desemprego, ficando a criterio do 6rgao competente aferir a presen dos requisitos legais para a concessao do beneficio.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$1.000,OO, calculadas sobre R$50.000,OO, valor provisoriamente arbitrado a condena o.
Apos o transito em julgado, oficie-se a CEF.
Intimem-se as partes.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8106/2009
Processo Nº: RTOrd 00736-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por REGINALDO DE JESUS RODRIGUES em face de ANDRELA UNIÃO AGRíCOLA LTDA e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido:
a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as Reclamadas ANDRELA UNIÃO AGRíCOLA LTDA e BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL,sendo essa Última na condição de responsável subsidiária, a pagarem em favor do Reclamante diferenças de horas extras e domingos trabalhados, horas extras in itinere, intervalo intrajornada, adicional noturno, adicional de insalubridade, diferenças por incorporação de parcelas salariais na remuneração, verbas rescisórias multas do art. 467 e do 8°, do art. 477 da CLT, tudo nos termos da fundamentação parte integrante deste decisum.
b) CONDENO a 1 Reclamada, ainda, a efetivar as cabíveis retificações na CTPS do Reclamante, observando-se os dados, as cominações e os prazos estabelecidos na fundamentação.
Liqüidação por cálculos, observada a evolução salarial do empregado.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c SÚmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 ele SÚmula 368 do C. TST.
A teor do disposto no 3°, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuida pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as prevístas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme prevísão do art. 114, 3° da Constituição da RepÚblica.
Com base no art. 273, 6° do CPC, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, determino a expedição de Alvará Judicial levantamento dos dep6sitos fundiarios existentes na conta vinculada, bem como Certidao Narrativa para que 0 trabalhador realize a habilita ao necessaria a percep ao do seguro-desemprego, ficando a criterio do 6rgao competente aferir a presen dos requisitos legais para a concessao do beneficio.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$1.000,OO, calculadas sobre R$50.000,OO, valor provisoriamente arbitrado a condena o.
Apos o transito em julgado, oficie-se a CEF.

Intimem-se as partes.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8115/2009
Processo Nº: RTOrd 00745-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCELIO DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JUCELIO DE JESUS OLIVEIRA em face de MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante horas in itinere e intervalo intrajornada, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum.
Liquidação por cálculos, observada a evolução salarial do trabalhador.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C. TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria- geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser acolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, comforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Honorarios assistenciais pela Reclamada, no importe de R$1.200,00.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$184,00, calculadas sobre R$9.200,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, já incluídos os honorários assistenciais.
Intimem-se as partes.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8109/2009
Processo Nº: RTOrd 00848-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURENI LIMA DO PRADO
ADVOGADO....: ALISSON VINICIUS FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da nomeação do perito, Dr. ELDO ELIAS DE LIMA, Médico especialista em Psquiatria, estabelecido na Rua 10, nº 250, Sala 1108, Ed. Trade Center, Setor Oeste, Goiânia – GO, fones: 62-3215-2220 e 62-3099-8787, para realizar a perícia deferida nos autos acima mencionados, conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8099/2009
Processo Nº: RTSum 01171-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: THATIANE MIRANDA DE MOURA COELHO
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, PERDIGÃO S.A., a pagar à reclamante, THATIANE MIRANDA DE MOURA COELHO, em 48 horas, indenização do período de estabilidade provisória, nos termos da fundamentação.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, a título de indenização, os depósitos do FGTS na conta vinculada da obreira durante o período estabilitário, de 02.06.2009 a 01.07.2010, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverá a reclamada retificar a CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 30.06.2009, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre R$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8130/2009
Processo Nº: RTSum 01275-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, TAQUARI PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS EM GERAL LTDA e, subsidiariamente BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante, SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- horas extras e reflexos;
b)- horas extras in itinere e reflexos;
c)- horas extras à disposição e reflexos;
d)- intervalo intrajornada e reflexos;
e)- domingos laborados, em dobro.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, conforme fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada.
Deverá a reclamada retificar a CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando início do contrato de trabalho em 08.01.2008, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8110/2009
Processo Nº: RTSum 01322-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por FRANCISCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum.
Liqüidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1 % ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.
A teor do disposto no 3°, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuida pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, 3° da Constituição da República.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$19,96, calculadas sobre R$998,00, valor provisoriamente arbitrado á condenação.
Intimem-se as partes.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8102/2009
Processo Nº: RTSum 01407-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ROSA LIMA
ADVOGADO....: FERNANDO MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): HOTEL PARK VALADA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de

audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8108/2009
Processo Nº: RTSum 01408-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO PIRES
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por LUIZ ALBERTO PIRES em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido:
a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar ao Reclamante horas extras in itinere e adicional de insalubridade, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum.
Liqüidação por cálculos, observada a evolução salarial do empregado.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1 % ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 ele 8úmulas 200 e 381 do C.T8T.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 ele 8úmula 368 do C. T8T.
A teor do disposto no !l3°, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, 3° da Constituição da República.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$100,OO, calculadas sobre R$5.000,OO, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF.
Intimem-se as partes.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8104/2009
Processo Nº: RTSum 01409-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA FERREIRA NOGUEIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista APARECIDA MARIA FERREIRA NOGUEIRA em face COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido:
a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar ao Reclamante horas extras in itinere, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum.
Liqüidação por cálculos, observada a evolução salarial do ajuizada por de BRENCO empregado.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1 % ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 ele Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 ele Súmula 368 do C. TST.
A teor do disposto no 3°, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, 93° da Constituição da República.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$80,OO, calculadas sobre R$4.000,OO, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF.
Intimem-se as partes.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8122/2009
Processo Nº: RTSum 01439-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON DE ABREU SILVA
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): AGRO-MERCANTIL ANDORINHA LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO TADEU XAVIER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fls. 22 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 24,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 1.200,00 dispensado do recolhimento, na forma da lei.
A Reclamada deverá, no prazo legal, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias, a teor do que dispõe a Lei 8.212/91, sob pena de execução.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pelo Reclamado sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos, conforme a Lei nº 10.833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não tenha comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para liquidação.
Cumpridos os termos do acordo e comprovados os recolhimentos, deixo de dar Vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional).
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8101/2009
Processo Nº: ConPag 01506-2009-191-18-00-4 1ª VT
CONSIGNANTE..: SÃO LUIZ TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA - EPP
ADVOGADO.....: DILZA CONCEICAO DA SILVA LUCAS
CONSIGNADO(A): CONCEIÇÃO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Verifica-se dos autos que o endereço fornecido pelo(a) Consignante não está correto (certidão fls. 14, verso), fato que impossibilitou a notificação do(a) Consignado(a).
Como se trata de ação do procedimento sumaríssimo, restou desatendida a norma imposta no inciso II, do art. 852-B, da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da reclamatória trabalhista, com supedâneo no § 1º, do citado dispositivo legal.
Custas pelo(a) Consignante, no importe de R$58,49 calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento, uma vez que ora lhe é deferido o benefício da Justiça Gratuita.
Retire-se o feito da pauta.
Intime-se o(a) Consignante.
Faculta-se ao(à) Consignante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto a procuração e a declaração de miserabilidade jurídica, se houver, competindo à parte interessada dirigir-se ao balcão da Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber os documentos.
Recebidos os documentos ou transcorrido o prazo assinalado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8132/2009
Processo Nº: ConPag 01506-2009-191-18-00-4 1ª VT
CONSIGNANTE..: SÃO LUIZ TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA - EPP
ADVOGADO.....: DILZA CONCEICAO DA SILVA LUCAS
CONSIGNADO(A): CONCEIÇÃO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Em complemento ao despacho exarado às fls.17, libere-se o valor depositado às fls.15 ao Consignante. Após, prossiga-se o cumprimento das determinações do referido despacho.

Notificação Nº: 8131/2009
Processo Nº: RTOrd 01534-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON FREITAS GOMES
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requereu a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, inaudita altera parte, a fim de que seja expedido alvará judicial para saque do FGTS e fornecimento de certidão narrativa para recebimento do seguro-desemprego, conforme as razões aduzidas na petição de fls. 02/23.
O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório de que a a empresa Andrela União Agrícola Ltda. encerrou suas atividades no Município de Mineiros - GO, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região. Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente.
Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantida constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna.
Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, defiro a antecipação de parte dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, artigos 273 e 461), para determinar:
1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários;
2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da

empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD.
Intimem-se.
Entregues tais documentos ao Reclamante, aguarde a audiência.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4328/2009
Processo Nº: ExFis 00537-2005-251-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ADRIANO ARTIAGA DA ROSA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Designa-se o dia 13/11/2009, às 9h06min, para a PRAÇA do bem penhorado às fls. 232.
Para eventual leilão, designa-se o dia 28/01/2010, às 13h00min, observando que o mesmo será realizado de forma unificada e on line, sendo transmitido a partir da VT de Uruaçu/GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu, CEP: 764000-000, telefone: 062 3906-1540; o leilão poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.
Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.
Intime-se o advogado da Parte Reclamada.
Desnecessária a intimação da União pois tal ato deve ser realizado com a remessa dos autos e, considerando a data designada para praceamento, há possibilidade de esses autos não estarem na Secretaria desta Vara na data marcada. Ademais, não é costumeira a adjudicação de bens por parte da União.
Intime-se o Sr. Leiloeiro, via e-mail, como de praxe.

Notificação Nº: 4321/2009
Processo Nº: AINDAT 00018-2006-251-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: LUIZ ALBERTO HAMÚ E LUZ
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS S. A.-CELG
ADVOGADO: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DO DISPOSITIVO
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução, para no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra.
Custas processuais pela embargante, no valor de R$ 44,26, conforme estabelece o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao setor de cálculos para correção. Intimem-se.
Após, remetam-se os cálculos à Contadoria para que proceda retificação do cálculo quanto à pensão mensal, considerando a evolução salarial dos empregados da categoria do autor e utilizando-se dos instrumentos coletivos que serão trazidos aos autos pela Reclamada no prazo de 10 dias.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4331/2009
Processo Nº: RT 00705-2006-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BENJAMIN DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARLENE PEDROSO (FAZENDA SANTA MÔNICA)
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXECUTADO: Converto o bloqueio de fls. 516 em penhora.
Intime-se o(a) Executado(a). Prazo e fins legais.
Decorrido, em branco, o prazo para embargos, proceda-se a extinção da execução (baixa no SAJ), nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, liberando-se o crédito do(a) Exequente e recolhendo-se as contribuições previdenciárias, imposto de renda (caso exista), custas processuais, bem como transferindo-se para a conta vinculada do Autor o valor de FGTS a recolher (fls. 509).
Para os pagamentos e transferências deverá a Secretaria observar o bloqueio junto ao Bacen Jud e o depósito recursal de fls. 508.
Após, dê-se vista à União (PGF) da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Caso a União não tenha sido, nestes autos, intimada da sentença/acordo e dos cálculos (arts. 832 e 879 da CLT), o envio dos autos servirá também para tal intimação. ou Tudo feito, ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 4343/2009
Processo Nº: RT 00856-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OLEMAR VELOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a requerida FRIGOSSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA, com responsabilidade subsidiária da requerida FRIRAL FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA, a pagar ao reclamante OLEMAR VELOSO DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. Honorários periciais arbitrados em R$1.000,00 (hum mil reais) para o perito que elaborou o laudo pericial de fls. 218/230 e de R$1.000,00 para a perita que elaborou o laudo pericial de fls. 376/388, a serem suportados pelas empresas requeridas (art. 790-B da CLT).
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 14.045,53, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$ 215,64, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$ 10.782,23, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes e o INSS. Nada mais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4345/2009
Processo Nº: RT 00856-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OLEMAR VELOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGOSSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA (NA PESSOA DE PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO) + 001
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a requerida FRIGOSSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA, com responsabilidade subsidiária da requerida FRIRAL FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA, a pagar ao reclamante OLEMAR VELOSO DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. Honorários periciais arbitrados em R$1.000,00 (hum mil reais) para o perito que elaborou o laudo pericial de fls. 218/230 e de R$1.000,00 para a perita que elaborou o laudo pericial de fls. 376/388, a serem suportados pelas empresas requeridas (art. 790-B da CLT).
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 14.045,53, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$ 215,64, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$ 10.782,23, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes e o INSS. Nada mais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4327/2009
Processo Nº: RT 00962-2006-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MILTON SANTOS
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Compulsando os autos verifico que a execução está se processando de forma provisória em virtude da interposição de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, conforme certidão de fls. 408.
Dessa forma, nos termos do art. 899 c/c 878, ambos da CLT, a execução nestes autos deve prosseguir até a penhora, que no caso dos autos foi realizada consoante fls. 288, tendo o Sr. Wagner Canhedo Azevedo nomeado como fiel depositário, fls. 479/480.
Assim, não conheço dos Embargos à Execução apresentados pela Executada às fls. 442/465, uma vez que apresentados em momento processual inoportuno.
Intimem-se as partes.
Após, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento.

Notificação Nº: 4332/2009
Processo Nº: RTOrd 00802-2008-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RIZAMARK DE ARAÚJO MENDES
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA (FAZENDA PIRATININGA)
ADVOGADO....: SONIA REGINA M. BARREIRO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Vistos etc. Após o recebimento do mandado de citação (fls. 227), o Executado se manifestou às fls. 200/225.
Intime-se a parte autora para manifestar acerca da petição no prazo de 5 (cinco) dias.
Transcorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

Notificação Nº: 4338/2009
Processo Nº: RTOrd 00211-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO HENRIQUE GOMES
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Incluam-se os autos na pauta do dia 22/09/2009, 3ª feira, às 10h20min para audiência de instrução.
Intimem-se as partes e seus procuradores, cientificando-os de que deverão comparecer à audiência para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto a matéria de fato.
Concede-se o prazo de 5 dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, sob pena de considerar-se que trarão independentemente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão.

Notificação Nº: 4342/2009
Processo Nº: RTOrd 00307-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RAMILTON PEREIRA DO LAGO
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA a pagar ao reclamante RAMILTON PEREIRA DO LAGO, horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação supra. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 4.426,95, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$ 78,73, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$ 3.936,80, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes e o INSS.
Nada mais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4334/2009
Processo Nº: RTSum 00310-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS CAETANO
ADVOGADO....: JANINE MOREIRA FRAGA
RECLAMADO(A): LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WALDIR RAMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXECUTADO: Converto o bloqueio de fls. 49 em penhora.
Intime-se o(a) Executado(a). Prazo e fins legais.
Decorrido, em branco, o prazo para embargos, proceda-se a extinção da execução (baixa no SAJ), nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, recolhendo-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Em razão da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, a qual dispensou a manifestação (atuação) do Órgão Jurídico que representa a União nos casos em que o valor do acordo ou do cálculo de liquidação de sentença for inferior ao teto de R$ 3.038,99, deixa-se de enviar os presentes autos à União (Procuradoria-Geral Federal).
Após, ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 4326/2009
Processo Nº: RTSum 00370-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO LUIZ NAZARETH
ADVOGADO....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): NUTRI NORTE LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXECUTADO: Converto o bloqueio de fls. 126 em penhora.
Intime-se o(a) Executado(a). Prazo e fins legais.
Decorrido, em branco, o prazo para embargos, proceda-se a extinção da execução (baixa no SAJ), nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, recolhendo-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Em razão da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, a qual dispensou a manifestação (atuação) do Órgão Jurídico que representa a União nos casos em que o valor do acordo ou do cálculo de liquidação de sentença for inferior ao teto de R$ 3.038,99, deixa-se de enviar os presentes autos à União (Procuradoria-Geral Federal).
Após, ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 4319/2009
Processo Nº: RTOrd 00408-2009-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUPERCIVAN MORAES
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: EDMAR AUGUSTO SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por LUPERCIVAN MORAES em face de TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Custas em importam em R$1.196,64, calculadas sobre o valor dado à causa de R$59.832,44, pelo reclamante, isento na forma da lei.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO. Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 4325/2009
Processo Nº: RTOrd 00457-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): ZAÉRCIO FAGUNDES GOUVEIA
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Tendo em vista a petição de fls. 35 que informa que a Reclamada não devolveu a Carteira de Trabalho e Previdência Social do Reclamante, intime-se o Reclamado, diretamente, no endereço constante no Aviso de Recebimento, constante às fls. 36, e seu representante legal, para que devolva a CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4341/2009
Processo Nº: RTOrd 00491-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ENILDA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
RECLAMADO(A): ELISANGELA PIRES DE MELO SABINO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 66/72. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4335/2009
Processo Nº: RTOrd 00582-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EZIQUIEL RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MIELE RESENDE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (POSTO JR)
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES:
Vistos etc. Nomeia-se o Dr. Nassim Taleb, engenheiro, para realizar perícia a fim de apurar se o trabalho do reclamante era executado em ambiente de risco, o qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC.
Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e, querendo, nomearem assistente técnico, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
Após o decurso do prazo para apresentação de quesitos, intime-se o perito para iniciar os trabalhos, ressaltando que o mesmo deverá manifestar nos autos se aceita ou não o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias.
Laudo pericial em 45 dias.
Apresentado o laudo, vista às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.
Após, façam-me os autos conclusos.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6092/2009
PROCESSO Nº ExFis 00537-2005-251-18-00-3
EXEQUENTE: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO(A): .
EXECUTADO: FRIGORÍFICO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO(A): LUIZ ADRIANO ARTIAGA DA ROSA
Localização do(s) bem(ens): Estr. Piratininga, Km 4, Chácara Fernanda 76590-000 SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO CEP 76.590-
000 - SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO
Data da Praça: 13/11/2009 às 09h06min.
Data do Leilão Unificado (PRESENCIAL e on line):
28/01/2010 às 13h00min.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 02/09/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/09/2009
De ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, com endereço na Rua Goiás esq. c/ Rua Cel. Antônio Martins, Qd. 37, Lt. 01 - Centro, onde será(ão) levado(s) a público o pregão do(s) seguinte(s) bem(ens): 01 (UM) VEÍCULO, MARCA M.B/M. BENZ OF. 1315, COR AMARELA, TIPO PAS/ONIBUS, CHASSI: 9BM384098KB842135, PLACA: KUF 6356, RENAVAM: 313871981, ANO/MODELO:1989. O REFERIDO VEÍCULO ESTAVA COM VIDROS FALTANDO NAS JANELAS, POLTRONAS COM ACENTOS RASGADOS, PNEUS SUCATEADOS, PINTURA DESGASTADA, PARA CHOQUE QUEBRADO, COM MOTOR EM BOM ESTADO E EM FUNCIONAMENTO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Uruaçu-GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu-GO, Cep 76.400-000, telefone 062 3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: ww.leiloesjudiciais.com.br.
Para participar pela internet, os interessados devem cadastrar-se 24 horas antes no leilão no sítio www.leiloesjudiciais.com.br. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) Adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Após a confecção do auto de arrematação, pelo Leiloeiro, será assinado por este e pelo Adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via ON LINE, situação em que este será assinado apenas pelo Leiloeiro, e, após, pelo(a) Juiz(íza) do Trabalho.
Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao(à) Arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo Leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado nos termos da Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.
Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1974/2009
Processo Nº: AINDAT 00490-2005-231-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: MARIO EUDISON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: WARNER DE SOUSA BARBOSA
RÉU(RÉ).: CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA
ADVOGADO: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.165, cujo teor é o seguinte:
Fica a Reclamada intimada para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$67,20, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1980/2009
Processo Nº: ACCS 00291-2008-231-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
REQUERIDO(A): GILSON OSMAR DENARDIN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1927/2009
Processo Nº: RT 00435-2008-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HADARA KARINA DOS GUIMARÃES E ARAÚJO
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): BIGFARMA LTDA.
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1928/2009
Processo Nº: RTOrd 00692-2008-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO RAMOS DE SANTANA
ADVOGADO....: SUELY DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARIZON AIRES CIRINEU
ADVOGADO....: DOMINGOS PINTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1982/2009
Processo Nº: RTOrd 00752-2008-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROCHA PIMENTA & REIS LTDA.
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1929/2009
Processo Nº: RTOrd 00232-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANO MUNIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): PROCON - EMPRESA DE PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1932/2009
Processo Nº: RTOrd 00233-2009-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTROS
RECLAMADO(A): PROCON - EMRPESA DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1934/2009
Processo Nº: RTSum 00234-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SIVALDO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): PROCON - EMPRESA DE PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1936/2009
Processo Nº: RTOrd 00296-2009-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR COSMO DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASSYR GONÇALVES MARQUES
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1937/2009
Processo Nº: RTOrd 00298-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIÓGENES URCINO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO SILVINO FERREIRA FROTA
ADVOGADO....: FABIANO DA MOTA FALEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1938/2009
Processo Nº: RTOrd 00354-2009-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO GLOBO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1939/2009
Processo Nº: RTOrd 00356-2009-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SINTEGO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ALVARO LUIS RODRIGUES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SIMOLÂNDIA
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1940/2009
Processo Nº: RTOrd 00376-2009-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GOMES MACHADO (REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE HENRIQUE LOPES DO NASCIMENTO) + 006
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CÉLIO DE FRANÇA SABATH + 001
ADVOGADO....: ARNALDO JORGE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1941/2009
Processo Nº: RTOrd 00377-2009-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO GRAVE
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTROS
RECLAMADO(A): MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LEOMAR VIEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1942/2009
Processo Nº: RTSum 00378-2009-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTROS
RECLAMADO(A): MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LEOMAR VIEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1943/2009
Processo Nº: RTOrd 00379-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO FERREIRA DA HORA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTROS
RECLAMADO(A): MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LEOMAR VIEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1944/2009
Processo Nº: RTSum 00380-2009-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DAILTON SIQUEIRA DE MOURA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LEOMAR VIEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1948/2009
Processo Nº: RTOrd 00411-2009-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CALDEIRA MOTA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS POSSE LTDA (SUPERMERCADO BRUNO) + 001
ADVOGADO....: MARIA TEREZA A. C. BORGES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1950/2009
Processo Nº: RTOrd 00411-2009-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CALDEIRA MOTA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): BRUNO SOUSA + 001
ADVOGADO....: MARIA TEREZA A. C. BORGES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1990/2009
Processo Nº: RTSum 00412-2009-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS FERREIRA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): LAURISSON ANTONIO ARAUJO
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1956/2009
Processo Nº: RTSum 00434-2009-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLÉIA MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RAFAEL FONSECA VELOSO
ADVOGADO....: NILSON NUNES REGES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1957/2009
Processo Nº: RTSum 00437-2009-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANATÁLIA DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LEONARDO FRANÇA LEONARDI (CLÍNICA SORRISOS BELOS)
ADVOGADO....: GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1958/2009
Processo Nº: RTOrd 00440-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACY ENIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ NUNES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1959/2009
Processo Nº: RTOrd 00441-2009-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RÁDIO CAMPOS BELOS LTDA
ADVOGADO....: GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1975/2009
Processo Nº: RTOrd 00446-2009-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.155, cujo teor é o seguinte:
'Aguarde-se o pagamento da terceira parcela do acordo, conforme requerido pelo Reclamante às fls. 154.'

Notificação Nº: 1987/2009
Processo Nº: RTSum 00448-2009-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GENEROSA MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): RONALDO NOGUEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: NILSON NUNES REGES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1984/2009
Processo Nº: RTSum 00449-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVENY FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): RONALDO NOGUEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: NILSON NUNES REGES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1989/2009
Processo Nº: RTSum 00450-2009-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMERY PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): RONALDO NOGUEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: NILSON NUNES REGES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1983/2009
Processo Nº: RTOrd 00458-2009-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAURITO TEIXEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA VERONEZI
ADVOGADO....: STELA SALETE SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1988/2009
Processo Nº: RTOrd 00459-2009-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO DA COSTA SERAFIM (REP. P/ AILTON DA COSTA SERAFIM)
ADVOGADO....: DORAILDES FERREIRA GÁSPIO
RECLAMADO(A): WILLIAM NESSRALLA
ADVOGADO....: ARI DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1960/2009
Processo Nº: RTOrd 00473-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE SOUZA DAS NEVES
ADVOGADO....: ANTONIO MANOEL DE JESUS
RECLAMADO(A): MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS (N/P RAFAEL)
ADVOGADO....: LEOMAR VIEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1961/2009
Processo Nº: RTOrd 00474-2009-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIAS ALICRIM
ADVOGADO....: ANTONIO MANOEL DE JESUS
RECLAMADO(A): SERRARIA MOREIRA E PAULA LTDA
ADVOGADO....: ARNALDO JORGE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1962/2009
Processo Nº: RTOrd 00478-2009-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIVÂNIA HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO....: UBIRATAN LOPES ROCHA
RECLAMADO(A): ENERG POWER LTDA.
ADVOGADO....: ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas

para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1963/2009
Processo Nº: RTSum 00481-2009-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RAYANNE DE FIGUEREDO VIEIRA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BRUNO CORRÊA
RECLAMADO(A): EPAMINONDAS RODRIGUES DA SILVA (VISUAL CELULAR)
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1964/2009
Processo Nº: RTSum 00482-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): HELOISIO GONÇALVES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JUNIO CESAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1965/2009
Processo Nº: RTOrd 00490-2009-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GESSINALDO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ KARMANHAN
ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1971/2009
Processo Nº: RTOrd 00518-2009-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON JOSÉ BRAGA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARVOVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS E FLORESTAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PEDRO PEREIRA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Tomarem ciência da sentença de fls.65/67, cujo dispositivo é o seguinte:
'(...)POSTO ISTO, rejeito a preliminar de incompetência em razão da matéria e acolho a preliminar de carência de ação para se determinar a EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC c/c artigo 769 da CLT, ajuizado por ANDERSON JOSÉ BRAGA em desfavor de CARVOVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS E FLORESTAIS LTDA e da ROTAVI INDUSTRIAL LTDA, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 2.732,00, calculadas sobre R$ 136.600,00, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento restou dispensado.
Dada e passada aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove da graça de Nosso Senhor Jesus Cristo, na sede da Vara do Trabalho de Posse/GO.(...)'
(Obs.: o inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 1972/2009
Processo Nº: RTOrd 00518-2009-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON JOSÉ BRAGA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: PEDRO PEREIRA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Tomarem ciência da sentença de fls.65/67, cujo dispositivo é o seguinte:
'(...)POSTO ISTO, rejeito a preliminar de incompetência em razão da matéria e acolho a preliminar de carência de ação para se determinar a EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC c/c artigo 769 da CLT, ajuizado por ANDERSON JOSÉ BRAGA em desfavor de CARVOVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS E FLORESTAIS LTDA e da ROTAVI INDUSTRIAL LTDA, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 2.732,00, calculadas sobre R$ 136.600,00, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento restou dispensado.
Dada e passada aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove da graça de Nosso Senhor Jesus Cristo, na sede da Vara do Trabalho de Posse/GO.(...)'
(Obs.: o inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 1969/2009
Processo Nº: RTOrd 00519-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO DA COSTA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARVOVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS E FLORESTAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PEDRO PEREIRA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Tomarem ciência da sentença de fls.65/67, cujo dispositivo é o seguinte:
'(...)POSTO ISTO, rejeito a preliminar de incompetência em razão da matéria e acolho a preliminar de carência de ação para se determinar a EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC c/c artigo 769 da CLT, ajuizado por JOSÉ GERALDO DA COSTA em desfavor de CARVOVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS E FLORESTAIS LTDA e da ROTAVI INDUSTRIAL LTDA, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 2.732,00, calculadas sobre R$ 136.600,00, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento restou dispensado.
Dada e passada aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove da graça de Nosso Senhor Jesus Cristo, na sede da Vara do Trabalho de Posse/GO.(...)'
(Obs.: o inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 1970/2009
Processo Nº: RTOrd 00519-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO DA COSTA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: PEDRO PEREIRA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Tomarem ciência da sentença de fls.65/67, cujo dispositivo é o seguinte:
'(...)POSTO ISTO, rejeito a preliminar de incompetência em razão da matéria e acolho a preliminar de carência de ação para se determinar a EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC c/c artigo 769 da CLT, ajuizado por JOSÉ GERALDO DA COSTA em desfavor de CARVOVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS E FLORESTAIS LTDA e da ROTAVI INDUSTRIAL LTDA, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 2.732,00, calculadas sobre R$ 136.600,00, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento restou dispensado.
Dada e passada aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove da graça de Nosso Senhor Jesus Cristo, na sede da Vara do Trabalho de Posse/GO.(...)'
(Obs.: o inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 1966/2009
Processo Nº: RTOrd 00526-2009-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PEREIRA DE NOVAIS
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): SESTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: RUDINEI FORTES DRUMM
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1967/2009
Processo Nº: RTSum 00536-2009-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: OZEMAR GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO MENDES
ADVOGADO....: RENAULT CAMPOS LIMA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1968/2009
Processo Nº: RTSum 00539-2009-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: DORAILDES FERREIRA GÁSPIO
RECLAMADO(A): ORLANDO DAS GRAÇAS GOMES DOS ANJOS (KI GRAÇAS NOVIDADES)
ADVOGADO....: JOSE LUIZ FERREIRA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1973/2009
Processo Nº: RTSum 00540-2009-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇUCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: ADRIANO TOMASI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1976/2009
Processo Nº: RTSum 00541-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NOÉLIO TEIXEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LATICÍNIO CAMPOS LTDA. (NOME FANTASIA: LATICÍNIO LACBEL)
ADVOGADO....: JOSE LUIZ FERREIRA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1978/2009
Processo Nº: RTSum 00545-2009-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: HEBERSON BARBOSA DO NASCIMENTO (ASSIST.P/ HELENILDA BARBOSA DO NASCIMENTO)
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): VALDERI CARVALHO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1977/2009
Processo Nº: RTOrd 00546-2009-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS GOMES DA CUNHA
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): JOSÉ FIRMINO GOMES
ADVOGADO....: DORAILDES FERREIRA GÁSPIO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1931/2009
Processo Nº: RTOrd 00547-2009-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ROZA DE ALCANTARA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ALAIDES CONCEIÇÃO DA SILVA ME (A MURALHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fls.69, cujo teor é o seguinte:
'I-Defiro o pleito de fls. 66. II-Retire-se o presente feito da pauta de audiência do dia 01 de setembro de 2009 às 09:00 horas. III-Intimem-se as partes com urgência. IV-Após, intime-se o procurador da parte Autora, para informar a este Juízo acerca da alta hospitalar do Reclamante, a fim de que seja designada nova data de audiência de instrução.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8133/2009
Processo Nº: RT 01201-1996-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RÉGIS DE ANDRADE
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS BARBOSA
ADVOGADO....: VIVIANE MARTINS DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas da praça designada para o dia 22/09/2009, às 14:06 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 26/10/2009, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 8138/2009
Processo Nº: RT 01934-2005-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fl. 170, cujo teor está disponibilizado no sítio do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 8101/2009
Processo Nº: RT 00299-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS MARIANI DA ROCHA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO PAULO FERREIRA
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Vista ao Requerente, pelo prazo de 10(dez dias).

Notificação Nº: 8137/2009
Processo Nº: RT 00541-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVESTEM LTDA + 002
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada a Exequente para ciência da certidão do Oficial de Justiça e para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 30 dias.

Notificação Nº: 8108/2009
Processo Nº: RT 00567-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CARLOS DE NOVAIS
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): NOVAIS E SILVA LTDA. (FONTES LUMINOSOS) + 002
ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 8113/2009
Processo Nº: RT 01401-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO DE FREITAS BARROS
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para ciência do resultado negativo do leilão e para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 30 dias.

Notificação Nº: 8129/2009
Processo Nº: AEX 01651-2007-101-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: IRACI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): JAILSON MARIANO OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para ciência da pesquisa realizada junto ao banco de dados da Receita Federal do Brasil e para que indique meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 8150/2009
Processo Nº: RT 00031-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORIANO CANDIDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): PAULO CESAR LINS + 001
ADVOGADO....: ÉLIO SOUZA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ``Intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 48 horas, fornecer o TRCT e a chave de identificação para levantamento dos depósito fundiários e, ainda, para anotar a baixa do contrato de trabalho na CTPS do obreiro, nos termos da sentença.´´

Notificação Nº: 8147/2009
Processo Nº: AINDAT 00143-2008-101-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: JACIANE DOS SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: MARGEN S.A.

ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Apresentar nos autos, no prazo de 60 dias, cópia da homologação do plano de recuperação judicial aprovado em assembléia.

Notificação Nº: 8103/2009
Processo Nº: AINDAT 00318-2008-101-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: FERNANDO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Especificar o veículo objeto do requerimento de fls. 239/240, sob pena de indeferimento. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8152/2009
Processo Nº: AINDAT 00472-2008-101-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: NERIVAN SACRAMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial às partes, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8114/2009
Processo Nº: RT 00690-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIVAM ELIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDIR MIRANDA DE MORAES
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para ciência do resultado negativo do leilão e para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 30 dias.

Notificação Nº: 8111/2009
Processo Nº: RT 01190-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 8135/2009
Processo Nº: RT 01247-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANK ROMUALDO AVELINO
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 8139/2009
Processo Nº: RT 01274-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 60(sessenta) dias, encartar aos autos cópia da decisão da homologação do plano de recuperação judicial, aprovado em assembléia.

Notificação Nº: 8128/2009
Processo Nº: RT 01363-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GUMERCINDA DA SILVA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Receber guia de levantamento acostada à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8134/2009
Processo Nº: RT 01385-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO LAGOENSE DE ECOTURISMO (LAGOTUR)
ADVOGADO....: RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8118/2009
Processo Nº: RT 01520-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WAINA FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para tomar ciência do elastecimento do prazo por mais 05 dias, para pagamento da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 8131/2009
Processo Nº: RT 01685-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para ciência do despacho de fls.129, cujo teor encontra-se no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8117/2009
Processo Nº: RTOrd 01816-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TEODORO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA ALVES
RECLAMADO(A): AGRÍCOLA CASTRO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CESAR MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: ``Nos termos do art. 659, §5º do CPC, intime-se a executada, através de seu procurador, da penhora efetivada às fls. 105, ato pelo qual fica constituída depositária do bem.´´

Notificação Nº: 8130/2009
Processo Nº: RTSum 02005-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON LUIZ SANTANA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para ciência do despacho de fls.136, cujo teor encontra-se no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8146/2009
Processo Nº: RTSum 00054-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REINALDO LUCIANO FERNANDES
RECLAMADO(A): NILTON APARECIDO CEZAR DA SILVA (NILTON TRANSPORTES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para informar o atual endereço do reclamado ou para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, sendo que a omissão será interpretada como desinteresse.

Notificação Nº: 8102/2009
Processo Nº: RTSum 00189-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MANOEL DE SALU
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para, no prazo de cinco dais, receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8110/2009
Processo Nº: RTSum 00216-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): USINA SÃO FRANCISCO + 001
ADVOGADO....: MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para apresentar bens de titularidade da primeira devedora passíveis de serem penhorados (benefício de ordem) ou ainda efetuar o pagamento do crédito exeqüendo (principal atualizado sem multa de 10%), no prazo de 15 dias (art. 475-J), sob pena, no silêncio, de se presumir o estado de insolvência dessa e, por conseguinte, esta execução voltar-se em relação a segunda reclamada, respondendo com seus respectivos bens patrimoniais.

Notificação Nº: 8115/2009
Processo Nº: RTSum 00220-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 8100/2009
Processo Nº: RTSum 00364-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACIOMAR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Vista à Requerente, pelo prazo de 10(dez dias).

Notificação Nº: 8132/2009
Processo Nº: CartPrec 00445-2009-101-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: JOSELMO JOEL RAMOS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para no prazo de 60(sessenta) dias, encartar aos autos cópia da decisão da homologação do plano de recuperação judicial, aprovado em assembléia.

Notificação Nº: 8107/2009
Processo Nº: RTOrd 00553-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSICLEY DE SOUZA FORTUNATO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 14.09.2009, às 15h, para prosseguimento da instrução processual. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 8106/2009
Processo Nº: RTSum 00706-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EMÍDIO SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber os alvarás que encontram-se acostados à contracapa dos autos.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8153/2009
Processo Nº: RTOrd 00747-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 8154/2009
Processo Nº: RTOrd 00747-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS
RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON DIVINO TAVARES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 8148/2009
Processo Nº: RTOrd 00812-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE APARECIDA FRANCO
ADVOGADO....: MICHEL VIEIRA ALVES
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 08.09.2009, às 13h18min, para ENCERRAMENTO da instrução processual.

Notificação Nº: 8116/2009
Processo Nº: RTSum 00891-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA TEREZINHA MESQUITA DE MIRANDA MACEDO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 8119/2009
Processo Nº: RTSum 00995-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CASSIA BORGES REZENDE
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo, no importe de R$ 235,10 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8120/2009
Processo Nº: RTSum 00995-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CASSIA BORGES REZENDE
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): ABADIO PEREIRA CARDOSO + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo, no importe de R$ 235,10 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8121/2009
Processo Nº: RTSum 00995-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CASSIA BORGES REZENDE
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo, no importe de R$ 235,10 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8122/2009
Processo Nº: RTSum 00995-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CASSIA BORGES REZENDE
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): JOÃO BORGES DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo, no importe de R$ 235,10 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8123/2009
Processo Nº: RTSum 00995-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CASSIA BORGES REZENDE
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): DUCIMAR PAINS PAMPLONA + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo, no importe de R$ 235,10 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8109/2009
Processo Nº: RTOrd 01048-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ODIRLEI GAMA DA SILVA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 140/142, para que produzam os seus efeitos legais, com exceção dos encargos sociais, visto que o acordante/autor só pode dispor de créditos que lhe pertença. Após 5(cinco) dias do vencimento da parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$250,58. A reclamada deverá, na oportunidade do pagamento da parcela, reter eventual imposto de renda incidente sobre o valor efetivamente pago e recolhê-lo aos cofres públicos, sob pena, no silêncio, de se comunicar a Receita Federal para as providencias que entender aplicáveis à espécie, que desde já determino. Prazo de 05(cinco) dias. À Contadoria para apuração da contribuição previdenciária, a incidir sobre as parcelas reconhecidas em sentença. Vindo os cálculos, intime-se a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o pagamento da contribuição previdenciária e custas. Intimem-se as partes desta decisão.´´

Notificação Nº: 8127/2009
Processo Nº: RTSum 01212-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: KELCE ANDRADE CUNHA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA OLIVEIRA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 09.09.2009, às 13h25, para ENCERRAMENTO da instrução processual.

Notificação Nº: 8151/2009
Processo Nº: RTSum 01272-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE MOURA

ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para efetuar o pagamento, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8136/2009
Processo Nº: RTOrd 01374-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): ISAPA SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para comprovar o depósito do adiantamento dos honorários periciais, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8124/2009
Processo Nº: RTSum 01407-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 8125/2009
Processo Nº: RTSum 01506-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WENCESLAU DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 8126/2009
Processo Nº: RTSum 01507-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO LINO DA ROCHA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 8105/2009
Processo Nº: RTSum 01508-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RONES RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Contra-arrazoar, caso queira, recurso ordinário. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8104/2009
Processo Nº: RTSum 01513-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSO OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Contra-arrazoar, caso queira, recurso ordinário. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8144/2009
Processo Nº: RTSum 01756-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTES os pedidos formulados na exordial por ALEXSANDRO PEREIRA DA SILVA em face de PERDIGÃO S.A., conforme fls. 209/211. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8145/2009
Processo Nº: RTSum 01756-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTES os pedidos formulados na exordial por ALEXSANDRO PEREIRA DA SILVA em face de PERDIGÃO S.A., conforme fls. 209/211. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8145/2009
Processo Nº: RTSum 01756-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTES os pedidos formulados na exordial por ALEXSANDRO PEREIRA DA SILVA em face de PERDIGÃO S.A., conforme fls. 209/211. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8149/2009
Processo Nº: RTOrd 01828-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO TEIXEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: DANUSA ARANTES NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU - GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Audiência INICIAL designada para o dia 23.09.2009, às 08h25min.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 095/2009
PROCESSO RT: 01201-1996-101-18-00-1
Exequente: UNIÃO (autor:João Regis de Andrade)
Executado: JOSÉ CARLOS BARBOSA
Data da Praça : 22/09/2009 às 14h06 min
Data do Leilão: 26/10/2009 a partir das 14:00 horas
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 1546, sendo depositário o próprio executado, e que é o seguinte:
``01 (um) alqueire de terras, a ser destacado de uma área maior de terras, anexas, com a área total de 34 alqueires e 6.729,95 braças quadradas, correspondentes a 167 hectares, 81 ares, 72 centiares e 92 deciares, em terras de culturas e cerrados, com as seguintes divisas e confrontações: 'começa no marco cravado na ponta da cerca de arame, daí, segue por esta cerca acima confrontando com José Bueno, nos rumos e distâncias seguintes: 33º14'NE, com 197,30 metros; 33º14'NE, com 27,83 metros; 55º15'NE, com 141,60 metros; 55º03'NE, com 252,57 metros; 55º09'NE, com 162,82 metros; 55º21'NE, com 229,77 metros; 55º13'NE, com 157,87 metros; 52º29'NW, com 231,79 metros; 52º35'NW, com 229,39 metros; 52º35'NW, com 64,00 metros; daí, segue confrontando com as terras de Walter Medeiros, nos rumos e distâncias seguintes: 80º06'SW, com 210,00 metros; 80º11'SW, com 236,90 metros; 80º17'SW, com 272,79 metros; 25º26'SW, com 123,79 metros; daí, segue confrontando com as terras de Argemiro Medeiros, nos rumos e distâncias seguintes: 05º45'SE, com 163,80 metros; 05º47'SE, com 185,67 metros; 76º22'NW, com 134,69 metros; 75º57'NW, com 215,70 metros; 43º08'SW, com 160,18 metros e 32º52'SW, até a margem direita do rio cabeleira aos 282,20 metros; daí, segue por este rio abaixo nos rumos e distâncias seguintes: 65º32'SE, com 163,00 metros; 72º32'SE, com 234,00 metros; 67º55'SE, com 178,00 metros; 36º46'SE, com 280,00 metros; 16º21'SW, com 149,67 metros; 24º34'SW, com 223,87 metros; 08º34'SE, com 67,00 metros; 19º14'SE, com 29,00 metros; 03º14'SW, com 39,00 metros; 51º02'SE, com 158,00 metros; 89º16'NE, com 105,00 metros; 60º49'SE, com 116,00 metros; 09º54'SW, com 86,00 metros; 16º57'SW, com 52,00 metros; 53º22'SW, com 45,00 metros; 49º03'SW, com 23,00 metros; 03º51'SW, com 25,93 metros; 84º21'SE, com 60,00 metros; 57º02'NE, com 55,00 metros; 84º49'SE, com 60,00 metros; 73º38'NE, até a cerca de arame aos 96,00 metros; daí, segue por esta cerca acima confrontando com as terras de Sérgio Pires Guimarães, nos rumos e distâncias seguintes: 16º45'NE, com 330,66 metros; 12º32'NE, com 24,74 metros; 26º23'NE, com 80,29 metros;20º29'NE, com 54,92 metros; 15º36'NE, com 221,34 metros; 04º36'NW, com 82,00 metros; 04º45'NE, com 139,00 metros; 20º44'NW, com 73,91 metros; 19º20'NW, até a margem esquerda do córrego Cabeceira do mico aos 69,66 metros; daí, segue por este córrego abaixo nos rumos e distâncias seguintes: 68º10'SW, com 83,00 metros; 07º35'SW, com 71,18 metros; 76º02'SW, com 175,00 metros; 70º39'SW, com 116,00 metros; 07º53'SW, com 44,00 metros; 34º33'NE, até o marco de onde partiram estas divisas, aos 110,00 metros, ou atuais confrontantes". Imóvel devidamente matriculado no Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, sob o nº R01/M.11.526, de propriedade do Sr. José Carlos Barbosa, brasileiro, fazendeiro, CPF nº 071.390.551-49, avaliados por R$ 35.000,00.
Obs.: incide sobre o imóvel vários ônus, conforme certidão fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Rio Verde-GO.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.
Eu, Kênia Gomes Alecrim Cunha,Subdiretora de Secretaria, digitei e subscrevi, ao primeiro dia de setembro do ano de 2009.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 087/2009
PROCESSO: RT 01573-2008-101-18-00-2
Exequente : RUI KARLOS RODRIGUES
Executados: CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ALESSANDRO MARQUES
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho Substituto, Auxiliar na 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que, por intermédio deste, fica CITADO o segundo executado, SR. ALESSANDRO MARQUES (CPF 646.451.776-72), atualmente em local desconhecido, para pagar a dívida em 48 horas (quarenta e oito horas), ou garantir execução, a quantia de R$4.143,44 (quatro mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 29/05/2009, sendo que R$3.815,36 de crédito do reclamante; R$76,30 de custas processuais; R$164,88 de INSS Empegador/GILLDRAT/Terceiros; R$56,63 de INSS Empregado; R$10,21 de IRRF e R$20,03 refere-se às custas de liquidação.
E, para que chegue ao conhecimento da Executada, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.
Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente, digitei e subscrevi, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3847/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01523-2009-101-18-00-6
RECLAMANTE: FLAVIO ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): EDER RAFAEL DE SOUZA.
Data da audiência: 22/09/2009 às 08:30 horas.
O (A) Doutor (a) ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844- LT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EDER RAFAEL DE SOUZA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, Sérgio Henrique Alves Martins, Técnico Judiciário, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 11492/2009
Processo Nº: RT 01435-2005-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SEVERINO DE MENEZES
ADVOGADO....: MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para comprovar o pagamentos dos emolumentos no valor de R$ 5,53, em 05 dias.

Notificação Nº: 11493/2009
Processo Nº: RT 01435-2005-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SEVERINO DE MENEZES
ADVOGADO....: MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para comprovar o pagamento dos emolumentos no valor de R$ 5,53, em 05 dias.

Notificação Nº: 11494/2009
Processo Nº: RT 01435-2005-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SEVERINO DE MENEZES
ADVOGADO....: MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para comprovar o pagamento dos emolumentos no valor de R$ 5,53, em 05 dias.

Notificação Nº: 11506/2009
Processo Nº: RT 00124-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LIRIOMAR DE AGUIAR PINTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SIEGFRIED EPP
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para proceder a anotação da CTPS da Reclamamte no prazo de 05 dias.
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11508/2009
Processo Nº: RT 00124-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LIRIOMAR DE AGUIAR PINTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SIEGFRIED EPP
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para proceder a anotação da CTPS da Reclamamte no prazo de 05 dias.
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11501/2009
Processo Nº: AINDAT 00781-2007-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: TRANSPORTADORA SANTA MARTA LTDA. + 002
ADVOGADO: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho de fl.331, cujo teor é o seguinte: ´´O exequente insiste na expedição de ofício ao CRI da cidade de Palmitos-SC. Indefiro tal pedido, visto que referida diligência já foi efetuada, conforme se observa do teor da certidão de fls. 289.´´

Notificação Nº: 11505/2009
Processo Nº: RT 00919-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIENE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARION CRISTINA LOPES LEÃO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RICARDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSE EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para proceder a anotação da CTPS da Reclamamte no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11486/2009
Processo Nº: RT 00935-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON QUEIROZ DA SILVA

ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): AGROMASSEY PEÇAS PARA TRATORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para informar se o acordo celebrado às fls.489/490 foi integralmente pago, bem como requerer o que for de seu interesse no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11478/2009
Processo Nº: RT 00749-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: KATIANE CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ERONILDO NOGUEIRA FLOR
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11485/2009
Processo Nº: RT 00933-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SOARES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY + 001
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11487/2009
Processo Nº: RT 01006-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDINALDO DE LIMA CASTRO
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciêmcoa do despacho de fl. 135, cujo teor é o seguinte: A Reclamada apresentou a este Juízo a ata em que houve a aprovação do plano de recuperação judicial (RT 650/09-4), que será submetido à homologação pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde. Aguarde-se a comprovação da homologação. Intimem-se.

Notificação Nº: 11488/2009
Processo Nº: RT 01006-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDINALDO DE LIMA CASTRO
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciêmcoa do despacho de fl. 135, cujo teor é o seguinte: A Reclamada apresentou a este Juízo a ata em que houve a aprovação do plano de recuperação judicial (RT 650/09-4), que será submetido à homologação pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde. Aguarde-se a comprovação da homologação. Intimem-se.

Notificação Nº: 11509/2009
Processo Nº: RT 01212-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): CLAUDIRENE COSTA MITTELMAM E OUTROS
ADVOGADO....: GIOVANA STANGHERLIN
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, referente ao débito remanescente, já descontado o depósito recursal, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 148,42.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 11496/2009
Processo Nº: RT 01329-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EVELCI DE ROSSI E OUTROS (GRANJA SORRISO) + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça em sua diligência.

Notificação Nº: 11482/2009
Processo Nº: RTSum 01904-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FAUSTINO DE PAIVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para tomar ciência do edital de praça e leilão Nº222/2009 respectivo às fls.89/90.

Notificação Nº: 11472/2009
Processo Nº: RTOrd 01963-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMI ALVES JARDIM
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossa Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho de fl. 864, cujo teor é o seguinte: Para encerramento da instrução, designo o dia 08/09/2009 às 13h13,facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 11490/2009
Processo Nº: RTOrd 02197-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do despacho de fls. 317, cujo o conteúdo se segue:´´Ante o pagamento integral dos débitos exequendos constantes na planilha de cálculo de fls. 303-309, valendo-se de crédito proveniente da RT 1409/2008 desta Vara do Trabalho, declaro extinto o feito executório e determino o arquivamento definitivo dos presentes autos.´´

Notificação Nº: 11476/2009
Processo Nº: RTSum 02216-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELEN MARTINS ALVES
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência, do auto de arrematação, de fl. 90.

Notificação Nº: 11503/2009
Processo Nº: RTSum 02232-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PAULINO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vista do termo de acordo carreado aos autos pela Reclamada e requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11484/2009
Processo Nº: RTOrd 02254-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO BARROS ALVES DE SALES
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11499/2009
Processo Nº: RTOrd 00014-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONNY PIERRE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a sua CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11512/2009
Processo Nº: RTOrd 00082-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RENATO DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): DESTILARIA VALE DO VERDÃO S.A.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.310/324 cuja conclusão é o que segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José Renato de Sousa Oliveira em face de Destilaria Vale do Verdão S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e ao perito os honorários arbitrados, deduzido o valor antecipado (fls. 289), bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 11500/2009
Processo Nº: RTSum 00085-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO FREITAS
ADVOGADO....: VANDERLEI GARCIA
RECLAMADO(A): BENJAMIM & DANIEL LTDA-ME. + 001
ADVOGADO....: ODUVALDO SANTANA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.52 cujo teor é o seguinte: ´´As guias GPS´s apresentadas pela executada não servem para comprovar o recolhimento pertinente a este feito, pois conforme determina o art. 899-A da CLT, nos documentos de arrecadação da contribuição previdenciária deve constar o número do processo e o nome do reclamante. Intime-se a executada para que apresente as competentes guias, no prazo de 05 dias, sob pena de execução´´.

Notificação Nº: 11495/2009
Processo Nº: RTOrd 00186-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO RODRIGUES VERAS
ADVOGADO....: DANILO MARQUES BORGES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 388/390, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente o pedido deduzido por Marco Aurélio Rodrigues Veras em face de Perdigão Agroindustrial S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e ao i. Perito os honorários, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, tudo conforme os montantes descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11514/2009
Processo Nº: RTOrd 00362-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NILMA AUGUSTA NOGUEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARCIO RISSI MACEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para terem vista dos autos acerca das respostas do perito, pelo prazo sucessivo de 05 dias, à começar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11515/2009
Processo Nº: RTOrd 00362-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NILMA AUGUSTA NOGUEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para terem vista dos autos acerca das respostas do perito, pelo prazo sucessivo de 05 dias, à começar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11507/2009
Processo Nº: RTSum 00598-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL FREITAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS DE CIMENTO LTDA - ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado das designações exaradas no r. despacho de fl. 31, cujo teor é o seguinte: ``Conforme observado no despacho de fls. 24, o descumprimento do acordo protocolizado pelas partes, diante do razoável prazo decorrido entre o arquivamento definitivo e o pedido de homologação do acordo, não ensejaria a sua execução. Assim sendo, indefiro o pedido do exequente. Intime-se e, após, arquivem-se os autos definitivamente´´.

Notificação Nº: 11474/2009
Processo Nº: RTOrd 00731-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTER LUIZ DA SILVEIRA
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da retro snetença de fls.346/348, cujo dispositivo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Walter Luiz da Silveira em face de Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento. Retifique a Secretaria a denominação da reclamada para: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI.´´

Notificação Nº: 11504/2009
Processo Nº: RTSum 00745-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RUDNAY SATELLES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): SAMURAI PIZZARIA (SAMUEL MARTINS DE FREITAS)
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.43 cujo teor é o seguinte: ´´O exequente alega que a terceira parcela do acordo também não foi quitada. Intime-se o exequente, informando-o que na planilha de cálculos de fls. 32-35, diante da falta de pagamento do valor correspondente à segunda parcela, foi antecipado o vencimento da última parcela´´.

Notificação Nº: 11475/2009
Processo Nº: RTOrd 00887-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WERNER ROCHA MEDINA
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da retro despacho de fls. 270/273, cujo dispositivo se segue: ´´Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Werner Rocha Medina em face de Coral Administração e Serviços Ltda., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, e a proceder à retificação da CTPS no que toca à data as funções exercidas, para registrar a função de Balanceiro onde consta a função de Porteiro, e a função de Coordenador a partir de 01.09.2008, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria deste Juízo, comunicando-se à SRTE a recusa.´´

Notificação Nº: 11479/2009
Processo Nº: RTSum 00900-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SIGIRNANDO PACHECO DE SOUSA NETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONSTROVIEJO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11471/2009
Processo Nº: RTOrd 00917-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA ALVES VIANA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): PLAC TRANSPORTES LTDA. (OZORIO TRANSPORTES LTDA.)
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da retro sentença de fls.249/256, cujo dispositivo se segue: ´´'Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Sílvia Alves Viana em face de Plac Transportes Ltda., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, e a proceder à retificação das anotações da CTPS, a fim de que conste a existência de contrato único, em relação ao período de 01.08.2003 a 17.05.2008 (TST/SDI-I, OJ n. 82), sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria deste Juízo, comunicando-se à SRTE a recusa.´´

Notificação Nº: 11473/2009
Processo Nº: RTOrd 00989-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): ADALBERTO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para apresentar ao exequente à sua CTPS para retificação, no prazo de 48 horas. Não obstante, o exequente deverá cumprir a obrigação em 05 dias, sob pena de incorrer na multa prevista em senteça, devendo a CTPS ser entregue diretamente ao reclamante ou por meio de seu procurador.

Notificação Nº: 11477/2009
Processo Nº: RTOrd 01121-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS GARRIDO DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALMIS FRANCO GUIMARÃES
ADVOGADO....: WANDERLAN PEREIRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da retro sentença de fls. 57/59, cujo dispositivo se segue: ´´Em face do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por Luiz Garrido de Lima em face de Almis Franco Guimarães,

absolvendo o reclamado dos pleitos deduzidos na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R$ 1.734,78, calculadas sobre R$ 86.739,00, valor atribuído à causa. Isento.´´

Notificação Nº: 11516/2009
Processo Nº: RTOrd 01167-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SILVANIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls.333/344 às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11481/2009
Processo Nº: RTOrd 01171-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE SOUZA MARQUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da retro sentença de fls.183/185, cujo dispositivo se segue: ´´Em face do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por Luiz de Souza Marques em face de Quatro Marcos Ltda., absolvendo a reclamada dos pleitos deduzidos na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor atribuído à causa. Isento.´´

Notificação Nº: 11491/2009
Processo Nº: RTOrd 01713-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DELVONES GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): JUCELIO RAMOS GOMES GESSO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da r. decisão de fl. 28, cujo teor é o seguinte: Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação(CLT, art. 844). Custas pelo reclamante no importe de R$ 372,71, calculadas sobre R$ 18.635,26, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11524/2009
Processo Nº: RTOrd 01860-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL ROSA DE MORAES ALVES
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da inclusão do presente feito na pauta de audiências inaugural, Rito Ordinário, do dia: 29/09/2009 às 13h10min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11521/2009
Processo Nº: RTOrd 01862-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada da designação de Audiência Inicial para a pauta do dia 29/09/2009 à 13:12hs.

Notificação Nº: 11529/2009
Processo Nº: RTOrd 01863-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que a audiência Inicial, foi designada para o dia 29/09/2009, às 13:14 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11528/2009
Processo Nº: RTOrd 01865-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da inclusão do presente feito na pauta de audiências inaugural, Rito Ordinário, do dia: 29/09/2009 às 13h18min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11532/2009
Processo Nº: RTOrd 01866-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA HELENA DA COSTA SOARES
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que a audiência Inicial, foi designada para o dia 29/09/2009, às 13:20 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11520/2009
Processo Nº: RTOrd 01867-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: KELLEN ARANTES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência inicial foi designada para o dia 29/09/2009, às 13:22 horas.

Notificação Nº: 11523/2009
Processo Nº: RTOrd 01868-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA DE FÁTIMA GOMES DO CARMO
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada da designação de Audiência Inicial para a pauta do dia 29/09/2009 à 13:24hs.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 221/2009
PROCESSO Nº RT 00630-2005-102-18-00-0
RECLAMANTE: PEDRO TAVARES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DALLAS ALGODOEIRA LTDA. , CPF/CNPJ: 26.741.371/0001-18
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 02/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/09/2009
De ordem do (a) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DALLAS ALGODOEIRA LTDA, CPF/CNPJ: 26.741.371/0001-18, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da designação da praça do bem penhorado para o dia 09/10/2009 às 14horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 26/10/2009 às 14horas, no mesmo endereço da praça, cujos lanços poderão ser efetuados tanto presenciais, quanto ´´on-line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.
E para que chegue ao conhecimento de DALLAS ALGODOEIRA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, primeiro de setembro de dois mil e nove.
Juliana Letícia Guimarães
Subdiretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 223/2009
PROCESSO: RT 00163-2007-102-18-00-0
EXEQÜENTE(S): GENILSON BOTELHO
EXECUTADO(S): EDSON MARENGONI OLIVEIRA , CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/09/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/09/2009
De ordem do(a) Doutor(a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDSON MARENGONI OLIVEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 15 dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.864,48, atualizado até 31/01/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDSON MARENGONI OLIVEIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Ao primeiro de setembro de dois mil e nove.
Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 222/2009
PROCESSO: RT 01904-2008-102-18-00-0
EXEQÜENTE: RODRIGO FAUSTINO DE PAIVA
EXECUTADO: QUATRO MARCOS LTDA.
Data da Praça: 09/10/2009 às 14h00min.
Data do Leilão: 26/10/2009 às 14h00min.
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262,

Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 86/87, tendo como depositário o Sr. DANILO FERNADES DA SILVA.
Descrição do bem: ´´01 (UMA) GUILHOTINA PARA CORTE DE CHIFRES, HIDRÁULICA E PNEUMÁTICO, MODELO 30CL, SÉRIE 85574, PATRIMÔNIO N° 000274, EM MITO BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUCIONAMENTO, AVALIADA POR R$8.000,00 (OITO MIL REAIS) ´´.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, em primeiro de setembro de dois mil e nove.
Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 12233/2009
Processo Nº: ACCS 00539-2007-181-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JAIR MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Tomar ciência de que os bem(ns) penhorado(s) nos autos será(ão) levado(s) à LEILÃO no dia 17/11/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO.

Notificação Nº: 12230/2009
Processo Nº: RT 00844-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BATISTA
ADVOGADO....: RONIE BELOTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): MANOEL ALVES DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 732/733, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Ante o exposto, conhecem-se e acolhem-se parcialmente os embargos de declaração apresentados por DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A, nos termos da fundamentação supra.
INTIMEM-SE AS PARTES."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12271/2009
Processo Nº: AINDAT 01401-2007-181-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA
ADVOGADO: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da decisão de embargos de declaração às fls. 301/302, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...Posto isto, REJEITAM-SE os embargos de declaração opostos por MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Defere-se o requerimento preliminar formulado à fl. 297. À Secretaria para as retificações necessárias.
P.R.I. São Luís De Montes Belos, 01 de setembro de 2009, terça-feira. Juiz Luciano Santana Crispim..."
Disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12273/2009
Processo Nº: RT 00318-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ BORGES FIRMINO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE: Tomar ciência da oposição de Embargos à Execução às fls. 239/240, apresentar a correspondente impugnação. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12228/2009
Processo Nº: RT 00470-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE: Tomar ciência da oposição de Embargos à Execução às fls. 288/292, apresentar a correspondente impugnação. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12221/2009
Processo Nº: RT 00473-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXEQUENT: Tomar ciência da oposição de Embargos à Execução às fls. 330/334, apresentar a correspondente impugnação. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12222/2009
Processo Nº: RT 00473-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE: Tomar ciência da oposição de Embargos à Execução às fls. 330/334, apresentar a correspondente impugnação. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12229/2009
Processo Nº: RT 00478-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE: Tomar ciência da oposição de Embargos à Execução às fls. 405/409, apresentar a correspondente impugnação. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12225/2009
Processo Nº: RT 00490-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE: Tomar ciência da oposição de Embargos à Execução às fls. 386/390, apresentar a correspondente impugnação. Prazo legal.

Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12224/2009
Processo Nº: RT 00511-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ ESTEVAM
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE:Tomar ciência da oposição de Embargos à Execução às fls. 407/411, apresentar a correspondente impugnação. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12268/2009
Processo Nº: RT 01197-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMILTON DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: MARA REGINA DE ARAÚJO BORGES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE: Da certidão negativa de registro imobiliário (fl. 122) dê-se vistas ao exequente para, em 30 (trinta) dias indicar diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão, por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12286/2009
Processo Nº: RT 01233-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR FERRO DE MORAES
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE: Em que pese o descontentamento do exequente com a designação de audiência para tentativa de conciliação, mantém-se a realização da audiência. Dê-se-lhe ciência. Contudo, considerando que o executado foi citado em 13/08/2009 (fl. 279) e a certidão de fl. 280 atesta o decurso do prazo para pagamento, emita-se ordem de bloqueio de valores, via Bacen Jud.

Notificação Nº: 12253/2009
Processo Nº: RT 01489-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR DE JESUS NAZARET
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A0 RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12239/2009
Processo Nº: RT 01529-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Tomar(em) ciência da constrição efetuada para os fins legais, nos termos do r. despacho de fl(s). 212, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Considerando que a constrição do bem imóvel, para ser levada a efeito, prescinde da nomeação de depositário, sendo suficiente o registro da penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis. A despeito corrobora-se o entendimento com a ementa de seguinte teor: “PENHORA DE BEM IMÓVEL – AUSÊNCIA DE DEPOSITÁRIO – IRRELEVÂNCIA – Penhora de bem imóvel prescinde de nomeação de depositário, já que insuscetível de remoção, bastando seu registro no Registro de Imóveis. (TRT 9ª R. - AP 3.770/98 – 8.077/99 – 2ª T – Rel. Juiz Luiz Eduardo Gunther – DJPR 30/04/1999)”. Desta forma, reputa-se aprefeiçoada a penhora descrita no auto de fl. 210, eis que devidamente registrada no respectivo CRI (fls. 209/verso)..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12278/2009
Processo Nº: RTOrd 01562-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDINEI ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE: Tomar ciência da oposição de Embargos à Execução às fls. 325/326, apresentar a correspondente impugnação. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12289/2009
Processo Nº: RTOrd 01563-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da penhora dos bens, no Juízo Deprecado, constante do auto, bem como da certidão do Oficial de Justiça daquele Juízo, no qual informa que não foi possível intimar o executado da penhora, nem intimar o depositário para os respectivos bens, (CartPrec 77/2009 da VT de Itumbiara, cujas peças encontram-se disponíveis na internet), para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução, por aquele Juízo, da medida deprecada.
Intimação expedida nos termos da Port. 02/2007 VTSLMBelos

Notificação Nº: 12266/2009
Processo Nº: RTSum 01598-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DREAMS CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo legal, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 109/112, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12260/2009
Processo Nº: RTSum 01599-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DYENNE MURYELLY PEREIRA SILVA AMORIM
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DREAMS CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo legal, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 102/105, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12288/2009
Processo Nº: RTOrd 01612-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TALITA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 381, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Diante da informações prestadas pela reclamante às fls. 371/372 e fls. 379/380, acompanhada dos documentos de fls. 373/377, na qual informa que a liminar de reintegração não foi cumprida, dê-se vistas à reclamada a fim de que, em 48h00min, possa juntar aos autos comprovantes demonstrando a efetiva reintegração da reclamante aos quadros da empresa, com confirmação do restabelecimento de todos os direitos decorrentes do contrato, inclusive a reinclusão ao Plano de Saúde, sob pena de aplicação da multa diária fixada em R$
100,00 (cem reais) pelo descumprimento, desde a data da decisão (21/10/2008 – fl. 76) e enquanto durar o descumprimento da obrigação, conforme restou ali determinado...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12283/2009
Processo Nº: RTOrd 01644-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomarem ciência que, para encerramento da instrução processual, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 17/09/2009, às 11:20 horas, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 12269/2009
Processo Nº: RTSum 01767-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARTINS BRAGA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de se desonerar o (s) bem (ns) da penhora e suspender o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos na 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-Go.
Obs.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12287/2009
Processo Nº: RTOrd 01778-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ FELIPE DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO DE BRITO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 274, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Considerando que o ajuste foi realizado antes da ocorrência do trânsito em julgado da sentença, reconsidero o despacho de homologação do acordo (fl. 249) para determinar que o crédito previdenciário seja apurado observando-se a proporcionalidade entre o valor do acordo e o pedido inicial, conforme orientação OS/DAF/INSS CONJUNTA Nº 66/97 e entendimento desta corte Regional.
Quanto às custas processuais, verifica-se que não consta da planilha (fl. 252) valores incluídos em razão do recolhimento pela guia Darf de fl. 241..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12236/2009
Processo Nº: RTOrd 00159-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DELFINO DE BRITO NETO
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): JR CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: MAIBI JOSÉ DE SOUSA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 552/562, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, extingue-se parcialmente o processo com resolução de mérito, no que tange as verbas de natureza trabalhista (ACORDO); para julgar o restante do pedido parcialmente procedente, condenando solidariamente JR CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA a pagar a ALEXANDRE DELFINO DE BRITO NETO, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: indenizações por danos morais, estéticos e materiais. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Honorários periciais encontram-se quitados à fl. 520. Custas pelas reclamadas, no importe de R$6.000,00, calculadas sobre R$ 300.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I. SLM Belos-GO, 31 de agosto de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12237/2009
Processo Nº: RTOrd 00159-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DELFINO DE BRITO NETO
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 552/562, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, extingue-se parcialmente o processo com resolução de mérito, no que tange as verbas de natureza trabalhista (ACORDO); para julgar o restante do pedido parcialmente procedente, condenando solidariamente JR CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA a pagar a ALEXANDRE DELFINO DE BRITO NETO, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: indenizações por danos morais, estéticos e materiais. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Honorários periciais encontram-se quitados à fl. 520. Custas pelas reclamadas, no importe de R$6.000,00, calculadas sobre R$ 300.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I. SLM Belos-GO, 31 de agosto de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12252/2009
Processo Nº: RTOrd 00294-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA LEMES DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: MARCELO ANTONIO BORGES
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMADA
Retirar nos autos e proceder, no prazo de 48 horas, às devidas anotações na CTPS obreira, a qual se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos, conforme determinado pela r. sentença de fls. 142/148.

Notificação Nº: 12279/2009
Processo Nº: RTOrd 00298-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO SANTANA FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 159/164, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III - DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver o reclamado CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. em relação aos pleitos do reclamante EDVALDO SANTANA FERREIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. Custas pelo reclamante, que importam em R$ 27.368,08 (vinte e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais e oito centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 1.368.404,12 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e quatro reais e doze centavos) e aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. P.R.I..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12276/2009
Processo Nº: RTOrd 00321-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE:Tomar ciência da oposição de Embargos à Execução às fls. 225/223, apresentar a correspondente impugnação. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12232/2009
Processo Nº: RTSum 00476-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO DIAS PIRES
ADVOGADO....: JUAREZ GOMES CARDOSO NETO
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12238/2009
Processo Nº: RTSum 00710-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WATTER RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): IRENE MARIA DOS SANTOS A. SCHWINGEL
ADVOGADO....: PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), referente ao acordo firmado entre às partes, nos termos da ata de audiência de fls. 22.
OBS: Intimação expedida nos termos do art. 3º, parágrafo XIII, da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 12243/2009
Processo Nº: RTOrd 00870-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MIGUEL CORREA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12235/2009
Processo Nº: RTSum 00871-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de embargos de declaração às fls. 112/113, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...Posto isto, JULGAM-SE PROCEDENTES os embargos de declaração opostos por DIVINO ALVES, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. P.R.I. São Luís De Montes Belos, 28 de agosto de 2009, sexta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho..."
Disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12285/2009
Processo Nº: RTSum 00980-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): AZAEL SILVESTRE DE ANDRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado do indeferimento da aplicação da multa pelo descumprimento do acordo, tendo em vista que o depósito trazido aos autos pela reclamada e juntado à fl. 37, demonstram que o depósito fora efetivado na data avençada, nos termos do r. despacho de fls. 38, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12284/2009
Processo Nº: RTOrd 00991-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRIK GOMES DE AGUIAR
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para tomar ciência do laudo técnico pericial de fls. 193/202, nos termos dor r. despacho de fls. 208, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12265/2009
Processo Nº: RTOrd 01046-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO VALÉRIO DE ALVARENGA
ADVOGADO....: SÔNIA VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 103/104, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Posto isto, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos por PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A. nos termos da fundamentação que a este decisum integrase."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12274/2009
Processo Nº: RTOrd 01057-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CATARINO BATISTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MARIA RIBEIRO PARRODE (ESPÓLIO DE) REP. PELO INVENTARIANTE THALES JOSÉ JAYME
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 91/97, cujo dispositivo adiante se transcreve:"PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de inépcia e JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver o reclamado ESPÓLIO DE MARIA RIBEIRO PARRODE (REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE/TESTAMENTEIRO THALES JOSÉ JAYME) em relação aos pleitos do reclamante JOÃO CAETANO BATISTA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas pelo reclamante, que importam em R$ 1.600,00 (um mil e Seiscentos reais) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12245/2009
Processo Nº: RTOrd 01231-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO GONÇALVES COUTINHO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi retirado da pauta de audiências do dia 01/09/2009, e redesignado para o dia 29/09/2009 (UNA - RITO ORDINÁRIO), às 15h00min, mantidas as cominações legais, nos termos do r. despacho de fl. 30, disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12240/2009
Processo Nº: RTOrd 01248-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CÉSAR SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi retirado da pauta de audiências do dia 01/09/2009, e redesignado para o dia 29/09/2009 (UNA - RITO ORDINÁRIO), às 15h30min, mantidas as cominações legais, nos termos do r. despacho de fl. 21, disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12248/2009
Processo Nº: RTOrd 01262-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi retirado da pauta de audiências do dia 01/09/2009, e redesignado para o dia 29/09/2009 (UNA - RITO ORDINÁRIO), às 16h00min, mantidas as cominações legais, nos termos do r. despacho de fl. 19, disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

EDITAL DE LEILÃO Nº 164/2009
PROCESSO : ACCS 00539-2007-181-18-00-8
EXEQÜENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
EXECUTADO: JAIR MARTINS PEREIRA
Data do Leilão: 17/11/2009 às 09:30 horas
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho, da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, a ser realizado na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será levado a público o pregão de vendas e arrematação, dos bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme auto de penhora de fls. 189, localizados na FAZENDA MORADA UM, KM. 09, ESTRADA PARA ACREÚNA, ZONA RURAL, PARAÚNA-GO “Duas vacas cruzadas (leiteiras), nas cores branca e preta, com idade estimada em seis anos, sem marca aparente, sem identificador individual (brinco), todas em boas condições de saúde aparentemente, avaliadas em R$ 3.000,00 (três mil reais) cada uma, totalizando R$ 6.000,00 (seis mil reais).”
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. O LEILÃO será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos do executado, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o executado pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição do bem pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e nove.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho
assinado eletronicamente

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 67/2009
PROCESSO : ACCS 00539-2007-181-18-00-8
RECLAMANTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
EXEQÜENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
EXECUTADO : JAIR MARTINS PEREIRA
Data da Praça 09/07/2009 às 09:30 horas
Data do Leilão 16/07/2009 às 09:30 horas
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na

Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$6.000,00 (seis mil reais), conforme auto de penhora de fl.189, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA MORADA UM, KM 09, ESTRADA PARA ACREÚNA/GO, ZONA RURAL, PARAUNA-GO., e que é(são) o(s) seguinte(s):
" DUAS VACAS CRUZADAS (LEITEIRAS), NAS CORES BRANCA E PRETA, COM IDADE ESTIMADA EM SEIS ANOS, SEM MARCA APARENTE, SEM IDENTIFICADOR INDIVIDUAL (BRINCO). TODAS EM BOAS CONDIÇÕES DE SAÚDE APARENTEMENTE, AVALIADAS EM R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) CADA, TOTALIZANDO R$ 6.000,00(SEIS MIL REAIS). AS VACAS PENHORADAS FORAM FOTOGRAFADAS."
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC,adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas,o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria,mandei digitar e conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos 13 de abril de dois mil e nove. Juiz – LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 6723/2009
Processo Nº: RT 00267-2003-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA C ONCEIÇÃO OLIVEIRA ALVES / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): CLINICA SANTA HELENA LTDA (REPRES. PELO ESPÓLIO DE CLEUTON BARBOSA DE CASTRO)
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA
NOTIFICAÇÃO: À Reclamante: tomar ciência das informações prestadas pelo Banco do Brasil às fls. 450 e a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6724/2009
Processo Nº: RT 00472-2005-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da sucessão processual no polo ativo e manifestar-se, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que eventual inércia será interpretada como anuência.

Notificação Nº: 6726/2009
Processo Nº: RT 00962-2006-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): DILMAIR GERALDI - FAZENDA MATO GRANDE
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: retirar nesta Secretaria Alvará de Levantamento de Depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6725/2009
Processo Nº: ACCS 00843-2007-201-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): VASCO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA ESTER NUNES DE ARAÚJO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao Autor: indicar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6731/2009
Processo Nº: AINDAT 01231-2007-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: LAURENTINO PINTO DA SILVA
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: comparecer nesta secretaria para retirar Certidão Narrativa, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6732/2009
Processo Nº: RT 00867-2008-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONICE MARIA VIEIRA
ADVOGADO....: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ
RECLAMADO(A): ML TECIDOS LTDA. - IDEAL TECIDOS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: comparecer nesta secretaria para retirar Certidão Narrativa nº 34/2009, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6733/2009
Processo Nº: RTSum 01112-2008-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO BEZERRA DAS NEVES
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência do despacho fls. 92, suspendendo-se a execução pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 6713/2009
Processo Nº: RTSum 01212-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBIA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): MALUN SERVICE LTDA (SUPERMERCADO SMART)
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência do bloqueio de fls. 88/90. Prazo legal.

Notificação Nº: 6720/2009
Processo Nº: RTSum 00644-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DIAS DE OLIVIERA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): GERALDO SILVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 31, suspendendo-se a execução pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 6711/2009
Processo Nº: RTOrd 00694-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HERNANDES FREDERICO BRAGA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA)
ADVOGADO....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: apresentar os holerites de pagamento do período contratual, ou seja, 01/03/2006 a 18/02/2009, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem considerados para cálculos os valores delineados na exordial.

Notificação Nº: 6715/2009
Processo Nº: RTSum 00749-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO CUSTÓDIO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 61, suspendendo-se a execução pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 6716/2009
Processo Nº: RTSum 00750-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALUÍZIO DE LIMA SANTOS
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 58, suspendendo-se a execução pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 6714/2009
Processo Nº: RTSum 00753-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 60, suspendendo-se a execução pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 6712/2009
Processo Nº: RTSum 00759-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RENE DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): GERALDO SILVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 66, suspendendo-se a execução pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 6718/2009
Processo Nº: RTSum 00837-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PORCENA ROSA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 52, suspendendo-se a execução pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 6721/2009
Processo Nº: RTSum 00881-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO ANTONIO MACHADO MENDONÇA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): GERALDO SILVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 52, suspendendo-se a execução pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 6729/2009
Processo Nº: RTSum 00980-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE NOÉ EUZÉBIO DA CONCEIÇÃO (REP.: VALÉRIA ALVES MESSIAS)
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JOÃO RAIMUNDO LOPES
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: comparecer nesta secretaria para retirar CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6722/2009
Processo Nº: RTOrd 01230-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALEXANDRE BARROZO MARRA
RECLAMADO(A): A A COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência do despacho de fls. 36, abaixo transcrito:
Vistos etc.
Tendo em vista que o reclamante intimado fornecer o correto endereço do reclamado para notificação inicial quedouse inerte, extingue-se o processo sem resolução de mérito, com supedâneo no art. 284, parágrafo único do CPC c/c art. 267, I, do CPC.
Fica, desde já, autorizado o desentranhamento de documentos, desde que juntados pelo próprio requerente, exceto procuração, declaração de incapacidade econômica, documentos constitutivos da empresa e cópias de documentos pessoais.
Custas pelo reclamante no importe de R$ 418,06, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita.
Intime-se o reclamante.
Aguarde-se o decurso do prazo legal, certificando-o caso não haja manifestação.
Após, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 106/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00971-2009-201-18-00-0 RECLAMANTE: BALBINO BIANO DA SILVA RECLAMADO(A): SOMEL ENGENHARIA LTDA., CPF/CNPJ: 02.461.473/0001-11 O Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 32/35, iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de SOMEL ENGENHARIA LTDA., CPF/CNPJ: 02.461.473/0001-11. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei o presente Edital aos trinta e um dias de agosto de dois mil e nove, sendo que nos termos do parágrafo único do Art. 8º da PORTARIA VT URUAÇU Nº 03/2008, segue, de ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria ou seu substituto. ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 107/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01316-2009-201-18-00-0 RECLAMANTE: SOLANGE SANTANA DE CARVALHO RECLAMADO(A): COMERCIAL DOIS IRMÃOS DE GENEROS ALIM. LTDA , CPF/CNPJ: 04.785.855/0001-26 O Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado COMERCIAL DOIS IRMÃOS DE GENEROS ALIM. LTDA, CPF/CNPJ:
04.785.855/0001-26, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 39, parcialmente transcrito abaixo:Vistos etc. Face à certidão retro, retire-se o feito da pauta.
Designa-se audiência una- rito ordinário para o dia 21/09/2009 às 14h30min, devendo as partes estarem presentes bem como trazer suas testemunhas espontaneamente.(...).
E para que chegue ao conhecimento de COMERCIAL DOIS IRMÃOS DE GENEROS ALIM. LTDA, CPF/CNPJ: 04.785.855/0001-26, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei o presente Edital aos trinta e um dias de agosto de dois mil e nove, sendo que nos termos do parágrafo único do Art. 8º da PORTARIA VT URUAÇU Nº 03/2008, segue, de ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria ou seu substituto. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4222/2009
Processo Nº: RT 00854-2005-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO CARDOSO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ÁGUAS LINDAS LTDA + 006
ADVOGADO....: MICHELE FIORE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos.

Notificação Nº: 4216/2009
Processo Nº: AIND 01548-2005-241-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: EMANOELA BORGES DE CARVALHO (REP. POR LUISA ALDINA BORGES DE CASTRO) + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO JOAQUIM DE MARIA NETO
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 512/513 (descumprimento de acordo).
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 4211/2009
Processo Nº: RT 00152-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINDO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: GENESIO DIAS MIRANDA
RECLAMADO(A): INCOPAL - IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE LUZIÂNIA LTDA
ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de desconstituição da penhora e expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 4214/2009
Processo Nº: RT 01301-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MARIA DE JESUS COSTA
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVIERA RIBEIRO

RECLAMADO(A): SALVADORA DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT18ª Região.

Notificação Nº: 4210/2009
Processo Nº: RTSum 01252-2008-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDINEI DO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GILBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a PARTE RECLAMADA intimada do despacho de fl. 49 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se o reclamado para, no prazo de 5(cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4209/2009
Processo Nº: RTOrd 00315-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DILMAR SIMÃO DA SILVA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): PIZZARIA E TRATORIA ORVIETO LTDA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 38/40 (requerimento de indenização das parcelas do seguro desemprego).

Notificação Nº: 4223/2009
Processo Nº: RTSum 00552-2009-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ERANILDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ÓTICA ALIANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a PARTE RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 44 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Como bem lembrado pela contadora deste Juízo à fl.43, o descumprimento mencionado na petição de fls.36/37 referiu-se apenas às obrigações de fazer, silenciando quanto às demais.
Desse modo - no intuito de evitar antecipação de medidas executivas, o que acarretaria despesas desnecessárias -, por ora, aguarde-se o cumprimento integral do acordo, quando então será oportunizada a execução inclusive de outras parcelas não cumpridas."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4215/2009
Processo Nº: RTOrd 00639-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NOELSON SANTANA CARNEIRO
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE
Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimado (a) para apresentar Contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 4220/2009
Processo Nº: RTSum 00843-2009-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA OSÓRIO DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica a PARTE RECLAMADA intimada do despacho de fl. 55 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dêem-se vistas às embargadas/reclamadas, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4221/2009
Processo Nº: RTSum 00845-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLEANE DE FÁTIMA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica a PARTE RECLAMADA intimada do despacho de fl. 68 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dêem-se vistas às embargadas/reclamadas, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4219/2009
Processo Nº: RTSum 00969-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ ALVES E SILVA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
RECLAMADO(A): VIACAO ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE
Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimado (a) para apresentar Contrarrazões no prazo legal.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3291/2009
Processo Nº: RT 01803-1999-002-18-00-0 DSAE 155/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: STICEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇAO DE ESTRADAS
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Tomar ciência do despacho de fls. 8.363, abaixo transcrito:
Indefiro o requerimento constante na petição de fls. 8.360/8.361,eis que, na forma como foi apresentado, extrapola a competência deste Juízo.

Notificação Nº: 3305/2009
Processo Nº: RT 00071-1995-004-18-00-0 DSAE 218/2009-7 EXE
RECLAMANTE..: WALDEMIR GOMES DE OLIVEIRA + 9
ADVOGADO....: GLORIA FERREIRA SOUSA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMINICIPAL S/A.
ADVOGADO....: LILIANE DRUMMOND MASCARENHAS BRAGA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Tomar ciência da decisão de fls. 2.113, abaixo transcrita:
Vistos os autos.
Indefiro o requerimento constante na petição de fls. 2.109/2.110, eis que, na forma como foi apresentado, extrapola a competência deste Juízo.

Notificação Nº: 3306/2009
Processo Nº: RT 01728-2007-008-18-00-6 DSAE 413/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: OG CASTANHEIRA MELO
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista à Executada, pelo prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 319/335.

Notificação Nº: 3307/2009
Processo Nº: RT 00381-2005-051-18-00-4 DSAE 476/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: GLEISSON CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: JOÃO ALVES AMARAL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, deverá o reclamado, no prazo de 48 horas, manifestar-se sobre a petição de fls. 184.

Notificação Nº: 3301/2009
Processo Nº: RT 01309-2008-011-18-00-8 DSAE 909/2009-0 CON
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE FORTES + 016
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Fica intimada à executada para que efetue o recolhimento das diferenças devidas à título de contribuição previdenciária e de imposto de renda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3292/2009
Processo Nº: RT 01874-2007-009-18-00-8 DSAE 1303/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: GARIBALDI RIZZO DE CASTRO JUNIOR
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001

ADVOGADO....: BÁRBARA GIGONZAC
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Tomar ciência do despacho de fls. 384, abaixo transcrito:
Indefiro o requerimento constante na petição de fls. 380/381, eis que, na forma como foi apresentado, extrapola a competência deste Juízo.

Notificação Nº: 3304/2009
Processo Nº: RT 00431-2007-101-18-00-7 DSAE 1314/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: VIOLETA MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA DAMASCENO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Tomar ciência da Decisão de fls. 333, abaixo transcrita:
Vistos os autos.
Ante o teor da petição de fls. 316/317, defiro a dilação do prazo, para juntada dos comprovantes remanescentes, por 10 (dez).

Notificação Nº: 3296/2009
Processo Nº: RT 00131-2006-013-18-00-9 DSAE 107/2009-3 RPV
RECLAMANTE..: WILLE-MAR BARROS MILHOMEN
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, na pessoa de seu procurador, para receber o alvará judicial nº 2953/2009, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3303/2009
Processo Nº: RT 00212-2007-004-18-00-9 DSAE 1435/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER-GO
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para que apresente, em 10 (dez) dias, certidão atualizada do registro dos imóveis penhorados às fls. 411.

Notificação Nº: 3297/2009
Processo Nº: ARI 00827-2007-006-18-00-8 DSAE 138/2009-4 RPV
AUTOR...: JOSÉ FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RÉU(RÉ).: UNIÃO ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, na pessoa de seu procurador, para receber o alvará judicial nº 2929/2009, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3295/2009
Processo Nº: RT 01601-2007-011-18-00-0 DSAE 1499/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: ONEIDA ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Tomar ciência do Despacho de fls. 375 (item I), abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I - Considerando que a peça sobre a qual se refere a intimação de fls. 374 trata-se de contestação aos Embargos à Execução, apresentada pela exequente, torno sem efeito o referido expediente.

Notificação Nº: 3299/2009
Processo Nº: RT 00086-2008-012-18-00-8 DSAE 1623/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: NAIR CARLOTA DA SILVA COELHO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à Executada para, querendo, manifestar sobre petição e documentos de fls. 325/344, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3302/2009
Processo Nº: RT 00443-2007-013-18-00-3 DSAE 1653/2009-9 RPV
RECLAMANTE..: DURVAL ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do Despacho de fls. 371, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando a interposição de Agravo de Instrumento, conforme certidão de fls. 365, bom como o teor do art. 8º da Instrução Normativa 32/2008 do C. TST, torno sem efeito o despacho de fls. 369 e a certidão de fls. 370.
Proceda-se a baixa da RPV 363/2009.
Após, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento.

Notificação Nº: 3294/2009
Processo Nº: RTOrd 00121-2009-010-18-00-7 DSAE 1673/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS RIBEIRO COELHO
ADVOGADO....: CRISTHIANE DE PAULA RAMOS FREITAS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIÂNIA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para que manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, se a obrigação de fazer consistente na incorporação da Gratificação de Representação Especial, no valor médio percebido entre janeiro/2002 e maio/2003 e sua inclusão na folha de pagamento sob a rubrica "VNPI), conforme determinada na sentença de fls. 81/87, foi cumprida.

Notificação Nº: 3293/2009
Processo Nº: RTOrd 00053-2009-004-18-00-4 DSAE 1676/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se a obrigação de fazer consistente na retificação da data da saída em sua CTPS, para constar a dispensa em 04/06/08 (considerada a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ nº 82 da SDI-I do C. TST), determinada na sentença de fls. 332/340 foi cumprida.

Notificação Nº: 3298/2009
Processo Nº: RT 00465-2008-010-18-00-5 DSAE 1729/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: GISELE VANESSA DA COSTA CARVALHO
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à Exequente para, querendo, manifestar sobre a impugnação opostas pela executada, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.09.02 12:21:36 -03'00'